

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

ANTONIO MARCO VENTURA MARTINS

**ESCRAVIDÃO E ESTADO: ENTRE PRINCÍPIOS E NECESSIDADES,
SÃO PAULO (1835-1871)**

**FRANCA
2019**

ANTONIO MARCO VENTURA MARTINS

**ESCRAVIDÃO E ESTADO: ENTRE PRINCÍPIOS E NECESSIDADES,
SÃO PAULO (1835-1871)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Doutor em História.

Linha de Pesquisa: História e Cultura Social

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira

**FRANCA
2019**

M386e

Martins, Antonio Marco Ventura

Escravidão e Estado : Entre princípios e necessidades, São Paulo, 1835-1871 / Antonio Marco Ventura Martins. -- Franca, 2019
283 p.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp),
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca

Orientador: Ricardo Alexandre Ferreira

1. Escravidão. 2. Província de São Paulo. 3. Estado. 4. Tráfico
Negreiro. 5. Imigração. I. Título.

ANTONIO MARCO VENTURA MARTINS

**ESCRAVIDÃO E ESTADO: ENTRE PRINCÍPIOS E NECESSIDADES,
SÃO PAULO (1835-1871)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Doutor em História.

Área de concentração: História e Cultura Social.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira.

BANCA EXAMINADORA

PRESIDENTE: _____
Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira, UNESP/Franca

1º EXAMINADOR: _____
Prof. Dr.

2º EXAMINADOR: _____
Prof. Dr.

3º EXAMINADOR: _____
Prof. Dr.

4º EXAMINADOR: _____
Prof. Dr.

Franca, _____ de _____ 2019

À Priscila, Joaquim e Pedro.

AGRADECIMENTOS

Ainda que pese o risco do esquecimento, gostaria de registrar minha gratidão à colaboração de algumas pessoas e instituições que se tornaram fundamentais ao longo da realização desse trabalho.

Ao Ricardo Alexandre Ferreira, pela confiança e liberdade manifestadas no decorrer desses anos de atenta e segura orientação, mais do que orientador, um amigo a quem tenho impagáveis dívidas e imensa admiração.

Ao professor Anthony Pereira, do *King's College London (University of London)*, que gentilmente aceitou me co-orientar durante o período que estive em Londres para cumprir meu estágio de pesquisa no exterior. Agradeço também ao professor Francisco Bethencourt, do *King's College London (University of London)*, pela atenção e acolhida inicial em pleno ano sabático.

Ao historiador Jake Andrews, da *University of Cambridge*, que me fez valiosas sugestões documentais e com sua presteza e amizade tornou menos árido o cotidiano da pesquisa no *The National Archives*, Londres.

Às professoras Marisa Saenz Leme e Márcia Regina Capelari Naxara, que integraram a Banca de Qualificação e contribuíram com valiosos comentários e aportes para a conclusão deste trabalho.

A secretária Maísa Helena de Araújo, do Programa de Pós-Graduação em História da UNESP de Franca pelo auxílio em todos os trâmites burocráticos que surgiram durante a realização do doutorado.

Aos colegas de orientação e do seminário de pesquisa Adrielli de Souza, Monique Marques e Diego Andrade Bispo, pelas leituras e sugestões feitas ao longo da construção da tese.

A Fundação Educacional de Ituverava, pela oportunidade da docência e pelo incondicional apoio para a realização da presente tese.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão de bolsa, tanto para a pesquisa no Brasil quanto para o estágio no exterior realizado na Inglaterra entre julho e dezembro de 2017.

MARTINS, Antonio Marco Ventura. **Escravidão e Estado: entre princípios e necessidades, São Paulo (1835-1871)**. 2019. 283 f. Tese (Doutorado em História e Cultura Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

RESUMO

A necessidade de atender à crescente demanda por braços na economia paulista do século XIX constituiu-se em uma dinâmica que exigiu dos envolvidos a elaboração de estratégias para a manutenção e redefinição do tráfico negreiro e da escravidão na província, as quais incluíram a conformação de um delicado jogo político ocorrido no momento em que o, ainda, jovem Estado brasileiro encontrava-se em construção. Assim, a presente pesquisa tem por objetivo analisar a complexa relação do binômio Escravidão e Estado a partir da óptica provincial paulista, no período compreendido entre os anos de 1835 e 1871. O ano de 1835 é fundamental por dois motivos: o início do funcionamento da assembleia legislativa provincial e a intensificação do tráfico transatlântico de escravos africanos para São Paulo. O ano de 1871, como baliza final, justifica-se pela promulgação da Lei do Elemento Servil e pelas consequências que tal legislação representou, em âmbito provincial, para o binômio escravidão e Estado. O *corpus* documental da pesquisa é composto por registros oficiais produzidos pelos governos da província paulista, pelo governo central do Brasil Império e pela Grã-Bretanha, os quais foram compulsados em arquivos nacionais, principalmente no Arquivo Público do Estado de São Paulo, e internacionais, especificamente no *The National Archives*, Londres. Toma-se por hipótese, que a escravidão, então renovada, se tornou cada vez mais central como elemento definidor das esferas econômica e social na província paulista, o que gerou uma articulação política que se refletiu na organização da própria dinâmica do poder provincial e na atuação de seus representantes nas diversas esferas de poder do cenário político nacional. Espera-se que o presente estudo possa contribuir com o avanço na compreensão de como a escravidão, já em uma fase de ilegalidade formal, foi intensificada em São Paulo, à medida que a econômica paulista se expandiu em decorrência dos desdobramentos do mercado mundial oitocentista. Ao recompor, a partir da óptica provincial, esse intrincado processo, o trabalho ainda coloca em questão binômios consagrados na historiografia tais como: Grã-Bretanha e abolição, escravidão e imigração, conservadores e liberais, dentre outros.

Palavras-Chave: Escravidão. Estado. Política. Tráfico Nегreiro. Imigração. Província de São Paulo.

MARTINS, Antonio Marco Ventura. **Slavery and State: between principles and needs**, São Paulo (1835-1871). 2019. 283 f. Thesis (Doctor's degree in History and Social Culture) - Faculty of Human and Social Sciences, São Paulo State University "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2019.

ABSTRACT

The need to meet the growing demand for arms in the economy of São Paulo in the 19th century was a dynamic way that required from those involved the development of strategies for the maintenance and redefinition of slave trade and slavery in the province, which included the formation of a delicate political game that occurred at a time when the still young Brazilian state was under construction. Thus, the present research aims to analyze the complex relationship between the binomial Slavery and State from the perspective of the province of São Paulo in the period between 1835 and 1871. The year of 1835 is fundamental for two reasons: the beginning of the operation of the provincial legislature and the intensification of the transatlantic traffic of African slaves to São Paulo. The year of 1871, as a final limit, is justified by the promulgation of the Law of the Servant Element and by the consequences that such legislation represented, at the provincial level, for the binomial Slavery and State. The documentary *corpus* of the research is composed of official records produced by the governments of the state of São Paulo, by the central government of Brazil Empire and by Great Britain, which were certified in national archives, mainly in the Public Archive of the State of São Paulo, and in international archives, specifically at The National Archives, in London. The hypothesis of this work is that slavery, then renewed, became increasingly central as a defining element of the economic and social spheres in the state of São Paulo, which generated a political articulation that was reflected in the organization of the dynamics of provincial power and in the their representatives in the various spheres of power of the national political scene. It is hoped that the present study may contribute to the understanding of how slavery, already in a phase of formal illegality, was intensified in São Paulo, as its economy expanded as a result of the development of the nineteenth century world market. By recomposing, from the provincial perspective, this complex process, the work still discusses consecrated binomials in historiography such as: Great Britain and abolition, slavery and immigration, conservatives and liberals, among others.

Keywords: Slavery. State. Politics. Slave Traffic. Immigration. Province of São Paulo.

MARTINS, Antonio Marco Ventura. **Esclavage et État**: entre principes et besoins, São Paulo (1835-1871). 2019. 283 f. Thèse (doctorat en histoire et culture sociale) - Faculté des sciences humaines et sociales, Université d'État Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2019.

RÉSUMÉ

La nécessité de répondre à la demande croissante d'armes dans l'économie de São Paulo au XIX^e siècle était une dynamique qui obligeait les personnes impliquées à développer des stratégies pour le maintien et la redéfinition de la traite négrière et de l'esclavage dans la province, ce qui incluait la formation d'un jeu politique délicat qui s'est déroulé à l'époque de la construction du jeune État brésilien. La présente recherche vise donc à analyser la relation complexe entre le binôme Slavery et State du point de vue du provincial de São Paulo entre 1835 et 1871. L'année 1835 est fondamentale pour deux raisons: le début de l'opération de la législature provinciale et l'intensification du trafic transatlantique d'esclaves africains à destination de São Paulo. L'année 1871, en tant que phare définitif, est justifiée par la promulgation de la loi de l'élément serviteur et par les conséquences que cette législation a représenté, au niveau provincial, pour l'esclavage binomial et pour l'État. Le corpus documentaire de la recherche est composé de documents officiels produits par les gouvernements de l'État de São Paulo, du gouvernement central de Brésil, Império et de la Grande-Bretagne, qui ont été certifiés aux archives nationales, principalement aux Archives publiques de l'État de São Paulo, et à des organismes internationaux. spécifiquement aux Archives nationales, Londres. On suppose que l'esclavage, qui a ensuite été renouvelé, est devenu de plus en plus central en tant qu'élément déterminant des sphères économique et sociale de l'État de São Paulo, ce qui a généré une articulation politique qui s'est reflétée dans l'organisation des dynamiques du pouvoir provincial lui-même et dans le processus politique. leurs représentants dans les diverses sphères du pouvoir de la scène politique nationale. On espère que la présente étude contribuera à mieux comprendre la manière dont l'esclavage a été intensifié à São Paulo à la suite du développement du marché mondial du XIX^e siècle. En recomposant, du point de vue provincial, ce processus complexe, le travail remet encore en question les binômes consacrés dans l'historiographie tels que: la Grande-Bretagne et l'abolition, l'esclavage et l'immigration, les conservateurs et les libéraux, entre autres.

Mots-clés: Esclavage. Etat. Politique Trafic Negreiro. L'immigration. Province de São Paulo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
 CAPÍTULO 1 - O TRÁFICO ATLÂNTICO PARA A PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, 1835-1850	38
1.1. A necessidade que não tem leis	43
1.2. O tráfico negroiro, os traficantes e a corrupção das autoridades.....	52
1.3. O tráfico transatlântico no litoral paulista	66
1.4. Desembarques, conflitos e soberania.....	83
1.5. Nicolau Vergueiro: mercador de negros e brancos	107
 CAPÍTULO 2 – OS CAMINHOS DA ESCRAVIDÃO E DA IMIGRAÇÃO EM SÃO PAULO, 1835-1871.....	112
2.1. Os caminhos da escravidão	116
2.2. Os caminhos da imigração	124
2.3. “ A Aquisição de braços para obras públicas”.....	131
2.4. “ Uma terra antipática”	142
2.5. “ Imigração é uma coisa e colonização é outra muito diversa”	150
2.6. “A sorte dos colonos”	165
 CAPÍTULO 3 – POLÍTICA, ESCRAVIDÃO E ESTADO: OS PRINCÍPIOS E AS NECESSIDADES, 1835 a 1871	175
3.1. Ato Adicional, Regresso e Revolução Liberal: a reconfiguração da dinâmica política na província paulista, 1834 -1842.....	179
3.2. “Amigo que não presta e faca que não corta, que se perca, pouco importa”: a lei Alves Branco, o <i>bill</i> de lord Aberdeen e o Estado nacional brasileiro	193
3.3. Lei de Terras e a política provincial.....	206
3.4. O tráfico interprovincial e a imigração europeia: atração, protelação e uma São Paulo escravista (1850-1871).....	220
3.5. Diálogos nacionais e tensão provincial I: os caminhos da Conciliação na província paulista.....	233

3.6. Diálogos nacionais e tensão provincial II: o café, o Elemento Servil e o fim do consenso entre Escravidão e Estado	244
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	260
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	265

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Tráfico de escravos nos portos paulistas – 1835.....	70
Quadro 2. Tráfico de escravos nos portos paulistas – 1836.....	72
Quadro 3. Tráfico de escravos nos portos paulistas – 1837.....	73
Quadro 4. Tráfico de escravos nos portos paulistas – 1838.....	75
Quadro5. Tráfico de escravos nos portos paulistas – 1839.....	76
Quadro 6. Tráfico de escravos nos portos paulistas – 1840.....	77
Quadro 7. Tráfico de escravos nos portos paulistas – 1841.....	78
Quadro 8. Tráfico de escravos nos portos paulistas – 1842.....	79
Quadro 9. Tráfico de escravos nos portos paulistas – 1843.....	80
Quadro 10. Tráfico de escravos nos portos paulistas -1844.....	81
Quadro 11. Tráfico de escravos nos portos paulistas - 1845.....	82

ABREVIATURAS

AALPSP - Anais da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo

ACD – Atas da Câmara dos Deputados

ACE – Anais do Conselho de Estado

APESP - Arquivo Público do Estado de São Paulo

AS – Anais do Senado

BN – Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro)

FO – Foreign Office (The National Archives – Londres)

MREB – Ministério das Relações Exteriores do Brasil

INTRODUÇÃO

Em um intenso debate travado na sessão de 20 de julho de 1850 na Câmara dos Deputados, menos de dois meses antes da aprovação da lei nº 501 de 4 de setembro, que extinguiu, de maneira definitiva, o tráfico atlântico de escravos para o Império do Brasil, o ex-ministro dos Negócios Estrangeiros da Regência Una – comandada por Araújo Lima nos anos de 1838 e 1839 – e então deputado pernambucano, Antônio Peregrino Maciel Monteiro, futuro 2º barão de Itamaracá, militante das fileiras conservadoras, referenciava uma constatação, em tom de acusação, que diz muito a respeito da dinâmica da política e da escravidão que foi desenvolvida na fase do contrabando ilegal (1831-1850) e que permeou, também, a condução e o encaminhamento da política da escravidão de 1850 até a promulgação da lei do Elemento Servil, em 1871, na qual, o ex-membro do executivo, então nas fileiras do parlamento, se referia aos comportamentos dos políticos e dos partidos imperiais. Maciel Monteiro dizia ao deputado paulista Silveira da Mota, ativista das fileiras liberais, que ele e seus correligionários, quando no comando ministerial do Governo, sobretudo, no chamado “quinquênio liberal”, de 1844 a 1848, foram ardorosos defensores do contrabando e que “sem curvas, protegiam o tráfico”. Em imediata resposta, segundo registrou o taquígrafo da casa de leis, exclamou Silveira da Mota: “(...) o nobre deputado diz que nós é que protegíamos o tráfico?”. Depois de uma pausa e de um retumbante silêncio no plenário, Maciel Monteiro disparou: “(...) é a estatística que o diz, veja a quantidade de escravos que entraram durante o ministério liberal, foi maior do que no período do conservador”¹.

Para além da questão do volume do contrabando – do número de cativos que ingressaram ilegalmente no país entre 1831 e 1850 – nos momentos em que se sucederam ministérios chefiados por liberais e conservadores, a tese que norteou o debate entre os deputados foi a de que houve uma política costurada na esfera do Estado nacional em benefício do tráfico negreiro, independentemente das filiações partidárias dos que conduziam os destinos do país. Ao fazer, ao seu modo, uma *mea culpa*, Rodrigues dos

¹ ACD, Sessão em 20 de julho de 1850, p.249. Para uma estatística detalhada do tráfico em seu momento de ilegalidade, ver: PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011; RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio*. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil, 1800-1850. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, CECULT, 2000; BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1976; ELTIS, David. *The Nineteenth-Century Transatlantic Slave Trade: an Annual Time Series of Imports into the Americas Broken down by Region*. HAHR, 67, p. 109-138, 1987.

Santos declarou a Maciel Monteiro que “(...) todos os partidos se acham mais ou menos comprometidos (tenho bastante franqueza de dizer) com esse comércio ilícito”, mas contra atacou ao afirmar que se havia um “(...) partido que levantasse a bandeira declarando que da Costa da África é que nos tinha vindo a civilização, esse partido é o vosso”, em clara referência a uma fala clássica de um dos membros mais distintos e proeminentes dos conservadores, Bernardo Pereira de Vasconcelos², “que levantou essa bandeira no senado”³. A reação da Casa foi imediata, com gritos de “não apoiados”, mas não se pode esquecer que foi essa mesma legislatura que aprovou, sob liderança de um ministério conservador, a lei Eusébio de Queiróz.

Por seu turno, de maneira conclusiva e, enquanto respondia ao desafio político, acompanhado por muitos gritos de “apoiado”, Maciel Monteiro asseverou que se fosse para julgar pelos fatos a respeito da proteção ou não proteção concedida pelo governo do país ao “tráfico de africanos para o nosso litoral”, a nobre oposição, formada pelos liberais, merecia a imputação de haver protegido com a “mesma convicção o tráfico quando estava no governo”.⁴

Para além do jogo retórico presente nos diversos discursos do Parlamento, na conjuntura da aprovação da lei de 1850, fossem argumentos manejados por liberais ou conservadores sobre os fomentadores do tráfico ilegal, é razoável considerar que a esfera da política, em suas mais distintas dimensões, se não conseguiu manter a legalidade do tráfico africano, dedicou-se, com argumentos de defesa da lavoura, da economia e até da soberania do jovem país, a acobertar sua prática ilegal. Nesse quadro foi que se consolidou o Estado nacional em uma íntima relação com a ampliação da escravidão, ambos pactuados nas bases do ideário liberal corrente em meados do Oitocentos.

² Em discurso proferido no senado em 27 de abril de 1843, Bernardo Pereira de Vasconcelos, afirmou, “(...) o que eu disse, Sr. presidente, é hoje um axioma conhecido por todos que têm estudado a economia política aplicada às terras novas, vastas e desertas. Todos os que têm dado algum tempo ao exame do que são terras vastas, desertas e férteis, e que lhes aplicam os princípios da ciência econômica, entendem que nestas terras é muito difícil prosperar a indústria sem o trabalho forçado, e que por consequência a maior parte do engrandecimento, da riqueza da América é devida ou foi devida ao trabalho africano. Foram os africanos que, trabalhando estas terras férteis, fizeram a sua riqueza; e como em economia política a riqueza é sinônimo de civilização, eu disse que a África civilizara a América.” AS. Sessão em 27 de abril de 1843, p.394.

³ ACD, Sessão em 20 de julho de 1850, p.249. O deputado Souza Franco ainda discursou defendendo a opinião de que “[...] se quiser recordar dos fatos anteriores, há de reconhecer que é sempre o Partido Liberal, quando está no poder, que trata dos meios de reprimir esse tráfico; teremos sido infelizes, porque não temos conseguido reprimi-lo tanto quanto desejávamos. Mas o outro partido é mais infeliz, porque se acredita que ele não tem empregado os esforços que podia para essa repressão.”

⁴ ACD, Sessão em 20 de julho de 1850, p. 249.

Assim, ainda que devamos ponderar sobre suas condições e apropriações no Brasil, o liberalismo e a escravidão entrosaram-se e expandiram-se ao longo do século XIX, referendados, no caso brasileiro, na esfera do Estado nacional e nas dinâmicas construídas pelos setores escravistas provinciais e locais, por uma elite política militante e partidária, oriunda tanto dos agrupamentos liberais, quanto dos conservadores. Esses grupos forjaram códigos de condutas, ocuparam espaços públicos e privados padronizando discursos, posicionamentos e comportamentos em favor da legitimação institucional da escravidão. Não foi por acaso que, em pleno século do abolicionismo e da valorização da liberdade no Ocidente, houve um recrudescimento escravista no Império do Brasil, que faria a instituição, ainda que abalada, resistir até o fim do século, só ruindo quando levou consigo o próprio governo monárquico. Nesse percurso, essa elite escravista, composta por proprietários de escravos, políticos e outros formadores de opinião, não descuidou dos, então, referenciais contemporâneos do liberalismo: da defesa da liberdade em suas mais amplas esferas, da cidadania, da representação política que lhe garantia acesso e influência na dinâmica do poder e, sobretudo, da imperiosa necessidade do desenvolvimento e do progresso material; a tudo isso, aferrado aos longuíssimos e eloquentes discursos, as constantes representações endereçadas ao parlamento, aos inúmeros artigos de jornais escritos com o intuito de legitimar a ampliação do tráfico de africanos e da escravidão. No liberalismo oitocentista brasileiro coube, não seria exagero dizer, de maneira confortável, o comércio negreiro e a escravidão, respaldados no direito à liberdade econômica e à propriedade privada.

A maneira com que as ideias liberais foram recebidas, condicionadas, difundidas e praticadas na dinâmica social escravista brasileira foi, contudo, percebida de maneira distinta e até mesmo, pode-se dizer, em sentido diferente por parte significativa da historiografia que se dedicou ao estudo da escravidão praticada no Império do Brasil. A pena de Joaquim Nabuco, que em 1883, no calor da luta antiescravista, escreveu *O Abolicionismo*, foi fundadora da perspectiva que acabou por se cristalizar na tradição historiográfica, pelo menos, no que concerne à consideração de condições opostas e irreconciliáveis entre o liberalismo de matriz europeia e a instituição escravista⁵.

⁵ NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. São Paulo: Publifolha, 2000. Para uma análise da mesma obra de Joaquim Nabuco, ver: Isabel Marson. *Liberalismo e escravidão no Brasil: Joaquim Nabuco e o jogo de temas, argumentos e imagens na re(criação) do progresso*. Dossiê Liberalismo/Neoliberalismo. N°17, 1993, p. 102-113.

Nessa perspectiva, que valoriza o distanciamento entre as ideias liberais, sob o manto do capitalismo, e a dinâmica de produção escravista, encontra-se outra referência e matriz de uma vertente historiográfica dos estudos da escravidão para todo o continente americano, e que teve uma boa repercussão no Brasil. Trata-se do trabalho do historiador e político de Trinidad e Tobago, Eric Williams, em sua obra *Capitalismo & Escravidão* de 1944. O texto é considerado um dos estudos precursores da visão marxista sobre a escravidão negra na América e como uma importante referência para o debate em questão.⁶ O trabalho de Eric Williams foi significativamente considerado por pesquisadores brasileiros e estrangeiros que se dedicaram ao estudo da escravidão de africanos praticada no Brasil, sobretudo, em estudos produzidos na virada dos anos 50 para os 60 do século XX. Seu trabalho serviu de inspiração, inclusive, para os pesquisadores que reagiram ao modelo explicativo da história do Brasil colonial realizado pelo sociólogo pernambucano Gilberto Freyre em seu *Casa Grande & Senzala*, publicado, décadas antes, em 1933, e que foi responsabilizado por construir a tradição da abordagem paternalista e, predominantemente, não conflituosa sobre a escravidão brasileira, mais tarde vinculada ao que se denunciou como o “mito da democracia racial brasileira”.⁷ Essa rápida menção à Freyre serve aqui menos para analisar a obra do sociólogo do que para referenciar o debate e a presença do livro de Eric Williams exercida em uma geração de cientistas sociais e historiadores brasileiros ligados à Escola Paulista de Sociologia, nas décadas de 60 e 70 do século passado, que consolidaram uma então nova tendência historiográfica ao romper com a tradição criada por Freyre sobre o caráter da escravidão nacional. Autores que se tornaram incontornáveis no debate sobre o binômio escravidão e racismo no Brasil, tais como Florestan Fernandes e Roger Bastide⁸, Otávio Iani⁹, Fernando Henrique Cardoso¹⁰, além dos historiadores Emilia Viotti da Costa¹¹ e Fernando Novais¹², dentre outros, reinterpretaram nossa história, em grande medida, inspirados pela plataforma programática intelectual do autor caribenho.

⁶ WILLIAMS, Eric. *Capitalismo & Escravidão*. Tradução Denise Bottman; prefácio de Rafael de Bivar Marquese. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

⁷ FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. Formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 11. ed. Rio de Janeiro, 1964.

⁸ BASTIDE, R., FERNANDES, F. *Relações raciais entre brancos e negros em São Paulo*. São Paulo: Unesco-Anhembi, 1955.

⁹ IANNI, Otávio. *As metamorfoses do escravo*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962.

¹⁰ CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional*. São Paulo: Difel, 1962.

¹¹ COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Unesp, 1998.

¹² NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial, 1777-1808*. São Paulo: Hucitec, 1979.

Uma importante tese de *Capitalismo & Escravidão* que ganhou roupagem nacional a partir da institucionalização dessa produção acadêmica proveniente de São Paulo, e que constituiu passagem obrigatória para os estudiosos do período, é a de que a escravidão foi pensada como uma instituição integrante do sistema colonial característico da fase de acumulação primitiva e mercantil do capital e da formação do Estado moderno, a qual teria entrado em crise com o desenvolvimento do capitalismo industrial que a tornou um sistema de trabalho anacrônico. Além de Williams, a presença de um conjunto sofisticado de referências intelectuais provenientes de distintas leituras oriundas do materialismo histórico, que incluía nomes como o do filósofo argelino Louis Althusser, conduziu a uma quase natural ruptura com a tradição freyriana e centrou a caracterização do sistema escravista praticado no Brasil com ênfase na violência, muito distante da intuição freyriana que indicava uma amalgamação cultural quase consensual. Um sistema que, fundamentalmente, lançava mão da coerção e da reificação como formas de fazer crer ao próprio cativo sua condição legal de coisa no cotidiano. Em outras palavras, esses estudiosos conferiram ênfase a uma análise estrutural da história da escravidão no Brasil, na qual a violência do sistema e a anulação da humanidade do escravo caminhavam juntas e em descompasso com as modernas ideias liberais que sopravam a partir da Europa desde, pelos menos, meados do Setecentos. Com essa abordagem, a escravidão foi recriada e passou a ocupar um outro lugar em nosso passado, na interpretação e na construção de nossa história. Aliás, constituiu-se, por contraposição a Casa-Grande & Senzala, uma outra escravidão e uma outra história do Brasil.

Essa perspectiva analítica de abordagem estrutural passou a ser referenciada dentro de um processo de profissionalização do pesquisador do campo da História, de novas tendências teórico-metodológicas e de uma diversificação de fontes históricas como elementos necessários a uma nova tradição. As diretrizes e os caminhos da escravidão escapavam ao escravo, então visto como o fruto de um processo de subjetivação de sua condição legal de coisa. É claro, que nas argumentações produzidas por esse grupo de intelectuais, mais tarde genericamente mencionado como “Escola Paulista”, a escravidão, ao ganhar uma nova interpretação, se tornava mais útil à compreensão dos problemas e destinos da sociedade brasileira das décadas de 60 e 70 do século XX. A escravidão vista a partir da reificação do escravo permitiu colocar na ordem

dos debates os urgentes problemas da naturalização da desigualdade, do preconceito racial e de toda sorte de mazelas na inclusão do negro em uma sociedade classista.

Em particular, o trabalho de Emília Viotti da Costa, *Da senzala à colônia*, produzido nesse contexto e também, em alguma medida, inspirada no texto de Williams, ganhou uma vital importância no cenário da historiografia especializada, pela força de seus argumentos e de sua interpretação do sistema escravista e, sobretudo, pelo denso estudo a respeito do tema da transição do trabalho escravo para o trabalho livre na lavoura cafeeira. Suas contribuições são incontestáveis para a própria agenda que surgiu no estudo e na produção acadêmica sobre a escravidão. Seus horizontes, ainda hoje, meio século após a publicação da primeira edição da obra, delimitam boa parte das hipóteses e perguntas a serem feitas e investigadas nessa temática tão dinâmica e ampla que, podemos mesmo dizer, a cada tempo é reinventada, à luz das novas questões colocadas pelos historiadores. De certa maneira, o trabalho de Emilia Viotti da Costa valorizou o peso da Inglaterra no processo de extinção do tráfico e da escravidão ao coloca-la em rota de colisão com a expansão do capitalismo, ou seja, à medida que o capitalismo industrial se consolidava, a escravidão tornava-se um sistema de trabalho cada vez mais anacrônico, passando a ser alvo dos novos grupos sociais dela desvinculados. Dentro desse contexto, não tardaria muito até que a cessação do tráfico e a abolição da escravatura tornassem-se páginas viradas na história do Ocidente.¹³

Essa condição, de colocar em campos irreconciliáveis e dissonantes o liberalismo e a escravidão, na historiografia, foi também alimentada pelo clássico texto de Roberto Schwarz, *As ideias fora do lugar*, presente no livro *Ao vencedor as batatas*, um conjunto de ensaios escritos pelo crítico a respeito da obra de Machado de Assis.¹⁴ Nesse trabalho, Schwarz aponta para as incongruências e deslocamentos das ideologias gestadas em um contexto europeu e sua exterioridade frente à realidade americana escravista do Império brasileiro. Como consequência desses deslocamentos, os significados produzidos adquiriam sentidos distintos no centro e na periferia, respectivamente, na Europa e na América. Ou seja, tratou-se de pensar o liberalismo como uma ideologia no sentido de “falsa consciência” e de simples retórica ante uma sociedade escravocrata utilizada pela elite como maneira de defesa de seus próprios privilégios.¹⁵

¹³ COSTA, Emilia Viotti da. *Op. cit.* 1998.

¹⁴ SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas*. Forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro. São Paulo: Editora 34, 2000.

¹⁵ Para uma melhor análise do conceito de “falsa consciência”, ver: LUKACS, George. *História e consciência de classe*. Estudo sobre a dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Em oposição ao posicionamento de Schwarz, Maria Sylvia de Carvalho Franco, autora de *Homens livres na ordem escravocrata*, defendeu outra interpretação e polemizou a respeito do liberalismo na sociedade escravista brasileira em uma entrevista concedida em 1976.¹⁶ Seu argumento para o contradito baseou-se no princípio de que as “ideias estão no lugar”. Ao realizar uma análise integrativa entre o processo ideológico e o modo de produção, a autora apontou que suas contradições foram expostas na dinâmica do próprio sistema em diversas outras regiões, ou seja, o liberalismo brasileiro, visto sob perspectiva particularista por Schwarz, seria o mesmo dos centros econômicos europeus, justificadas suas particularidades pelo ajuste à estrutura social e política do país sulamericano. Para Maria Sylvia de Carvalho Franco, nesse sentido, há um esquema dualista na interpretação de Schwarz configurado por uma análise centrada nos contrastes brasileiros – moderno e atrasado, escravidão e capitalismo, liberalismo e favor etc. – advindos estes das peculiaridades locais, com o sentido tácito de que a solução para estes problemas estaria na industrialização e numa reorganização das relações de classe no plano interno, que superariam os traços de atraso referidos.¹⁷

Outro pensador que contribuiu para o debate a respeito da dinâmica entre liberalismo e escravidão no Brasil foi Alfredo Bosi, em seu ensaio *A escravidão entre dois liberalismos*. De acordo com Bosi, em território brasileiro, houve duas modalidades de experiência liberal: em linhas gerais, uma delas vinculada aos proprietários rurais e dependentes da economia agrário exportadora, desenvolvida desde os anos que se seguiram à Independência até o período central do Segundo Reinado e, a outra, própria da atuação dos abolicionistas, predominando, principalmente, nos anos finais da Monarquia brasileira. Nesse sentido, o pensador afirmou que a questão servil é que operou a divisão entre os dois discursos liberais, um escudando a escravidão com base no exercício da propriedade privada e no livre comércio, o outro a abolição baseada nos modelos econômicos ingleses e norte-americanos. Desse modo, Bosi afirma ser “um falso impasse” a difícil equação entre liberalismo e escravismo, já que ideologia e instituição servil conviveram no Brasil Oitocentista, ressalvada a diferença entre as duas práticas

¹⁶ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. As ideias estão no lugar. *Caderno de Debate*. História do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1976.

¹⁷ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. As ideias estão no lugar. *Caderno de Debate*. História do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1976. Para uma leitura mais atualizada do debate, ver: SILVA, Júlio Cesar Bastoni da. O lugar das ideias. Panorama de um debate. Belo Horizonte: Dossiê: *Em Tese*. v. 21, nº1, Janeiro-abril de 2015, p. 42-57.

liberais já apontadas.¹⁸ Assim, não houve, para o autor, um processo de construção de uma “nova roupagem” e, na polêmica expressão cunhada pelo debate, as “ideias estariam no lugar”. Para Alfredo Bosi, nem os intérpretes clássicos do liberalismo, entre eles, Adam Smith, partiram de uma análise condenatória da instituição escravista, via de regra, porque sua prática no mundo do trabalho era menos dispendiosa que a do trabalho livre.¹⁹

De maneira geral, contudo, durante muito tempo, a questão encaminhada pelos historiadores, nas décadas de 60, 70 e parte dos 80 do século XX, circundava a noção de “ideias fora do lugar”, centrada na temática da adequação do liberalismo em um Império escravista, e da especificidade que a ideologia liberal ganhou no cenário nacional. Esta questão deve ser apontada como o fio unificador da discussão: uma vez que é possível afirmar ter havido na maioria das contribuições diretas ao debate, bem como em outras que pensaram problemas conexos, a percepção de que a ideologia liberal não operou no Brasil como na Europa, em conjunção com a percepção de que há particularidades no processo social brasileiro.²⁰

É preciso, contudo, para além de partir de um dos pressupostos sobre o lugar das ideias liberais no Brasil, calibrar as análises e interpretações desse processo histórico salientando as especificidades regionais do Brasil imperial ao longo de quase um século, e é nesse sentido que a presente tese se apresenta. As questões nela abordadas, são, ainda tributárias de outros desdobramentos sofridos, nas últimas décadas, pela escrita da

¹⁸ BOSI, Alfredo. A escravidão entre dois liberalismos. In: _____. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 194-245. Em outro texto *Liberalismo ou Escravidão: um falso dilema*, Alfredo Bosi retomou o debate a partir das falas de dois parlamentares, um brasileiro e outro norte-americano, respectivamente, um dos campeões na defesa institucional escravista, Bernardo Pereira de Vasconcelos e do representante político do Sul americano, John Calhoun. A partir do mapeamento das semelhanças dos discursos entre os políticos, Bosi procurou demonstrar que a convivência entre liberalismo e escravidão não era exclusividade da realidade brasileira. Ambos se referem ao liberalismo como forma de manutenção de seus privilégios, isto é, a propriedade privada – a qual compreendia a mão de obra escrava – e a liberdade de comércio, necessária à acumulação pela economia agrária.

BOSI, Alfredo. *Ideologia e contra ideologia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. SILVA, Júlio Cesar Bastoni da. O lugar das ideias. Panorama de um debate. Belo Horizonte: Dossiê: *Em Tese*. v. 21, nº1, Janeiro-abril de 2015, pp. 42-57.

¹⁹ Para uma análise detalhada do posicionamento de outros autores clássicos da economia quanto à temática do liberalismo e da escravidão, ver: DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. Especialmente os capítulos 13 e 14, respectivamente *O Iluminismo como fonte do pensamento antiescravocrata: a ambivalência do racionalismo*; *O Iluminismo como fonte do pensamento antiescravocrata: Utilidade e lei natural*.

²⁰ Além dos autores citados no texto, outros também contribuíram no debate. Para mais informações ver: NOGUEIRA, Marco Aurélio. *As desventuras do liberalismo*: Joaquim Nabuco, a Monarquia e a República. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1984; COUTINHO, Carlos Nelson. *Cultura e sociedade no Brasil*: ensaios sobre ideias e formas. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000; RICUPERO, Bernardo. Da formação à forma: Ainda as ‘ideias fora do lugar’. In: *Lua nova*, São Paulo, n. 73, p. 59-69, 2008; SILVA, Júlio Cesar Bastoni da. O lugar das ideias. Panorama de um debate. Belo Horizonte: Dossiê: *Em Tese*. v. 21, nº1, Janeiro-abril de 2015, pp. 42-57.

história da escravidão e, particularmente, sobre o importante capítulo do tráfico negreiro para o Brasil, os quais, é preciso considerar. Por um determinado tempo, a lei Feijó foi considerada sem efetividade por parcela da historiografia que se dedicou à temática da escravidão e do tráfico negreiro, aliás, parcela essa que consagrou, de maneira pejorativa, a expressão “lei para inglês ver”²¹. Em outra perspectiva, alguns trabalhos compreendem uma realidade distinta da lei, sobretudo por valorizarem seu caráter e efeitos políticos diretamente atrelados à questão da soberania do Estado em construção. Não se pode ignorar que, diferentemente do acordo antitráfico de 1826, quando o Imperador Pedro I agiu à revelia do Parlamento, em 1831, foi essa Casa que aprovou o fim do tráfico. Assim, guardadas as especificidades da abordagem e a distância temporal entre os textos legais, os trabalhos de Paula Beiguelman²² e Beatriz Mamigonian²³ reconhecem a atuação do legislativo acerca da regulamentação da extinção e da proibição do comércio negreiro para o Brasil como uma tentativa de demonstração de soberania sobre temáticas fundantes que diziam respeito, especificamente, ao Estado brasileiro.

O tráfico atlântico foi, também, estudado a partir da perspectiva de seu funcionamento e mecanismos de acumulação, como no trabalho de Manolo Florentino, que demonstrou importantes aspectos do mecanismo do tráfico negreiro realizado entre a África e o Rio de Janeiro e como essa prática se transformou em uma lucrativa atividade econômica, destacando também a hegemonia e o enriquecimento da praça mercantil carioca²⁴. Outra referência para a temática é o texto de Jaime Rodrigues que explora as experiências dos envolvidos nas diversas fases desse comércio e discute as estruturas, os contatos e a organização do comércio atlântico de cativos de forma bastante verticalizada, o que possibilita entender as maneiras pelas quais esse comércio se articulava e se reproduzia desde os portos africanos, como se organizaram as redes responsáveis por transferir cativos através do Atlântico, quem eram e como viviam os encarregados diretos por essas movimentações.²⁵

²¹ Nessa tendência incluem-se autores como Emilia Viotti da Costa. *Da Monarquia à república – momentos decisivos*. 7. ed. São Paulo: Unesp, 1999, p. 284-285 e José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem/Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1996, p.273-274.

²² BEIGUELMAN, Paula. *Pequenos estudos de ciência política*. 2ª ed., ampliada. São Paulo: Pioneira, 1973.

²³ MAMIGONIAM, Beatriz G. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da Lei de 1831. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direito e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006, p.129-169.

²⁴ FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

²⁵ RODRIGUES, Jaime. *De costa a costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo: Cia das Letras, 2005.

Outro paradigma que acompanha a feitura da história do tráfico negreiro e da própria escravidão brasileira está vinculado à pressão inglesa como fator determinante para que o tráfico de africanos chegasse ao fim em meados do século XIX. A insistência inglesa no encerramento do tráfico estava atrelada a um cenário mais amplo, que englobava as transformações pelas quais a economia europeia passava desde a segunda metade do século XVIII, com o desenvolvimento do capitalismo e a consequente crise do sistema colonial²⁶. Entendendo a presença e a fiscalização como mecanismo eficiente para fazer valer as resoluções das leis de 1831 e de 1850, os trabalhos dos brasilianistas Richard Grahman²⁷, Leslie Bethell²⁸ e Robert Conrad²⁹ se debruçaram sobre as normas legais e sobre os debates políticos que lhes antecederam, medidas e acordos diplomáticos e conflitos no desenvolvimento de uma política repressiva ao comércio ilegal, destacando o combate ao tráfico e a pressão da Inglaterra como fundamentais para a definitiva extinção do contrabando atlântico de africanos para o Brasil. Ao dedicar mais peso ao poderio inglês, os autores pouco valorizaram a dinâmica política interna do Império brasileiro, os interesses econômicos dos grupos que se faziam representar na esfera do

²⁶ Publicado no conturbado contexto da Segunda Guerra mundial, o livro do historiador Eric Williams, marxista e militante dos movimentos negro e nacionalista pela independência de seu país, Trinidad e Tobago, rompeu com a tradição da historiografia inglesa que sedimentara e divulgava a visão ideológica do Império Britânico marcado por uma teleologia moral que pretendia e se justificava como um fim em si. Williams demonstrou em sua obra o viés econômico que fundamentou a prática da escravidão negra como forma compulsória de trabalho que tornou dominante, após recorrer à mão de obra indígena e a branca (engajados) e como a contradição entre capitalismo e escravidão em um determinado momento da expansão desse sistema, levou ao processo que culminou com sua abolição. WILLIAMS, Eric. *Capitalismo & escravidão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

²⁷ Para Grahman todo o edifício estruturado pelos ingleses em relação à escravidão brasileira tinha sido determinado em grande parte pela ideologia liberal dominante naquele país. GRAHAM, Richard. *Grã-Bretanha e o início da modernização no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973.

²⁸ Para Bethell “além das considerações de ordem moral, a Grã-Bretanha tinha fortes razões econômicas para adotar tal política. Privados os plantadores de açúcar das Antilhas Britânicas do seu suprimento regular de mão-de-obra barata, era importante que os seus rivais, principalmente Cuba e o Brasil, que já gozavam de muitas vantagens sobre eles, ficassem colocados no mesmo pé, pelo menos nesse ponto. E, se o continente africano ia se transformando num mercado para produtos manufaturados e numa fonte de matérias primas (além de ser “civilizado” e “cristianizado”), como muitos, na Grã-Bretanha, esperavam, era essencial que se fizessem todos os esforços para precipitar a total destruição do tráfico”. BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Tradução de Vera Nunes Neves Pedroso. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1976., p.63.

²⁹ Para Conrad, “os britânicos impuseram o fim do tráfico como condição *sine qua non* para o reconhecimento da nação brasileira. As negociações foram demoradas, e só em 1826 o governo brasileiro finalmente concordou em realizar um novo acordo. Este tratado, que referendava os termos dos tratados de 1815 e 1817, foi praticamente imposto ao governo brasileiro e “tornou a participação brasileira no comércio internacional de escravos inteiramente ilegal três anos depois da data da ratificação do tratado (13 de março de 1827), com tal tráfico em escravos ‘considerado e tratado de Pirataria’”. CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888*. Tradução de Fernando de Castro Ferro. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975, p.294 e *Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

Estado nacional e no próprio peso que o mercado mundial teve para a continuidade do tráfico atlântico de escravos e da própria escravidão, aliás, mercado que foi revolucionado pelas demandas econômicas derivadas das transformações inglesas.

Há, no entanto, outras leituras que indicaram novos caminhos interpretativos e reavaliaram a questão relacionada à pressão inglesa como determinante no processo de extinção do tráfico. Essas análises buscaram valorizar a dinâmica e os arranjos internos dos grupos políticos e econômicos envolvidos no processo e sua atuação na esfera do Estado nacional. Nesse caminho seguem os trabalhos de Beatriz Mamigonian e Jaime Rodrigues, que relacionam a política abolicionista inglesa a uma multiplicidade de ações e forças políticas internas desenvolvidas nos Gabinetes Ministeriais, na Câmara dos Deputados e no Senado do Brasil, e que imprimem uma atividade decisiva sobre os desígnios da escravidão brasileira.³⁰

Há um outro grupo de pesquisadores que se dedicou à análise a respeito da relação estabelecida entre a Sociedade e o Estado, no âmbito da qual, de maneira inevitável, chocaram-se com as especificidades e o peso da presença da escravidão em suas respectivas estruturas. Oliveira Viana, Nestor Duarte, Maria Isaura Pereira de Queiróz e Richard Graham sustentaram a tese do potentado rural, ou seja, da hegemonia e supremacia que os proprietários de terra tiveram em relação ao Estado no século XIX, o que tornava esse Estado um mero executor de suas práticas e interesses políticos, inclusive na condução e manutenção do sistema escravista.³¹

Concepção oposta a essa é a representada por Raymundo Faoro, que insistiu na tese da formação de um estamento burocrático, como consequência de um capitalismo de Estado de natureza patrimonial, que teria dominado toda a vida político-administrativa brasileira do século XIX. Assim, esse estamento, que se tornaria independente do próprio Imperador, teria atuado como o grande definidor das regras do jogo: de seu cerne sairia a restrita elite política que governaria o país dissociando e hierarquizando governo e povo,

³⁰ MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017; RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil, 1800-1850*. Campinas: editora da Unicamp; CECULT, 2000.

³¹ VIANNA, José Francisco de Oliveira. *Populações meridionais do Brasil*. Paulistas, fluminenses, mineiros. São Paulo: Monteiro Lobato e Companhia, 1920; DUARTE, Nestor. *A ordem privada e a organização política nacional*. São Paulo: companhia Editora Nacional, 1939; QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976; GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil no século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

procurando disciplinar e civilizar este último. Para Faoro, o Estado era tudo e a nação quase nada.³²

Para essas duas vertentes historiográficas, a relação entre a liberdade e a autoridade estava em forte oposição, assim, consequentemente, também o estavam outros binômios, como: Sociedade/Estado ou ordem privada/ordem pública, mais ainda, proprietários de terra/burocratas. Por isso, mediante o predomínio do signo da liberdade ter-se-ia a representação de uma sociedade forte e de um Estado fraco, e num contexto de dominante autoridade, o significado seria inverso.

Rompendo com esse conceitual dualista a respeito da formação do Estado imperial brasileiro, apresentou-se o trabalho de Fernando Uricoechea, posicionando-se em um campo intermediário. Apoiando-se em algumas categorias sociológicas de inspiração weberiana, Uricoechea interpretou o período imperial brasileiro com auxílio do tipo ideal de burocracia patrimonial, e é no desenvolver dialético desse conflito que se estabelecia a relação dinâmica de contemplação e antagonismo entre Estado e senhores de terras. O esquema proposto em *O minotauro imperial* como interpretação adequada ao papel do fenômeno administrativo na organização do Estado e a sua interação com a sociedade é aquele que concebe essa relação como um processo complexo, composto de antagonismos, identidades e autonomias relativas entre os dois atores. O Estado gozava de uma relativa autonomia que lhe permitia eventualmente antagonizar grupos privados e vice-versa.³³

A posição de Fernando Uricoechea representou, sem dúvida, uma significativa mudança nos ares da discussão a respeito da formação do Estado imperial brasileiro, pois identificou e possibilitou o rompimento com a principal questão que balizava as ideias dos trabalhos até então discutidos e situados em campos opostos, que era o de identificação do elemento responsável pela organização do Estado nacional e pela definição e manutenção de uma ordem pública: burocratas ou senhores de terras. De singular, surgiu em sua análise a noção de compromisso entre o poder público e o privado. O que o distanciava da historiografia dualista.

Realçando, sobremaneira, o trato parlamentar em relação à escravidão por intermédio dos grupos e partidos políticos, institucionalmente constituídos, estão os

³² FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. A formação do patronato político brasileiro. 9. ed. São Paulo: Globo, 1995. Volumes 1 e 2.

³³ URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial*: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX. São Paulo: Difel, 1978.

estudos de José Murilo de Carvalho e Ilmar Rohlof de Mattos. Guardadas as peculiaridades metodológicas das opções realizadas e dos caminhos específicos percorridos por cada um dos autores, os trabalhos de José Murilo de Carvalho e Ilmar Rohlof de Mattos dariam corpo aos argumentos a serem consolidados como uma nova vertente historiográfica na explicação do Estado imperial brasileiro, no sentido de que deixariam de centrar atenção, e, mais que isso, romperiam com a simples e dicotômica relação liberdade/autoridade, procurando compreender de maneira dialética o simultâneo processo de constituição do Estado imperial e de sua elite política no século XIX.

Para José Murilo de Carvalho, a relação de compromisso entre o Estado imperial e os senhores de terras, sobretudo os do ramo da agricultura de exportação, de base escravista, seria fundamental, pois, independentemente da elite política, o Estado não poderia sustentar-se sem a agricultura de exportação. Em *Teatro de Sombras*, especificamente no capítulo *A política da abolição: o rei contra os barões*, o autor destaca a importância da escravidão para a política de relação entre o Estado e os proprietários e que a lei de 1871 teria abalado essa relação de compromisso. Ela teria ocorrido em um cenário em que não havia pressão material externa e nem mais traficantes, e isso teria produzido um efeito deletério sobre os dois partidos políticos e seria a base do divórcio entre o rei e os barões, que viram a lei como loucura dinástica³⁴.

Ilmar Rohlof de Mattos, em *O Tempo Saquarema*, apontou uma nova perspectiva do jogo político, na qual liberais e conservadores se apresentariam – a um só tempo semelhantes, diferentes e hierarquizados – na tentativa de monopolizar as faces do mundo do governo. Essa atitude propiciaria uma singular compreensão no momento da dupla constituição do Estado e de uma classe senhorial, no qual os *saquaremas* – parte mais consistente do partido Conservador –, à frente de uma construção historicamente determinada, foram capazes de impor uma direção não só política como também moral – compõem essa direção e moralidade a política de defesa das condições do tráfico negreiro atlântico e da própria manutenção da escravidão - ao Império do Brasil, no delicado momento de sua consolidação, em meados do século XIX.³⁵

Amenizando essa diretriz política saquarema dos conservadores apontada por Ilmar Rohloff de Mattos, o historiador norte-americano Jeffrey Needell fez um

³⁴ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sobras: a política imperial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

³⁵ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. Rio de Janeiro: ACCESS, 1994.

mapeamento do desenvolvimento interno do “Partido da Ordem”, suas ideologias e posicionamentos estruturadores em momentos cruciais da escravidão, especificamente nos debates sobre 1850 e 1871, além de apontar menor peso dos conservadores nas tomadas de decisões. No cenário da política oitocentista, o estudioso identificou, ainda, a crescente interferência do Imperador na esfera legislativa.³⁶

Miriam Dolhnikoff, ao analisar a elite paulista e seu projeto liberal para o Império em construção, lançou luzes sobre uma nova interpretação do arranjo institucional a ser elaborado. O projeto do grupo liberal paulista consubstanciava-se, assim, na Lei de 1832 com a criação do Código do Processo Criminal e no Ato Adicional de 1834. A correção dos rumos imposta pelos conservadores, principalmente em 1840 e 1841, não afetaria, segundo a autora, o caráter básico da nova organização institucional inaugurada com a Regência: a reorganização do aparelho de Estado. Quanto à temática da escravidão, a autora destacou que em São Paulo o poder provincial ampliou seu raio de ação ao ponto de entrar em conflito com o próprio sistema escravista, que tinha por tarefa preservar, à medida que desenvolveu um estímulo à política imigrante.³⁷

Seguindo e ampliando a análise realizada por Ilmar Mattos, ao salientar o projeto dominante dos conservadores na construção do Estado imperial brasileiro, Tâmis Parron captou a dinâmica de ações de grupos políticos sob a liderança saquarema, para a manutenção e expansão do tráfico negreiro em um contexto de ilegalidade e depois da própria escravidão em um cenário de proibição do tráfico, valorizando o que definiu como a “política da escravidão”, expressão entendida pelo autor como uma rede de alianças políticas e sociais costurada em favor da estabilidade institucional do país e da escravidão.³⁸ Em outro estudo, Parron expande sua análise para a compreensão da política da escravidão e sua implicação nos Estados Unidos, Brasil e Cuba, no período de 1787 a 1846. O autor oferece uma compreensão dos processos mutuamente condicionados entre as conjunturas econômicas globais e os pactos políticos nacionais que levaram à montagem, ao desenvolvimento e à crise da escravidão negra na América.³⁹

³⁶NEEDELL, Jeffrey D. *The Party of Order: the Conservatives, The State, and Slavery In: Brazilian Monarchy*. Stanford: Stanford University Press, 2006.

³⁷DOLNIKHOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.

³⁸PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

³⁹PARRON, Tâmis. *A política da escravidão na era da liberdade: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1846*. São Paulo, tese (Doutorado em História), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 2015.

O enfrentamento entre distintos projetos de país no Brasil Imperial conformou o jogo político no século XIX na incipiente ex-colônia lusa da América, juntamente com outras questões fundamentais. Entre elas, a mais importante foi, sem dúvida, a que se referia à escravidão. Por mais que a escravidão seja uma das temáticas mais visitadas e revisitadas do Oitocentos brasileiro, abordagens particularizadas que apontem com mais precisão as especificidades da constituição de seus processos históricos se tornam importantes para a compreensão e interpretação de nossa história à medida que é integrada aos contextos mais amplos.

Uma mirada sobre o Oitocentos brasileiro possibilita, entre outras compreensões, a apreensão da singularidade do processo simultâneo de formação do Estado nacional e da ampliação do cativo, num cenário adverso e permeado pela ação antiescravista da diplomacia e dos canhoneiros britânicos. Entre as três últimas áreas remanescentes com a prática do trabalho escravo na América, o Império brasileiro – além da região meridional dos Estados Unidos da América e a colônia espanhola de Cuba – apresentou uma vitalidade institucional que pode ser compreendida como fruto de um intenso e complexo jogo político e partidário costurado e alinhado na dinâmica dos ministérios, nas câmaras gerais, provinciais e locais em que se fizeram representar os interesses dos produtores enraizados ao processo econômico de exportação concentrado, sobretudo, nas províncias de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, especificamente, entre seus cafeicultores.⁴⁰

Essa relação entre escravidão e Estado, no século XIX, reporta a especificidade clarificadora de um duplo processo que se realizou. À medida que o Estado imperial exerceu uma função estabilizadora na continuidade e na expansão institucional do cativo, mesmo diante da pressão internacional abolicionista, o regime escravista, tecido nas mais distantes localidades, angariou, entre as divergentes opiniões políticas, uma convergente atitude de adesão e fortalecimento estrutural da ossatura do Estado. Em outras palavras, o processo de consolidação do Estado imperial encontrou no desenvolvimento de uma política de nacionalização, expansão e manutenção da escravidão, sua condição de realização. Aliás, quando o Estado, consolidado em 1871, rompeu com o consenso escravista, sua sorte ficou à deriva, foi abandonado pelos políticos e cafeicultores que não tinham interesse na mudança da legislação sobre a

⁴⁰ BERBEL, Márcia; MARQUÊSE, Rafael Bivar; PARRON, Tâmis. *Escravidão e política*. Brasil e Cuba, 1790-1850. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2010; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão na era da liberdade*: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1846. São Paulo, tese (Doutorado em História), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 2015; TOMICH, Dale. *Pelo prisma da escravidão*. Trabalho, capital e economia mundial. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

escravatura, principalmente, pelos paulistas, então, ainda proprietários de uma grande escravaria.

Essa escravidão apoiada pelo Estado se inseriu, segundo Dale Tomich, num quadro de revitalização puxada por uma emergente divisão capitalista internacional do trabalho, alavancada pela dinâmica econômica industrial inglesa, a qual, foi particularmente sentida em Cuba, nos Estados Unidos e no Brasil. Assim, milhões de escravos foram traficados para a América, demandados e mandados para as novas terras abertas para as produções destinadas ao mercado internacional. A esse processo iniciado em fins do século XVIII e com características distintas da escravidão colonial, Tomich denominou “Segunda Escravidão”.⁴¹

Em que pese o reconhecimento do mérito e da originalidade na construção da especificidade do conceito da “Segunda Escravidão”, como bem identificou Tâmis Parron, Tomich não concedeu o peso devido à dimensão do poder, isto é, à contribuição da política e da diplomacia no sistema interestatal do século XIX para a construção de sua nova estrutura histórica oitocentista escravista⁴². E é exatamente nessa seara que o presente trabalho procurou avançar. O mapeamento desse quadro, explicitando a presença do cativo na orientação das relações políticas entre as esferas provincial e imperial tornou mais inteligível sua dinâmica processual e relacional possibilitando acompanhar as especificidades da escravidão e do Estado a partir da ótica paulista, entre 1835 e 1871. Esse é o caminho para a identificação da marca e da medida que a escravidão negra projetou na ordenação política provincial paulista e imperial, sem desconsiderar a cruzada antiescravista internacional inglesa, em um cenário de consolidação da província de São Paulo como o maior centro de produção mundial de café e a terceira área do Império, em número absoluto, com presença de braços cativos e uma das que mais escravos recebeu, após a extinção do contrabando em 1850, via tráfico interprovincial. É nessa perspectiva, ainda, que a presente tese se coloca ao tratar a dinâmica da escravidão na província paulista, entre 1835 e 1871, e sua vinculação com a conformação da política provincial e do Estado nacional, aspecto que ainda não foi suficientemente investigado pela historiografia e que, em última instância, insere o presente trabalho em um esforço mais

⁴¹ TOMICH, Dale. *Pelo prisma da escravidão*. Trabalho, capital e economia mundial. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011, p.89.

⁴² PARRON, Tâmis. *A política da escravidão na era da liberdade*: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1846. São Paulo, tese (Doutorado em História), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 2015, p.53.

amplo de contribuir para um melhor entendimento desse binômio estruturante de nossa sociedade: Escravidão e Estado.

Essas peculiaridades da dinâmica escravista e da política paulista, assim como do próprio Império do Brasil, devem ser dimensionadas e consideradas em um contexto de expansão das ideias e práticas difundidas pelo liberalismo internacional e sua filiação na divisão internacional do trabalho que, via de regra, correspondeu a uma visão condenatória da escravidão. O arcabouço liberal, que funcionou como um conjunto de ideias manejadas no processo de emancipação política das colônias americanas ao longo do século XIX, também foi acionado no desenvolvimento das instituições políticas e sociais brasileiras, especificamente diante do instituto da escravidão e das práticas políticas que fundaram o Estado nacional brasileiro.

Isso não significa que o liberalismo, de maneira generalizada, foi uma ideologia complacente com a escravidão em todos os rincões da América. É preciso salientar o que houve de específico nessa dinâmica. De acordo com Robin Blackburn, no terceiro quartel do Setecentos, havia por volta de 2,5 milhões de escravizados no continente americano, distribuídos nas áreas da Jamaica, da Argentina, do Brasil, dos Estados Unidos da América, do Peru e da Venezuela, dentre outras localidades escravistas. Essa estrutura produtiva foi desarticulada até meados do Oitocentos em importantes áreas de produção açucareira, cafeeira e de criação de gado, como em Demerara, em Essequibo, em Barbados, no Vice-reino do Prata, na Martinica, em São Domingos, na Jamaica e em outras localidades⁴³. Nesse contexto de crise da escravidão colonial, impulsionada pela ideologia liberal, os Estados Unidos, mas, em especial, o Brasil e a colônia espanhola de Cuba, além de não se desarticular com a crítica antiescravista, reestruturaram suas instituições escravistas no seio do Estado em um processo de expansão e fortalecimento, nacionalizando-as e fazendo uso e recurso de um liberalismo domesticado na lida política das elites inseridas na dinâmica política do Estado nacional.

Para que as indagações sobre a articulação entre o Estado e a escravidão, vistos pela ótica da província paulista, possam ser investigadas, o *corpus* documental construído para a realização do presente estudo foi compulsado tanto em arquivos e bases de dados sediados no Brasil e no exterior, em particular, na Inglaterra.

No que se refere aos registros encontrados no Brasil, é constituído pelos: *Anais da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo (1835–1871)*; *Anais do Parlamento*

⁴³ BLACKBURN, Robin. *The Overthrow of Colonial Slavery, 1776-1848*. Londres, Nova York: Verso, 1988, p.3 -31.

Brasileiro: Câmara dos Deputados e Senado (1831–1871); Atas do Conselho de Estado (1842 a 1871); Atas e Pareceres do Conselho Geral de Província (1831-1834); Ofícios de Investigação de Tráfico Negreiro e Livros de Matrículas de Escravos por Municípios da Província de São Paulo (1831–1871); Relatórios das Câmaras Municipais à Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo (1835-1871); Representação da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo (1835-1871) e da coletânea Memórias da Escravidão.

Os *Anais da Câmara dos Deputados* e do Senado, assim como as *Atas do Conselho de Estado*, tiveram suas leituras atentadas para a contextualização dos debates políticos, priorizando os parlamentares representantes da província paulista e suas atuações em um cenário de divergências de posicionamentos em relação às temáticas tão significativas como a escravidão, o tráfico negreiro, a participação do Estado no financiamento da imigração europeia e da configuração do Estado nacional⁴⁴.

O trabalho realizado com os *Ofícios de Investigação de Tráfico Negreiro e Livros de Matrículas de Escravos por Municípios da Província de São Paulo*, assim como a coletânea *Memória da Escravidão*, foi direcionado para o levantamento das informações e padrões de atuação das autoridades paulistas frente ao combate do tráfico negreiro em sua fase de ilegalidade, para o acompanhamento da movimentação e para a análise da concentração dos cativos pelas principais regiões exportadoras da província paulista⁴⁵.

Os documentos do *Public Record Archives (The National Archives)*, de Londres (Inglaterra), de maneira substancial, complementaram as informações para uma leitura ampliada e verticalizada do processo, envolvendo o tráfico negreiro, a escravidão africana, a construção do Estado nacional, o que permitiu uma abordagem mais precisa e calibrada de suas relações e implicações na dinâmica provincial de São Paulo.

Um ponto fundamental do processo acima citado constituiu-se a partir de uma melhor compreensão das relações diplomáticas e suas consequências políticas, nas conformações do encaminhamento das medidas relativas ao tráfico negreiro e da própria escravidão, que puderam ser percebidas, a partir das Correspondências entre Londres e o Rio de Janeiro, nos documentos sobre a *Legação e Consulado, nas Minutas dos Tratados*

⁴⁴ Entre os trabalhos que se utilizaram fartamente desses materiais e nos serviram de inspiração sobre os procedimentos de análise estão: Ilmar R. de Mattos. *O tempo Saquarema*. Rio de Janeiro: Access, 1984; José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996 e Tamis Parron. *A política da escravidão no Império do Brasil- 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

⁴⁵ Entre os trabalhos que utilizaram essa documentação, com exceção dos dados da coletânea *Memória da Escravidão*, ver: Emília Viotti da Costa. *Da senzala à colônia*. 4. ed. São Paulo: Editora da Unesp, 1998.

Antitráficos e, sobretudo, nos documentos dos ministros ingleses: George Hamilton-Gordon (Aberdeen), Henry Temple (Palmerston) e Robert Peel.

Os *Relatórios* e *Memorandos* sobre o tráfico, as *Cartas* e documentos sobre o tráfico e as *Estatísticas* permitiram uma leitura mais precisa dos efeitos práticos das legislações restritivas ao tráfico, suas funcionalidades, além de possibilitarem o acompanhamento, a partir dos registros de ingressos de negros africanos, das constituições de estratégias desenvolvidas na província de São Paulo para suprir a demanda por braços escravos cada. Uma demanda cada vez maior, alimentada quer por meio do tráfico atlântico ilegal, mapeado a partir dos dados disponíveis no *The Trans-Atlantic Slave Trade Database*, quer pelo tráfico interprovincial e pela sempre mencionada necessidade do desenvolvimento de uma política imigrantista estrangeira.

Os registros produzidos pela *Comissão Mista do Rio de Janeiro* proporcionaram uma problematização das divergências e convergências, entre Brasil e Inglaterra, ante os delicados aspectos que envolviam questões de cunho econômico e jurídico, principalmente, no que se referia aos apresamentos dos navios brasileiros, ou estrangeiros, suspeitos do tráfico negreiro ilegal, dos destinos dos escravos apresados, das tensões e conflitos que eram colocadas como ameaça à soberania nacional e alimentavam acalorados debates nas esferas parlamentares. Diversos são os registros de proprietários de terras paulistas que reclamaram soluções junto à câmara dos deputados e ao ministério da justiça brasileiro em razão dos prejuízos causados pelas ações dos cruzadores ingleses que aprisionavam centenas de escravos adquiridos, em diversas províncias do Império, ao longo dos oitocentos.

O trabalho com documentos de ordens e temporalidades diversas e com características distintas, da maneira como se realizou no presente trabalho, impôs redobrada atenção sobre alguns aspectos. Esses vestígios, impregnados em longas séries documentais ou curtos textos oficiais (ou informais) precisaram ser tratados à luz de uma interpretação que funcionou como um processo em que se confrontaram os dados e as informações contidas de maneira explícita ou em suas entrelinhas. Não se desconsiderou o lugar da fala, a quem se direcionou, as condições políticas ocupadas e defendidas, a relação governo e oposição, fosse fixa ou momentânea, as questões eleitorais e as necessidades legais que circundaram e até condicionaram suas produções materiais e ideológicas.

Uma análise, no entanto, necessita sempre de uma crítica que passa pela realização de perguntas adequadas. Os documentos levantados e triados passaram por uma rigorosa

leitura contextualizada que objetivou apresentar elementos que visaram testar a hipótese central averiguada na pesquisa, por isso, o confronto das mais diversas e variadas informações foi pautado por uma pluralidade de possibilidades sempre limitada pelo uso a elas dado pelos contemporâneos, com objetivo de, tanto quanto possível, evitar anacronismos.⁴⁶ Por mais diversas e diferentes, as fontes analisadas passaram pelo cruzamento dos dados e das informações para respectivas verificações, a partir de uma crítica histórica de perspectiva diacrônica e interpretativa.

O leitor encontrará nas páginas seguintes três capítulos. O primeiro, *O tráfico negreiro atlântico para a província de São Paulo, 1835-1850*, analisou a dinâmica do tráfico atlântico de africanos para o litoral paulista no momento de intensificação de sua atividade como prática ilegal. Esse capítulo foi baseado na pesquisa documental realizada no *Foreign Office (The National Archives, Londres)*, nas informações obtidas a partir do banco de dados, *The Trans-Atlantic Slave Trade Database Voyages*, nos *Anais da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo*, nas *Atas da Câmara dos Deputados* e nos documentos relativos ao tráfico para o litoral paulista, encontrados no Arquivo Público do Estado de São Paulo. Em um primeiro momento, verificou-se uma efetiva articulação entre os interesses dos produtores de açúcar e café da província paulista e a formação de uma rede local e regional de favorecimento do contrabando de africanos. Tal articulação surgiu a partir das necessidades crescentes por mão de obra e fortaleceu redes locais e regionais de contrabando de africanos, que eram compostas por autoridades municipais, populações ribeirinhas e os traficantes negreiros, que passaram a desembarcar seus carregamentos em várias localidades do litoral paulista, como estratégia para burlar a fiscalização dos navios ingleses e brasileiros que centravam atenção nos tradicionais e frequentados portos do Rio de Janeiro, Salvador e Recife. Toda essa dinâmica possibilitou um aumento significativo dos desembarques negreiros nas praias paulistas entre 1835 e 1850. Pelas praias e ilhas de São Sebastião, Ubatuba, Caraguatatuba, Bertioga, Perequê, Santos, Itanhaém, Cananéia e Paranaguá foram registrados 92 desembarques que totalizaram a chegada de mais de 43 mil escravos africanos. Muitas dessas chegadas ao longo do litoral paulista, no entanto, não ocorreram de maneira tranquila e o que se verificou foram intensas divergências e conflitos entre os traficantes de escravos, os

⁴⁶ SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

capitães e suas respectivas tripulações dos negreiros com as autoridades representantes dos governos inglês e brasileiro.

O segundo capítulo, *Os caminhos da escravidão e da imigração em São Paulo, 1835-1871*, apresenta uma abordagem norteadas pela concepção de que os caminhos da escravidão e os da imigração não se constituíram em processos repelentes e excludentes na província paulista, entre as décadas de 30 e 70, do Oitocentos. Mais do que isso, defendeu-se aqui a ideia de que os caminhos da escravidão condicionaram os da imigração. Para elaboração e desenvolvimento de tal empreitada foram utilizados os *Anais da Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, da Câmara dos Deputados, do Senado, os Relatórios dos Presidentes de Província, os Ofícios Diversos e a coleção Memória da Escravidão* que, de maneira geral, trataram da dinâmica do tráfico negreiro e da escravidão em São Paulo. É mister destacar que parte do processo de imigração para a província paulista não esteve diretamente ligada ao processo de “substituição” do trabalho escravo na lavoura, ao contrário, as contradições efetivadas pelo governo de grupos de estrangeiros para a realização de trabalhos em obras públicas, seja nas aberturas e reformas de estradas e pontes, assim como também nas estradas de ferro, objetivou não comprometer o trabalho escravo que era absorvido pela dinâmica produtiva açucareira e cafeeira. Além do esforço governamental, a atuação privada alavancada pela empresa Vergueiro & Companhia imprimiu importante dinâmica no processo imigratório para as terras paulistas de produção agrícola, aliás, é salutar destacar que esse processo não era indiferente às disputas políticas provinciais e locais e, via de regra, os fazendeiros recebiam suas levas de imigrantes a partir dos posicionamentos e ajustamentos políticos e familiares. Os imigrantes, uma vez em território brasileiro, ao tomar contato com as condições de trabalho às quais estavam submetidos por meio de contratos, em muitos casos, tentavam romper as cláusulas contratuais e chegavam a abandonar as fazendas, muitas vezes sem indenizar os proprietários pelos custos com a viagem e a instalação. As divergências decorrentes das quebras de contratos foram motivos de reclamações, também, por parte dos fazendeiros contratantes que se sentiam prejudicados em seus investimentos. Além disso, muitos cafezais foram abandonados pelos imigrantes em pleno período de colheita. Como agravante desse quadro, temos uma cultura escravocrata disseminada por séculos de vigência do sistema escravista que engendrou na cultura local costumes que pesaram no agravamento das tensões entre imigrantes europeus e fazendeiros paulistas. Não raros foram os casos de reclamações dos imigrantes a respeito dos castigos físicos por eles sofridos, além das condições de restrições e miserabilidades

a eles dispensadas. Assim, esse processo migratório passou longe de ser consensual e isso implicou, inclusive, em um intenso debate político provincial a respeito do formato que deveria orientar a vinda de milhares de estrangeiros para os trabalhos. Viriam como colonos para o desenvolvimento de suas propriedades, estabelecer-se-iam como colonos nas fazendas cafeeiras dos contratantes paulistas, ou como imigrantes para comporem a sociedade que estava em formação, na condição de cidadãos, e isso implicaria a liberdade em escolher entre o trabalho na cidade ou no campo. Seja como for, até 1871 a imigração esteve a reboque da escravidão na província paulista.

No terceiro e último capítulo, *Política, Escravidão e Estado: os princípios e as necessidades, 1835 a 1871*, a tese que o acompanha é a de que mesmo com a ruptura do consenso da escravidão e do Estado, a legislação do Elemento Servil foi uma resposta protelatória à abolição da escravatura, pouco acreditada pelos políticos e fazendeiros de São Paulo que constituíam a terceira maior província escravista e a maior economia imperial, além de um apego de liberais e conservadores paulistas à continuidade da instituição escrava. Para sua confecção foram utilizados documentos do *Foreign Office* (*The National Archives*, de Londres), os *Anais da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo*, as *Atas da Câmara dos Deputados*, as *Atas do Senado*, as *Atas do Conselho de Estado*, os *Relatórios dos Presidentes de Província de São Paulo* e a coleção *Memória da Escravidão*, localizada no Arquivo Público do Estado de São Paulo. A partir da documentação acima listada examinaram-se os arranjos realizados pelos políticos paulistas, liberais e conservadores, ante um cenário provincial de expansão econômica, sobretudo, da produção cafeeira. Essa produção esteve intimamente vinculada ao avolumamento da escravidão, ambos os fenômenos foram alavancados pelas conjunturas globais de mercados ampliados, principalmente, pelos consumidores ingleses e norte-americanos. Assim, São Paulo se destacou como o maior produtor mundial de café amparado no trabalho escravo, revigorado em decorrência do intenso contrabando para o seu litoral até 1850 e, posteriormente, pelo tráfico interprovincial até 1871. Em relação à dinâmica política provincial, o foco central é o mapeamento da articulação de seus representantes em momentos cruciais, como no Ato Adicional de 1834 e nas legislações reformistas em 1840 e 1841 e o desenlace do processo revolucionário em 1842, em 1845 por ocasião da lei Aberdeen e em 1850, com a lei Eusébio de Queiróz e da aprovação da Lei de Terras. Por fim, acompanhou-se também a dinâmica política, a partir dos políticos paulistas, em dois momentos centrais da política imperial, o primeiro com a realização da política da conciliação sob o ministério de Paraná, entre 1853 e 1857, e o segundo e último

momento acompanhou o processo que culminou com a lei do Elemento Servil de 1871, que mesmo postergando e dando sobrevida à instituição escrava no Império D. Pedro II, que tanto se empenhou na sua aprovação, colocou em risco a própria monarquia, pois a elite escravocrata paulista rompeu o consenso que por décadas estabilizou a dinâmica da escravidão e do Estado.

CAPÍTULO 1. O TRÁFICO NEGREIRO ATLÂNTICO PARA A PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, 1835 – 1850

Logo após a ruptura política com a antiga metrópole portuguesa, o jovem país independente, então já ao par de um numeroso rol de críticas às condições em que se realizava o cativeiro de africanos e descendentes nas Américas, críticas essas provenientes tanto da Europa quanto de outras regiões das Américas, viu-se às voltas com um problema correlato, mas ainda mais imediato. O tráfico de africanos pelo Atlântico tornou-se, ainda no primeiro quartel do oitocentos, uma das questões mais latentes, desafiadoras e centrais para legisladores, membros do executivo e outros homens que se colocaram à frente de um Estado que se tornou livre, sem, contudo, conferir, nem mesmo na letra da lei, plena liberdade a todos os seus habitantes.⁴⁷

Depois de muitos debates, foi firmado em 1826, e ratificado no ano seguinte, por brasileiros e ingleses, um tratado que acabou por resultar na declaração de que o tráfico negreiro tornar-se-ia ilegal no Brasil a partir de 1830. Ainda assim, apenas no final do ano seguinte, quando ocupava a pasta do ministério da justiça o liberal paulista Diogo Antônio Feijó⁴⁸, foi promulgada uma nova lei com o intuito de colocar fim a essa prática. O político paulista esteve, como homem de Estado, no centro do problema do fim do tráfico. Em 1831 era ministro. Anos mais tarde, em 1835, quando cresceu sensivelmente o contrabando de cativos para o Brasil, Feijó ocupava o cargo de regente do jovem país. A lei promulgada em 1831, conhecida como Lei Feijó⁴⁹, não se tratava, como acreditou-

⁴⁷ GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

⁴⁸ Diogo Antônio Feijó (1784-1843) nasceu em São Paulo e ordenou-se sacerdote da Igreja Católica em 1805. Em 1821 é eleito deputado para as Cortes Constitucionais, em Lisboa. Defensor de ideias separatistas, é perseguido pela Coroa portuguesa e refugia-se na Inglaterra. Volta ao Brasil após a independência. Deputado nas legislaturas 1826-1829 e 1830-1833. Ocupou o ministério da Justiça de 5 de julho de 1831 a 3 de agosto de 1832. Em 1833 é eleito senador e, dois anos depois, tornou-se regente único do Império com o apoio do grupo liberal moderado. Em 1842 participou da Revolução Liberal em São Paulo, mas é derrotado e preso. Libertado no ano seguinte, passa a viver em Vitória, no Espírito Santo. Pouco tempo depois, muito doente, volta para São Paulo, onde morre. Para maiores informações a respeito da vida de Feijó, ver: FEIJÓ, Diogo Antônio. Introdução e organização de Jorge Caldeira. *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo: Editora 34, 1999 e RICCI, Magda. *As assombrações de um padre regente*. Diogo Antônio Feijó (1784-1843). Campinas: Unicamp, 2001.

⁴⁹ As questões mais importantes dessa legislação, aprovada pela Assembleia Geral concentravam em seus dois primeiros artigos. Em seu artigo 1º estabelecia que “Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres. Excetuando-se, no inciso primeiro, “os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a país, onde a escravidão é permitida, enquanto empregado no serviço das mesmas embarcações”, no inciso 2º “os que fugirem do território, ou embarcação estrangeira, os quais serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fora do Brasil”. No artigo 2º definia que “os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do artigo 179 do Código Criminal, imposta aos que reduzem à escravidão pessoas livres, e na multa de duzentos mil réis por cabeça

se por um algum tempo em mera cortina de fumaça para dar mais fôlego ao tráfico e ludibriar os britânicos⁵⁰. Ainda assim, a partir de 1835, ocorreu uma retomada robusta do tráfico negreiro atlântico para o Brasil⁵¹, e esse cenário foi possibilitado por diferentes acertos firmados entre pessoas de diferentes estratos sociais que iam desde senhores e traficantes que frequentavam os lugares mais importantes da sociedade imperial até ribeirinhos e pescadores, além de autoridades locais, fazendeiros e, é claro, dos traficantes que, gozando de prestígio social, investiam e empregavam seus capitais nos arriscados mas, quase sempre, lucrativos desembarques e transportes de homens então ilegalmente escravizados⁵². Soma-se a esse cenário, de maneira central, as vozes impactantes da política dos afamados varões do Império que, nas tribunas parlamentares de suas províncias e na Corte, ou por intermédio de jornais onde possuíam grande influência econômica e política, ecoavam a necessidade de continuar o comércio de escravos com a África. Um comércio, em suas argumentações, defendido como vital para o desenvolvimento da riqueza do país⁵³.

de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da África; reexportação, que o Governo fará efetiva com maior brevidade, contratando com as autoridades africanas para lhes darem um asilo. Os infratores responderão cada um por si, e por todos”. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. Brasília: Senado Federal, 1998, p.61.

⁵⁰ Toma-se aqui uma posição convergente com a dos estudos de Beatriz Mamigonian, Tâmis Parron e Manolo Florentino, que entendem não ter sido a lei de 1831 uma “lei para inglês ver”, ao contrário, após sua promulgação a partir da ação do ministério de Feijó houve uma significativa redução nos números do contrabando e que foi necessária uma articulação política a favor do contrabando em sua fase ilegal diante de um cenário de pressão inglesa para sua extinção. Para Mamigonian, a lei teve sim um importante impacto social e político, inclusive o debate sobre sua aplicação variou de acordo com o partido no poder e que serviu ainda para legitimar a pressão diplomática da Inglaterra sobre o Brasil, ver: MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. Para Tâmis Parron, a reabertura do tráfico mobilizou uma política do contrabando, a partir da esfera municipal, para anular na prática, o texto da lei de 1831, ver: PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. De acordo com Manolo Florentino, a acentuada queda dos desembarques na primeira metade da década de 1830 confirma o enorme impacto inicial da proibição do trato de gente, logo, a legislação que proibia o tráfico oceânico esteve longe de constituir-se em mera “lei para inglês ver”. Cf. FLORENTINO, Manolo Garcia. *Abolicionismo inglês e tráfico de crianças escravizadas para o Brasil, 1810 – 1850. História* (São Paulo), v. 35, 2016, p.1-20.

⁵¹ De acordo com Tâmis Parron, entre 1831e1834, entraram no Brasil cerca de 40 mil escravos, só em 1835 cerca de 35 mil escravos chegaram ao país e entre 1836 a 1839 somaram-se àqueles outros 270 mil africanos. PARRON. Op. cit. 2011, p.173.

⁵² Para maiores informações a respeito das redes de relacionamento e comércio constituídas para o encaminhamento do tráfico negreiro em sua fase da ilegalidade, ver: FERREIRA, Roquinaldo Amaral. *Dos sertões ao Atlântico: Tráfico ilegal de escravos e comércio lícito em Angola, 1830-1860*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1995 e Rodrigues, Jaime. *O infame comércio*. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas, SP: Editora da UNICAMP, CECULT, 2000.

⁵³ Ainda com intensidades e referenciais teóricos distintos, tem predominado na historiografia um posicionamento interpretativo da dominância política dos conservadores em defesa da reabertura e da continuidade do tráfico negreiro atlântico para o sudeste do país, destacando, sobretudo, a atuação dos afamados saquaremas, como nos trabalhos de Ilmar Mattos. *O tempo saquarema*. A formação do Estado imperial. Rio de Janeiro: ACCESS, 1994; Jeffrey Needell. *The Party of Order: the Conservatives, The*

Concomitantemente aos desafios políticos, internos e externos, que se lançaram à retomada e à continuidade legal do tráfico negreiro, um fator econômico foi determinante para a ocorrência, em escala ampliada, do contrabando para o litoral brasileiro. Alavancados pelas demandas crescentes e pelo consumo de produtos como o açúcar, algodão e o café, decorrentes das expansões das atividades das economias industriais que reconfiguraram as necessidades dos mercados europeu e americano, no século XIX, milhares de braços africanos foram empregados nas lavouras dos Estados Unidos, Brasil e Cuba⁵⁴. Como apontou David Brion Davis, novos vínculos foram formados entre o sistema escravocrata americano e as indústrias têxteis que surgiram na Europa e na Nova Inglaterra e esses vínculos foram robustecidos, particularmente, para o Brasil, a partir do tráfico ilegal.⁵⁵

A Província de São Paulo, a partir de 1840, integrou, conjuntamente com partes do Vale do Paraíba fluminense e da Zona da Mata mineira, a maior área mundial produtora de café destinado ao mercado externo e algumas décadas mais tarde consolidou-se como o maior produtor mundial do grão. Logo, o desempenho da economia nacional se alinharia ao café e uma vez vinculados, os problemas decorrentes da necessidade de sua produção, sobretudo, o da mão de obra, ganhariam *status* de problema nacional. Tal posição de primazia de São Paulo na produção cafeeira não foi o fruto da ampliação de pés de café apenas nas regiões onde a cultura da planta se estabeleceu mais cedo. Desde a primeira metade do século XIX, a área conhecida como *quadrilátero do açúcar*, que compreendia as regiões das vilas de Sorocaba, Piracicaba, Mogi Guaçu e Jundiaí, com destaque para a produção de Itú e Campinas, também embrenhou-se na produção cafeeira. Em geral, tratavam-se de áreas tradicionalmente pobres – majoritariamente dotada de senhores de poucos escravos – que, aos poucos, se tornaram

State, and Slavery in Brazilian Monarchy. Stanford: Stanford University Press, 2006; Robert Conrad. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985; José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem: a elite política imperial/ Teatro de sombras: A política imperial*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996; Tâmis Parron. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011 e Beatriz G. Mamigonian. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

⁵⁴ Para maiores detalhes a respeito da relação entre o desenvolvimento econômico industrial no século XIX e sua relação com as atividades produtivas do algodão, no sul dos Estados Unidos, do açúcar em Cuba e do café, no sudeste brasileiro, ver: TOMICH, Dale W. *Pelo prisma da escravidão*. Trabalho, capital e economia mundial. Tradução de Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão na era da liberdade: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1747-1843*. 2015. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo; SALLES, Ricardo. A Segunda Escravidão. *Revista Tempo*, vol.19, número 35, jul-dez. 2013, p. 249-254.

⁵⁵ DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Trad. Wanda Caldeira Brant. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.189.

mais dinâmicas e, posteriormente, também passaram a chamar atenção por suas produções cafeeiras. Em suma, inicialmente, como já dissemos, concentrada no Vale do Paraíba, principalmente, nos municípios de Bananal, Areias e Guaratinguetá, a produção de café em São Paulo se expandiu, ultrapassou o Vale do Paraíba fluminense em número de sacas colhidas, e se espalhou para o Oeste, rasgando a província na direção nordeste até que, nas décadas finais do Oitocentos, alcançou as divisas de São Paulo com o sul de Minas Gerais⁵⁶.

Diante dessa intensificação da economia provincial orientada para o mercado externo, verificou-se, também, uma dinamização do contrabando negreiro nos portos paulistas. Assim, diversos pontos do litoral paulista, que antes eram frequentadas apenas por pequenas embarcações destinadas à pesca e ao comércio de víveres, tornaram-se destinos frequentes de tumbeiros. Esse aumento nos números dos desembarques em praias paulistas foi também o resultado de uma estratégia elaborada pelos traficantes, principalmente, daqueles residentes na praça comercial do Rio de Janeiro, que procuraram direcionar suas embarcações para locais mais seguros e menos vigiados pelos cruzadores ingleses e brasileiros, como maneira de correr menos risco no transporte e desembarque de suas lucrativas cargas e, nesse sentido, o litoral paulista apresentou-se duplamente interessante e vantajoso pois, além das inúmeras ilhas, enseadas e baías que se ofereciam como portos seguros para os atracamentos dos negreiros, havia, ainda, pontos para desembarque estrategicamente localizados, o que facilitava a distribuição dos escravos para as fazendas paulistas e do Vale do Paraíba fluminense, além dos compradores da Zona da Mata mineira.

Atento a tais aspectos e com o objetivo de compreender, de maneira mais detida, o movimento ilegal de negreiros no país e, em particular na província paulista, ao longo do Oitocentos, o presente capítulo encontra-se dividido em cinco seções. A primeira, *A necessidade que não tem leis*, tem o foco na análise sobre a política do contrabando negreiro associada com um revigorar da instituição do cativo ao longo do século XIX. A segunda seção, intitulada *O tráfico negreiro, os traficantes e a corrupção das autoridades*, apresenta uma trama em que as autoridades locais exerceram papéis fundamentais na prática dos desembarques ilegais em São Paulo. A atuação, em conjunto,

⁵⁶ MOTTA, José Flávio. *Escravos daqui, dali e de mais além: o tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista*. Areias, Guaratinguetá, Constituição/Piracicaba e Casa Branca, 1861-1887. São Paulo: Alameda, 2012.

dos traficantes com as autoridades municipais funcionou como peça importante para a retomada, em grande escala, do tráfico no litoral paulista após sua proibição legal. Essa dinâmica retomada do contrabando pode ser verificada na seção três, *O tráfico transatlântico no litoral paulista* que, ao se intensificar entre as décadas de 1830 e 1850, representou a introdução de uma vasta área, originalmente marginal na economia atlântica, que se dinamizou ante a crescente necessidade internacional de açúcar e do café. Destaca-se, ainda, nesta seção, um detalhado mapeamento dos desembarques no litoral de São Paulo, a partir de informações das localidades onde ocorreram, dos períodos em que se deram, assim como dos números de escravos embarcados na África, dos mortos na travessia e dos desembarcados vivos, além da identificação das localidades de embarque e desembarque e dos traficantes responsáveis pelas empreitadas. A seção quatro, *Desembarque, conflitos e soberania*, apresenta alguns casos de apreensão de embarcações negreiras ou suspeitas de envolvimento no tráfico atlântico e que foram tomadas pelos cruzadores ingleses e brasileiros. Esses conflitos foram abordados à luz do entendimento de que a dificuldade inglesa para fazer valer sua superioridade bélica – manejada sob o argumento de fazer valer os tratados antitráfico celebrados com o Brasil, pelo menos até 1845, e depois com a lei Eusébio de Queirós, em 1850 – motivou uma ação mais enérgica e, às vezes, transgressora de tais acordos e das legislações deles emanadas. Essa intensificação do contrabando no litoral paulista alterou a rotina das regiões de desembarques, exigindo a montagem de uma estrutura dotada de recursos humanos que viabilizassem a chegada cada vez maior de escravos. Na quinta e última seção, *Nicolau Vergueiro: mercador de negros e brancos*, explora-se a atuação do produtor de café e empresário Nicolau Vergueiro, homem que reconhecidamente foi um dos mais importantes estimuladores da imigração europeia para o Império do Brasil e que vivenciou importantes experiências com esse tipo de trabalho em suas fazendas, ao mesmo tempo em que colocou seu prestígio político e capital a serviço do contrabando de escravos africanos para os portos de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia. Tal prática, cujo desenrolar será visto ao final do capítulo, corrobora uma das principais hipóteses investigadas na presente tese, qual seja, a de que a escravidão, no período aqui abordado, apresentou-se frente à imigração não como elemento de repulsa e exclusão, mas sim, de atração, já que o lugar ocupado por imigrantes europeus e americanos foi o de força de trabalho complementar na província paulista e não substitutiva da mão de obra escrava, aliás, a instituição da escravidão estava ainda fortemente enraizada na cultura produtiva

paulista e cresceria ao longo do século XIX quando os primeiros imigrantes se estabeleceram.

1.1. *A necessidade que não tem leis*

Em 12 de maio de 1834, a câmara municipal de Bananal, no Vale do Paraíba paulista, enviou uma representação à câmara dos deputados no Rio de Janeiro argumentando que “a falta que sofrem os lavradores de braços para se ocupar da lavoura” é o principal motivo de “ver-se continuamente infringida a lei, que veda a introdução de africanos boçais” no país. Asseveravam os representantes bananalenses que os lavradores “bem conhecem o prejuízo que resulta à moral, e aos princípios liberais, que regem o Brasil”, e não:

(...) ignoram o quanto este tráfico é contrário à humanidade, e à natureza, mas a necessidade que não tem leis, cegando-os sobre tudo, os impele a lançar mãos desse meio, ainda que vedado, porém, o único que eles têm se vós não providenciardes a este clamor geral de uma classe por tantos títulos respeitável⁵⁷.

O excerto apresenta elementos importantes para a compreensão da composição do processo político que ganhava contorno e desenvoltura naquele momento e que seria responsável pelo cenário que possibilitou a introdução de milhares de africanos, ilegalmente escravizados, até meados do século XIX, em portos brasileiros.⁵⁸

Mesmo fazendo *mea culpa* com relação às ideias de uma possível consciência dos lavradores às consequências negativas que o tráfico negreiro representava à humanidade e à natureza, os bananalenses utilizaram um argumento que se consolidou como prática recorrente para a defesa da intensificação do tráfico negreiro em sua fase de contrabando ilegal no Império do Brasil: *a necessidade que não tem leis*. Reconhecidamente integrada à dinâmica econômica da província do Rio de Janeiro, Bananal seria em São Paulo um

⁵⁷FO, 84/152, 1834. Representação da Câmara da Vila de Bananal, p.225.

⁵⁸ Destacando a atuação articulada pelos políticos conservadores, sobretudo dos chamados “saquaremas” no contexto de expansão econômica industrial internacional e da retomada do tráfico negreiro, encontra-se os trabalhos de MARQUESE, Rafael Bivar; TOMICH, Dale. O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial de café. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil Imperial*. vol. II. 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009 e o de PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil – 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. Em sentido distinto o livro de NEEDELL, Jeffrey. *The Party of Order*. Stanford: Stanford University Press, 2006, minimiza a política do contrabando elaborada entre as décadas de 1830 e 1840 para a retomada do tráfico negreiro e que teve no núcleo do partido da Ordem seus principais entusiastas.

importante polo de produção cafeeira e de atração de africanos transportados pelos portos paulistas e cariocas na fase da ilegalidade do tráfico, daí sua crescente necessidade.

Além disso, outro processo estava em curso e, ao mesmo tempo em que a representação atacava a lei Feijó de 1831⁵⁹, também apontava para a necessidade de retirar a mácula da responsabilidade pela prática do “infame negócio dos africanos” dos ombros dos proprietários de terras e produtores, essa “classe por tantos títulos respeitável”⁶⁰. Assim, em 1837, o marquês de Barbacena, enquanto defendia no Senado um projeto, de sua autoria, destinado ao combate ao tráfico negreiro para o país, reafirmou a tese ao ponderar que constantemente os fazendeiros eram tentados em sua inocência por corretores que os procuravam em suas fazendas. Além do mais, concluía o senador que:

(...) pretender que os lavradores não comprem escravos quando lhes levarem à casa, quando mesmo muitas vezes não há meios de conhecer se são ou não de contrabando, é exigir mais do que pode a espécie humana.⁶¹

Elaborar um discurso que não responsabilizasse os produtores agrícolas pela retomada do tráfico negreiro era parte da política que se construía nos âmbitos municipal, provincial e nacional. Além de afastar a responsabilidade dos proprietários de terras e escravos da, então já, por alguns, nomeada, “mácula do comércio negreiro”, era preciso que a continuidade do tráfico encontrasse na política parlamentar seu *locus* de defesa e resistência, como ficou patente nos debates a respeito do projeto Barbacena⁶².

Medidas diretas contra a Lei Feijó de 1831, que proibiu o tráfico, apareceram em projetos de propostos por ilustres liberais do Império, como foi o caso do texto proposto por um dos campeões na defesa do contrabando, o político mineiro Bernardo Pereira de Vasconcelos, quando assumiu a pasta do ministério do Império e da Justiça e usou sua influência política para atacar publicamente e com virulência a legislação restritiva do tráfico negreiro.⁶³

A esse respeito, é preciso esclarecer que, originalmente, o projeto protocolado por Barbacena no Senado, em 30 de junho de 1837, sob registro nº133, tinha por objeto a

⁵⁹ A lei de 7 de novembro de 1831 declarava ilegal e proibia o tráfico atlântico negreiro para o império brasileiro e estabelecia como condição de livre todos os africanos desembarcados a partir de sua promulgação.

⁶⁰ FO, 84/152, 1834. Representação da Câmara da Vila de Bananal, p.225.

⁶¹ AS, Sessão em 30 de junho de 1837, p. 177.

⁶² O projeto apresentado pelo senador Felisberto Caldeira Brant Pontes, marquês de Barbacena, em 1837, anulava na prática a Lei de 1831 e legalizava todas as importações de escravos ilegalmente ocorridas em sua vigência.

⁶³ BETHELL, Leslie. *Op. cit.* p.81-84.

“proibição de importação de escravos e de pretos no território do Brasil”. Composto por 14 artigos, sua essência se encontrava no artigo primeiro, que diz: “É proibida a importação de escravos, e de pretos livres no território do Brasil”.⁶⁴ Propositamente, no entanto, o projeto não fazia referência aos africanos que ingressaram no período posterior ao tratado com os ingleses e nem após a lei de 1831 e que deveriam ser considerados, assim, livres do jugo do cativo. Seu projeto era, sob um determinado ponto de vista, uma engenhosa extensão de quase uma década, se considerarmos o período de trâmite parlamentar da proposta, da legalidade do tráfico.

Especificamente a respeito do projeto apresentado por Barbacena, e que ficaria por anos na câmara dos deputados e sem apreciação definitiva, alegava o senador mineiro Teixeira de Gouveia⁶⁵, em sessão de 8 de julho de 1837, que era possível considera-lo com dois projetos: o primeiro seria destinado a assegurar a escravidão dos africanos importados até aquele presente momento; o segundo teria como escopo prevenir a continuação da importação de africanos. Concluía o senador mineiro, em relação ao “primeiro projeto, em penhora a sorte dos escravos, quanto ao segundo, era ilusório o fim dele, pois que em lugar de prevenir ia proteger a inconstitucionalidade imoral, e injusta importação de escravos no Brasil”, por isso votava contra o projeto Barbacena⁶⁶.

Não foram, entretanto, apenas os adversários de Barbacena⁶⁷ a suspeitarem das ideias contidas em seu projeto sobre o tráfico negreiro. Em correspondência enviada no ano de 1840 ao ministro das relações exteriores, Lopes Gama⁶⁸, o representante consular

⁶⁴ *A Abolição no Parlamento. 65 anos de luta (1823-1888)*. Brasília: Senado Federal, vol.1, 1988, p.100. O projeto completo encontra-se entre as páginas 100 a 102.

⁶⁵ Lúcio Soares Teixeira de Gouveia (1792-1838), natural de Mariana, Minas Gerais, foi deputado às Cortes constituinte de Portugal, em 1821-1822, deputado Constituinte no Rio de Janeiro em 1823, pela província de Minas Gerais, foi ministro da Justiça e senador do Império entre 1837 e 1838.

⁶⁶ AS, Sessão em 8 de julho de 1837, p. 204.

⁶⁷ Felisberto Caldeira Brant Pontes Oliveira e Horta, que nasceu em Mariana (Minas Gerais) em 19 de setembro de 1772 e morreu no Rio de Janeiro a 13 de junho de 1842, visconde e marquês de Barbacena. Em 1829 organizou um ministério, do qual fez parte como ministro da Fazenda, mas foi inesperadamente exonerado dessas funções, pelo que escreveu um ofício violento ao Imperador que foi divulgado impresso e com tal repercussão que veio a contribuir para a revolução de 1831, que originou a abdicação de D. Pedro I. Em 1838, como ministro plenipotenciário, promoveu a interpretação do tratado de comércio com a Inglaterra. Foi Conselheiro de Estado, Senador, mordomo da Imperatriz e atingiu no exército o posto de marechal.

⁶⁸ Caetano Maria Lopes Gama, Visconde de Maranguape, nasceu em Pernambuco, em 5 de agosto de 1795, e faleceu no Rio de Janeiro, RJ, em 21 de junho de 1864. Filho do dr. João Lopes Cardoso Machado e Ana Bernarda do Nascimento Lopes Gama. Iniciou-se na vida monástica, mas abandonou-a para cursar Direito em Coimbra, formando-se em 1819. Dedicou-se à magistratura, tendo sido juiz de fora em Penedo e ouvidor em Maceió, desembargador em Pernambuco e na Bahia, auditor-geral da Marinha, intendente-geral de polícia e juiz da Conservatória da Nação Britânica, na Corte. Foi membro da Assembleia Constituinte e deputado em três legislaturas. Em 1839, foi escolhido senador pelo Rio de Janeiro (1839 a 1864). Presidiu as Províncias de Goiás (setembro de 1824 a outubro de 1827) e Rio Grande do Sul (novembro de 1829 a abril de 1830), e Alagoas (junho a outubro de 1822). Além de ministro da Justiça de 17 a 22 maio de 1847,

britânico no Rio de Janeiro, W. R. Ouseley, procurou chamar atenção a respeito da gravidade das consequências do projeto enviado do senado para a câmara dos deputados, modificando a lei de 7 de novembro de 1831. O projeto em questão tratava da polêmica proposta por Barbacena e pedia o ministro inglês uma declaração formal das intenções do governo imperial para prevenir a promulgação de qualquer medida tendente a favorecer direta ou indiretamente os indivíduos empenhados no tráfico de escravos. Lopes Gama respondeu ao representante britânico que o projeto enviado em 1837, por Barbacena, não havia sido iniciado por nenhum membro do governo imperial brasileiro, que três anos decorreram desde sua proposição e que não competia à Coroa impedir que um “membro da representação nacional” propusesse quaisquer projetos. Por fim, o ministro brasileiro concluiu sua resposta a Ouseley afirmando que a revogação da lei de 1831 não fora indicada em sessão secreta, mas sim publicamente, sendo debatida em várias sessões com poderosos argumentos em um e em outro sentido e que o referido projeto de lei não havia sido, como supunha a autoridade inglesa, calculado para animar o tráfico da escravatura.⁶⁹

Em 1840, quando o ministro Lopes Gama respondeu ao representante britânico Ouseley, foi possível dimensionar a compatibilidade entre a pressão feita na esfera legislativa nacional, provincial e local por diversos parlamentares que propunham a reformulação ou extinção da lei de 1831, com uma correspondente entrada, cada vez mais robusta, de escravos remetidos diretamente dos portos africanos para a costa brasileira, em particular para diversos pontos do litoral paulista. Esse aumento substancial do tráfico negreiro realizado em desrespeito à lei de 07 de novembro de 1831 motivou o deputado paulista Francisco Alvares Machado⁷⁰ a fazer duas indicações, uma em 1838 e outra em 1840, sobre a tramitação do projeto do marquês de Barbacena contra a continuidade do tráfico para o Brasil, projeto, como já referimos, apresentado no Senado em 1837, e que, então, se encontrava na Câmara dos Deputados. Sua indicação de 1840, acompanhada das

integrou por duas outras vezes o ministério: nas pastas dos Estrangeiros (1839-1840) e (1857-1858), novamente, da Justiça (1847 e 1862). Do Conselho do Imperador; conselheiro de Estado; Escreveu: Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros, apresentado à Assembleia Geral Legislativa, na segunda sessão da décima legislatura (Rio de Janeiro, 1858), além de pareceres, memorandos e ofícios, e, ainda, uma Estatística da província de Goiás, remetida à Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1825).

⁶⁹ FO, 135/5, 1840. Caetano Maria Lopes Gama para o senhor Ouseley. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1840, p.238.

⁷⁰Francisco Alvares Machado de Vasconcellos (1791-1846), foi um dos chefes do partido liberal na província paulista. Elegeu-se Deputado Geral nas 4.^a(1838-1841), 6.^a (1845-1847) e 8.^a (1849-1852) legislaturas, além dos cargos que ocupou no Conselho Geral da província de São Paulo. Foi presidente da província do Rio Grande do Sul (novembro de 1840 a abril de 1841), durante a Farroupilha.

assinaturas dos deputados provinciais paulistas Carlos Carneiro de Campos⁷¹, Pacheco Jordão⁷² e Amaral Gurgel⁷³, afirmava que a:

(...) completa e diária violação desta lei, e sua absoluta ineficácia para coibir o oneroso e vergonhoso tráfico da espécie humana, não somente nesta província, como em todo o Império, é um fato que ninguém hoje pode pôr em dúvida os males resultantes de semelhantes posição ainda que atualmente se não façam sentir muito, devem contudo vir a aparecer em um futuro qualquer, quando o conhecimento da ilegalidade da escravidão de tão grandes massas por um ou outros indivíduo justa ou malignamente interessado venha a produzir sérias reclamações para a execução de disposições melindrosas dessa mesma lei.⁷⁴

A constante violação da lei que proibiu o contrabando em 1831 a tornava ineficaz, e ante uma prática crescente do contrabando, tal fato apontava, segundo o deputado paulista, para “um futuro assustador”. Assim, fosse a manifestação enviada pela representação bananalense que direcionou uma crítica às ausências de alternativas que vivenciavam a agricultura, esse manancial das riquezas nacionais, que se achava quase abandonado pela falta de braços que o sustentava ou, ainda, pelo projeto enviado pelo deputado Francisco Alvares Machado, que criticava a violação e ao mesmo tempo a inaplicabilidade da lei, o importante, ao nosso ver, é dimensionar as estratégias políticas de crítica, revisão e pedido de revogação da lei de 07 de novembro de 1831, sintonizadas com uma agenda econômica internacional que aumentava a demanda da produção

⁷¹ Carlos Carneiro de Campos (1805-1878), 3º marquês de Caravelas. Nasceu na Bahia, em 1º de novembro de 1805, e faleceu no Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 1878. Filho dos primeiros viscondes e marqueses de Caravelas, José Joaquim Carneiro de Campos e Custódia Maria do Sacramento. Começou sua vida como praça de cadete no batalhão D. Pedro I, chegando a cursar dois anos da Escola Militar. Dando baixa, seguiu para Paris, onde doutorou-se em Direito (1827). De volta ao Brasil, foi nomeado lente de economia política da Academia de Direito de São Paulo (1829), da qual veio a ser depois diretor (1833/35). Foi também diretor do Banco do Brasil, inspetor-geral do Tesouro e fiscal do Governo junto ao Banco Rural e Hipotecário. Integrou a Assembleia Geral Legislativa nas 4ª (1838-1841), 5ª (1842-1844), 8ª (1849-1852) e 9ª (1853-1856) legislaturas e o Senado do Império (a partir de 1853), pela província de São Paulo. Exerceu, ainda, as funções de presidente da província de Minas Gerais (1842 e 1857), de ministro dos Negócios Estrangeiros (nos gabinetes de 24.5.62, 31.8.64 e 3.3.71) e da Fazenda (no segundo daqueles) e de conselheiro de Estado Ordinário (1870). Em 15 de outubro de 1872 foi agraciado com título de visconde com honras de grandeza de Caravelas.

⁷² Fernando Pacheco Jordão era natural de Itu, filho do fazendeiro Elias Pacheco Jordão e Antônia Clara Jordão. Fernando Jordão era sobrinho do brigadeiro Elias Rodrigues Jordão. Foi juiz de fora e de alfândega em Santos, até 1830. Foi também juiz de fora na cidade de São Paulo, juiz de direito em Itu, em 1833 e desembargador da Relação do Maranhão (1842-1854). Foi membro da terceira reunião do Conselho Geral de São Paulo e deputado pela 5ª e 9ª legislaturas da Assembleia Provincial de São Paulo.

⁷³ Manoel Joaquim do Amaral Gurgel (1797-1864), foi membro do Conselho Geral da província e do Conselho de Governo de São Paulo, foi deputado provincial de maneira consecutiva de 1834 a 1842 e novamente no biênio de 1847-48. De 1834 a 1837 participou. Na condição de suplente, da Câmara dos Deputados e foi eleito vice-presidente da província paulista por quatro mandatos o que o levou durante essas condições a assumir como presidente de junho a setembro de 1859, outubro a novembro de 1860, maio a junho de 1861 e de fevereiro a março de 1864, foi membro do partido liberal paulista.

⁷⁴ AALPSP, 1840, RE40.005, p.3.

brasileira de produtos agrícolas, tendo a Inglaterra como sua principal catalisadora. Esses dois pontos, político e econômico, apontavam para uma mesma direção, a necessidade de anular a efetividade da Lei Feijó, de 1831, e de continuar a importação de escravos.⁷⁵

Motivada por uma demanda mundial crescente de produtos tropicais, a escravidão brasileira ganhou novos contornos e sua conformação se deu a partir da retomada em larga escala do tráfico atlântico a partir de 1835⁷⁶. Nesse contexto, as províncias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro seriam as áreas de maior atração dos escravos trazidos por meio do contrabando⁷⁷. Na esteira desse processo, Bananal se tornaria o maior produtor cafeeiro, em território paulista.⁷⁸ É importante registrar, ainda, que os negros transportados a partir dessa intensificação do tráfico eram trazidos para as áreas canavieiras e cafeeiras da província paulista em um cenário em que a área produtiva canavieira perderia força a partir de meados do século, enquanto a cafeeira vivenciava sua fase de expansão pelo Vale do Paraíba e, posteriormente, pelo Oeste paulista.⁷⁹

Assim, na província paulista, o tráfico negreiro ilegal se transformou, até meados do século XIX, no principal mecanismo de abastecimento de mão de obra. No crucial momento da intensificação do tráfico ilegal de escravos, a partir de 1835, o presidente da província, Rafael Tobias de Aguiar⁸⁰, alertava em seu relatório administrativo, lido na sessão ordinária de 2 de fevereiro:

⁷⁵ Vários pedidos de diversas localidades foram encaminhados à câmara dos deputados pedindo a anulação da lei de 07 de novembro de 1831. Ver: PARRON. *Op. cit.* 2011, especialmente, o capítulo 2. Regresso e a política do contrabando negreiro, 1835 – 1841.

⁷⁶ Essa relação foi desenvolvida, inicialmente, por: TOMICH, Dale. *Pelo Prisma da Escravidão: capital, trabalho e economia mundial*, 2011 e no Brasil, diversos trabalhos seguiram essas orientações, guardadas as suas especificidades, entre esses trabalhos, ver: MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo. (Orgs.). *“Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

⁷⁷ Entre os anos de 1831 e 1834 foram identificados apenas dois desembarques no litoral paulista, ambos em 1834. Um, o patacho *Dois de Março* que em São Sebastião deixou 105 escravos, o outro, O goleta *Mosca*, também em São Sebastião, desembarcou 367 escravos. David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em <http://www.slavevoyages.or>. Acesso em: 06.02.2019.

⁷⁸ MARQUESE; TOMICH. *Op.cit.* 2009.

⁷⁹ LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert. *Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1850*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005, especialmente os capítulos 2 (Ascensão da produção comercial do açúcar) e 3 (O crescimento do café no século XIX).

⁸⁰ Nasceu em Sorocaba, SP, em 4 de outubro de 1793, e faleceu a bordo do vapor “Piratininga”, em viagem de Santos para o Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1857. Filho do coronel Antônio Francisco de Aguiar e de Gertrudes Eufrosina Ayres. Casou-se em 1842, com d. Domitila de Castro Canto e Melo, Marquesa de Santos. Assentou praça de cadete em 4 de outubro de 1798, servindo nas tropas de milícias até atingir o posto de coronel-comandante do Batalhão de Caçadores nº 36, do Sorocaba, por decreto de 24 de março de 1829. Reformou-se como brigadeiro, em 28 de agosto de 1846. Após aprender primeiras letras na cidade em que nascera, fez os estudos de humanidades em São Paulo, para onde o enviara o pai, dono de avultada fortuna. A este substituiu (1827), por falecimento, nos cargos de Administrador do Rendimento das Carnes de Sorocaba e de Administrador e Recebedor das Rendas Nacionais. Conquistou destaque na vida política paulista. Foi uma das lideranças do Partido Liberal de São Paulo. Iniciou a carreira como eleitor de comarca

(...) quão vãs tem sido as providências dadas para não se escravizarem os africanos, introduzidos furtivamente nas nossas praias, seja pela conivência, e omissão das autoridades, ou seja, pela ineficácia das leis; mas devendo não cessarem os nossos esforços a este respeito; e sendo um dos deveres mais sagrados, que nos confiou este assunto, afim de estabelecerem-se novos meios, acautelar para que esses infelizes possam achar amparo, e socorro, que reclama a humanidade, oprimida, e as leis prometem⁸¹

É evidente que a expansão açucareira, na primeira metade do século XIX e, sobretudo, da cafeeira, a partir de 1830, contribuíram para o aumento da demanda por trabalho escravo na província paulista, no entanto, não podemos ignorar a presença de mão de obra de cativos em outras atividades econômicas da província orientadas para os mercados locais e internos. E para além das observações reclamadas pelo presidente da província, Rafael Tobias de Aguiar, essa prática denunciada se tornaria cada vez mais integrante de um cenário crescente de desembarque ilegal no litoral. E a “conivência, e omissão das autoridades”, ou a “ineficácia das leis” comporiam um quadro mais amplo das relações políticas provinciais e imperiais que, submetidas às leis de mercado, afetariam diretamente o comércio negreiro na província. Segundo Beatriz Gallotti Mamigonian, a partir da proibição do comércio de africanos, a escalada do tráfico demonstrava que os comerciantes e compradores de escravos haviam se adaptado à ilegalidade, da mesma forma como as autoridades encarregadas da repressão haviam formulado um protocolo de conivência com o tráfico.⁸²

Para atender à demanda do mercado internacional, era preciso expandir a produção por novas áreas e garantir mão de obra para esse processo, e a solução estava sendo construída: o aumento de africanos desembarcados no litoral brasileiro e, particularmente, no paulista. Não se pode ignorar que esse cenário fora constituído a partir de demandas produtivas vinculadas a um espaço mais amplo, a saber, das crises de produção de antigas áreas tradicionais de café e açúcar, como Jamaica e São Domingos,

para escolha dos deputados brasileiros às Cortes de Lisboa (1821), prosseguindo-a nos cargos de Conselheiro do Governo e membro do Conselho Geral de Província, de cuja Assembleia saiu eleito deputado de 1826 a 1837 e, por duas vezes, seu presidente. Representou São Paulo na Assembleia Geral Legislativa do Império, nas legislaturas 1830/1833, 1834, 1837, 1845/1847 e 1857/60. Foi presidente da província paulista de 17 de novembro de 1831 (afastando-se por ter sido eleito deputado-geral, reassumiu o cargo em 14 de setembro de 1834) e 6 de agosto de 1840. Voltou ao posto em 17 de maio de 1842, aclamado pelos integrantes da revolução liberal de 1842, em Sorocaba, da qual foi um dos líderes. Sufocando o movimento, refugiou-se no Rio Grande do Sul, onde o aprisionaram perto da cidade de Passo Fundo, em 12/12/1842. Recolhido à Fortaleza da Laje (RJ), recebeu anistia em 1844, com os demais revolucionários. Galeria dos Presidentes da Província de São Paulo.

⁸¹ AALPSP, Sessão em 2 de fevereiro de 1835, p. 9-10.

⁸² MAMIGONIAN, Beatriz. *Op. cit.* 2017.

tendo esse último enfrentado um conturbado processo revolucionário de independência que afetou sua estrutura produtiva e pelo vínculo cada vez mais dinâmico da produção orientada para o mercado norte-americano.⁸³

O Vale do Paraíba seria a porta de entrada para a cafeicultura na província paulista. A partir dessa região, o café se esparramou para o chamado Oeste Paulista e, com o avançar do século XIX, sobretudo, em um processo de substituição da lavoura canavieira nas antigas áreas do *quadrilátero do açúcar*, para áreas de Itú e de Campinas. Esse processo ganhou em importância à medida que o café, conforme apontou Rui Guilherme Granziera, se tornou o veículo de reinserção do Brasil no mercado internacional, iniciado pelo Vale do Paraíba fluminense.⁸⁴

Com a crise das plantações cafeeiras no Vale Fluminense, a província paulista se transformou no maior produtor nacional e, conseqüentemente, à medida que expandia sua produção para outras áreas e crescia a demanda pelo produto no mercado mundial, mais aumentava a carência pelo braço de trabalhadores que em São Paulo, durante o período abordado na presente pesquisa – apesar das inúmeras tentativas de ampliação do uso de trabalhadores livres, em geral europeus – foi predominantemente de trabalhadores escravos⁸⁵.

Mais uma vez, essa demanda suprida pelo contrabando chamaria atenção do governo inglês. Em 1836, o cônsul geral no Rio de Janeiro enviou para Lord Palmerston, por meio de um despacho, reclamações que indicavam uma importante dinâmica utilizada pelos traficantes de escravos, o uso da bandeira portuguesa no tráfico entre África e Brasil. Esse recurso se fazia pela livre possibilidade de navegação que embarcações com bandeiras portuguesas tinham em regiões situadas abaixo da linha do Equador, o que ocorria em decorrência do tratado a respeito da proibição do tráfico de cativos estabelecido entre o governo da Inglaterra e o de Portugal. Segundo o despacho, os navios que viajavam sob a bandeira portuguesa, para evitar as penalidades que as leis do Brasil

⁸³ Para mais informações acerca da dinâmica econômica e produtiva que favoreceu a ascensão da produção cafeeira e açucareira no Brasil, ver: PARRON, Tamis. *A política da escravidão na era da liberdade: E.U.A., Brasil e Cuba, 1787 – 1846*. São Paulo: 2015. Tese (Doutorado em História), FFLCH, especialmente a parte II – Nosso mercado é o mundo: Escravidão e o mercado integrado de commodities da periferia, 1815-1846.

⁸⁴ GRANZIERA, Rui Guilherme. Riqueza e tradição na independência. In: LAPA, José Roberto do Amaral; SZMRECSÁNYI, Tamás. (Orgs). *História econômica da independência e do império*. São Paulo: Editora HUCITEC/FAPESP, 1996, p. 57.

⁸⁵ Para mais detalhes a respeito da mão de obra na economia paulista, ver: LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert. *Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1850*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005, especialmente os capítulos 3, 4 e 5.

estabeleciam, “estavam a abundar em desembarque de pretos” nos portos do Império.⁸⁶ De acordo com Alcoforado, os portugueses fizeram do tráfico “monopólio exclusivo” nesse contexto inicial da instensificação do contrabando, criando, inclusive, diversas associações em que se destacavam agentes como Saraiva, Patação, Barroso, Maia e Manoel de Almeida Cardoso, na província do Rio de Janeiro, para empreender o tráfico para todo o litoral brasileiro.⁸⁷ Essa prática de utilização da bandeira portuguesa na intensificação do contrabando era percebida de maneira sensível no parlamento brasileiro e foi crucial para a retomada do comércio, então ilegal de cativos, a partir de 1835, anulando-se assim, na prática, em sintonia com um emaranhado de discursos e práticas políticas e sociais, a lei Feijó⁸⁸. Na sessão da câmara dos deputados de 22 de agosto de 1836, o paulista Alvares Machado manifestou que a despeito da lei de 7 de novembro de 1831, o tráfico de africanos novos continuava em grande escala e diante da face das autoridades e seguia o deputado demonstrando preocupação, “se a execução da lei de 1831 se efetivar teríamos uma perturbação geral na polícia e política interna do país, além do que, muitas fortunas seriam destruídas e como consequência a decadência de nossa lavoura e o atraso da renda pública.”⁸⁹ Mais uma vez, as necessidades que não tinham leis ratificavam as práticas ilegais do tráfico.

O próprio Feijó – membro da regência trina e que se lançaria como candidato para a eleição de regente uno e se elegeria em 1835 –, que tanto se empenhou pela elaboração da lei de 7 de novembro de 1831, colocando na ilegalidade o tráfico negreiro para o Brasil, em um artigo publicado no jornal *O Justiceiro*, em 25 de dezembro de 1834, falou aos seus futuros eleitores a respeito de uma temática delicada aos contemporâneos e teve a astúcia de em um mesmo texto expressar pontos de vistas que atendiam aos interesses dos favoráveis e contrários à prática do tráfico negreiro, sem esquecer os que já se levantavam contra a própria escravidão no Império. De argumentos que transitavam tanto pelo campo da moral, quanto da prática econômica, Feijó condenou o tráfico de africanos por sua

⁸⁶ FO, 131, 1836, vol. 1, nº 774. Para maiores informações a respeito dos navios portugueses no tráfico para o Brasil, ver: BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1976; CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978 e GUIZELIN, Gilberto da Silva. *A abolição do tráfico de escravos no atlântico sul. Portugal, o Brasil e a questão do contrabando*. *Almanack*, Guarulhos, n. 5, p.123-144, 1º semestre de 2013.

⁸⁷ FO, 128/48, 1854. ALCOFORADO, Joaquim de Paula Guedes. *História sobre o infame negócio de africanos, da África oriental e ocidental, com todas as ocorrências desde 1831 a 1853*, p.233.

⁸⁸ GUIZELIN, Gilberto da Silva. *A abolição do tráfico de escravos no atlântico sul. Portugal, o Brasil e a questão do contrabando*. *Almanack*, Guarulhos, nº 5, p.123-144, 1º semestre de 2013.

⁸⁹ ACD, Sessão em 22 de agosto de 1836, p.200-201.

iniquidade e ilegalidade; no entanto, entendia que no “estado de atrasamento da nossa agricultura, dos hábitos, e opiniões de nossos patrícios, acabar de um jato com o tráfico de pretos africanos seria querer o impossível” e concluiu seu texto afirmando que a lei de novembro de 1831 devia o quanto antes ser derogada para evitar os males, que “causa atualmente e para o futuro causará, e que deixemos à vigilância inglesa o embarçar o embarque e transporte dos africanos”.⁹⁰

Aos poucos, a credibilidade da lei de 1831, no âmbito político, foi relegada a uma condição de submissão aos interesses de traficantes, atravessadores, agricultores por ações coordenadas no legislativo e no executivo, em suas diversas esferas e níveis. Em hipótese alguma, a lei de novembro de 1831 nasceu morta, foi aos poucos sendo anulada a partir de uma construção dirigida por ações e discursos proferidos por representantes de diversas regiões e insituições do Império, fundamentalmente, no sudeste, local destacado de recepção e comércio dos escravos traficados ilegalmente.

1.2. O tráfico, os traficantes e a corrupção das autoridades

“Quando assim se passaram (sic) o tempo, que o governo se preparava com leis fortes, continuavam os negreiros protegidos pelas autoridades locais (...)”⁹¹. As palavras do antigo traficante Joaquim de Paula Guedes Alcoforado – contidas em um importante e conhecido relatório a respeito do tráfico de escravos para o Brasil realizado entre os anos de 1831 e 1853, produzido sob encomenda de autoridades brasileiras e inglesas – apontam, de maneira bastante clara, para uma prática que se reproduziu amiúde no litoral brasileiro e que compôs o processo de reestruturação e expansão do tráfico, a partir de então, como contrabando ilegal, qual seja, o da convivência, da omissão e, também, da participação ativa das autoridades locais com o transporte e comércio ilegais de cativos⁹².

⁹⁰ BN, *O Justiceiro*, Do tráfico de africanos preto. São Paulo, 25 de dezembro de 1834.

⁹¹ FO, 128/48, 1854. ALCOFORADO, J.P.G. *História sobre o infame negócio de africanos, da África oriental e ocidental, com todas as ocorrências desde 1831 a 1853*, p. 322.

⁹² Na apresentação de seu relatório na Câmara dos deputados em 1834, o então ministro da justiça do Império do Brasil, Manoel Alves Branco apontava para uma prática que seria repetida inúmeras vezes pelo território nacional e seria parte importante da retomada do contrabando negreiro em sua fase de ilegalidade, a convivência das autoridades locais. Dizia o ministro que corre uma voz geral por toda a parte de que em diversos pontos do Império, e desta Província (Rio de Janeiro), os juizes de paz, pela maior parte, auxiliam, e protegem o tal contrabando; indicam-se portos de desembarque, lugares de venda pública; o governo tem muitas vezes mandado examinar, e procurar os réus, mas os sumários, e informações qualificam tudo de falso e calunioso. Relatório do Ministro da Justiça do ano de 1834 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1835. ACD. 1835, p.7-8.

Em correspondência trocada com o ministro da justiça, Aureliano de Souza Coutinho⁹³, em março de 1834, o presidente da província de São Paulo, Rafael Tobias de Aguiar, afirmou ter enviado à vila de São Sebastião, no litoral norte paulista:

(...) o juiz de direito da 6ª comarca (José Antônio Pimenta Bueno), a fim de proceder aos exames e averiguações, que estivessem ao seu alcance, para descobrir o lugar onde existem os pretos africanos, que se diz terem desembarcado naquele ponto, e nas praias adjacentes, confiando no zelo, probidade, e inteligência deste magistrado, por que quanto ao juiz de paz, câmaras municipais, promotores públicos, já há muito tempo estou desenganado, que mediante sua cooperação nada conseguirei a este respeito.⁹⁴

As autoridades municipais que, lançando mão de suas atribuições, deveriam fiscalizar e reprimir o contrabando de africanos em suas jurisdições, não raras vezes se aliavam aos traficantes e contribuía para a prática contínua do desembarque ilegal de escravos, que tomaria, a partir de 1835, uma proporção crescente no litoral paulista⁹⁵. Na mesma correspondência para o ministro da justiça, Aureliano Coutinho, o presidente da província Rafael Tobias de Aguiar dizia que após receber informações a respeito de terem sido desembarcados, por mais de uma vez, perto de dois mil escravos “na costa próxima a São Sebastião, pertencente ao distrito de Ubatuba, e que estiveram em grandes ranchos no sítio denominado Acaco das Cananas (sic), e em um outro perto daquele, denominado Taubatinga (Tabatinga)”, notificou os juizes de paz da localidade que, para seu espanto, afirmaram que “nenhum conhecimento têm desta escandalosa infração da lei, e da existência de escravos novos em seus distritos”⁹⁶. Daí se justificava a necessidade de enviar à localidade o juiz de direito da 6ª comarca de Santos, José Antônio Pimenta Bueno – o futuro marquês de São Vicente⁹⁷ – uma autoridade que não possuía vínculos com os

⁹³ Nasceu em Niterói, Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1800, e faleceu em 25 de setembro de 1855, na mesma cidade. Filho de Aureliano de Sousa de Oliveira Coutinho e Francisca Maria de Proença Coutinho. Começou cursando, no Rio de Janeiro, a Academia Militar, mas logo a abandonou para formar-se em Direito na Universidade de Coimbra. Foi juiz de fora e ouvidor em Minas Gerais, província pela qual elegeu-se deputado em 1830. Depois, seria ainda deputado pelo Rio de Janeiro (1838/41) e senador por Alagoas (desde 1842). Presidiu as Províncias de São Paulo e Rio de Janeiro, foi ministro do Império e da Justiça em 1833, ministro dos Estrangeiros no ano seguinte, embora interinamente, e no “Ministério da Maioridade”, em caráter efetivo (1840/43).

⁹⁴ FO, 84/152, 1834. p.93.

⁹⁵ Para maiores detalhes sobre o envolvimento das autoridades locais no tráfico ilegal no Império do Brasil, ver: RODRIGUES, Jaime. *Op. cit.* 2000, especialmente o capítulo 4, *Grandes e pequenos no final do tráfico*.

⁹⁶ FO, 84/152, 1834. p.93.

⁹⁷ José Antônio Pimenta Bueno (1803-1878), o Marquês de São Vicente, nascido em Santos. Formou-se em direito na capital paulista. Na política ocupou diversos cargos, tais como membro do Conselho Geral da Província de São Paulo, entre 1830 e 1834, presidente da província do Mato Grosso (1836-1838), deputado na Assembleia Geral (entre 1845-1847), presidente da província do Rio Grande do Sul (março a novembro de 1850), senador do Império (de 1853 a 1878), e ministro em diversas pastas, no Segundo

homens poderosos do lugar e que, por isso, não estava associada a nenhuma rede de compromissos ou pressões que tivessem por objetivo dar prosseguimento e acobertar o tráfico negreiro no litoral paulista.

Pimenta Bueno conseguiu junto a munícipes informações detalhadas a respeito do evento ao qual foi designado para investigar e confirmou que a maior parte dos escravos desembarcados foi transportada para as vilas do norte da província paulista, como Bananal e Areias, região que se destacava por uma crescente produção cafeeira e que se tornava grande centro consumidor de escravos, e que os cativos restantes foram empregados nos trabalhos de agricultura no interior das fazendas próximas do local de desembarque. Os munícipes ouvidos pelo juiz teriam narrado, ainda, as estratégias usadas pelos traficantes para evitar possíveis denúncias sobre o desembarque dos “africanos boçais” que poderiam atrapalhar os negócios e faina diária nas fazendas. Os compradores, depois da jornada diária de trabalho, enviavam seus escravos para dormirem no mato, como precaução contra uma eventual fiscalização realizada por autoridades que não compactuavam com a prática ilegal do cativo.⁹⁸

Uma outra questão que se colocou como elemento complicador para a repressão ao tráfico na província paulista, sobretudo, nas localidades litorâneas onde os cativos eram desembarcados, foi a estruturação e montagem de uma rede de influência propícia para tal prática. Como destacou István Jancsó, a força e a fraqueza das elites locais residiam na escravidão, e sua hegemonia na escala local era fundamental para a representação de seus interesses nos planos mais amplos do sistema, na sede da província, do império e até de outras localidades envolvidas⁹⁹. Esta hegemonia local dos senhores de escravos e suas repercussões mais amplas estavam na base de seu poder econômico. E aqui salienta-se, o sistema escravista, até meados do século XIX, foi alimentado pela estrutura do contrabando ilegal o que favorecia um movimento de retroalimentação.

Especificamente envolvido na investigação sobre o desembarque ilegal de escravos em Ubatuba, no ano de 1834, o juiz de direito Pimenta Bueno que o número de envolvidos era muito avultado, e que mais de “quatrocentas pessoas deveriam ficar pronunciadas, se a lei fosse executada, e este número se compõe da gente mais abastada,

Reinado. Para mais informações, ver: São Vicente, Marquês de. Marquês de São Vicente. Coleção Formadores do Brasil. Organização e introdução de Eduardo Kugelmas. São Paulo: Editora 34, 2002.

⁹⁸ FO, 84/152, 1834, p.93.

⁹⁹ JANCÓS, István. A construção dos Estados nacionais na América Latina – apontamentos para o estudo do Império como projeto. In: LAPA, José Roberto do Amaral; SZMRECSÁNYI, Tamás. (Orgs). *História econômica da independência e do império*. São Paulo: Editora HUCITEC/FAPESP, 1996, p.24.

cheia de amigos e parentes influentes”. Esse elevado número de pessoas da maior consideração e possibilidade, envolvido no tráfico negreiro, foi uma das razões pelas quais os juízes e outras autoridades locais “toleram e protegem este infame tráfico de carne humana”.¹⁰⁰

Diante do cenário acima exposto, o presidente da província paulista demonstrava sua falta de perspectiva com aquela denúncia, por ter esgotado todos os recursos ao seu alcance “para descobrir os autores e cúmplices deste execrando atentado, e para responsabilizar os juízes”¹⁰¹. E que inúteis foram os seus esforços porque aqueles que o deviam auxiliar “são os mesmos que protegem os delinquentes, ou que receando as graves consequências, que podem resultar de procederem contra tão avultado número de pessoas poderosas, toleram esse crime, e iludem as ordens do governo”¹⁰². Quanto ao juiz de direito enviado para a averiguação, concluía Rafael Tobias de Aguiar que não tendo o mesmo a autoridade de pronunciar, ficava à mercê dos juízes de paz para esse fim, e para os mandados de busca e, por isso, a lei sem ser cumprida, ficaria em silêncio, e os “direitos da humanidade terão de ser, como têm sido, calcados aos pés por homens, que põe acima de tudo os seus interesses particulares, sem escrúpulo algum a respeito dos meios”.¹⁰³

É importante salientar que a figura do juiz de paz recebeu, no Código do Processo Criminal de 1832, importante destaque. Essa legislação de inspiração descentralizadora investiu o juizado de paz de poderes que os tornavam, nas localidades, elementos fundamentais para a dinâmica das atividades políticas e também peças-chave para o contrabando; em verdade, o juiz de paz se tornou eficaz instrumento para fazer valer os interesses particulares de grupos de traficantes e de compradores de escravos, juntamente com o corpo de jurados, eleito nas localidades. De maneira geral, além de suas funções referentes aos crimes nas localidades sob suas jurisdições, os juízes de paz passaram a julgar pequenos delitos, a prender, a reunir provas, a conduzir a formação de culpa na fase preliminar do processo criminal, e a fazer a denúncia nos processos criminais e, por isso, sua participação na dinâmica do tráfico se tornou importante.¹⁰⁴

¹⁰⁰ FO, 84/152, 1834, p.95.

¹⁰¹ FO, 84/152, 1834, p.95.

¹⁰² FO, 84/152, 1834, p. 95.

¹⁰³ FO, 84/152. 1834, p. 93.

¹⁰⁴ Para maiores informações a respeito da legislação referente a atuação do juizado de paz na sociedade imperial brasileira, ver: FLORY, Thomaz. *El juiz de paz el jurado em el Brasil Imperial*. México: Fondo de Cultura Econômica, 1986 e FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Crimes em comum*. Escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888). São Paulo: Editora UNESP, 2011.

Ao entregar às localidades, por meio dos juizados de paz, importantes atribuições do poder administrativo, no tumultuado contexto da regência, paradoxalmente, o governo tinha por objetivo agilizar a constituição de uma autoridade local que representasse o Estado e personificasse suas racionalidades jurídicas e políticas. Isto, porém, nem sempre foi conseguido, seja pela instituição do juizado de paz ou pelo corpo de jurados, que constantemente se viam integrados em uma dinâmica de transgressão às leis imperiais e que, não raro, viram-se constrangidos a tomar decisões que beneficiassem traficantes e contrabandistas de escravos¹⁰⁵.

Com a política do Regresso¹⁰⁶, a partir de 1837, procurou-se corrigir o que alguns de seus protagonistas, tais como Bernardo Pereira de Vasconcelos¹⁰⁷ e Paulino José Soares de Souza, Visconde do Uruguai¹⁰⁸, chamavam de *excessos* causados pelo Código

¹⁰⁵ Em seu discurso dirigido à Assembleia Legislativa da província de São Paulo, por ocasião da abertura do ano legislativo em 7 de janeiro de 1837, o presidente da província, Gavião Peixoto, alertava aos deputados paulistas que naquilo que não fossem dados providenciar deveriam representar à Assembleia Legislativa Geral, que não poderia ser indiferente aos males que resultavam do pouco escrúpulo dos juizes, sobretudo, os locais, devido os baldados esforços do governo todos os meses na luta contra os introdutores de africanos. AALPSP, 1837, p.26.

¹⁰⁶ Entende-se aqui por Regresso a política desenvolvida a partir da chegada ao poder do conservador Araújo Lima, entre 1837-1840, e que teve por núcleo de ação uma política reformista de tendência centralizadora, como as leis de Interpretação do Ato Adicional e da reforma do Código Criminal, além de uma deliberada atuação em favor da retomada e expansão do contrabando negreiro. Participaram do movimento regressista políticos conservadores, entre outros, Bernardo Pereira de Vasconcelos e Paulino Soares de Souza. Para maiores informações a respeito do regresso, ver: MATTOS, Ilmar R. de. *Op. cit.* 1994; CARVALHO, José Murilo de. *Op. cit.* 1996 e PARRON, Tâmis. *Op. cit.* 2011.

¹⁰⁷ Bernardo Pereira de Vasconcelos nasceu em Vila Rica (depois Ouro Preto), MG, em 27 de agosto de 1795, e faleceu no Rio de Janeiro, RJ, em 1º de maio de 1850. Filho de Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos e Maria do Carmo Barradas. Bacharelou-se em Direito pela Universidade de Coimbra, foi juiz de fora em Guaratinguetá e Ouro Preto. Logo dedicou-se à política, sendo eleito deputado para a primeira Assembleia Geral Legislativa (1826-29), e reeleito até 1838, ano em que foi escolhido senador pela sua província. Desembargador da Relação do Maranhão, conselheiro de Estado desde 1840, foi, ainda, ministro da Fazenda (1831/32), e interinamente, ministro do Império, e, em 1837, no “Ministério das Capacidades”, o responsável pela pasta da Justiça. Considerado um dos construtores do parlamentarismo e, no seu tempo, um dos políticos mais prestigiosos. Elaborou o Código Criminal e constituiu-se na principal pena na construção do Ato Adicional de 1834. Quando ocupou o Ministério do Império, foi um dos principais articuladores do Partido Conservador. Quando ocupou o Ministério do Império, foi fundado, com sua participação, o Colégio Pedro II e, também, o Arquivo Nacional, e, em 1838, por iniciativa da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional e o IHGB. Nos seus últimos anos de vida foi atacado por paralisia, o que, entretanto, não o afastou do Senado, nem da vida nacional. Colaborou na imprensa, tendo dirigido os jornais *A sentinela da Monarquia* e *O Sete de Abril*. Foi um dos mais importantes político da Regência Trina. Para maiores informações, ver: VASCONCELOS, Bernardo Pereira de, 1795-1850. *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Organização e introdução de José Murilo de Carvalho. São Paulo: editora 34, 1999.

¹⁰⁸ Paulino José Soares de Souza (1807-1866), nasceu em Paris, França, em 4 de outubro de 1807. Filho do médico brasileiro José Antônio Soares de Sousa e da francesa Antoinette Gabrielle Gibert Soares de Sousa. Sua família mudou-se para Portugal em 1814, retornando quatro anos depois para o Brasil, fixando-se em São Luís do Maranhão. Em 1823 iniciou o curso de Direito em Coimbra, mas foi detido ao lado de outros brasileiros sob a acusação de participação na revolta do Porto e com o fechamento da Universidade, em 1828. Neste ano voltou ao Brasil, mas retomou o curso somente em 1830, concluindo sua formação no Curso Jurídico de São Paulo, em 1831. Ingressou na magistratura em 1832, tendo sido nomeado juiz e, pouco depois, ouvidor de comarca em São Paulo. Em 1833 se casou com Ana Maria de Macedo Alvarez

de Processo Criminal, promulgado em 1832, que instituíra a magistratura eletiva local em detrimento da magistratura oficial ligada ao centro político e, também, do Ato Adicional de 1834, que por meio do seu pacto de feições federalistas, atribuíra às províncias saliente importância. Na opinião desses dois críticos, e não apenas deles, em benefício da ordem, era preciso devolver ao centro político o poder e o prestígio da autoridade. Para isso os regressistas colocaram-se na vanguarda da reforma do Ato Adicional, realizada em 1840, visando, principalmente, retirar das Assembleias Provinciais o poder de definir atribuições dos agentes previstos no Código do Processo, assim como neutralizar seu poder sobre os cargos criados por lei geral e sob a responsabilidade do Tesouro e da União, distinguindo a polícia administrativa da polícia judiciária, subordinando esta última ao governo geral. O objetivo maior dessa reforma era transferir para o governo central todo o sistema judicial e policial do Império.¹⁰⁹

Como parte integrante da reforma do Ato Adicional, em 1840, seguiria a do Código do Processo Criminal em 1841. Essa reforma retirou da magistratura local seus amplos poderes até então concentrados e suas funções policiais foram transferidas aos

de Azevedo, de uma família influente de proprietários de terras da província fluminense, o que o inseriu numa rede de parentesco de grande prestígio e poder político. Em 1835 foi lançado candidato, pelo Partido Moderado, a deputado para a Assembleia Provincial do Rio de Janeiro por Evaristo da Veiga, o que deu início a sua rápida ascensão política. Em 1836 foi eleito deputado provincial e, no mesmo ano, nomeado pelo regente Diogo Feijó presidente da Província do Rio de Janeiro. Em 1837, acusado de filiar-se à oposição, foi demitido da presidência da província por Feijó, tendo sido reconduzido após sua renúncia, permanecendo no cargo até 1840. Assumiu diversos cargos na administração imperial, foi secretário de Estado dos Negócios da Justiça (1840 e 1841-1843), dos Negócios Estrangeiros (1843-1844, 1849-1852 e 1852-1853). Foi senador (1849) e membro do Conselho de Estado (1853). Como um dos mais importantes nomes do cenário político do Segundo Reinado, contribuiu para o chamado Regresso Conservador, a partir de 1837. Ao lado de Joaquim José Rodrigues Torres, o futuro visconde de Itaboraí, e Eusébio de Queiroz, liderava o Partido Conservador e com estes formava o que ficou conhecida como a ‘trindade saquarema’, forma como eram denominados os conservadores, em alusão à região fluminense onde tinham propriedade de terras. Foi um dos principais articuladores da Lei interpretativa do Ato Adicional (1840) e da reforma do Código de Processo Criminal (1841), que resultaram em maior centralização política e administrativa do Segundo Reinado. Atuou de forma determinante para a aprovação, em 1850, da abolição do tráfico de escravos no Brasil. À frente da pasta de Negócios Estrangeiros, sua atuação nas negociações diplomáticas da região do Prata, na questão dos limites entre Brasil, Argentina e Paraguai lhe renderam o título de visconde do Uruguai. Em 1855 foi nomeado enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto à corte de Napoleão III para tratado de limites com a Guiana Francesa, a chamada Questão do Oiapoque. Foi o autor de *Estudos sobre o direito administrativo* (1862), e *Estudos práticos sobre a administração das províncias do Brasil* (1865), dois trabalhos fundamentais sobre a administração pública brasileira no século XIX. Seu filho, Paulino José Soares de Sousa, também seguiu a carreira política, tendo sido ministro dos Negócios do Império (1868-1870), além de senador pela Província do Rio de Janeiro (1882-1884 e 1886-1889), morreu em 15 de julho de 1866. URUGUAI, Visconde do (1807-1866). Organização e introdução de José Murilo de Carvalho. São Paulo: Editora 34, 2002; GRINBERG, Keila. Paulino José Soares de Souza. In: VAINFAS, R. (dir.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

¹⁰⁹ CASTRO, Paulo Pereira de. A experiência republicana, 1831-1840. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. O Brasil Monárquico: dispersão e unidade. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

chefes de polícia, nas localidades menores representados pelos delegados e subdelegados. As atribuições judiciais e criminais do juiz de paz passaram para os juízes de direito e promotores, além dos juízes municipais. Tanto os juízes e promotores quanto os delegados eram de nomeações do governo central. Premiava-se, assim, a magistratura profissional, no intuito de transformá-la em instrumento de controle político sobre as localidades.¹¹⁰ Como observou José Murilo de Carvalho, no entanto, o que aconteceu a partir das leis centralizadoras não foi o esmagamento – como clamavam os liberais – do poder local. A escolha dos delegados e subdelegados, que exerceriam os cargos gratuitamente, acabava recaindo sobre o mesmo tipo de gente eleita para o juizado de paz. Para o autor, o que houve realmente foi a instauração do governo como administrador dos conflitos locais, trazendo para a esfera pública o processamento das lutas privadas.¹¹¹

O envolvimento de autoridades locais na prática do contrabando ilegal de escravos, conforme apontado pelo presidente paulista e pelo juiz de direito, foi uma das estruturas articuladas como fundamento no processo de expansão e intensificação do tráfico de escravos, e esse procedimento tornou-se parte do que o historiador Tâmis Parron chamou de política da escravidão na fase do contrabando, que faria do litoral do Sudeste, no Brasil, o maior centro de empuxo desses negros africanos entre 1835 e 1850.¹¹²

Essa relação de convivência e proteção, por vezes, expressa até mesmo em correspondências trocadas entre autoridades brasileiras, não passou despercebida aos olhos do governo inglês. Os membros do *Foreign Office*¹¹³ procuraram intensificar a fiscalização com o objetivo de perseguir, controlar e extirpar os desembarques ilegais de escravos no litoral brasileiro, como parte do acordo firmado pelo tratado de 1826 com o Brasil. Em documento enviado aos representantes ingleses no Rio de Janeiro, em maio de 1835, Lord Palmerston, então titular do *Foreign Office*, alertava seus funcionários a respeito da convivência das autoridades brasileiras, sobretudo, locais com o tráfico de

¹¹⁰ Existe um debate historiográfico a respeito das mudanças nas legislações reformistas da década de 1830 e 1840 e seus impactos na edificação do Estado nacional brasileiro. Em sentidos opostos, Ilmar Rohlof de Matos aponta para o processo de modelagem do Estado centralizado levado a cabo pelos conservadores, sobretudo, os saquaremas e, em sentido diverso, Mirian Dolhnikoff defende a ideia de que as reformas levadas a cabo pelos conservadores, não alteraram o pacto federalista de cunho liberal na política imperial. Para maiores informações, ver: MATTOS, Ilmar R. de. *O tempo saquarema. A formação do Estado Imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: ACCESS, 1994; DOLNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.

¹¹¹ CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da ordem*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1996, p.174.

¹¹² PARRON, Tamis. *Op. cit.* 2011, especialmente nos capítulos 2 e 3.

¹¹³ Ministério das Relações Exteriores do Reino Unido.

africanos.¹¹⁴ Em 19 de janeiro de 1839, W. G. Ouseley escrevia ao ministro dos exteriores brasileiro, Maciel Monteiro¹¹⁵, alegando que naquele ano 84 navios haviam entrado nos portos do Rio de Janeiro, “(...) passando quase abertamente pela formalidade, tornam-se quase ridículos se não fossem muito escandalosos, de serem examinados por um juiz de paz”.¹¹⁶

A partir do exposto, é possível inferir que mais do que conivência, houve um significativo envolvimento das autoridades locais, em razão de interesses de diversas ordens, na construção de uma prática sistêmica e ilegal que viabilizou o contrabando, entre os anos 30 e 50 do oitocentos, na província paulista.

Nos casos em que as autoridades atuavam dentro dos limites estabelecidos pela lei, e que essa ação se desdobrava em apreensões dos negreiros e de suas respectivas cargas de escravos, ilegalmente transportados, era comum que esses funcionários públicos vissem ameaçados seus cargos, suas carreiras e até mesmo suas vidas. Em março de 1835, no distrito de São Vicente, 480 escravos embarcados no navio *Sereia* foram apreendidos pelo advogado da Coroa, Dr. Mota e pelo juiz distrital, Dr. Xavier, que foram responsáveis pela ação. No ato da prisão, as duas autoridades ouviram dos traficantes responsáveis pela embarcação que ambos não tardariam a ser privados dos seus empregos públicos, pois os traficantes eram homens de influência e tinham “vozes na política”. Aliás, dessa viagem do navio *Sereia*, é preciso informar que nem toda a sua carga de africanos restou apreendida, pois 237 escravos foram desembarcados pelos traficantes no litoral paulista, ou seja, somados os africanos desembarcados e os apreendidos, a “carga viva do navio” somou 817 escravos. Ainda a respeito dessa viagem, o relatório britânico noticiou que partiram da África não menos que 1.200 negros. Devido, contudo, às péssimas condições e à lotação do barco – parte da estratégia de ampliação dos lucros dos

¹¹⁴ FO, 131/1, 1835, p.57.

¹¹⁵ Antonio Pelegrino Maciel Monteiro, 2º barão de Itamaracá, nasceu em 31 de abril de 1804 no Recife, PE, e faleceu em 5 de janeiro de 1868, em Lisboa. Filho de Manoel Francisco Maciel Monteiro e de Manoela Lins de Melo. Fez seus primeiros estudos em Olinda. Aos 14 anos foi nomeado alferes da guarda de honra do governador e capitão-general Luiz do Rego Barreto; aos 20, bacharelou em Letras pela Universidade de Paris e, dois anos após, em Ciências. Em 1829 obteve o doutorado, pela mesma Universidade, em Medicina. Foi também vereador da câmara do Recife (1833), suplente à Assembleia Provincial (1835-37), deputado-geral nas 3ª e 5ª legislaturas (1834-44) e 8ª e 9ª (1850-53), por sua província natal; presidente da Câmara dos Deputados (1852-53) e ministro dos Negócios Estrangeiros no 1º gabinete de Araújo Lima (1837-39). Com Nabuco de Araújo, J. J. Ferreira de Aguiar e outros militou nas páginas de O Lيدador, A União, Progresso e A Carranca, de Recife. Foi conselheiro de Estado e em 7 de abril de 1860 foi agraciado com o título de barão de Itamaracá (o 2º do título).

¹¹⁶ FO, 131/4, 1839, p.34

traficantes –, pelo menos um terço dos cativos teve seus corpos pressionado e esmagado até a morte durante a viagem. Nos dizeres do documento, “(...) muitas dessas pobres criaturas estavam alinhadas quando ainda estavam vivas, a fim de abrir espaço para os outros”.¹¹⁷

Os eventos descritos nos documentos acima citados retratam o momento de uma retomada, em escala crescente, do tráfico negreiro para o Brasil, em maiores proporções para a região sudeste.¹¹⁸ Na província paulista – que experimentava uma expansão de suas atividades econômicas, tanto pela lavoura canavieira da região do *quadrilátero do açúcar*, acrescido de Itú e Campinas, quanto pela lavoura cafeeira, a partir do Vale do Paraíba – o litoral receberia, a partir daquele momento, um número cada vez mais intenso e regular de navios negreiros que, em seus desembarques repletos de africanos, procuravam atender o abastecimento de uma sempre crescente demanda. Nota-se, ainda, a mudança dos portos de desembarque, do visado Rio de Janeiro, para localidades menores, onde navios de menor porte, devidamente acobertados, conseguiam atracar com alguma facilidade.

Se há uma retomada do tráfico negreiro, é preciso saber quem são os seus operadores. Entre os principais traficantes da praça do Rio de Janeiro estavam os maiores abastecedores da província de São Paulo, José Bernardino de Sá, *barão de Vila Nova do Minho*, e Manoel Pinto da Fonseca.¹¹⁹ Eles direcionavam seus negreiros para desembarques nas praias, ilhas, baías e enseadas do litoral paulista. Em documento enviado pelo plenipotenciário inglês, Ouseley, lotado no Rio de Janeiro para lord Aberdeen, então responsável pela política repressiva do *Foreign Office* em 1845, foram encaminhadas, além dos nomes dos principais traficantes, detalhadas características que mapeavam as regiões de atuação e os recursos manejados por esses operadores do comércio ilegal de trabalhadores africanos escravizados. De acordo com a correspondência, Manoel Pinto da Fonseca era proprietário de muitos navios

¹¹⁷ FO, 131/1, 1835, p.89

¹¹⁸ Ainda que haja divergências com relação aos números da retomada do contrabando, os autores a seguir convergem a respeito da retomada do tráfico atlântico para o Brasil, a partir de 1835: BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1976; CONRAD, Robert. *Op. cit.* 1975; RODRIGUES, Jaime. *Op. cit.* 2000; PARRON, Tâmis. *Op. cit.* 2011 e 2015.

¹¹⁹ É importante destacar que José Bernardino de Sá, já aparecia nos levantamentos dos traficantes de escravos da praça do Rio de Janeiro, realizado por Manolo Florentino, para o período entre 1790-1830. Pela documentação do Foreign Office, citada no texto acima, suas atividades de contrabandista continuaram em ritmo intenso, se transformando no maior responsável pelos desembarques africanos no litoral paulista. Para outras informações a respeito dos traficantes de escravos da praça do Rio de Janeiro, ver: FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras*. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). São Paulo: Editora UNESP, 2014.

constantemente empregados no comércio de escravos e de vários barracões em diferentes partes da costa africana; José Bernardino de Sá se tornou proprietário de muitos navios constantemente empregados no comércio de escravos, além de manter um grande estabelecimento comercial para a compra de cativos em Angola; Jorge José de Souza era outro proprietário de muitos navios empregados no comércio de escravos e também tinha um grande estabelecimento comercial destinado a dar suporte à compra de cativos em Angola; a sociedade Bastos e Amaral era proprietária de alguns navios empregados no comércio de escravos e de barracões na costa da África. Ainda, segundo o documento, a sociedade Bastos e Amaral foi a primeira a empregar navios a vapor no transporte de escravos da África para o Brasil; outra sociedade, nomeada Barbosa e Castro, era proprietária de alguns navios empregados no comércio de escravos, e possuíam um grande estabelecimento comercial em Benguela para a compra de cativos; Ramos e Martins eram proprietários de navios empregados no comércio de escravos e de barracões em várias partes da costa africana, incluindo a Costa do Ouro; D. Francisco Reveiroza, era proprietário de embarcações e de barracões em Cabo Lopes, e de um forte no rio Zaire, havia sido também um grande traficante de escravos em Havana, Cuba; Antônio Gomes Netto, tornou-se outro importante destinatário dos navios escravos para o litoral brasileiro; Luís Antônio de Carvalho Castro, constava ser dono de vários navios e de barracões na Costa da África; a empresa Joaquim José dos Santos Jr. & Companhia era proprietária de diversos barracões na costa africana; Pacheco & Companhia também eram possuidores de barracões na África; João Antônio Barboza era proprietário de diversos navios empregados no tráfico de escravos; Luís Mendes Ribeiro possuía diversos barracões na África; Manoel Araújo Costa foi proprietário de alguns navios empregados no tráfico de escravos; Antônio Dias de Souza e Castro foi proprietário de vários navios negreiros; a empresa Manoel Antônio Rodrigues & Companhia era proprietária de vários navios empregados no tráfico de escravos; a sociedade Franco & Companhia era possuidora de diversos barracões em Ambriz; José Fortunato da Cunha era proprietário de alguns navios negreiros e recebia, também, grandes remessas de escravos no Brasil. É importante salientar que, para além desses grandes traficantes, havia um número significativo de traficantes de escravos menores que se agrupavam e passavam a possuir, cada um, uma pequena participação em navios negreiros e, também, em barracões e outras instalações para o alojamento provisório de cativos nas costas da África e do Brasil. Completando essa rede, existiam corretores ou agentes que obtinham grandes ganhos ao

receber os escravos, quando desembarcavam no Brasil, e os distribuíam a pequenos comerciantes.¹²⁰

Acreditamos ser elucidativo acompanharmos um traficante em particular, Manoel Pinto da Fonseca. De acordo com um relato produzido a partir de declarações prestadas por Joaquim de Paula Guedes Alcoforado – um antigo traficante de escravos, que, ao abandonar a atividade, passou a trabalhar para a coroa britânica e também para o governo brasileiro, com o compromisso de informar detalhes da dinâmica do tráfico negreiro entre a África e o Brasil – Manoel Pinto da Fonseca, em companhia de seus irmãos, tiveram particular atuação no desembarque e no comércio de cativos realizado no litoral paulista. Da condição de quase falido, esse traficante se transformou em um agente poderoso, travando relações recorrentes com importantes “personagens do país” de quem recebia “grande proteção descarada de alguns, adiantava a própria polícia dinheiro para suas despesas, fazia grandes presentes a uns e outros que abastavam suas fazendas de escravos, foi de fato e de direito grande potência no país”¹²¹. No que tange à dinâmica de seu lucrativo, e ilegal, negócio, seus navios abastecidos de fazendas, dinheiro e mantimentos eram carregados em Moçambique, em Quelimane, nos portos de Luanda, Ambriz e no Zaire, “onde o mísero e infeliz preto custava 4 patações”.¹²² Essa geografia do tráfico representada pela atuação de Manoel Pinto da Fonseca é decorrente do processo proibitivo do comércio ilegal e da fiscalização imposta pelos governos britânico e brasileiro que forçou algumas mudanças nas rotas negreiras.¹²³ Para a historiadora Mary Karasch, houve um padrão no movimento de entrada de africanos no litoral sul fluminense, no porto do Rio de Janeiro e no Sudeste de uma maneira geral, com uma marcante preponderância do Centro-Oeste africano, região que, no século XIX, era

¹²⁰ FO, 467/13,1845-1851, p.47.

¹²¹ FO, 128/48, 1854. ALCOFORADO, J.P.G. *História sobre o infame negócio de africanos, da África oriental e ocidental, com todas as ocorrências desde 1831 a 1853*, p.233.

¹²² FO, 128/48, 1854. ALCOFORADO, J.P.G. *História sobre o infame negócio de africanos, da África oriental e ocidental, com todas as ocorrências desde 1831 a 1853*, p.233-234.

¹²³ Roquinaldo Ferreira demonstrou que para burlar a repressão, o tráfico atlântico, em seu período de clandestinidade, o contrabando experimentou um processo de dispersão, parte dos embarques se deslocou para o norte de Congo-Angola, buscando o refúgio que, segundo o autor, era proporcionado por regiões sem soberania definida, com os portos de Ambriz, Cabinda e a área do rio Zaire. Nesses portos, inúmeros mercados montaram sua base de atuação e intermediação para o ilícito comércio. FERREIRA, Roquinaldo Amaral. *Dos sertões ao Atlântico: Tráfico ilegal de escravos e comércio lícito em Angola, 1830-1860*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1995.

comumente dividida em três áreas principais: Congo Norte (Cabinda), Angola e Benguela.¹²⁴

Em um dos desembarques realizados por esse mesmo traficante no litoral paulista, mais uma vez a relação de cumplicidade entre traficantes e autoridades tornou-se evidente. No dia 2 de dezembro de 1849, o brigue *Santa Cruz*, de propriedade de Manoel Pinto da Fonseca, chegou ao *Sombrio*, conhecida região de desembarque de africanos escravizados, e ali deitou seu carregamento. O subdelegado de polícia, Antônio Mendes do Rego, ao saber da notícia, para lá se deslocou, não para realizar seu trabalho, que era dar voz de prisão aos envolvidos e direcionar os africanos apreendidos para as autoridades competentes, mas para cobrar sua parte da empreitada, ou seja, levar consigo os dois africanos, selecionados entre os desembarcados, que lhe foram concedidos como forma de suborno. Antônio Pinto da Fonseca, irmão e sócio de Manoel, inicialmente não autorizou e nem aprovou a postura do subdelegado, retomou os dois africanos e os recolocou junto aos demais. Mesmo com a negativa inicial, “o subdelegado voltou diversas vezes ao local para conversar com os traficantes no meio de seus negros” e, por fim, Antônio Pinto da Fonseca decidiu dar dois africanos ao subdelegado, “que os levou a sua casa num domingo, diante de todos os que, no momento em que estavam passando, estavam saindo da igreja”.¹²⁵

Como estratégia dos traficantes, nesse caso, todos os escravos foram conduzidos por terra para o porto do *Sombrio*, em Ilha Bela, “e ali permaneceram por oito dias perto da casa de um dos donos desse funesto lugar de desembarque de escravos”, o capitão da Guarda Nacional, Antônio Francisco Cortez. Logo depois, o barco *Santa Cruz* entrou no porto de Ilha Bela e dali a deixou e foi capturado por um navio inglês, já sem os escravos”.¹²⁶

Em março de 1850, o mesmo subdelegado Antônio Mendes do Rego, em companhia do juiz municipal Antônio Luiz Correa da Cunha, esteve envolvido em outro episódio de tráfico ilegal de africanos no litoral paulista. Um barco denominado *Rowena*, de propriedade de Manoel Pinto da Fonseca, desembarcou no *Sombrio* com 800 escravos e, segundo o relato, imediatamente após o desembarque, navegou para o sul. Chegando a informação até o presidente da província, foi designada uma força policial para

¹²⁴ KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.50.

¹²⁵ FO, 467/13, 1850, p.103-104.

¹²⁶ FO, 467/13, 1850, p.103-104.

averiguação e apresamento. Os africanos ainda estavam no *Sombrio* quando o chefe da polícia de São Paulo chegou à cidade de São Sebastião com um grupo de 40 soldados e oficiais. O juiz municipal e o subdelegado redigiram uma carta a ser encaminhada aos traficantes que estavam no *Sombrio*, com o objetivo de alertá-los a respeito da chegada da força policial à cidade e também com a intenção de que houvesse tempo hábil para que os traficantes pudessem esconder os africanos que lá estavam, com a maior rapidez e segurança. Para conseguir concluir o feito, “um mensageiro a cavalo foi imediatamente despachado” e o referido subdelegado foi de Ilha Bela para o porto do *Sombrio*. Quando o mensageiro chegou a seu destino e avisou os traficantes, “todos os africanos foram escondidos no bosque o mais rápido possível e diz-se que aqueles que não eram capazes de ir ao bosque foram enterrados vivos”. Com a proteção articulada do subdelegado e do juiz municipal, quando o grupo de soldados chegou ao *Sombrio*, nada foi encontrado e tratou o chefe de polícia de procurar por testemunhas do ocorrido, “mas parece que nada foi feito, devido às muitas solicitações pessoais”. O chefe de polícia perguntou a algumas pessoas se os africanos foram ali desembarcados, mas “as testemunhas compradas responderam que não sabiam”.¹²⁷

Na mesma linha de atuação do subdelegado estava o juiz municipal Antônio Luiz Correia da Cunha que tratou de selecionar testemunhas a favor do traficante Manoel Pinto da Fonseca, tanto no caso do *Rowena*, quanto em outro caso anterior, a respeito da prisão do negreiro *Antipático*, na mesma região. Antônio Luiz Correia da Cunha enviou a Manoel Pinto da Fonseca notícias de que ele daria sentença favorável à embarcação do *Antipático*, no entanto, o valor de seu trabalho dispendido em favor dos interesses do escravista “seria de dois contos de réis pela intensa quantidade de negros desembarcados”.¹²⁸

Tais narrativas compõem uma trama, ao que tudo indica, sistemática, dinâmica e articulada que desembocou no contrabando negreiro para o litoral paulista em meados do século XIX. Uma vez desembarcados, os africanos eram misturados aos demais escravos, legais ou não, e contribuíam para acalantar a crescente demanda por braços que vivenciava a agricultura paulista, além de garantirem a manutenção da riqueza dos traficantes.

¹²⁷ FO, 467/13, 1850, p.103-104.

¹²⁸ FO, 467/13, 1850, p.104.

Num esforço de legislar para coibir o aumento do comércio dos escravos, ilegalmente inseridos no país após a lei de 1831, o deputado paulista Martim Francisco¹²⁹ apresentou à câmara dos deputados um projeto de lei, datado de 26 de julho de 1836, condicionando a validade jurídica da compra e venda de cativos à presença do juiz de paz responsável pela localidade de residência do vendedor. O texto indicava acreditar o parlamentar na idoneidade dos juízes de paz e na capacidade dessas autoridades verificarem os registros de matrícula dos escravos no ato da comercialização e na comprovação documental de que não se tratavam de cativos ilegalmente importados e que, caso assim o fossem, caberia a essa mesma autoridade local tomar as devidas providências.¹³⁰

Medidas como essas se projetavam de maneira ineficaz contra o maciço ingresso de africanos e de um silêncio proposital do próprio governo imperial que, sobretudo, com a chegada dos homens do Regresso ao poder, a partir de 1837, institucionalizaram uma política em defesa do contrabando¹³¹, ainda assim, é sempre bom lembrar, que após a volta dos liberais ao poder, sobretudo, entre 1844 a 1848, no quinquênio liberal, a atitude do governo em relação ao comércio ilegal de cativos permaneceu a mesma. É preciso entender que, com a elevação sistemática dos números do contrabando a partir de 1835, as posturas de combate à corrupção das autoridades brasileiras, levadas a cabo pelo governo, tornaram-se paliativas. No entanto, para o governo brasileiro tais atitudes, ainda que pífeas, eram úteis para sinalizar aos ingleses a

¹²⁹ Martim Francisco Ribeiro de Andrada (1775-1844), filho do coronel Bonifácio José de Andrada e D. Maria Bárbara da Silva, e irmão de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e Silva e José Bonifácio de Andrada e Silva. Era casado com sua sobrinha, D. Gabriela Frederica Ribeiro de Andrada, segunda filha de José Bonifácio. Foi nomeado Diretor-Geral das Minas e Matas de São Paulo e pela mesma Carta ficava ainda incumbido, no posto de Sargento-Mor de Milícias, da inspeção da Fábrica de Ferro de Ipanema. Em consequência desses encargos e já de regresso ao Brasil, realizou importantes excursões científicas pelas regiões de Barueri, Paranaíba, Itú, Sorocaba, Porto Feliz, Itapetininga, Apiaí, Rio Verde, Curitiba, no interior, e também pela região litorânea de Itanhaém, Peruíbe, Iguape e Cananéia. Ainda em 1822 encontrava-se no desempenho desse cargo técnico. Político paulista nascido em Santos, formou-se em filosofia (1797) e matemática (1798) pela Universidade de Coimbra. Foi nomeado ministro da Fazenda no primeiro ministério do Brasil independente. Eleito para a Assembléia Constituinte em 1823 por São Paulo, também representou a província paulista na Câmara dos Deputados nas legislaturas de 1836 a 1842, além da representação por Minas Gerais, na Câmara de 1830 a 1833. Em 1840 no ministério liberal foi novamente titular da pasta da Fazenda, falecendo quatro anos depois, em Santos, cidade onde nascera.

¹³⁰ ACD, Sessão em 26 de julho de 1836, p.173.

¹³¹ É importante salientar que a atuação dos políticos conservadores do regresso foi abordada sob perspectivas diferentes na historiografia política da escravidão. Se o historiador Tâmis Parron ressalta a fundamental articulação dos políticos conservadores para o processo que possibilitou a “reabertura” do contrabando após 1835, Jeffrey Needell, ameniza essa importância. Para mais informações, ver: PARRON, Tâmis. *Op. cit.* 2011 e NEEDELL, Jeffrey. *Op. cit.* 2006. O presente trabalho entende que na dinâmica do tráfico provincial paulista, não houve uma bandeira política campeã na defesa do tráfico negreiro como contrabando, liberais e conservadores se revezaram nos argumentos da necessidade produtiva para a defesa da reabertura e continuidade, como se verá ao longo de todo o trabalho.

manutenção do compromisso do Brasil com a extinção do tráfico negreiro. Em correspondência enviada ao ministro inglês Ouseley, o ministro dos exteriores do Brasil, Maciel Monteiro, informou sobre a demissão do comissário árbitro brasileiro em Serra Leoa, Joaquim Feliciano Gomes, argumentando que o governo imperial “não toleraria de seus súditos e, sobretudo, dos empregados públicos, a tendência para protegerem ainda o mais levemente possível, odioso e imoral tráfico de africanos”. O representante do governo brasileiro, no mesmo documento, reafirmava o compromisso de seu país com a extinção do “nefando contrabando de carne humana”.¹³²

Na verdade, à margem da atuação repressiva contra o tráfico, por parte dos governos imperial, provincial e local, as articulações entre traficantes de escravos e autoridades locais representaram, no processo de rearticulação do contrabando, ocorrido entre os anos de 1835 e 1850, uma importante face da política que desembarcou ilegalmente milhares de africanos no litoral da província paulista.

1.3. O tráfico negreiro transatlântico para o litoral paulista, 1835-1850

No decorrer do século XIX, à medida que a economia paulista se interiorizava e se dinamizava com os resultados da lavoura da cana de açúcar e, posteriormente, com o café, nos municípios do *quadrilátero do açúcar*, Itú, Campinas, no Vale do Paraíba e no Oeste da província, uma outra região se tornou fundamental para a realização desse movimento, o litoral. O litoral paulista, entre a retomada, em larga escala do tráfico negreiro atlântico, a partir de 1835, até sua extinção, em meados do século, se constituiu em uma das mais importantes áreas de desembarques ilegais de escravos no Império do Brasil. Esse processo, de muitas maneiras, desenvolveu-se como consequência das dinâmicas econômica e agrícola das províncias paulista, mineira e carioca, que demandaram uma oferta crescente de mão de obra que, por sua vez, implicou na constituição de um importante mercado fornecedor de africanos, naquele momento, clandestinamente desembarcados. Engrossavam, ainda, os desembarques nas praias paulistas, a estratégia colocada em prática por traficantes radicados, sobretudo, no Rio de Janeiro, que buscaram, para a manutenção de seus lucrativos tratos, alternativas que permitissem escapar à vigilância, à fiscalização e às consequências que poderiam resultar das apreensões de seus navios que, graças à complexa engenharia que procuramos

¹³² FO, 131/4, 1839, p. 103.

evidenciar acima, ainda continuaram a aportar em praias paulistas abarrotados de escravos, à revelia dos acordos estabelecidos entre os governos brasileiro e inglês¹³³.

Essa intensificação do contrabando negreiro nos portos da província paulista, por curioso que possa parecer, esteve também vinculada à própria lei de 7 de novembro de 1831 que, ao proibir a entrada de *africanos novos* no Brasil, acabou direcionando uma maior fiscalização para os grandes portos da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro. Assim, regiões menos vigiadas pelos cruzadores ingleses e brasileiros, como o litoral paulista, passaram a representar uma possibilidade de continuidade do tráfico que, evidentemente, ofereciam menos riscos do que os portos mais estruturados que desde o período colonial ofereceram suporte aos desembarques de cativos. Não obstante, é preciso lembrar que muitos traficantes continuaram a desafiar as leis e a fiscalização com seus desembarques até meados do Oitocentos também nos portos mais movimentados do Império.

De maneira alguma devem ser esquecidas as ações articuladas e as dificuldades enfrentadas pelos traficantes de escravos que, diante de uma nova configuração da legislação negreira, a partir de 1831, precisaram se adequar para dar seguimento a suas atividades, a partir de então, ilegais, porém, ainda muito lucrativas. Todos os desafios representados pelas necessidades de procurar lugares mais apropriados para os seus desembarques, considerando a viabilidade para as ancoragens dos navios, os possíveis riscos de acidentes, as proximidades dos mercados consumidores, o recrutamento de *gente da terra* para o desembarque e transporte dos escravos para os barracões e o envolvimento das autoridades locais no processo, assim como as repressões das que não se envolviam, geraram situações de incertezas, tensões e riscos e que também, em circunstâncias pontuais, se transformaram em prejuízo para os traficantes, mas que, via de regra, continuaram a alimentar suas fortunas.

Quanto à engenharia do contrabando, uma importante mudança decorrente da condição de ilegalidade do tráfico com a África foi a progressiva substituição das grandes e pesadas embarcações utilizadas para o contrabando por barcos menores, leves e mais velozes. De acordo com o historiador Marcus Carvalho, o uso cada vez mais constante de

¹³³ Na década de 1830, o Atlântico Sul era um espaço internacional esquadrihado por acordos entre as nações escravistas e o Império Britânico. Construída desde o começo do século XIX, os britânicos teceram uma rede de tratados bilaterais como uma estratégia diplomática para encerrar o tráfico negreiro. O funcionamento desta rede, porém, não dependia apenas dos cruzadores britânicos, mas, no caso do Atlântico Sul, também das autoridades portuguesas e brasileiras de cada lado do Oceano.

brigues, escunas, sumacas, palhabotes e iates no tráfico significou uma adaptação à nova realidade – de um comércio ilegal –, além de permitirem, em tese, uma mais bem sucedida fuga ante uma possível perseguição. As embarcações menores também permitiam o embarque e desembarque em pequenos portos naturais, em baías e estuários, quase na beira da praia em lugares poucos fiscalizados e sem chamar a atenção, como era comum nos desembarques dos negreiros de maior calado.¹³⁴

Entre os anos de 1835 e 1850, segundo as informações acumuladas no “The Transatlantic Slave Trade Database”, os registros de 92 desembarques no litoral paulista, incluindo o porto de Paranaguá que, a partir de 1853, passou a compor o território da, então, recém-criada província do Paraná. Dentre as embarcações, foram identificados 39 brigues, 18 escunas, 12 patachos, nove barcas, quatro smack, dois pilotboat, dois navios, dois bergantins, uma sumaca e uma galera.¹³⁵ As embarcações de tonelagem intermediária, mais velozes e portadoras de dois mastros, como os brigues, as escunas e os patachos, dominaram o tráfico entre a África e as praias paulistas, mesmo apresentando uma capacidade numérica de carregamento inferior para o transporte de escravos, se comparadas com as embarcações de maior tonelagem, como as barcas e galeras. Isso se deve, sobretudo, por se mostrarem mais adequadas para as viagens, embarques e desembarques em um contexto de repressão ao contrabando e que exigiu uma constante adaptação e articulação de novas estratégias por parte dos traficantes à procura de localidades mais seguras para seu lucrativo comércio.¹³⁶

As embarcações que aportaram no litoral paulista saíram de diversos portos e localidades africanas; especificamente, 18 partiram da região do Quilimane, 17 de Luanda, dez de Benguela, oito do Rio Congo, quatro de Ambriz, quatro de Moçambique, três do Golfo de Benim e de São Tomé, duas de Ajudá e Lagos (Onim) e uma de Santa

¹³⁴ CARVALHO, Marcus J. M. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. *Revista de História*. São Paulo, n. 167, p.223-260, julho-dezembro de 2012.

¹³⁵ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 04.02.2019.

¹³⁶ Para mais informações a respeito das características das embarcações do tráfico negreiro, ver: RODRIGUES, Jaime. *De costa a costa*. Escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860). São Paulo: Companhia das Letras, 2005, especialmente a Parte II – *Navios e homens do mar*. RAMBELLI, Gilson. *Tráfico e navios negreiros*: contribuição da arqueologia náutica e subaquática. In: Navigator: subsídios para a história marítima do Brasil. Rio de Janeiro: SDGM, v.2, n.4, p.59-72, 2006; CONRAD, Robert Edgar. *Tumbeiros*: o tráfico escravista para o Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985; e REDIKER, Marcus. *O navio negreiro*: uma história humana. São Paulo: Cia. das Letras, 2011. Cabe registrar aqui que somente foram contabilizados os dados das viagens que constam desembarques, exclusivamente, na província paulista. As viagens que foram registradas como lugar de desembarques, de maneira conjunta e indefinida, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro não tiveram seus dados computados na presente pesquisa.

Helena.¹³⁷ Esses dados nos remetem a uma conclusão de que os escravos trazidos para a província paulista foram recrutados predominantemente na região da África Central Atlântica (Luanda, Benguela, Rio Congo), em relação à África Oriental (Quilimane e Moçambique). Nessa dinâmica do tráfico, destacou-se a figura do grande traficante José Bernardino de Sá, *barão de Vila Nova do Minho*, que liderou a rota do tráfico para as praias paulistas, sendo responsável ao menos pelo envio de 27 embarcações dos portos do Continente Africano para as praias paulistas entre os anos de 1835 e 1850.¹³⁸

Em uma extensa e recortada região que se iniciava ao sul – a partir do porto de Paranaguá, com os constantes desembarques na ilha da Cotinga, onde também se localizava um importante barracão para a acolhida dos africanos desembarcados, rumando no sentido das localidades de Cananéia, Itanhaém, Santos, Bertioga, Perequê e, finalmente, alcançando, no litoral norte da província paulista, as praias, portos e ilhas de São Sebastião, Ilha Bela, Caraguatatuba e Ubatuba – um significativo número de indivíduos, que sobrevivera às degradantes condições das viagens oriundas de diversas localidades africanas, desembarcou como cativos em território paulista. Muitos dentre os desembarcados, por ali mesmo permaneceram, outros tantos seguiram seus destinos para as áreas de lavouras açucareira e cafeeira paulista, além das regiões produtivas do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

No contexto da retomada do contrabando em suas dimensões ampliadas no litoral paulista, São Sebastião se transformou na região de maior volume de desembarque negreiro e, conseqüentemente, de recebimento de escravos. Entre os anos de 1835 e 1850, dos 92 desembarques que contabilizaram a chegada de mais de 43 mil escravos, 63 efetivaram-se nas praias e ilhas de São Sebastião, deixando em terra firme 28.802 escravos. Outros 15 desembarques ocorreram em Santos, onde foram deixados 7.829 africanos escravizados. A partir do porto de Paranaguá, chegaram oito embarcações com uma carga total de 4.253 cativos, e em Ubatuba a aportada de três navios deixou 1.679 cativos; em Cananéia, um único desembarque resultou no contrabando de 600 escravos.¹³⁹ Dominantemente, essas embarcações navegaram sob bandeiras portuguesa e

¹³⁷ Não se verificou aqui o mesmo padrão apontado por Roquinaldo Ferreira, para o Rio de Janeiro. Segundo o autor, gradativamente foram se perdendo os laços com o grande comércio realizado por Luanda e Benguela, tendo em vista que no período de ilegalidade não se faziam mais possíveis grandes embarques, mesmo com as adaptações do tráfico, a maioria dos desembarques no litoral paulista foram oriundas de Luanda e Benguela. FERREIRA, Roquinaldo. *Op. cit.* 1995.

¹³⁸ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>>. Acesso em: 06.02.2019.

¹³⁹ Mesmo sabendo das limitações do conhecimento exato dos números de africanos que desembarcaram ao longo do litoral de São Paulo durante o período abordado pela presente pesquisa, tem-se a partir dos

brasileira e abasteceram os afamados barracões negreiros em Santos, Paranaguá, Perequê e *Sombrio*.¹⁴⁰

É importante contextualizar que, no crucial momento da reabertura vigorosa do contrabando, no ano de 1835, durante o governo regencial do liberal Feijó, dirigia a província paulista seu correligionário Rafael Tobias de Aguiar. Homem que, mesmo expendindo diversos despachos e avisos às autoridades locais alertando-as para o trabalho de fiscalização e combate ao contrabando, via essa prática ganhar robustez. Em registros oficiais de governo ficaram anotados, em 1835, a atracada do patacho *Continente*, do brigue *Aventura* e do smack *Novo Destino*, todos sob bandeira portuguesa, vindos de Luanda, que nas praias de São Sebastião desembarcaram 379 *africanos novos*, conforme Quadro 1.¹⁴¹

Quadro 1. Tráfico de escravos nos portos paulistas – 1835

Embarcação	Proprietário	Tipo	Local de embarque	Local de desembarque	Escravos desembarcados
Continente	-----	Patacho	-----	S. Sebastião	62
Aventura	Sebastião Rodrigues Moura	Brigue	Luanda	S. Sebastião	60
Novo Destino	-----	Smack	-----	S. Sebastião	257
Total					379

Fonte: David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database, p.94-95.

De maneira geral, as praias do litoral norte paulista receberam a maioria dos escravos desembarcados. Isso se deve à maior proximidade entre estes locais e os mercados consumidores, tanto na própria província pela proximidade com o Vale do Paraíba cafeeiro, quanto no que respeitava às regiões que demandavam mão de obra nas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais. O patacho *Continente*, sob bandeira brasileira, e comandado pelo capitão J.F. Dutra acabou sendo capturado pelos ingleses e enviado ao Rio de Janeiro, julgado e condenado pela comissão mista¹⁴². Em relação a sua

cruzamentos dos dados do Foreign Office (Londres), da plataforma <http://www.slavevoyages.or> e dos documentos encontrados no Arquivo do Estado de São Paulo com apoio na bibliografia especializada uma reconstituição da dimensão dessa prática ilegal.

¹⁴⁰ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

¹⁴¹ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

¹⁴² A comissão mista era constituída por membros-juizes pertencentes ao Brasil e à Inglaterra que eram responsáveis pelos julgamentos das embarcações apreendidas por seus envolvimento no tráfico ilegal.

viagem é preciso lembrar que dos 69 embarcados, sete africanos morreram. O brigue *Aventura*, de propriedade de Sebastião Rodrigues Moura, também foi capturado pelos ingleses, julgado e condenado pela comissão mista brasileira e inglesa, no Rio de Janeiro. Dos 66 africanos embarcados seis morreram durante a travessia. Já o smack *Novo Destino*, que havia desembarcado 257 africanos em São Sebastião e que navegava sob bandeira portuguesa e sob comando do capitão J. N. da Silva, após sua captura pelos ingleses, após decisão favorável aos proprietários, foi reintegrado aos seus donos por falta de provas de que efetivamente possuía envolvimento no infame comércio; ainda a respeito dessa viagem é mister ressaltar que 24 africanos morreram. Dos 416 escravos embarcados nos portos africanos em 1835, 37 morreram na travessia.¹⁴³

Dos cinco desembarques ocorridos em 1836, três foram realizados nas praias de São Sebastião e dois em Ubatuba, num total de 1.853 africanos¹⁴⁴. É importante destacar que os dois desembarques em Ubatuba pertenciam ao conhecido traficante José Bernardino de Sá, Barão de Vila Nova do Minho, homem que, segundo Alconforado, foi o responsável pelo maior volume de negociações ilegais com cativos africanos, tanto que, ao longo de sua atividade de traficante, estabeleceu diversas feitorias na África.¹⁴⁵ Uma de suas embarcações, o S. Joãozinho, uma escuna de 90 toneladas sob o comando do capitão R. P. do Amaral, embarcou em Luanda 317 escravos dentro os quais sobreviveram às *tormentas* da viagem um número de 285. Outra embarcação de José Bernardino de Sá que aportou em Ubatuba foi o brigue *Temerário* de 120 toneladas, sob o comando do capitão João Pereira, que embarcou 461 africanos em Luanda e que acabou desembarcando apenas 418 escravos em seu destino final. Nas duas viagens dos barcos de José Bernardino de Sá, 75 africanos perderam suas vidas. No entanto, foi na viagem de *24 de Julho*, uma embarcação de 350 toneladas, sob o comando do capitão J. B. Pereira e de sua tripulação de 16 indivíduos, que notamos um número drástico de mortes, apenas 500 dos 800 africanos embarcados em Moçambique desembarcaram em São Sebastião, em dezembro de 1836, ou seja, 300 homens perderam suas vidas e consequentemente diminuíram as altas taxas de lucros de seus traficantes.¹⁴⁶

¹⁴³ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 10.01.2018.

¹⁴⁴ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

¹⁴⁵ FO. 128/48. 1854. ALCOFORADO, J.P.G. *História sobre o infame negócio de africanos, da África oriental e ocidental, com todas as ocorrências desde 1831 a 1853*, p.232.

¹⁴⁶ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

Quadro 2. Tráfico de escravos nos portos paulistas – 1836

Embarcação	Proprietário	Tipo	Local de embarque	Local de desembarque	Escravos desembarcados
Brilhante	-----	Brigue	Quilimane	S. Sebastião	325
Triunfo	-----	Brigue	-----	S. Sebastião	325
S. Joãozinho	José B. de Sá	Escuna	Luanda	Ubatuba	285
24 de Julho	-----	Brigue	Moçambique	S. Sebastião	500
Temerário	José B. de Sá	Brigue	Luanda	Ubatuba	418
Total					1853

Fonte: David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database, p.101.

Com a intensificação da fiscalização pelos barcos ingleses e brasileiros nos portos do Rio de Janeiro, o litoral paulista passou a receber cada vez mais os negreiros que buscavam lugares favoráveis para a realização de seus desembarques em um contexto de crescente demanda por braços escravos, devido, principalmente, ao crescimento da cafeicultura no Vale do Paraíba e da produção açucareira que se estabilizaria na região do *quadrilátero do açúcar* e nos municípios de Itu e Campinas. É importante destacar que os desembarques nas praias paulistas também estavam inseridos em um contexto mais amplo para atender, também, à demanda dos mercados cafeeiros da Zona da Mata mineira e do Vale do Paraíba carioca. Assim, em 1837, foi registrado o desembarque de 7.429 africanos a partir da chegada de 18 embarcações, dessas, 12 aportaram em São Sebastião, três em Paranaguá, duas em Santos e uma em Ubatuba. É visível a predominância dos desembarques no litoral norte, por sua proximidade e ligação com as áreas econômicas acima citadas.¹⁴⁷

A estatística do tráfico paulista contabilizou, para o ¹⁴⁸ano de 1837, 1.061 mortes de africanos ao longo de suas travessias, fato que era revertido financeiramente com a valorização e comercialização dos sobreviventes. A situação mais dramática ocorreu com a galera *Adamastor*, que de uma carga de 800 indivíduos, embarcados no Quilimane, sobreviveram à viagem apenas 496, desembarcados em Santos, ou seja, 304 africanos “foram lançados em alto mar para não contaminar e comprometer o restante da

¹⁴⁷ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

¹⁴⁸ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

carga”. Quanto à origem dos escravos, houve uma predominância dos embarcados em Luanda, das 18 embarcações, nove partiram dessa região.¹⁴⁹

No período do comércio ilegal, ou seja, a partir de 1831, as viagens marítimas destinadas à compra de escravos nos portos africanos partiam, via de regra, do Rio de Janeiro, excetuando-se a embarcação *Rio Tua*, de propriedade do traficante Francisco de Assis Pereira e que navegava sob o comando do capitão Gaspar Joaquim da Mota, levando uma tripulação de 15 homens, e a galera *Adamastor*, ambos iniciaram suas viagens para o litoral africano a partir de Montevidéu, no Uruguai. Ainda analisando a estatística do tráfico paulista, o que se percebe é a consolidação da utilização de embarcações de porte médio e pequeno para serem empregadas nas viagens, poucas são as embarcações de dimensões maiores. Em 1837 apenas a barca *Carolina*, de 280 toneladas, sob o comando do capitão J.F. Rosa registrou uma carga superior a 1000 africanos. Verificou-se que a tendência à utilização de embarcações menores para o tráfico, por motivos já elencados, seguiu até sua completa extinção no litoral paulista, em meados do século XIX. Especificamente para o ano de 1837, destaca-se, entre outros, com esse perfil, o patacho *Andorinha* de 90 toneladas, a escuna *Flor de Loanda*, 90 toneladas, a escuna *Feliz* também com 90 toneladas, *Flor do Rio* com 120 toneladas, o *Paquete de Luanda* de 130 toneladas e o patacho *Liberal* de propriedade de M.P. de Hora com suas 134 toneladas.¹⁵⁰

Quadro 3. Tráfico de escravos nos portos paulistas - 1837

Embarcação	Proprietário	Tipo	Local de embarque	Local de desembarque	Escravos desembarcados
Jove	-----	Patacho	Luanda	S. Sebastião	337
Andorinha	-----	Patacho	Benguela	S. Sebastião	312
Flor de Loanda	-----	Escuna	Luanda	S. Sebastião	297
Adamastor	-----	Barca	Quilimane	Santos	496
Mercúrio	-----	Brigue	Luanda	Santos	512
Paquete de Luanda	-----	Brigue	Luanda	S. Sebastião	393
Carolina	-----	Barca	Quilimane	Ubatuba	976
Aperceira	-----	Brigue	Luanda	Paranaguá	437
Ontário	-----	Brigue	Luanda	S. Sebastião	337

Continua

¹⁴⁹ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

¹⁵⁰ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

Continuação Quadro 3. Tráfico de escravos nos portos paulistas - 1837

Embarcação	Proprietário	Tipo	Local de embarque	Local de desembarque	Escravos desembarcados
Harmonia	-----	Barca	-----	Paranaguá	614
Feliz	-----	Patacho	G. de Biafra	S. Sebastião	304
Relâmpago	-----	Brigue	São Tomé	S. Sebastião	357
Florinda da África	-----	Escuna-brigue	Luanda	Paranaguá	327
Arsênia	-----	Escuna-brigue	Santa Helena	S. Sebastião	477
Liberal	-----	Patacho	Luanda	S. Sebastião	348
Flor do Rio	-----	Escuna	Rio Congo	S. Sebastião	314
Rio Tua	-----	Brigue	Luanda	S. Sebastião	304
Luísa	-----	Patacho	Luanda	S. Sebastião	287
Total					7.429

Fonte: David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database, p.104-110.

Para o ano de 1838, os registros sobre o tráfico para a província paulista indicam uma diminuição numérica considerável do contrabando. Se em 1837 registrou-se um número próximo a 7.500 africanos desembarcados, para 1838 os desembarques totalizaram apenas 2.913 indivíduos, ou seja, um número inferior à metade desembarcada no ano anterior. O que se deve ponderar é que essa redução não acompanhou a tendência nacional do tráfico que se manteve estável em índices elevados, próximos aos 58.000 escravos, desembarcados em todo o país, até 1839.¹⁵¹ No entanto, podemos ler essa redução sob duas perspectivas. A primeira está vinculada à dinâmica dos traficantes do Rio de Janeiro, que utilizavam as praias paulistas para seus desembarques, e que encontraram nesse ano uma demanda menos elástica e uma maior fiscalização por parte dos barcos ingleses e brasileiros, o que implicou numa redução de seus tratos. A segunda, mais plausível, é que a leitura possível para a redução dos números do tráfico pode ser entendida, pelo não registro dos constantes desembarques, já que a economia paulista sob empuxo da crescente atividade econômica do café no Vale do Paraíba, que atingiu seu apogeu em meados do século e que já se espalhava para o Oeste Velho aliada ao crescimento da produção açucareira que se estabilizaria em meados do século, demandava uma crescente aquisição de mão de obra para seus cultivos, e essa demanda era alimentada a partir do tráfico intercontinental, além dos mercados vizinhos do Rio de Janeiro e Minas

¹⁵¹ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

Gerais. Não é crível que o reduzido desembarque, em 1838, seja consequência da saturação do mercado, haja vista que no ano de 1839 os números do tráfico paulista elevaram-se para quase 8.000 escravos.

Os desembarques registrados ocorreram todos nas praias de São Sebastião, litoral norte, reforçando a hipótese da proximidade do mercado consumidor das áreas cafeeiras das províncias de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Em alto mar morreram 299 africanos.¹⁵²

Quadro 4. Tráfico de escravos para o litoral paulista - 1838

Embarcação	Proprietário	Tipo	Local de embarque	Local de desembarque	Escravos desembarcados
Adamastor	-----	Galera	Quilimane	S. Sebastião	445
Cintra	-----	Smack	Moçambique	S. Sebastião	756
Dois de Abril	-----	Patacho	Rio Congo	S. Sebastião	477
Maria Virgínia	-----	Escuna-brigue	São Tomé	S. Sebastião	394
Pompeu	José B. de Sá	Brigue	Rio Congo	S. Sebastião	519
Felicidade	-----	Brigue	Luanda	S. Sebastião	322
Total					2.913

Fonte: David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database, p.115-117; 120-121.

Para o ano de 1839, existe um aumento significativo de registro nos números do tráfico paulista. As 17 embarcações trouxeram para o litoral 8.738 cativos, ao longo das viagens 847 africanos perderam suas vidas, desembarcando 7.891 cativos. Mais uma vez, São Sebastião liderou a rota africana para São Paulo, em seus 11 desembarques, 4.416 escravos chegaram em suas praias, outras cinco embarcações deixaram em Paranaguá 2.875 cativos, e em Cananéia uma única atracagem desembarcou 600 escravos. Todas as embarcações partiram do Rio de Janeiro, o que demonstra uma integração regional e uma ação ampliada dos traficantes daquela praça para atender a demanda econômica por braços cativos das províncias paulista, mineira e carioca.¹⁵³

No que se refere ao perfil das embarcações utilizadas para o tráfico entre o litoral paulista com o africano, predominantemente, as naus apresentaram porte pequeno e médio,

¹⁵² David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

¹⁵³ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

e nas 17 viagens foi possível identificar as tonelagens de 12 embarcações. O patacho *Andorinha* de 81 toneladas, os brigantines *Espadarte* e *Ascânio*, respectivamente de 125 e 136 toneladas, o brigue *Pompeu* de 144 toneladas, as escunas-brigues *Raimundo 1º* e *Florinda da África* de 150 e 180 toneladas, respectivamente, o brigue *Sumar* de 290 toneladas e as barcas *Carolina* e *Resolução*, a primeira de 285 e a última de 359 toneladas. Esse perfil confirma a adaptação das embarcações para o contexto proibitório do tráfico.¹⁵⁴

O afamado traficante José Bernardino de Sá realizou nesse ano quatro viagens para o litoral paulista, trazendo em seus barcos um total de 1.716 homens, no entanto, desse total embarcado no continente africano, desembarcaram com vida 1550 cativos.

Quadro 5. Tráfico de escravos para o litoral paulista - 1839

Embarcação	Proprietário	Tipo	Local de embarque	Local de desembarque	Escravos desembarcados
Júlia	-----	Smack	Golfo- Benin	S. Sebastião	273
Isabel	-----	Navio	Luanda	Paranaguá	779
Andorinha	-----	Patacho	Ambriz	S. Sebastião	280
Pompeu	José B. de Sá	Brigue	Rio Congo	S. Sebastião	500
Espadarte	-----	Brigantine	Rio Congo	S. Sebastião	600
Pompeu	José B. de Sá	Brigue	Rio congo	S. Sebastião	450
Resolução	-----	Barca	-----	Paranaguá	753
Raimundo 1º	-----	Escuna-brigue	Luanda	S. Sebastião	413
Ascânio	José B. de Sá	Brigantine	Rio Congo	S. Sebastião	300
Sumar	-----	Brigue	Moçambique	S. Sebastião	400
Amélia	-----	Barca	Moçambique	Cananéia	600
Saudade	-----	Brigue	Quilimane	S. Sebastião	600
Mosca	-----	Escuna	Benguela	S. Sebastião	300
Ligeira	-----	Escuna	Benguela	Paranaguá	321
Carolina	-----	Barca	Quilimane	Paranaguá	698
Belona	José B. de Sá	Escuna	Ambriz	S. Sebastião	300
Florinda da África	-----	Escuna-Brigue	Benguela	Paranaguá	324
Total					7.891

Fonte: David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database, p.125-127; 130-133 e 135.

¹⁵⁴ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

Em 1840, os 11 navios que desembarcaram no litoral paulista deixaram em São Sebastião 5.180 africanos, outros 562 morreram na viagem. Nove das 11 embarcações pertenciam ao traficante José Bernardino de Sá, possuidor de barracões na região de Ambriz. Aliás, em novembro daquele mesmo ano, o capitão inglês Denmam, liderando os navios *Vagabundo*, *Rolla* e *Sarraceno* e contando com uma força armada de 120 homens, ao entrar em acordo com diversos chefes tribais da localidade, entrou no rio *Gallinas (África Ocidental)* e destruiu em Ambriz os barracões de escravos do traficante José Bernardino de Sá. Os escravos libertados no ataque militar foram levados para Serra Leoa e entregues aos cuidados das autoridades inglesas estabelecidas naquele país.¹⁵⁵

Das embarcações envolvidas com o tráfico para o litoral paulista, em 1840, é salutar destacar que o brigue *Saudade*, uma embarcação de 219 toneladas, que fazia a rota entre o Rio de Janeiro para o Quilimane, de propriedade de Joaquim Thos dos Santos, acabou sendo preso e condenado pelas autoridades inglesas do vice-almirantado no Cabo da Boa Esperança.¹⁵⁶

Quadro 6. Tráfico de escravos para o litoral paulista - 1840

Embarcação	Proprietário	Tipo	Local de embarque	Local de desembarque	Escravos desembarcados
Sociedade	-----	Brigue	Quilimane	S.Sebastião	450
Fortunada	José B. de Sá	Bergantim	Quilimane	S.Sebastião	630
África					
Ânimo Grande	José B. de Sá	Brigue	Quilimane	S.Sebastião	600
4 de Março	José B. de Sá	Barca	Quilimane	S.Sebastião	700
Generoso	José B. de Sá	Brigue	Quilimane	S.Sebastião	500
Saudade	-----	Brigue	Quilimane	S.Sebastião	600
Carolina	José B. de Sá	Brigue	Quilimane	S.Sebastião	640
12 de Outubro	José B. de Sá	Brigue	Ambriz	S.Sebastião	600
Dois Amigos	José B. de Sá	Bergantim	Ambriz	S.Sebastião	500
Total					5.180

Fonte: David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database, p.139-141.

¹⁵⁵ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

¹⁵⁶ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

No ano de 1841 apenas quatro desembarques foram registrados nas praias paulistas, o que resultou na chegada de 1.941 africanos; todas as embarcações saíram do Rio de Janeiro com destino ao continente africano e tiveram como destino final as praias e ilhas de São Sebastião desembarcando africanos no litoral paulista. As quatro embarcações eram de propriedade do traficante José Bernardino de Sá. Se houve o desembarque de 1.941 africanos na condição de escravizados, outros 189 não sobreviveram à viagem. O patacho *Sólon* de 134 toneladas que iniciou sua viagem com 438 escravos apresentou um número de 38 mortos, a escuna *Empreendedora*, com 15 mortos, o brigue *Carolina* com 62 mortos e o brigue, que não teve seu nome identificado, com 73 mortes.¹⁵⁷

Quadro 7. Tráfico de escravos em São Paulo - 1841

Embarcação	Proprietário	Tipo	Local de embarque	Local de desembarque	Escravos desembarcados
Carolina	José B. de Sá	Brigue	Quilimane	S.Sebastião	600
Brigue	José B. de Sá	Brigue	Benguela	S.Sebastião	700
Empreendedora	José B. de Sá	Escuna	Benguela	Santos	241
Sólon	José B. de Sá	Patacho	-----	S.Sebastião	400
Total					1.941

Fonte: David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database, p.146 e 2397.

Os oito desembarques ocorridos no ano de 1842 deixaram pouco mais de quatro mil escravos nas praias de São Sebastião e Santos. Os dois desembarques em Santos, do brigue *Tejo* e da escuna *Paquete*, pertenciam ao senador Vergueiro e seus associados. O político, nascido em Portugal e radicado na província paulista, reconhecidamente defensor da imigração europeia para o país, também mercadejava com africanos escravizados e seus dois desembarques deixaram uma carga de pouco mais de 1.000 negros no litoral paulista. A maioria dos desembarques, entretanto, que deixaram uma quantidade próxima a 2.500 escravos, pertencia ao afamado traficante José Bernardino de Sá. Eram da propriedade desse traficante a barca *Andorinha*, a escuna e a sumaca *Empreendedora*, o brigue *Generoso* e o navio *Baleeira*. Dentre registros sobre o tráfico desse ano é preciso ainda destacar que 612 africanos morreram ao longo da travessia do litoral africano para o paulista, o *Baleeira*, que embarcou 910 escravos no Quilimane e

¹⁵⁷ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

apresentou o maior número absoluto de mortos, 110 africanos não completaram a viagem com vida.¹⁵⁸

Ainda em 1842, uma nova ofensiva inglesa no continente africano objetivando atingir a dinâmica do tráfico negreiro a partir de conhecidas localidades abastecedoras levou o capitão Foote, comandante do navio *Madagascar*, em parceria com o comandante Watson do *Waterwitch*, primeiramente a Cabinda, em 22 de maio, depois de obterem o consentimento e a aprovação dos chefes nativos para a destruição de certos barracões; mais uma vez “um grande número de escravos foi liberado”. Depois de ter completado as operações em Cabinda, o capitão Foote procedeu com o *Madagascar* e Watson com o *Waterwich* para Ambriz e tendo entrado em um acordo semelhante com os chefes nativos nesse local eles, “no dia 31 do mesmo mês de maio, destruíram outros barracões liberando mais escravos. No total, foram capturados mais de 1.000 escravos, dos quais 887 foram enviados para Santa Helena e 173 para Serra Leoa”. Verificou-se, a partir dos pedidos de restituição dos escravos, que o barracão de Ambriz pertencia a José Bernardino de Sá, barão Villa Nova do Minho, e que em Cabinda havia um outro conhecido traficante de escravos, Manoel Pinto da Fonseca, do Rio de Janeiro.¹⁵⁹

Quadro 8. Tráfico de escravos para o litoral paulista - 1842

Embarcação	Proprietário	Tipo	Local de embarque	Local de desembarque	Escravos desembarcados
Andorinha	José B. de Sá	Barca	-----	S.Sebastião	600
Empreendedora	José B. de Sá	Escuna	Benguela	S.Sebastião	350
Empreendedora	José B. de Sá	Sumaca	Benguela	S.Sebastião	350
Generoso	José B. de Sá	Brigue	Benguela	S.Sebastião	350
Baleeira	José B. de Sá	Navio	Quilimane	S.Sebastião	800
Maria Carlota	-----	Navio	-----	S.Sebastião	725
Tejo	Vergueiro	Brigue	Quilimane	Santos	620
Paquete	Vergueiro	Escuna	G. do Benim	Santos	400
Total					4.195

Fonte: David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database, p.144 e 147-148.

Em 1843, quase 5.000 africanos desembarcaram nas praias paulistas. Mais uma vez, os registros apontam para a centralidade de duas localidades, Santos com 1.810 e

¹⁵⁸ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 17.01.2018.

¹⁵⁹ FO, 84/943, 1854, p. 80-81.

São Sebastião, com 2.940 escravos. Os dois traficantes que tiveram barracões destruídos em Ambriz e Cabinda, na África, José Bernardino de Sá e Manoel Pinto da Fonseca, respectivamente, continuaram seus negócios em mercar com escravos. Talvez, na lógica dos traficantes, mais do que antes, era preciso intensificar o comércio para minimizar os prejuízos de 1842 ou quem sabe, aumentar os lucros.

Todas as embarcações iniciaram suas viagens a partir do Rio de Janeiro, a única que teve maiores problemas com os ingleses por conta de sua atividade ilegal foi o smack *Maria da Glória*, que acabou sendo preso e condenado pelo vice almirantado na Guiana inglesa. O brigue *Despique*, de 130 toneladas que, inicialmente saiu com uma carga de 662 africanos, apresentou um número de 62 mortos; o *Relâmpago*, um brigue de 170 toneladas sob o comando do capitão José Antônio de Carvalho, 59 mortos; o smack *Maria da Glória*, 45 mortos; o brigue *Raia Mariabu* de 180 toneladas, 56 mortos; a escuna polaca *Clemente* de 190 toneladas, 81 mortos; o pilotboat *Africano* de 80 toneladas, 25 mortos; a escuna-brigue *São José* de 170 toneladas, 70 mortos; o patacho *Nova Granada* de 200 toneladas, 64 mortos e a escuna Empreendedor de 180 toneladas, 66 mortos e um pilotboat que não foi identificado, 38 mortos. Ao todo, 566 africanos morreram.¹⁶⁰

Quadro 9. Tráfico de escravos para o litoral - 1843

Embarcação	Proprietário	Tipo	Local de embarque	Local de desembarque	Escravos desembarcados
Despique	-----	Brigue	Quilimane	Santos	600
Raia Mariabu	Manoel Pinto da Fonseca	Brigue	Cabinda	S. Sebastião	540
S. José	Amorim	Escuna-Brigue	Benguela	S. Sebastião	580
Relâmpago	José B. de Sá	Brigue	Benguela	S. Sebastião	570
Clemente	Vieira Cruz	Escuna-Polaca	Golfo do Benin	Santos	680
Nova Granada	José B. de Sá	Patacho	Quilimane	S. Sebastião	545
Maria da Glória	da Francisco A. de Brito	Smack	-----	S. Sebastião	205
Africano	-----	Pilot boat	Ajudá	Santos	210
Sociedade Empreendedor	-----	Escuna	Golfo do Benim	S. Sebastião	500
Sem Nome	-----	Pilot boat	Ajudá	Santos	320
Total					4.750

Fonte: David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database, p.151-153.

¹⁶⁰ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

No ano de 1844 os quatro registros de desembarques identificados nos portos de Santos e São Sebastião totalizaram 2.330 africanos. Nessa dinâmica, continuava ativo o traficante José Bernardino de Sá. A barca *Duquesa* de 260 toneladas lotou sua carga com 673 escravos, desembarcou 610, morreram 63; o brigue *Isabel* de 144 toneladas embarcou 685 escravos, desembarcou 620, 65 morreram ao longo da travessia; a escuna *Leocádia* de 132 toneladas enfileirou 556 escravos, desembarcou 500, 56 negros não resistiram à viagem e, por último, o brigue *Caçador* de 311 toneladas completou sua carga com 662 africanos, ao desembarcar em 18 de janeiro de 1844 600 ainda estavam vivos. O brigue *Caçador* depois do desembarque acabou sendo preso por embarcações brasileiras.¹⁶¹

Quadro 10. Tráfico de escravos para o litoral paulista – 1844

Embarcação	Proprietário	Tipo	Local de embarque	Local de desembarque	Escravos desembarcados
Duquesa	José B. de Sá	Barca	Quilimane	Santos	610
Isabel	Tomás da Costa Ramos	Brigue	Lagos	S. Sebastião	620
Leocádia	José B. de Sá	Escuna	Gabão	S. Sebastião	500
Caçador	-----		Luanda	Santos	600
Total					2.330

Fonte: David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database, p.215-216;249 e 293.

Em 1845, foram registrados dois desembarques em São Sebastião, ambos com 500 escravos cada um. O *Brasiliense* um pilotboat de 240 toneladas, de propriedade dos traficantes Antônio Gomes Neto e Joaquim Alves da Cruz Rios, partiu do Rio de Janeiro para a África e lá chegando lotou sua embarcação, em Lagos (Onim), com 559 africanos e a outra embarcação foi a escuna-brigue *Empreendedor*, de propriedade de Manoel Pinto da Fonseca, que carregou em Cabinda 561 africanos. O brigue *Isabel*, de propriedade de Tomás da Costa Ramos, que havia desembarcado 620 africanos em São Sebastião no ano anterior, foi capturado e seus proprietários condenados pela comissão mista inglesa e brasileira em Serra Leoa. A viagem tinha iniciado em 9 de fevereiro de 1845 sob o

¹⁶¹ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

comando de Benito Derizano, que levava para a África uma tripulação de trinta e sete marinheiros.¹⁶²

De 1846 até 1849 verificou-se um aumento drástico na importação de escravos para o Brasil, com respectivamente 54.238, 65.654, 66.336 e 60.682 cativos. Infelizmente, não há nenhum registro de desembarque nesses anos para o litoral paulista, só reaparecendo novos embarques no ano de 1850. Nesse ano, foram registradas quatro viagens, três para Santos e uma para São Sebastião; inicialmente foram embarcados 3.371 escravos, 634 morreram durante a viagem, um número muito elevado, ou seja, 2.737 desembarcaram. O brigue *Sereia*, que chegou a Santos no mês de março de 1850 embarcou em Ambriz 1.200 africanos, 32% desses indivíduos não resistiram à viagem e morreram, desembarcando com vida 817 escravos. Quanto à barca *Santa Cruz*, de 330 toneladas, sob comando do capitão Antônio Germano Soares, foi apresada e condenada pelos ingleses no tribunal de Santa Helena.¹⁶³

Quadro 11. Tráfico de escravos para o litoral paulista - 1850

Embarcação	Proprietário	Tipo	Local de embarque	Local de desembarque	Escravos desembarcados
Astro	-----	Brigue	-----	Santos	500
Santa Cruz	-----	Barca	-----	S.Sebastião	680
Sereia	Tomás da Costa Ramos	Brigue	Ambriz	Santos	740
Sereia	-----	Brigue	Ambriz	Santos	817
Total					2.737

Fonte: David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database, p.257 e 300.

Após o decreto da lei antitráfico de 1850, promulgado sob o ministério de Eusébio de Queirós, de maneira efetiva, reduziu-se o contrabando de africanos escravizados para o país, o que também ocorreu para a província paulista. Após esse momento, encontrou-se apenas um registro de repressão à atividade ilegal, no ano de 1852, quando 282 escravos foram desembarcados em Santos.¹⁶⁴

¹⁶² David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 06.02.2019.

¹⁶³ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em <http://www.slavevoyages.or>. Acesso em: 06.02.2019.

¹⁶⁴ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em <http://www.slavevoyages.or>. Acesso em: 06.02.2019.

1.4. Desembarques, conflitos e soberania

O crescente volume dos desembarques clandestinos no litoral paulista, sobretudo, a partir da intensificação do tráfico em 1835, foi proporcionado pela constituição de uma complexa rede de interesses que envolvia moradores das localidades, grupos de pessoas abastadas que intermediavam o lucrativo comércio, comprando e vendendo os escravos, os fazendeiros que se abasteciam e aumentavam suas posses de cativos, com maior facilidade pela proximidade dos locais de desembarques, uma parcela das autoridades locais que se envolviam e se corrompiam acobertando o desembarque, transporte e, posteriormente, o comércio ilícito, assim como os traficantes e seus representantes que aumentavam suas fortunas a cada desembarque. Peça importante nesse sistema foram os moradores das áreas de desembarques, homens pobres que ganhavam seus jornais nas construções de barracões edificadas ao longo da costa para o abrigo dos escravos recém-chegados, participavam de grupos armados e, ainda, auxiliavam no desembarque e no transporte dos escravos, além de atacar os barcos incumbidos da fiscalização e, por fim, se encarregavam de realizar as trocas de mensagens entre os diversos indivíduos envolvidos nessa empresa. De acordo com Manolo Florentino, além desses indivíduos, não se pode desconsiderar que a dinâmica do tráfico era ainda maior, pois, vinculavam-se indiretamente à essa atividade um considerável número de pessoas envolvidas na construção de navios especificamente para o transporte de escravos e na produção de manufaturas que, junto com os produtos tropicais participavam do escambo no Continente Africano. No entanto, segundo o autor, poucos dominavam as condições de operacionalização do comércio negreiro, provendo-o do capital necessário e, por conseguinte, dele auferindo os maiores lucros.¹⁶⁵

O litoral paulista se apresentava como uma importante e estratégica região para os traficantes sediados no Rio de Janeiro e que procuravam burlar a fiscalização realizada pelos barcos brasileiros e ingleses e das autoridades locais comprometidas com o combate ao infame comércio, sobretudo, por ser rota pouco conhecida e pelos refúgios proporcionados em suas enseadas, ilhas, baías e bocas de rios. Outro fator importante que compunha o cenário de intensificação dos desembarques em São Paulo foi o da proximidade e da facilidade para o escoamento dos africanos para o mercado consumidor das áreas do *quadrilátero do açúcar*, do Vale do Paraíba paulista, do Vale do Paraíba

¹⁶⁵ FLOENTINO, Manolo. *Em costas negras*. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). São Paulo: editora UNESP, 2014, p. 159.

carioca e da Zona da Mata mineira, que pelos resultados obtidos de suas atividades econômicas demandavam cada vez mais braços cativos ilegalmente desembarcados.

O aumento do tráfico no Sudeste colocaria as autoridades britânicas em estado de atenção. Em 10 de agosto de 1838, o representante inglês no Rio de Janeiro enviava para Londres, sob os cuidados do visconde Palmerston, a informação de que o número das embarcações instaladas naquele porto com destino à costa da África continuava a aumentar e muitas dessas embarcações entravam no porto do Rio de Janeiro, depois de terem conseguido desembarcar os negros traficados em diferentes pontos da costa brasileira. Alertava, ainda, que entre Campos, no Rio de Janeiro, e Santos, em São Paulo, e suas vizinhanças e arredores encontravam-se os portos em que os escravos eram desembarcados, principalmente em São Sebastião, Ilha Grande e Ubatuba. E, em tom de frustração e alerta, afirmava que muitas capturas poderiam ser feitas nos arredores das localidades indicadas, se o comandante das forças navais inglesas presentes no Brasil possuísse um número suficiente de pequenos cruzadores a sua disposição para utilizá-los na busca dos negreiros carregados com escravos. Reclamava, ainda, o plenipotenciário Ouseley à Lord Palmerston que, naquele momento, havia apenas alguns poucos navios de guerra ingleses empregados na vigilância de uma vasta área que, além do Rio de Janeiro, precisavam, ainda, vistoriar os litorais de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Buenos Aires e Montevideu. Informava o plenipotenciário inglês W. G. Ouseley que os navios de Sua Majestade, *Caliope*, *Sparrowhawk*, *Eletra*, *Wizard*, *Sparrow* e as duas escunas, *Gackatrici* e *Spider*, que estavam na ativa do serviço de fiscalização, não eram suficientes para cumprir com suas funções e atingir os objetivos designados e pretendidos em um momento crucial de intensificação do contrabando entre o litoral africano e o brasileiro, e que seriam necessários cinco ou seis pequenos cruzadores de vela rápida e, especialmente, um navio a vapor armado para capturar os navios negreiros em toda a ampla região onde os desembarques ilegais ocorriam.¹⁶⁶ É certo que o número reduzido de navios ingleses e brasileiros que percorreu o litoral à procura de embarcações envolvidas no tráfico ilegal de escravos foi um dos elementos que compôs o cenário de intensificação do contrabando.

Se havia reclamações devido ao número insuficiente de embarcações inglesas para o patrulhamento no litoral brasileiro, o mesmo, segundo Leslie Bethell, não ocorreu em relação ao litoral africano. O histórico do patrulhamento no litoral africano mostra que

¹⁶⁶ FO, 131/3, 1838, p.91-92.

houve um significativo aumento das embarcações utilizadas para a sua fiscalização. Se em 1807, havia apenas as embarcações *Phesant* e o *Derwent* em atividade nas águas africanas, em 1836 a esquadra britânica atingiu o número de 14 embarcações, em 1838 aumentou para 17 e em 1839 esse número chegou a 19. Nessa época, estima-se ainda que as estações marítimas britânicas na África reunissem um total de mais de mil homens. Porém, ainda de acordo com Leslie Bethell, se o número das embarcações era alto, a atuação desta esquadra nunca fora, de fato, eficiente. Isso por três razões: pelo estado obsoleto dos navios; pela enorme extensão marítima a ser patrulhada; e, finalmente, pelo acúmulo de deveres a serem cumpridos pela esquadra.¹⁶⁷

Se por um lado intensificaram-se os desembarques no litoral paulista, por outro, o governo inglês, muitas vezes, a despeito dos tratados diplomáticos com o Brasil, agia para tentar barrar o aumento da escalada do tráfico e essas ações, não raras vezes, se constituíam em objetos de divergências e tensões entre os governos. Foi o que aconteceu em 1839, em razão da captura do brigue *Carolina* pelos ingleses, o qual teve sua devolução exigida pelo governo brasileiro.¹⁶⁸ Outro conflito envolvendo ingleses e brasileiros por questões de ameaça à soberania do país americano foi o da apreensão do iate *Cinco Irmãos*, de propriedade de Antônio dos Santos Martins, residente em Ubatuba, que retornava de uma viagem a Santos com um carregamento de farinha de mandioca e foi apreendido por um navio inglês. Os ingleses alegaram haver fundada suspeita de tratar-se de “produtos empregados para o comércio negreiro no litoral africano”. Nesse caso, a reclamação inclusa no despacho do presidente da província paulista chegou até o plenipotenciário britânico no Rio de Janeiro, James Hudson, por intermédio do ministro dos exteriores, Paulino Soares de Souza¹⁶⁹. Poucos foram os casos em que as reclamações das autoridades brasileiras se efetivavam na devolução dos navios ou em suas indenizações, caso estivessem sob a autoridade da comissão mista brasileira e inglesa.

Uma correspondência enviada pelo representante inglês no Rio de Janeiro ao visconde de Palmerston, em 20 de fevereiro de 1850, indicava que mais um caso de captura de navio tivera motivação “pelos sinais a bordo que indicavam que era utilizado para o tráfico ilegal”. O navio de guerra britânico *Rifleman*, sob o comando de Stephen Smith Lowther Crofton, perseguiu e capturou o navio brasileiro *Paquete de Santos*, comandado pelo mestre de embarcação Joaquim Peixoto Guimarães. O que é preciso

¹⁶⁷ BETHELL, Leslie. Op. cit. p. 125-127.

¹⁶⁸ FO, 131/4, 1839, p. 253.

¹⁶⁹ FO, 467/13, 1850, p.108.

asseverar em relação ao navio brasileiro, segundo a autoridade inglesa, diz respeito a utilização de um nome falso durante a viagem e que na verdade se tratava do barco *Providência*, um conhecido negreiro empregado na prática do contrabando entre o Brasil e a África. Uma vez abordado o barco, o comandante Crofton “achou seu dever detê-lo e enviá-lo à Santa Helena para julgamento.”¹⁷⁰

A estratégia da mudança de nomes dos barcos envolvidos no tráfico negreiro foi amplamente utilizada pelos traficantes como tentativa de burlar a repressão dos cruzadores ingleses e brasileiros, na fase da ilegalidade e de intensificação do contrabando para as províncias do Rio de Janeiro e São Paulo. Além disso, de acordo com o comandante Inglês Crofton, o *Paquete de Santos* ainda apresentava as seguintes características que o incriminava como negreiro: uma bandeira inglesa nova, azul e pendente, que era cor do esquadrão nesta estação e na costa da África e que, por lei, nenhum navio tinha o direito de possuir; as escotilhas abertas e de tamanho e quantidade maior do que é necessário para uma embarcação envolvida em comércio legal; uma grande quantidade de prancha, além de extraordinária quantia de farinha, feijão, arroz e carne; banheiras de madeira e latas para o uso de escravos; um grande espaço coberto com tanoeiro antes do funil e equipado com alfinetes para os escravos; iluminadores instalados no convés superior, para dar luz ao escravo; um tubo para um condensador, montado em vapor, conduzido através do convés superior para o túnel e um número maior do que o necessário de anteparos e divisões utilizado em uma embarcação no comércio legal. Por último, segundo o comandante Crofton, o engenheiro austríaco natural de Trieste, Natal Martelet, que estava a bordo declarou que o *Paquete de Santos* já havia feito quatro viagens sucessivas para a costa da África e em cada viagem trouxe entre 1000 e 1500 negros para o Brasil.¹⁷¹

Um outro elemento que chama atenção, nesse caso do *Paquete de Santos*, é que sua tripulação de 14 indivíduos era composta por elementos de diversas nacionalidades, prática que era recorrente nas embarcações que se destinavam a buscar escravos nos litorais do continente africano. Além do mestre Joaquim Peixoto Guimarães, de 41 anos de idade, nascido no Porto, Portugal, e que havia se naturalizado brasileiro, compunham a tripulação os portugueses Manoel Antônio Rodriguês, de 35 anos, que era natural de Braga e Manoel dos Santos, de 32 anos nascido em Lisboa, o engenheiro austríaco Natal Martelet, de 29 anos, natural de Trieste, o piloto brasileiro Luciano Antônio Nunes

¹⁷⁰ FO, 467/13, 1850, p.49-50

¹⁷¹ FO, 467/13, 1850, p. 52.

Barreto, de 20 anos de idade, os marinheiros nascidos no Porto, Antônio Luís, 27 anos e Domingos de Souza, 22 anos, o brasileiro Antonio Joaquim dos Santos, 36 anos, os lisboenses Manoel dos Santos, 32 anos e Luiz Gonçalves e Ignácio Calixto, de apenas 14 e 16 anos, respectivamente, os cozinheiros austríacos João Carlos e Matheus Bogovie, ambos de 21 anos e Antonio Muller, 29 anos.¹⁷²

Mesmo com toda a documentação entregue pelo proprietário do *Paquete de Santos*, Francisco Gonçalves Lages, à secretária do porto de Santos, Hermenegilda de Miranda e Castro e ao capitão do mesmo porto, Sabino Antônio da Silva Pacheco, não foi possível reaver sua embarcação, que foi enviada para Santa Helena, na África. À parte os argumentos do proprietário da embarcação e dos representantes ingleses, o que se destaca é a politização dos acontecimentos decorrentes desse episódio.

Na sessão da câmara dos deputados de 18 de janeiro de 1850, o representante paulista Joaquim Nebias¹⁷³ apresentou um requerimento pedindo mais informações sobre a “matéria complicada” da atuação inglesa no caso do *Paquete de Santos*, não porque tinha “simpatias pelo tráfico”, e muito menos para “lisongear as pessoas que nele se achavam comprometidas”, mas tendo em vista “tão somente estigmatizar essa espécie de rompimento que se manifesta da parte de uma nação mais poderosa do que nós, apesar das amigáveis relações que existiam entre ela e o governo imperial”. Para Nebias, a ação inglesa era mais do que um “insulto a nossa fraqueza”, era uma ofensa aos sentimentos do país que havia se declarado contra o comércio ilegal de escravos, ao parlamento em exercício e ao próprio governo imperial que vinha se empenhando de maneira positiva para a extinção de tão odiosa prática. Em sua fala, reforçou a necessidade de desvincular as práticas “de uma meia dúzia de pessoas interessadas em um negócio tão criminoso” dos sentimentos dominantes das pessoas do país, e concluía admitindo que o *Paquete de*

¹⁷² FO, 467/13, 1850, p. 54-55.

¹⁷³ Joaquim Otávio Nebias (1811 -1872). Nasceu em Santos, filho de João Otávio Nebias e Emerenciana Júlia. Diplomou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de São Paulo, entre 1830 e 1834. Foi juiz municipal de Santos. Em 1835 foi eleito deputado provincial em São Paulo e permaneceu até 1837 nessa representação. Militava no partido liberal paulista, nas mesmas fileiras dos Andradas, seus parentes. Foi reeleito várias outras vezes para a deputação provincial até que em 1841 passou-se para o partido conservador, conquistando prestígio nessa nova bandeira. Em 1841 ainda foi eleito vice-presidente da Assembleia Provincial e nomeado vice-presidente da província. Foi juiz de direito em Itu e Sorocaba e presidiu por três meses a província paulista, de setembro a dezembro de 1852. Em 1856 entrou na lista tríplice para o senado, mas não foi escolhido pelo Imperador. Em 1870 foi ministro da justiça. Egas, Eugênio. Galeria dos presidentes de São Paulo, período monárquico (1822-1889). São Paulo: Seção de Obras “O Estado de São Paulo”, 1926, p.221.

Santos no passado realmente havia sido empregado no tráfico de escravos com a África, mas que há tempos abandonara a ilicitude daquela prática.¹⁷⁴

Ante a fala do deputado Nebias, discursou o gaúcho José Martins da Cruz Jobim¹⁷⁵, deixando claro que o governo inglês podia ainda ter “sido mais exigente e que podia ter feito mais acinte e que podia ter-nos desacatado mais”, e que por isso agradecia suas atitudes “tão generosas, tão prudentes, por se ter contido tanto!”. Continuou o deputado discorrendo sobre os enormes gastos que os ingleses “despendem com sua política de repressão ao tráfico negreiro e que não queriam mais continuar a gastar tanto dinheiro em pura perda” e questionava “porque razão conjurando o perigo não havemos nós de procurar com toda a franqueza e sinceridade a execução do tratado de 1826?”.¹⁷⁶ Era um franco defensor do cumprimento dos acordos diplomáticos que até então visavam coibir o tráfico de cativos africanos para o Brasil.

Na sessão seguinte, em 24 de janeiro, o deputado pela província paulista, Carneiro de Campos, em franca divergência com o deputado Jobim, por entender que o governo inglês tinha se excedido em suas ações no caso do *Paquete de Santos*, reafirmava que não seria “com acintes e com procedimentos que ofendiam a dignidade e os direitos nacionais” que o governo de *Sua Magestade* deveria esperar chegar a um acordo, ainda que desejado pelos brasileiros. E seguia dizendo que “não era partidista do tráfico por uma questão de justiça universal e não por vontade da Inglaterra”, contudo, declarava que se os ingleses continuassem desrespeitando a soberania brasileira, ainda que fosse avesso ao tráfico, “não daria um passo para acabar com tal prática e outras exigências que por ventura viessem a ter”. Para Carneiro de Campos, o Brasil devia acabar com o tráfico, mas não porque isso fosse desejo ou imposição de um governo “que não tinha o direito de governar nosso país”; para o deputado, os ingleses tinham excedido os limites da soberania nacional e declarava que continuando eles assim “ainda que fosse avesso ao tráfico de escravos e desejasse vê-lo terminado, não haveria de dar um passo para este fim enquanto o governo inglês não nos tratasse melhor”.¹⁷⁷

Mais uma vez, lançando sua crítica à fala do deputado gaúcho Jobim, que trouxera como parte de seu discurso a defesa da ação inglesa contra o contrabando por

¹⁷⁴ ACD, Sessão em 18 de janeiro de 1850, p.196.

¹⁷⁵ José Martins da Cruz Jobim nasceu na cidade do Rio Pardo, província do Rio Grande do Sul, em 26 de fevereiro de 1802, foi deputado geral, nas 7ª e 8ª legislaturas, pela província do Rio Grande do Sul (1849-1851), e senador do Império pela província do Espírito Santo a partir de 1851, cargo este que assumiu em 6 de maio do mesmo ano e onde permaneceu até a data de sua morte em 1878.

¹⁷⁶ ACD, Sessão em 22 de janeiro de 1850, p. 252.

¹⁷⁷ ACD, Sessão em 24 de janeiro de 1850, p.286.

princípios ligados à filantropia e à religião, o deputado Carneiro de Campos divergiu da seguinte maneira:

(...) não sei como este espírito religioso influi no governo britânico quando ele diz respeito somente à escravidão em certos e determinados países, devia ele influir sobre a escravidão em todos os países em que ela se desse, mas não é o que acontece. Há espírito religioso, há sentimento de filantropia para os escravos que existem em nosso país, mas não há para os de outros países, ou para os colonos que estão nas mesmas ou em piores circunstâncias do que os nossos escravos. Não há filantropia para os habitantes da Irlanda, não há reclamações da Inglaterra senão por seu interesse e perante os governos dos países fracos. Com os governos fortes, com as nações poderosas, estas reclamações não aparecem. Na Europa mesmo há escravos em pior condição do que os nossos escravos.¹⁷⁸

O deputado mineiro Justiniano José da Rocha¹⁷⁹, ao reforçar a posição de Carneiro de Campos, colocou de maneira precisa a relação que existia entre o tráfico e a soberania ao afirmar que eram questões inteiramente brasileiras e que deviam ser examinadas e discutidas em atenção aos grandes interesses da lavoura e indústria do Brasil, no entanto, adiantava que desde o momento em que se envolvem as questões de nacionalidade ofendida, “ficavam prejudicadas, já que o sentimento de nacionalidade é o mais forte, o mais nobre em todos os corações”¹⁸⁰.

É preciso dizer que desde a ruptura diplomática entre Brasil e Inglaterra pela decretação do *bill* Aberdeen, em 1845, as comissões mistas deixaram de funcionar em território brasileiro, por isso, a atitude do comandante inglês de enviar o *Paquete de Santos*, apreendido, para a ilha de Santa Helena, no litoral africano. Essa atitude do comandante Crofton não passaria, entretanto, despercebida da crítica e do protesto dos brasileiros. Em 7 de fevereiro de 1850, o ministro do exterior, Paulino Soares de Souza,

¹⁷⁸ ACD, Sessão em 24 de janeiro de 1850, p. 286.

¹⁷⁹ Justiniano José da Rocha (1812-1862), fez seus primeiros estudos em Paris. Regressou ao Brasil para matricular-se na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1828, obtendo o grau de bacharel em 1833. Tinha então 21 anos e regressou ao Rio de Janeiro onde advogou e ingressou no magistério, lecionando línguas, geografia e história, no Colégio Pedro II, e direito na Escola Militar. Pertenceu ao Conselho Diretor da Instrução Pública e foi eleito deputado nas legislaturas 1843-44 e 1850-56. A partir de 1836 lançou sucessivos jornais (**O Cronista**, de 1836 a 1841; **Atlante**, que apareceu apenas durante o ano de 1836; **O Brasil**, de vida mais longa - 1840 a 1862; e ainda **O velho Brasil**, em 1840; **O Correio do Brasil**, de 1852 a 1853 e finalmente, **O Regenerador**, de 1860 a 1861). Tornou-se igualmente colaborador na imprensa periódica, a exemplo do **Jornal do Comércio**, onde iniciou a publicação de folhetins literários, prática que teve longa sobrevivência no país. Em 1855 publicou *Ação, reação e transação*: duas palavras acerca da atualidade política. Justiniano iniciou nas fileiras liberais e depois migrou para as conservadoras. Faleceu, no Rio de Janeiro, a 10 de julho de 1862 aos quarenta e nove anos. Para maiores informações, ver: GUIMARÃES, Lucia Maria. *Ação, reação e transação: a pena de aluguel e a historiografia*. In: Carvalho, José Murilo de. (org). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.71-91.

¹⁸⁰ ACD, Sessão em 24 de janeiro de 1850, p.289.

enviou uma correspondência ao representante inglês no Rio de Janeiro que versava sobre o caso do navio *Paquete de Santos*. A embarcação, segundo o documento, navegava com passageiros entre Santos e São Sebastião, no litoral paulista, e, portanto, não estava empregada no tráfico de escravos. Ademais, segundo o futuro Visconde do Uruguai, não tinham as autoridades britânicas qualquer competência para tal atitude, além disso, os documentos da embarcação eram provas de sua rotina e de que os “comestíveis, a lenha, a água encontrados à bordo eram apenas suficientes para sua viagem de três dias, entre Santos e São Sebastião.”¹⁸¹

Os casos se multiplicaram. O mesmo navio *Rifleman*, que aprisionou o *Paquete de Santos*, se envolveu em outro episódio de grande repercussão na época. Em 16 de maio de 1850, enquanto seus marinheiros buscavam abrigo contra o mau tempo, na margem de uma pequena ilha localizada à leste da ilha da Moela, no Guarujá, “um dos seus homens foi morto a tiros por um grupo de 30 ou 40 homens que estavam na localidade por serem responsáveis pelos barracões que abrigavam os africanos transportados ilegalmente”¹⁸². Nas palavras do ministro inglês, James Hudson, esse ataque traiçoeiro, que culminou com o assassinato a sangue frio de um marinheiro da embarcação *Rifleman*, foi realizado por uma guangue de traficantes de escravos que era uma “praga no país e uma desgraça para o século”. Ainda segundo Hudson, o líder do grupo que atacou as embarcações britânicas e matou o marinheiro Joseph Venner com um tiro na cabeça era Valencio Augusto Teixeira Leomil, um português de nascimento, empregado do traficante Antonio Ferreira da Silva, proprietário de um barracão de escravos localizado na praia do Perequê, também no Guarujá. Valêncio acabou sendo preso pela polícia de Santos mesmo depois de ter oferecido uma quantia de 400 mil reis como uma tentativa de suborno aos oficiais de justiça para deixá-lo escapar.¹⁸³

Em correspondência enviada para Vicente Pires da Mota¹⁸⁴, então presidente da província de São Paulo, o ministro do exterior Paulino Soares de Souza recomendou a

¹⁸¹ FO, 467/13, 1850, p. 53.

¹⁸² FO, 467/13, 1850, p.104-105.

¹⁸³ FO, 467/13, 1850, p.104-105.

¹⁸⁴ Vicente Pires da Mota (1779-1882), era natural da cidade de São Paulo e, quando do seu ingresso no curso jurídico em 1828, já era presbítero. Tornou-se bacharel em 1832 e, no ano seguinte foi nomeado lente substituto interino, tal como ocorrera com outros colegas de curso e da política, como Manoel Joaquim do Amaral Gurgel e Manoel Dias de Toledo. Como político, iniciou sua carreira como Conselheiro da 2ª Sessão do Conselho Geral (1830-1833) e da 3ª Sessão do Conselho da Presidência (1834), ambos por São Paulo. Após o Ato Adicional de 1834, foi deputado por São Paulo à Assembleia Provincial nos biênios de 1834-1835, 1836-1837, 1838-1839 e 1840-1841. Mais tarde, foi presidente da província de São Paulo de 16 de outubro de 1848 a 27 de agosto de 1851 e de 16 de outubro de 1862 a e de fevereiro de 1864. Foi presidente, ainda, na província de Pernambuco (entre 26 de abril e 17 de junho de 1848), Ceará (entre 20

necessidade de tomar medidas mais enérgicas para a repressão do tráfico de escravos em Santos e arredores, e a necessidade de demitir ou transferir para outras localidades as autoridades que mostrassem quaisquer irregularidades no cumprimento de seu dever.¹⁸⁵ Seguindo a orientação do ministro da justiça, em 5 de julho de 1850, o presidente da província enviou circulares para diversas autoridades litorâneas a ele subordinadas a respeito dos acontecimentos ocorridos na ilha da Moela, reiterando os compromissos que essas mesmas autoridades deveriam adotar no combate ao tráfico. Em seu despacho, afirmava a necessidade de serem tomadas medidas mais enérgicas contra a insolência e a imprudência dos traficantes que, de modo mais público e escandaloso, exerciam esse comércio odioso, desprezando “o lamento e o choro da humanidade” e que não estavam de modo algum sensibilizados ou arrependidos em contribuir para que esses infelizes homens fossem “arrastados para fora de suas terras de nascimento”, pois não agiam em conformidade com os princípios morais, mas sim com o “mais mesquinho interesse econômico”. E continuava o presidente dizendo que era necessário, para a honra e o interesse do país, opôr-se de imediato a esse tráfico imoral, proibido pelas leis e pelos tratados e, para isso, era fundamental conter essa “meia dúzia de indivíduos” que ao cuidar apenas de seus próprios ganhos, envolviam a nação inteira em grandes dificuldades.¹⁸⁶

Essas grandes dificuldades se materializam nas repetidas ameaças e transgressões à soberania do país, representadas pelas constantes investidas dos cruzadores ingleses que praticavam violências e insultos com os navios nacionais dentro dos portos do Império. Por isso, para evitar as repetidas “situações de violências e agressões injustificáveis, os assuntos dos ingleses” deviam se encontrar nas mãos das autoridades mais decididas e eficazes da localidade para dar andamento e resolução. E alertava a necessidade dessas autoridades não perderem de vista os traficantes e observarem seus movimentos para evitar qualquer tentativa criminosa de sua parte.¹⁸⁷ O problema que se colocava para a resolução e que recaía sobre as autoridades alertadas por Vicente Pires da Mota era o de que a prática do tráfico ilegal no litoral paulista não se reduzia apenas a uma meia dúzia

de fevereiro de 1854 a 11 de outubro de 1855), Minas Gerais (entre 13 de junho de 1860 a 2 de outubro de 1861) e Santa Catarina (entre 17 de novembro de 1861 a 24 de setembro de 1862). Em 1850 recebeu o título de conselheiro de Estado. AMARAL, Antônio Barreto. *Dicionário da História de São Paulo*. São Paulo: Governo do Estado, 1980, p.321-322.

¹⁸⁵ FO, 467/13, 1850, p.105-106.

¹⁸⁶ FO, 467/13, 1850, p. 242.

¹⁸⁷ FO, 467/13, 1850, p. 243.

de indivíduos, a rede do contrabando era muito maior e contava inclusive com a proteção de muitos, das próprias autoridades por ele alertadas.

Na câmara dos deputados, a alegação inglesa de violência sofrida por seus marinheiros ganhava uma outra interpretação, ou seja, de vítimas das práticas de corso e pirataria. Os ingleses passavam a ser acusados de violadores da soberania brasileira e de intromissão em assuntos exclusivos do Estado brasileiro. Além dessas temáticas, de ordem política, outras questões, de ordem prática, decorriam da intromissão britânica no litoral paulista, inclusive de prejudicarem o próprio transporte de barcos dos portos paulistas para outras localidades e, principalmente, para a Corte legando ao país grandes prejuízos.

Nesse cenário, diversas foram as vozes que se levantaram em oposição à “inaceitável invasão à soberania brasileira”. O representante da deputação paulista, Silveira da Mota condenou os grandes atentados cometidos pelos ingleses entre o porto da capital do Império e o de Santos. Reclamava, ainda, com base em uma matéria que apareceu no *Jornal do Comércio* e em outros jornais da Corte, a respeito da declaração do proprietário do barco a vapor de maior importância em Santos, o *Serpente*, que segundo o deputado paulista “nunca foi empregado no tráfico de escravos” e que, mesmo assim, não podia navegar à vista das violências do governo inglês. Em tom de ameaça, o navio de guerra *Rifleman*, “acendia as suas caldeiras todas as vezes que fumegava a chaminé do vapor brasileiro”. O problema é que a ameaça se concretizou e depois do vapor ter desvanecido toda a suspeita de ser empregado no comércio ilícito de escravos, saindo de Santos com passageiros para essa Corte, foi tomado pelo vapor inglês e a “sua tripulação e os passageiros foram lançados na praia e dizem que alguns ficaram sem a sua bagagem”. Silveira da Mota¹⁸⁸ concluiu seu desabafo interrogando, na condição de deputado pela província paulista, aquela cujos interesses eram tão profundamente ameaçados “pelas violências cometidas por uma nação estrangeira, se não era justo que levantasse a sua voz para evitar que a província continuasse a sofrer por tão graves prejuízos?”.¹⁸⁹ Sua fala, que demonstrou uma posição em defesa da soberania e que, por isso, tinha adeptos entre liberais e conservadores, foi saldada, segundo consta nas transcrições da câmara, por muitos gritos de apoiado.

¹⁸⁸ José Inácio Silveira da Mota, nasceu em 15 de fevereiro de 1811 na capital da província de Goiás. Foi deputado provincial por São Paulo, deputado geral em 1849 e se reelegeu na eleição de 1853, mas nesse ano subiu ao senado, pela mesma província.

¹⁸⁹ ACD, Sessão em 27 de março de 1850, p.410.

Ainda, segundo as palavras do mesmo deputado, era tal o temor que tinham inspirado essas violências, era tal o juízo que se fazia da justiça com que procediam aos comandantes dos cruzadores britânicos, que os barcos de cabotagem recusavam-se a transportar para os engenhos tachos ou caldeiras de fabricar açúcar, com o receio de que fossem por aqueles ditos comandantes interpretados como caldeiras de fazer comida para os escravos e como consequência desse entendimento, apreendidos.¹⁹⁰

A ingerência inglesa na dinâmica da navegação brasileira chegou ao ponto de o ministro Hamilton exigir, em 1843, um compromisso do Ministro das Relações Exteriores, Paulino José Soares de Souza, sobre a conveniência de ser fornecida aos navios mercantes uma duplicata do manifesto que as embarcações carregavam a bordo, isto é, um deveria permanecer selado, como era até então, e o outro aberto, porém, devidamente autenticado pelas autoridades responsáveis. Porém, diante dessa situação, o ministro brasileiro declinou do que qualificou como “descabida exigência”, por entender que não se achava obrigado a uma regra inteiramente nova, que não era apoiada em nenhum dos tratados e nem nas leis e ou regulamentos pelos quais se regiam os navios mercantes brasileiros e, para isso, citou o artigo 1º das Instruções destinadas aos navios de guerra portugueses e ingleses datadas de 28 de julho de 1817, e que formavam parte integrante da convenção da mesma data, que dizia muito expressamente que os navios a bordo dos quais se não acharem escravos destinados para o tráfico não poderiam ser detidos debaixo de nenhum pretexto ou motivo qualquer.¹⁹¹

E não paravam aí os argumentos do ministro brasileiro, continuava a justificativa de sua negativa aos pedidos do plenipotenciário inglês, que era fora de toda a dúvida, à vista de uma disposição tão clara, que “o simples fato de não trazer a embarcação duplicata de manifesto, isso não poderia por si só justificar a detenção dela”, porque a detenção era “a apreensão para conduzi-la para o porto de onde saíra”. Por fim, concluiu, de maneira incisiva, “ou a embarcação traz a bordo escravos destinados para o tráfico, ou não”. Seguiu o futuro visconde do Uruguai afirmando que se as embarcações trouxessem escravos deviam ser detidas em todos os casos e se não os trouxessem não podiam ser justificados semelhantes procedimentos de coação, por falta de uma duplicata de manifesto, que até aquele momento as ditas embarcações, quando empregadas no comércio de cabotagem, não tinham a exigência de trazer e que nenhuma convenção, lei, ou regulamento os obrigava a trazer, pela maneira que exigia o ministro britânico. Para

¹⁹⁰ACD, Sessão em 24 de janeiro de 1850, p. 197.

¹⁹¹FO, 1843, p. 123.

Paulino, os casos e o modo da detenção estavam marcados nos tratados estabelecidos anteriormente e não era lícito a uma das partes contratantes ampliá-las, como bem lhe parecesse, sem a aquiescência da outra. Se fosse isso lícito os “tratados seriam inúteis, a independência das nações desapareceria, e os princípios do direito das gentes seriam princípios vãos e estéreis substituídos pelo direito da força”. Para arrematar sua negativa à pressão inglesa, concluía que o governo imperial entendia, portanto, que não devia impor às embarcações de cabotagem uma obrigação “que não derivava nem dos tratados diplomáticos, nem das leis, nem dos regulamentos” e que, ademais, não era necessária para a repressão do tráfico, atenta à maneira pela qual procediam os cruzeiros britânicos e que se, apesar das justas razões, que acabava de apresentar ao ministro Hamilton, as embarcações mercantis brasileiras que não trouxerem a duplicata do manifesto fossem detidas e trazidas para o porto de onde houvessem saído, “o governo imperial tomaria esse procedimento como uma violência, contrária aos tratados, e fundada somente no direito da força”.¹⁹²

Mesmo com o posicionamento do governo brasileiro em relação aos limites de atuação dos navios britânicos, as regras foram constantemente transgredidas e os acordos sistematicamente quebrados, de ambos os lados. Se o governo brasileiro se sentia ultrajado em sua soberania pela ingerência inglesa, os ingleses se sentiam ludibriados pelo governo de D. Pedro II, em razão da continuidade, à vista dos olhos, do comércio de cativos proibido pelas legislações de 1826 e 1831. No ano de 1850, em mais um episódio desse tenso e conflituoso cenário da repressão aos navios que se apresentavam como suspeitos de envolvimento no contrabando negreiro, mais uma vez o cruzador inglês *Cormorant*, sob ordens do comandante Schomberg, recebeu a informação de que o barco *Anônima* e o brigue *Lúcifer* chegariam ao litoral de São Sebastião para desembarcar uma carga de africanos que vinha de Moçambique e, assim, o comandante inglês se deslocou para a região do Perequê, perto de Bertiooga, região conhecida pela intensa movimentação de negreiros, para interceptá-los. Porém, segundo o próprio comandante, o tempo chuvoso interferiu em seu plano inicial e ele acabou cruzando a ilha de São Sebastião e ali permaneceu ancorado à espera das embarcações negreiras. Ao atravessar o estreito de São Sebastião, o *Cormorant* encontrou “em atitude suspeita” um outro barco, o *Santa Cruz*, com a âncora abaixada e sob a proteção da bandeira brasileira, o qual, segundo o comandante Schomberg, também possuía denúncia de ser toda a sua carga composta de

¹⁹² FO, 131/6, 1843, p.123-124.

escravos. Ainda assim, mesmo sem o flagrante do transporte ilegal, uma vez que nenhum africano tenha sido encontrado, o barco foi apreendido e incendiado perto da ilha de Alcatrazes, no litoral norte paulista.¹⁹³

A respeito desse mesmo evento, na câmara dos deputados, o representante de São Paulo, Silveira da Mota, informava aos seus pares que recebendo o governo paulista a informação que na ilha de São Sebastião, em um lugar denominado de *Sombrio*, houvera um desembarque de africanos, mandou imediatamente sair da capital da província paulista o chefe de polícia Theófilo Ribeiro de Resende, “homem cujo sentimento não pode ser posto em dúvida, por possuir ideias inteiramente avessas ao tráfico, magistrado muito probo”, que foi enviado para aquele lugar. Sua diligência, porém, não correspondeu à intenção do governo e dela não houve apreensão. Contudo, dessa diligência resultou que o navio que disse ter levado estes escravos para o porto do *Sombrio*, que era a galera *Santa Cruz*, foi incendiado diante do povo de Ilha Bela pelo comandante do vapor inglês.¹⁹⁴

O governo imperial também não tardou a manifestar sua posição por intermédio do ministro do exterior Paulino José Soares de Souza, que fez uma severa crítica ao que classificou como “ato de vandalismo” cometido pelo comandante Schomberg, que transgrediu e violou inclusive o próprio projeto de lei aprovado no parlamento britânico em 8 de agosto de 1845, o *bill* Aberdeen, que, aliás, o governo brasileiro também não reconhecia e contra o qual protestava veementemente.

O mesmo comandante Schomberg, acusado de ser o responsável pelo incêndio da galera *Santa Cruz*, em correspondência enviada ao *Foreign Office*, fez duras críticas e acusou o governo brasileiro de “proteger a escravidão naquela parte da costa”, e indicava que as condições da ilha de São Sebastião eram bastante apropriadas para os traficantes de escravos, já que havia diversos riachos, barracões e barcos negreiros na região e alertava que o movimento mais ativo do tráfico de escravos era praticado pelos vapores *Serpente*, *Bertioga* e *Carioca*, inclusive, tendo ele próprio embarcado nos dois últimos negreiros com o objetivo de fiscalizá-los, mas sem obter o resultado esperado.¹⁹⁵ Segundo o comandante do *Cormorant*, o vapor *Serpente*, que foi defendido no plenário da câmara pelo deputado paulista Silveira da Mota como um barco encarregado apenas de transportar pessoas entre Santos e a Corte, era um dos mais ativos no tráfico para as praias

¹⁹³ FO, 467/13, 1850, p.11.

¹⁹⁴ ACD, 1850, p. 195.

¹⁹⁵ FO, 467/13, 1850, p.12-13.

de São Sebastião. Motivado pelos constantes conflitos na região e a desconfiança inglesa, o governo brasileiro enviou dois navios de guerra para o litoral norte paulista, principalmente, nas águas de São Sebastião, lugar “designado pelos traficantes para a finalidade de continuar seu comércio profano”. Além dos barracões e ranchos construídos, encontravam-se também em suas praias todos os aparelhos necessários para equipar os navios para as viagens, as amarrações, os depósitos de barris, os tachos e as escadas.¹⁹⁶

Outro acontecimento de natureza grave ocorreu no porto de Paranaguá, no mês de junho de 1850, e também teve a participação do vapor de guerra inglês *Cormorant*, que entrando no ancoradouro apresou os bergantins *Dona Ana* e *Sereia* e a galera *Campeadora* e “que acabou sendo atacado no porto por alguns piratas”. Outro envolvido no episódio foi o brigue *Astro*, afundado pela própria tripulação antes de ser apreendido pelos ingleses. É importante destacar que o brigue *Sereia*, vindo de Ambriz na África, desembarcou, no início de janeiro de 1850, 740 escravos e, em 21 de março, outros 817 escravos, e o brigue *Astro*, sob bandeira americana, no mesmo mês de janeiro daquele mesmo ano, desembarcou 500 africanos, todos os desembarques ocorreram no porto paulista de Santos.¹⁹⁷ Esse episódio, ocorrido em fins de junho, no porto de Paranaguá, demonstra o envolvimento e a intensa atividade negreira desses barcos. Em correspondência enviada ao visconde de Palmerston, em Londres, o representante inglês no Rio de Janeiro, James Hudson, acusou o “notório traficante de escravos italiano Antonio Pasqual Frugoni” que teria chegado e partido de Paranaguá com a galera sardenha *Due Amici* de ter “encabeçado os piratas que se apossaram do Forte e atacaram a embarcação britânica”, além de lançar suspeitas sobre a conivência e envolvimento de algumas autoridades portuárias e municipais com o envolvimento na prática do contrabando.¹⁹⁸

Em carta endereçada ao ministro dos exteriores Paulino Soares de Souza, por ocasião dos mesmos acontecimentos, James Hudson elevou o tom da crítica responsabilizando o governo brasileiro pelos incidentes ocorridos. Para ele não poderia ser alegado pelo governo que a razão pela qual a lei de 07 de novembro de 1831 não estava sendo cumprida estivesse vinculada ao “fim do crime que essa mesma lei previa

¹⁹⁶ FO, 467/13, 1850, p.14.

¹⁹⁷ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 18.01.2018.

¹⁹⁸ FO, 467/14, 1852, p.16.

ou que ele havia deixado de ser cometido, ou ainda que era uma ocorrência rara ou que, se cometido era cometido em segredo, de modo que sua detecção seria difícil e sua punição quase impossível”¹⁹⁹. Assim, segundo James Hudson, muito diferente era o fato ocorrido e seguia argumentando que o crime de tráfico de escravos continuava a ser cometido no país da forma mais ampla e explícita, porque o governo brasileiro não tomava as medidas adequadas para o propósito, e se essas medidas fossem aplicadas, não haveria motivo algum para supor dificuldades sérias em identificar os infratores e levá-los à justiça. Mas, para o ministro inglês, o governo brasileiro não só continuava sendo “um espectador passivo dos crimes cometidos em céu aberto como também era seu protetor”, por acreditar que os infratores estavam “habilitados para defender as leis do Brasil e os compromissos contratuais da coroa imperial”, pela constante conivência e pela proteção e encorajamento dos mesmos oficiais e funcionários do governo brasileiro que deveriam impedir que tais ofensas escandalosas fossem praticadas.²⁰⁰

Se por um lado o representante inglês tinha, estrategicamente, seus motivos para pressionar o governo brasileiro a respeito de sua deficitária atuação no combate ao contrabando, alegando inércia dos governantes, envolvimento e conivência de autoridades nacionais que pouco ou nada faziam em relação ao combate dos suspeitos de serem traficantes, por outro lado, na câmara dos deputados o mesmo episódio que resultou nos crimes ocorridos no Porto de Paranaguá serviu como “combustível para inflamar” os discursos condenatórios das práticas invasivas da marinha britânica que ofendiam a autonomia e a soberania nacional. Em julho de 1850, o deputado por São Paulo, Carlos Carneiro de Campos, futuro visconde de Caravelas, pediu mais informações a respeito dos acontecimentos de Paranaguá ao ministro da justiça, Eusébio de Queirós, e ainda protocolou um requerimento pedindo a relação nominal do comandante e praças do porto, “que há pouco procuraram muito dignamente defender os direitos e a soberania nacional, gravemente ofendidos pelo comandante e forças do vapor *Cormorant*”.²⁰¹

No entanto, expressava que, segundo seu entendimento, a questão deveria ser tratada em duas frentes distintas pelo governo. A primeira, se referia à dignidade nacional e soberania do Império, afirmando que se devia, por todos os meios, repelir qualquer “estrangeiro que se atrevesse em território nacional praticar atos que aviltassem a honra, a dignidade e a moralidade”, seu discurso no plenário foi seguido de intensas

¹⁹⁹ FO, 467/14, 1852, p. 87.

²⁰⁰ FO, 467/14, 1852, p. 87-88.

²⁰¹ ACD, Sessão em 8 de julho de 1850, p.114.

manifestações de apoiados, e seguiu afirmando que os próprios brasileiros, se de tal forma não agissem, “fariam um papel indigno diante de atos tão ofensivos dos ingleses”, a segunda frente que se abriu em seu discurso estava relacionada à necessidade do governo reprimir de maneira sistemática a continuidade do comércio ilegal de escravos em território nacional.²⁰²

As divergências entre os governos brasileiro e inglês não ocorreram somente em relação ao tráfico negreiro no Atlântico. À medida que a lei de 1850, que proibiu esse tráfico ganhava efetividade, muitos fazendeiros de São Paulo em busca de reposição e expansão de seus plantéis buscaram no comércio interno atender às suas demandas. Assim, procuravam em outras províncias o mercado para seu abastecimento. Foi o caso do abastado fazendeiro João da Costa Gomes Leitão, um português naturalizado brasileiro que possuía suas terras e escravos no município de Jacareí, no Vale do Paraíba. De acordo com o deputado paulista Rodrigues dos Santos, inicialmente, com o objetivo de reforçar sua lavoura, Gomes Leitão se deslocou até a Corte à procura de escravos ladinos para comprar e não achando nessa localidade:

(...) suficiente sortimento, ou talvez não os achando por preço razoável, dirigiu-se ao mercado da Bahia, onde teve notícias tais que o induziram a crer que ali faria uma especulação mais vantajosa. Ali chegando, efetivou a compra de noventa e tantos escravos ladinos, apresentou-os às autoridades provinciais, e elas deram-lhe os necessários passaportes: vieram publicamente, em um barco nacional (brigue *Piratinim*), para o Rio de Janeiro, para daqui serem transportados para São Paulo. Este barco foi aprisionado pelo cruzeiro inglês, e os escravos estão depositados. [...] E o barco saiu barra fora como presa legítima.²⁰³

É importante ressaltar que João da Costa Gomes Leitão, além de possuir fazendas de café em franca produção, era conhecido mercador de escravos. O brigue *Piratinim* no momento da prisão pelo cruzeiro inglês *Sharpshooter* trazia em seu carregamento um total de 102 escravos, e segundo testemunho do deputado paulista Gabriel José Rodrigues dos Santos²⁰⁴, todos munidos de passaporte, o problema era que entre esses escravos,

²⁰² ACD, Sessão em 8 de julho de 1850, p.115.

²⁰³ ACD, Sessão em 21 de julho de 1850, tomo 2, p.320.

²⁰⁴ Gabriel José Rodrigues dos Santos (1816-1858), nasceu em São Paulo, em 1º de abril de 1816, e faleceu em 23 de maio de 1858. Filho do alferes Joaquim Ribeiro dos Santos e de Maria Joana da Luz. Formou-se em Direito pela Faculdade de São Paulo, em 1836, obtendo o grau de doutor dois anos depois. Promotor público da comarca de São Paulo, abandonou o cargo. Ocupou o cargo de secretário do governo de São Paulo em que faleceu. Liberais, participou da Revolução de 1842, iniciada em Sorocaba; julgado o movimento, retirou-se para o sul do país. Preso, foi julgado e absolvido. Recusou os governos das províncias de Pernambuco em 1848 e do Rio Grande do Sul em 1857. Em 1857 foi eleito deputado provincial por dois círculos eleitorais, o de Rio Claro e o de Taubaté e em 1858 a Assembleia Legislativa

“excetuando-se os vinte e sete crioulos nascidos no Brasil e um escravo que se diz ter sido importado há trinta anos, e que, portanto, pode ser considerado como legalmente importado”, todos os outros 74 escravos eram boçais e importados ilegalmente com uma documentação forjada pelas autoridades baianas, aliás, essa foi uma prática recorrente no tráfico interno de escravos boçais.²⁰⁵

O exame dessa matéria ganhou atenção especial do ministro da justiça, Eusébio de Queirós, que garantiu aos deputados na Câmara que o governo empregaria todas as medidas que lhe parecessem mais convenientes para obter não só uma reparação completa do governo inglês, como também para poder assegurar ao país, de maneira exemplar, que semelhantes fatos não se repetissem. Ainda como desdobramento desse episódio, o ministro brasileiro das relações exteriores, Paulino José Soares de Souza, enviou uma carta ao representante britânico no Rio de Janeiro, James Hudson, exigindo a entrega dos negros apreendidos a bordo do *Piratinim* para serem devolvidos ao seu proprietário. Em resposta, o plenipotenciário inglês argumentou que parte dos africanos encontrados a bordo de tal embarcação compunha-se de negros recentemente importados, logo, feita de maneira ilegal e que por isso declinava o pedido na íntegra do ministro brasileiro, e mais, já era de se presumir que a presença dos boçais a bordo do *Piratinim* sujeitou a sua condenação por ser empregado no tráfico e finalizava sua resposta ao ministro brasileiro afirmando que os escravos boçais seriam remetidos para alguma colônia inglesa, onde poderiam gozar com segurança de suas liberdades.²⁰⁶

Objetivando evitar o comércio de africanos boçais entre as províncias do Império, o que só seria possível com a total extinção do tráfico intercontinental, o ministro britânico solicitou informações ao governo brasileiro acerca das medidas que estavam sendo tomadas para tal finalidade. Em resposta, os representantes brasileiros José Ildefonso, Paulino Soares de Souza e Joaquim Maria Nascentes de Azambuja declararam que ante qualquer possibilidade de fraude por meio do tráfico, enviaram comunicações para os presidentes de província e ao chefe de polícia da Corte para não concederem passaportes para os escravos passarem de uma província para outra sem proceder um rigoroso exame a seu respeito, evitando que os africanos boçais fossem vendidos e transportados como crioulos.²⁰⁷

da província paulista o elegeu seu presidente. Elegeu-se deputado à Assembleia Geral Legislativa, por São Paulo, nas legislaturas 1845/1847, 1848, 1857/1860.

²⁰⁵ ACD, Sessão em 2 de julho de 1852, p. 146.

²⁰⁶ ACD, Sessão em 2 de julho de 1852, p.145-146.

²⁰⁷ FO, 84/879, 1852, p. 229.

As tensões causadas pelas apreensões inglesas dramatizaram ainda mais o cenário do tráfico negreiro em sua fase de ilegalidade no país, as investidas dos navios ingleses, sobretudo, a partir da unilateralidade do *bill* Aberdeen, em 1845, colocaram o contrabando em uma condição que deveria ser pensada pelos homens da política nacional não mais apenas como parte da solução do problema de mão de obra, e sim, em sua dimensão de Estado. De fato, nem a Inglaterra e nem o Brasil até o *bill* Aberdeen cumpriram suas partes estabelecidas pelos tratados anteriores. Os ingleses desrespeitavam os acordos convencionados em 1817 ao visitar e prender embarcações nos portos e enseadas nacionais, já o governo brasileiro deixava de cumprir o tratado de 1826 ao não desenvolver uma política efetiva para colocar fim ao tráfico negreiro. A manutenção do contrabando poderia significar para o governo brasileiro a reafirmação de seu espaço de soberania, à medida que as autoridades nacionais insistiam que, afora os tratados estabelecidos, todas as demais questões concernentes ao tráfico de cativos deveriam ser resolvidas internamente nas esferas legislativa e executiva, e ao mesmo tempo, denunciavam uma ameaça a essa mesma soberania por presenciarem cada vez mais uma nação estrangeira que, à sua revelia, desrespeitava os acordos e tratados e conduzia suas ações da, na prática, como bem entendia.

À medida que o problema do tráfico no Brasil se tornava mais complexo e politizado era preciso dimensionar suas consequências. No Conselho de Estado, em 16 de setembro de 1845, o liberal paulista Paula Souza fez um duro discurso contra o governo inglês pela criação do *bill* Aberdeen, acusando-o da falta de diálogo na tentativa de estabelecer um novo tratado antitráfico e que se assim continuasse na sua prática unilateral, ao Brasil não restaria outro caminho a não ser protestar contra a violência de tal medida e concluía afirmando que em último caso, para manter a dignidade nacional, ainda “que julgasse a paz uma necessidade para o Brasil, não a quereria acorrentando-nos à escravidão”.²⁰⁸ A verdade era que em nome da soberania, a defesa do contrabando ganhou consistência na fala de diversos políticos e inclusive de homens que se declaravam contrários à própria escravidão, ou em atitudes mais duras como propostas de rupturas diplomáticas, como foi o caso do conselheiro Paula Souza.

Em 11 de junho de 1850, meses antes de ser aprovada a lei que colocaria termo ao tráfico de escravos africanos no país, argumentava o político paulista “que tendo caducado a convenção de 1826 pelas razões que já tinha por vezes exposto, tudo quanto

²⁰⁸ ACE, Sessão em 16 de setembro de 1845, p. 58.

quiser fazer o Brasil para repressão do tráfico, fá-lo-á por própria vontade”, por interesse próprio, e não por obrigação, a que estivesse o país ligado, pois já haviam cessado os termos firmados a partir da convenção, que obrigavam à reprimenda ao tráfico negreiro. Como, porém, era do seu interesse acabar com o tráfico sem quebra da sua dignidade, e atendendo as suas circunstâncias especiais, Paula Souza julgava que o governo brasileiro devia propor uma nova convenção “baseada sobre uma lei para ficar o governo com amplos poderes” mandando, para isso, um negociador a Londres que merecesse toda a confiança, e que se posicionasse “contra as mais absurdas violências cometidas pelos ingleses e que se proteste, que se façam manifestos ao mundo e à nação, esperando o resultado da negociação”, limitando-se à resistência em rebater a violência e atentados “que fizerem as nossas fortalezas, e aos nossos vasos, dentro dos nossos portos”. Paula Souza concluía seu discurso elevando o tom da crítica ao governo inglês ao propor no limite “o fim de todas as relações com a Inglaterra, inclusive contra os seus interesses comerciais, indicando que já era tempo de retirar a legação brasileira de Londres, e fazer aos ingleses que se retire daqui a sua”.²⁰⁹

Na sessão de 16 de julho de 1852, o ministro da justiça Eusébio de Queirós²¹⁰ elaborou para os deputados brasileiros um quadro estatístico relacionando a aprovação do *bill* inglês de 1845 ao aumento do tráfico para os portos nacionais. Para o político saquarema, mesmo o governo inglês sacrificando o *direito das Gentes* à execução do seu *bill*, empregando para isso grandes esquadras e dispendendo avultadas quantias pecuniárias, o que se constatou foi que depois de tamanhos esforços, o resultado que se obteve era exatamente o contrário do que se esperava. A Inglaterra viu que tendo nos anos anteriores à lei de 1845 previsto em torno de 20.000 o número de africanos anualmente importados para o Brasil, esse número se elevou, de maneira assustadora, nos anos seguintes, em lugar de cair conforme se esperava com as medidas do *bill*. De acordo com

²⁰⁹ ACE, Sessão em 11 de junho de 1850, p.117.

²¹⁰ Eusébio de Queirós (1812-1868) nasceu em Luanda, Angola, no ano de 1812. Filho de Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, ouvidor-geral da comarca de Angola, e de Catarina Mattoso de Queirós Câmara. Veio para o Brasil ainda criança. Viveu em diversos estados brasileiros acompanhando o pai. Em 1832, formou-se em direito pela Faculdade de Direito de Olinda. Casou-se com Maria Custódia Ribeiro de Oliveira, filha do comendador José Ribeiro de Oliveira e de Engrácia Maria da Costa Ribeiro Pereira. Em 1838 foi eleito deputado provincial, no Rio de Janeiro. Em 1842 foi eleito deputado geral, sendo reeleito em quatro legislaturas. Foi Ministro da Justiça entre os anos de 1848 a 1852. No dia 14 de outubro de 1850 era promulgada a lei que proibia a tráfico de escravos. A "Lei Eusébio de Queirós", como ficou conhecida, seria ainda complementada por outra que continha severas medidas policiais e judiciais contra o comércio de escravos. Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara morreu no Rio de Janeiro, no dia 7 de maio de 1868.

os números apresentados pelo ministro saquarema, essa importação elevou-se no ano de 1846 a 50.000, 1847 a 56.000, 1848 a 60.000 e em 1849 se manteria na casa dos 54.000 africanos. Isto é, “o tráfico triplicou depois que a Inglaterra, dispensando o concurso do governo brasileiro, arrogou-se o direito de reprimir o tráfico, confiou unicamente na sua esquadra, no seu dinheiro, na sua força!”²¹¹

Ao analisar o contexto de expansão da atividade negreira ante a radicalização do monitoramento dos navios ingleses, o historiador Leslie Bethell aponta outra motivação para a explicação levada a cabo por Eusébio de Queiróz. Para Bethell, essa arrancada na importação de escravos esteve vinculada diretamente ao desenvolvimento da agricultura na economia brasileira para atender à procura cada vez maior do mercado europeu e da América do Norte e não à repressão britânica²¹².

É preciso, no entanto, calibrar um pouco mais esse argumento e mostrar que, predominantemente, esses escravos se encaminhavam para as fazendas e cidades das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Para uma melhor visualização desse crescente contrabando é preciso entender que de 1835 a 1850, dos 738 mil escravos desembarcados em território nacional, as províncias acima citadas concentraram em torno de 574 mil africanos, ou seja, aproximadamente 80% do total.²¹³ Essa regionalização do tráfico esteve diretamente vinculada ao desenvolvimento da agricultura, sobretudo, da cafeicultura e aos proprietários do Vale do Paraíba carioca e paulista e da Zona da Mata mineira, e que teve impacto na força e configuração do partido do Regresso, por intermédio de suas lideranças ministeriais e legislativas, assim como se fortaleceriam com a complacência e ação dos liberais, quando no poder, inclusive na província.

Por mais que os ingleses tenham dominado a cena da prática repressiva contra os negreiros que fomentavam o tráfico entre o litoral brasileiro e o africano, sobretudo, nos tempos da ilegalidade, não se pode ignorar as atividades dos barcos de guerra brasileiros. Em 15 de dezembro de 1840, a escuna de guerra brasileira *1º de Abril*, sob o comando do primeiro-tenente José Maria Nogueira, apreendeu dois navios suspeitos de serem empregados no comércio ilícito de escravos que se encontravam escondidos na enseada da ilha do Tamanduá, ao sul da barra de Ubatuba, mais especificamente, na prainha de Tabatinga, região de conhecida prática de desembarque negreiro. Ao receber a

²¹¹ ACD, Sessão em 12 de julho de 1852, p. 248.

²¹² BETHELL, Op. cit. 1976. p.270.

²¹³ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em:18.01.2018.

informação do ocorrido, Ouseley, plenipotenciário inglês no Rio de Janeiro, enviou uma correspondência para Aureliano Coutinho, então ministro das relações exteriores brasileiro, cobrando a necessidade de enviar as embarcações apreendidas para serem julgadas pela comissão mista brasileira e britânica, baseada no Rio de Janeiro, com o objetivo de garantir com isso a possibilidade de as presas estarem sob a alçada de seus subordinados, o que indicaria grandes chances de uma futura condenação. No entanto, o ministro brasileiro, apoiado nas instruções do tratado de 28 de julho de 1817, sobretudo, em seu artigo 2º – a qual indicava que no caso de serem encontrados navios suspeitos dentro de um porto, enseada ou a alcance de tiro de peça das baterias de terra, deveriam fazer-se as representações convenientes às autoridades locais do país, cujas jurisdições se estendiam aos territórios marítimos – acabou frustrando a intenção do ministro inglês, o que gerou a troca de outras correspondências em tons mais firmes com acusações de ambos os lados.²¹⁴

No mesmo ano de 1840, o ministro e secretário de Estados dos Negócios da Marinha, Bento da Silva Lisboa²¹⁵, em um *Extrato de Instruções* dado aos comandantes das embarcações de guerra brasileiros para padronizar e efetivar o desenvolvimento de uma política repressiva contra os navios negreiros, ordenava a necessidade das autoridades a ele subordinadas de cruzar a costa das províncias do Rio de Janeiro e de São Paulo, desde Campos até Santos, realizando uma minuciosa visita a seus portos, sobretudo, nos de Cabo Frio, Macaé, Ilha de Santa Ana, Ilha Grande, Ubatuba e São Sebastião, com o objetivo de obstar o vergonhoso e crescente contrabando de escravos na região. Além disso, pelo documento enviado, o ministro ainda regulamentava as condições para as visitas e apreensões das embarcações suspeitas de importarem os

²¹⁴ FO, 131/1, 1820-1845, p. 216.

²¹⁵ Nasceu na cidade do Salvador, BA, em 4 de fevereiro de 1793, e faleceu no Rio de Janeiro, RJ, em 26 de dezembro de 1864. Filho de José da Silva Lisboa, visconde de Cairu, e Ana Benedita de Figueiredo Lisboa. Estudou as primeiras letras na terra natal. Aos 15 anos, veio, com a família, para o Rio de Janeiro, onde na Corte se estabeleceu. Logo no ano seguinte, o conde de Linhares nomeou-o oficial da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e Estrangeiros. Em 1821, foi designado secretário da Legação em Berlim, lugar adequado para quem, como ele, falava corrente e corretamente a língua alemã. Não assumiu, entretanto, o posto: a revolução portuguesa, que levou à convocação das Cortes Constitucionais, acabou com todos os lugares de embaixadores, enviados extraordinários e outros diplomatas residentes, substituindo-os por encarregados de negócios políticos e comerciais. Prosseguiu, porém, na carreira de funcionário público, atingindo, muito cedo, o lugar mais alto da hierarquia: o de oficial-maior da Secretaria dos Negócios Estrangeiros. Em 1832, ocupou a pasta dos Estrangeiros no Ministério, cuja figura dominante foi Aureliano Coutinho. Em 1840, foi, finalmente, à Europa em missão diplomática para tratar do casamento de D. Pedro II. Em 1846, voltou ao ministério dos Estrangeiros, seu último cargo de relevo, entre 1846 e 1847.

africanos, tanto em alto mar, como nos portos, dando continuidade à execução do tratado de 1826 com a Inglaterra. Instruía, ainda, aos comandantes brasileiros que quando encontrassem algum depósito clandestino de africanos nessas localidades, ou em outras áreas desertas ou habitadas da costa, deveriam colocar os africanos a bordo e transportá-los para o porto do Rio de Janeiro.²¹⁶ Além do *1º de Abril*, o governo brasileiro dispôs para a fiscalização de seu litoral no período do tráfico em sua fase de ilegalidade, dentre outros, o vapor de guerra *Recife*, o brigue-escuna *2 de Março*, a escuna *Lebre*, o iate *Paraibuna*, o vapor *Golfinho*, o brigue *Cearense*, o patacho *Desterro*, o vapor *Pedro II*, o *Imperial Pedro* e o patacho *Teresa*.

Em 1845, com o fim da convenção sobre o tráfico assinada entre Brasil e Inglaterra no ano de 1826, e a consequente extinção das comissões mistas brasileira e inglesa, os casos dos navios negreiros apreendidos, daquele momento em diante, ficaram sob a responsabilidade da Auditoria da Marinha, com sede em Salvador e no Rio de Janeiro, em primeira instância, e em segunda instância, por uma comissão especial formada por membros do Conselho de Estado, com a participação do Imperador Pedro II.²¹⁷ É importante salientar que com essa estrutura de julgamento reforçava-se a politização do problema do tráfico negreiro, pois a última palavra estava no Conselho de Estado, *locus* reconhecidamente ocupado pelos homens mais experimentados da política nacional e de filiação partidária predominantemente conservadora.²¹⁸

As decisões dos julgamentos nas instâncias distintas nem sempre foram conduzidas por posturas e sentenças uniformes e concordantes; em diversos casos as decisões dos auditores da marinha foram reformadas pelos conselheiros. É o caso do patacho português *Rio Tamega*, que foi apreendido na cidade de Santos ao entrar em arribada naquele porto, sua sentença na primeira instância foi proferida em 17 de novembro de 185, como *má presa*, sob alegação “de que nenhum dos sinais de que fala a

²¹⁶ FO, 135/5, 1840, p.284.

²¹⁷ De acordo com a historiadora Beatriz Mamigonian, o resultado da atuação da Comissão Mista anglo-Brasileira sediada no Rio de Janeiro que encerrou sua atividade em 1845, foi medíocre: dos 43 navios trazidos a julgamentos a julgamento, 22 foram condenados como boa presa, quinze absolvidos, dois entregues ao governo brasileiro para julgamento, três devolvidos por não poderem ser julgados lá, e um caso, o do Nova Granada, foi deixado sem veredicto. A cronologia dos casos demonstra perfeitamente que, de 1840 em diante, os capitães de cruzeiros ingleses preferiram levar os navios apreendidos para julgamento em tribunais do Almirantado, para não correr risco de absolvição, e também para aproveitar a carga de africanos como mão de obra para as colônias britânicas. MAMIGONIAN, Beatriz. *Africanos livres. A abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: companhia das Letras, 2017, p.212.

²¹⁸ A respeito do posicionamento político no conselho de Estado, ver: RODRIGUES, José Honório. *O Conselho de Estado. O quinto poder?* Brasília: Senado Federal, 1978 e MARTINS, Maria Fernanda. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro, 2005. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro.

lei fora encontrado a bordo era claro que nenhum procedimento pode dar-se contra esse navio, e por isso estava declarado desembaraçado para seguir sua viagem”. A lei referida era a de nº 581 de 4 de setembro de 1850. No entanto, segundo o ofício do delegado de Santos, assim que o barco entrou por arribada naquele porto levantando suspeita, ele e o promotor de justiça se dirigiram a bordo e verificaram a existência de 14 pipas de água, isto é, nas palavras do delegado, “havia seis pipas a mais do que as oito que foram legalmente despachadas na viagem anterior que o barco fez entre o Rio de Janeiro e Montevidéu, no Uruguai”. De Montevidéu, o barco deveria seguir para Cabo Verde, na África, “mas o mau tempo o desviou de seu destino”, contudo, para a comissão dos conselheiros formada por Limpo de Abreu, Lopes Gama e Araújo Viana e o ministro da justiça Eusébio de Queiróz, o patacho português fez sua arribada em Santos de maneira fraudulenta e dolosa, “assim como todos os outros meios empregados antes e depois do despacho, com o fim manifesto de iludir e contrariar as leis do país que são repressivas do abominável tráfico de africanos”. Por isso, entendia os conselheiros que a sentença do Auditor da Marinha deveria ser reformada, assim como de fato fora baseada no artigo 5º da lei Nº 581 de 4 de setembro de 1850; o barco foi declarado *boa presa* e foi condenado, seguindo a decisão para a apreciação do Imperador Pedro II que a ratificou.²¹⁹

Em outros casos, mesmo os membros do Conselho de Estado ratificando parte da decisão deferida pela Auditoria da Marinha quanto à concordância de condenação das embarcações por serem consideradas *boa presa*, poderiam os conselheiros alterar alguma outra parte da decisão tomada em primeira instância. Foi o que aconteceu com o exame de um processo organizado na Auditoria Geral da Marinha, no Rio de Janeiro, sobre uma presa feita em Cananéia, no ano de 1852, no litoral sul paulista, região essa atraente para os traficantes de escravos, sobretudo, por ser muito recortada e também distante dos afamados e vigiados locais de desembarque negreiro em São Paulo e no Rio de Janeiro.

A presa em questão era o brigue *Lembrança*, que como estratégia de seu proprietário, José Rufino Gomes, diversamente já havia navegado sob outras denominações entre o litoral brasileiro e africano, a saber, *Trentão* e *Edelmonda*. Mesmo não tendo sido capturado com escravos a bordo, sua prisão “se deu pelos sinais que constituem a presunção legal de se empregar nesse tráfico desonroso”. A divergência entre a decisão proferida pela Auditoria e os conselheiros referiu-se ao prêmio dos que “apreenderam em terra um africano boçal”; os conselheiros decidiram que a sentença do

²¹⁹ FO, 84/878, janeiro a junho de 1852, p.157-158.

auditor que concedia a premiação aos que capturaram o africano “deveria ficar sem nenhum efeito na parte que julga com direito ao prêmio estabelecido no artigo 5º da lei de 4 de setembro de 1850, posto que este prêmio era somente concedido às tripulações como é expresso na mesma lei”.²²⁰

As apreensões dos barcos a partir das constatações dos sinais estabelecidos em conformidade com a lei de 4 de setembro e com o decreto de 14 de outubro de 1850 foram motivo de diversas divergências entre as autoridades e os proprietários das embarcações até a extinção do tráfico. O governo, além de se referenciar nos sinais legalmente estipulados nas legislações, ainda se fiava em outras características das embarcações para considerá-las envolvidas na prática ilícita do contrabando como, por exemplo, a constatação de que o número da tripulação era maior do que o necessário para as viagens empenhadas ou, ainda, se os barcos não estavam carregando utensílios ou mantimentos que serviriam para abastecer os navios destinados ao tráfico negreiro.

Foi o que aconteceu com o barco brasileiro *Etelvina* que, despachado para Cabo Verde por rota pela ilha da Madeira “para buscar colonos”, acabou sendo apreso em 19 de maio de 1852 por apresentar os indícios suspeitos que constituem presunção legal de tentar empregar-se no tráfico de africanos. A embarcação chegou a obter necessária licença para a viagem, no entanto, como não foi prestado no despacho do vasilhame a fiança exigida pelo parágrafo 1º do artigo 33 do decreto de 14 de outubro de 1850, foi detida. Além do não pagamento da fiança, “os 20 barris de farinha, a quantidade de água, lenha e alguns equipamentos para escravos à vinculava ao tráfico direto com a costa africana”.²²¹

Se alguns barcos negreiros utilizaram o argumento de se deslocarem até o continente africano para buscar colonos livres, como foi o caso do *Etelvina* em 1852, e com isso fomentar o processo de imigração para o Brasil, acabaram por se envolver nas práticas ilegais do contrabando negreiro. O outro lado da situação também ocorrera, e seu emblemático representante foi o senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, reconhecidamente defensor e praticante da imigração europeia para São Paulo; seus negócios também foram expandidos e constituídos pelos embarques e desembarques de escravos africanos no litoral do Rio de Janeiro e de São Paulo.

²²⁰ FO, 84/878, janeiro a junho de 1852, p.161.

²²¹ FO, 84/878, janeiro a junho de 1852, p.322.

1.5. Senador Vergueiro: mercador de negros e brancos

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro nasceu em Val-da-Porca, Província de Tráz-os-Montes, em 1778. Esse português chegou em São Paulo no ano de 1803, então, com 25 anos. Na capital paulista além da prática da advocacia, ocupou outros cargos como o de promotor dos Resíduos (1806), juiz ordinário (1811), vereança (1813) e juiz de sesmaria (1811-1818). Juntamente com seus ofícios diários, dedicou-se à prática da agricultura e, em julho de 1816, iniciou uma importante parceria econômica com o brigadeiro Luís Antônio de Sousa, dono de uma das maiores fortunas do país. Com a parceria, foi criada a firma Vergueiro & Sousa, com Vergueiro à frente da administração; não demorou e os negócios foram expandidos para outras localidades de São Paulo. Assim, novas terras foram adquiridas na região de Piracicaba, como o Engenho Monte Alegre²²², a fazenda do Taquaral²²³ e a grande sesmaria do Morro Azul²²⁴. A sociedade se desenvolveu com intensa prosperidade, mas em 1819 morreu o brigadeiro Luiz Antônio de Sousa e Vergueiro continuou à frente dos negócios até 1825, quando a sociedade foi desfeita.

Em 1846, Vergueiro associou-se aos seus filhos José, Joaquim e Nicolau e formou uma nova companhia com um fundo de 300:000\$000 para o desenvolvimento da agricultura e colonização nos municípios de Limeira e Rio Claro (*Vergueiro & Companhia*), e uma sociedade mercantil em Santos (*Vergueiro & Filhos*), para negócios de comissões em geral e de compra e venda de café e outros gêneros do país. À frente da sociedade, investiu seus capitais na pecuária e na produção açucareira, mas no decorrer da primeira metade do oitocentos os canaviais foram perdendo espaço para o café e Vergueiro acompanhou esse processo e tornou-se um importante produtor desses grãos em suas terras, que circundavam a região de Campinas, Itu, Limeira e Piracicaba. Na

²²² A fazenda Monte Alegre pertencia ao padre Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, foi vendida para a sociedade Vergueiro & Sousa pela quantia de 2500\$000 em 12 de agosto de 1816. Situado no bairro do rio acima da freguesia de Piracicaba, tinha 700 braças de testada no mesmo rio e meia légua de sertão. FORJAZ, Djalma. *Senador Vergueiro, sua vida e sua época (1778-1859)*. São Paulo: Oficinas do diário Oficial, 1924.

²²³ A fazenda Taquaral estava situada na estrada de Piracicaba para Itu e foi formada em terras da sesmaria do Taquaral, concedida a Inácio de Almeida Lara e Pedro Lemos de Oliveira. Estes venderam-na para Luiz Teixeira de Toledo e, por morte deste, foi arrematada em hasta pública pela quantia de 1:300\$000 por Nicolau Vergueiro e pelo brigadeiro Luís Antônio de Sousa em 9 de junho de 1816. A área adquirida pela sociedade tinha de testada mais ou menos, 1.000 braças e de fundo duas léguas e formava três estabelecimentos, dois com criação sem escravos e outro com engenho e 400 escravos. FORJAZ, Djalma. *Op. cit.* 1924, p.27.

²²⁴ Em 1817 foi demarcada e dividida a sesmaria do Morro Azul, a sociedade representada por Vergueiro tomou parte na divisão da terra e ali fundou o engenho de Ibicaba. FORJAZ, Djalma. *Op. cit.* 1924, p.28.

hierarquia funcional, o senador ocupou o cargo de diretor da sociedade, seu filho José foi o primeiro administrador e Joaquim o segundo.²²⁵

Se sua atividade econômica se intensificou no decorrer de sua vida, com sua prática política não seria diferente. Vergueiro foi membro do governo provisório da província paulista em 1821, deputado na Corte portuguesa em 1822, deputado na Constituinte brasileira em 1823, deputado geral por São Paulo entre 1826 e 1828, membro do Conselho de Governo da província paulista entre 1826 a 1829 e 1830 a 1833, senador por Minas Gerais entre 1828 e 1859, membro da Regência Trina provisória em 1831, ministro do Império e da Fazenda em 1832, deputado da Assembleia Provincial de São Paulo de 1835 a 1847, vice-presidente da província de São Paulo entre 1835-1836, presidente da Assembleia Legislativa da província paulista entre 1835 e 1837, ministro da Justiça e do Império em 1847, presidente e membro do Conselho de Estado.²²⁶

Produtor e político, esteve à frente de uma das questões mais importantes para seus contemporâneos e para o país, o problema da mão de obra para a produção agrícola em um cenário de crescente demanda internacional por açúcar e café. De maneira geral, a historiografia privilegiou a destacada e pioneira atuação de Vergueiro em relação às experiências com a imigração europeia²²⁷, no entanto, via de regra, ignorou-se o seu envolvimento e de sua empresa, *Vergueiro & Filhos*, com o tráfico atlântico de africanos para os portos do Império brasileiro, assim o produtor e político exerceu uma outra atividade econômica, a de traficante de escravos, que a partir das leis proibitivas, tinha se tornado socialmente menos prestigiada, mas que, economicamente, ainda se apresentava como muito atrativa.

Em correspondência confidencial datada de 7 de abril de 1843, o ministro inglês Hamilton pediu a Honório Hermeto Carneiro Leão²²⁸, então ministro das relações

²²⁵ FORJAZ. Op. cit. 1924, p.45.

²²⁶ FORJAZ. Op. cit. 1924, p.7-9.

²²⁷ Para mais informações a respeito da atuação de Nicolau Vergueiro no processo de imigração europeia para a província paulista, ver: BEIGUELMAN. A crise do escravismo e a grande imigração. São Paulo: Brasiliense, 1987; COSTA. Op. cit. 1998; FORJAZ. Op. cit. 1924 e HOLANDA, Sérgio Buarque de. As colônias de parceria. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*. 5. ed. Tomo II, v. 3, 1985, p.245-260. Uma análise mais detalhada sobre a atuação de Vergueiro no processo imigrante para São Paulo foi apresentada no segundo capítulo.

²²⁸ Nasceu em Jacuí, MG, em 11 de janeiro de 1801, e faleceu no Rio de Janeiro, RJ, em 3 de setembro de 1856. Filho de Antônio Neto Leão e de Joana Severina Augusta de Lemos. Matriculou-se no curso de Direito da Universidade de Coimbra em 1820, formando-se em 18 de junho de 1825. No ano seguinte regressou ao Brasil, ocupando inicialmente os cargos de juiz de fora de São Sebastião (MG) e de auditor da Marinha e ouvidor do Rio de Janeiro. Eleito deputado por Minas Gerais à Assembleia Geral Legislativa do Império, para a legislatura 1830/1831. Tomou-se figura central da política durante o Segundo Reinado, inscrevendo-se entre fundadores do Partido Conservador. Foi reeleito para os períodos 1834/1837 e 1838/1841. Nesse último ano, assumiu a presidência da província do Rio de Janeiro, e, mais tarde, a de

exteriores brasileiro, que redobrasse a atenção com os traficantes de cativos, pois havia evidências de que estavam intensificando suas viagens ilegais entre o litoral africano e o brasileiro, e entregou em anexo uma lista contendo os nomes dos principais deles. O último nome do documento ligava a empresa Vergueiro & Filhos ao tráfico ilegal de africanos. Nicolau Vergueiro que iniciou, a partir de 1840, sua empreitada com a imigração europeia para suas fazendas e para as terras de outros produtores paulistas, também era mercador de escravos para diversos portos do Império, inclusive para as suas fazendas, onde os braços imigrantes conviveriam com os cativos²²⁹.

Vergueiro, que foi um entusiasta da imigração europeia, também possuiu na região do Perequê, entre Bertioga e Santos, um barracão para abrigar os escravos que chegavam da África para ali serem preparados de acordo com as exigências e necessidades daquele comércio. De acordo com a correspondência enviada pelo capitão inglês John Foote para o oficial do navio *Crescent*, Malachi do Nellan Loquire, em 24 de julho de 1843, o “senhor Vergueiro, que era proprietário parcial e agente exclusivo do barco *Ipiranga*, é o único proprietário do depósito de escravos em Perequê, onde a carga de escravos africanos é vendida publicamente”. Além do “notório” barracão, o político também foi proprietário de diversas embarcações que para o Império transportaram africanos escravizados, e concluía Foote, “esse fato não admite uma dúvida”²³⁰.

Ainda no ano de 1842, o brigue *Tejo*, de 268 toneladas, propriedade da *Vergueiro & Filhos*, deixou o porto da capital fluminense e se dirigiu para a região do Quilimane, na África, onde embarcou 684 africanos; durante sua viagem de volta, 64 escravos africanos morreram, chegando com vida em Santos 620 cativos.²³¹

Segundo as palavras do comandante *Foote*, devido a atuação de Vergueiro e outros traficantes de escravos, na cidade de “Santos e em suas vizinhanças, tem aumentado muito o comércio de todos os negros de São Paulo, que são protegidos e

Pernambuco, em 2/7/1849. Escolhido senador por Minas Gerais, em 27 de maio de 1842, ano em que ingressou no Conselho de Estado. Foi ministro de Estado por várias vezes: da Justiça, nos Gabinetes de 13 de setembro de 1832 e de 20 de janeiro de 1843; dos Estrangeiros, no de 20 de janeiro de 1843 e da Fazenda, no de 6 de setembro de 1853, do qual foi o presidente. Na magistratura teve ainda o cargo de desembargador da Relação de Pernambuco, com exercício na Corte. Em 1851 o Governo Imperial o credenciou como enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial junto aos governos de Entre Rios, Corrientes e Uruguai, com o principal objetivo de negociar uma aliança contra o ditador Juan Manuel Rosas. Foi do Conselho do Imperador e fez-se visconde grandeza do Paraná (26 de junho de 1852) e marquês em 2 de dezembro de 1854.

²²⁹ FO, 136/6, 1843, p. 34-38.

²³⁰ FO, 136/6, 1843, p.77 -79.

²³¹ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 18.01.2018.

vendidos com tão pouca cerimônia, como quando o tráfico era legal”²³². Ainda em Santos, a empresa Vergueiro & Filhos desembarcou, no ano de 1842, outros 400 escravos com a escuna *Paquete*, a viagem que se iniciou na província da Bahia, provavelmente, após um desembarque naquela região, dirigiu-se para o Golfo do Benim onde embarcaram 444 africanos, nessa travessia 44 africanos morreram.²³³

A atuação escravista de Vergueiro não se restringiu aos desembarques no litoral paulista. O brigue de sua propriedade *Maria Segunda*, de 191 toneladas, em 1842 iniciou sua viagem para o Golfo do Benim a partir do Rio de Janeiro, lá chegando embarcou 788 escravos e retornou para o porto da mesma província, deixando na capital do Império 714 escravos. Durante essa viagem 74 africanos morreram.²³⁴

Como a vigilância dos cruzadores ingleses e brasileiros era mais presente nos portos da cidade do Rio de Janeiro, e isso representava uma ameaça para os negócios da empresa, Vergueiro também seguiu a dinâmica de outros traficantes e direcionou seus desembarques para outras localidades menos monitorada do Rio de Janeiro. Em 1843, um *pilot boat* de 100 toneladas de propriedade de Vergueiro, o *Aventureiro*, saiu do porto do Rio de Janeiro para a aquisição de escravos em Ajudá (Golfo do Benim). Em território africano embarcou 120 indivíduos, com a morte de 13 africanos durante a viagem, em *Campos*, litoral fluminense, desembarcou 107 indivíduos.²³⁵

Para áreas menos vigiadas do litoral fluminense identificaram-se mais dois desembarques de propriedade de Nicolau Vergueiro, ambos em 1844²³⁶. A escuna *Virgínia* de 160 toneladas que deixou o porto da cidade do Rio de Janeiro com destino a Benguela, ali carregou 500 africanos e retornou para Macaé desembarcando 450 escravos e a escuna *Bela Maria* que vindo de Angola desembarcou 360 escravos em Maricá, no Rio²³⁷.

Nesses seis desembarques, Vergueiro comercializou mais de 2.600 escravos nas províncias de São Paulo e Rio de Janeiro. Infelizmente, para o período compreendido entre 1845 e 1850, momento de intensificação do contrabando para o Império, e de

²³² FO, 136/6, 1843, p. 77-78.

²³³ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 18.01.2018.

²³⁴ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 18.01.2018.

²³⁵ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 18.01.2018.

²³⁶ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 18.01.2018.

²³⁷ David Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.or>> Acesso em: 18.01.2018.

maneira dominante para o sudeste, a documentação não nos permite identificar a participação da empresa *Vergueiro & Filhos* no tráfico atlântico, até a sua extinção.

Enfim, a análise documental permitiu acompanhar ao longo do capítulo o crescimento demandado por braços africanos nas lavouras paulistas de açúcar e café à luz de um cenário internacional alavancado pelo processo de industrialização das economias capitalistas, nomeadamente na Europa e Estados Unidos. Esse aumento do consumo por parte dos novos hábitos dos grupos sociais em expansão internacionalmente foi suprido pelos braços escravos trazidos pela intensificação do contrabando ilegal entre o litoral paulista e o africano, articulado em uma rede de interesses que ligaram diversos grupos sociais em sua articulação. Nesse cenário, mesmo homens com reconhecida luta parlamentar em defesa da imigração europeia, como o senador Vergueiro, se envolveram diretamente com a lucrativa atividade do tráfico ilegal. O que deve ser ressaltado, no entanto, é que a atividade de traficante negreiro que praticou Vergueiro, assim como sua pioneira atuação em defesa de um projeto imigracionista europeu, mostram as complexidades que os caminhos da escravidão e da imigração trilharam na província paulista. Escravidão e imigração, para além de uma relação de oposição e exclusão, mostraram-se ao mesmo tempo com uma dinâmica flexível e hierárquica que conduziu sua convivência, pois os caminhos da escravidão ladrilharam à sua maneira os caminhos da imigração em São Paulo, como se verá a seguir.

CAPÍTULO 2. OS CAMINHOS DA ESCRAVIDÃO E DA IMIGRAÇÃO EM SÃO PAULO, 1835-1871

Por mais incisivas e polêmicas que fossem as forças internas e externas contrárias à continuidade da importação de novos escravos, as culturas destinadas à exportação, no Brasil da terceira década do século XIX, pareciam não estar preparadas para prosperarem sem os braços de cativos provenientes do Continente Africano. Agravava a situação a convivência durante várias gerações entre brasileiros e africanos, que contribuía para a naturalização das relações assimétricas entre livres e escravos. Por fim, e não menos importante, o comércio de escravos continuava, à despeito das iniciativas contrárias, uma atividade lucrativa, em grande medida, em razão do aspecto para o qual o historiador Manolo Florentino chamou a atenção – a “produção social do cativo na África”.²³⁸

Antes de findar a primeira metade do Oitocentos, mesmo entusiastas da solução do problema de mão de obra por meio da chegada ao Império do Brasil de trabalhadores europeus livres, como o Senador Vergueiro, tinham seus nomes envolvidos na apreensão de navios destinados a dar sequência ao tráfico ilegal de escravos africanos para a antiga colônia portuguesa da América. Atento a tais questões, o presente capítulo parte da hipótese de que os caminhos da escravidão e os da imigração não se constituíram em processos repelentes e excludentes na província paulista, entre as décadas de 30 e 70 do oitocentos. A partir do diálogo com a historiografia especializada e com a análise de documentos produzidos pelos coetâneos e preservados em arquivos do Brasil e da Inglaterra, busca-se compreender uma relação dinâmica marcada não apenas pela tensão, mas também pela atração, pelo protelamento e pela hierarquia, que transformou a província paulista em uma região pioneira no desenvolvimento de uma política imigracionista de trabalhadores europeus livres – a qual exigiu investimentos, articulações políticas e diplomáticas realizadas tanto no âmbito do poder público, quanto da iniciativa privada, além de outras estratégias ante a crescente demanda por mão de obra – ao mesmo tempo em que a escravidão de africanos se tornou estratégica no

²³⁸ De acordo com Manolo Florentino devemos entender por produção social do cativo “a soma dos gastos, em horas/trabalho, necessários à produção e manutenção do homem desde seu nascimento até o instante em que ele se transforma em escravo. Era seu grupo familiar e, em última instância, sua comunidade quem efetivamente o produzia”. FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras*. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). São Paulo: Editora Unesp, 2014, p.105.

processo de alçada da econômica provincial, sobretudo, pela produção de cana de açúcar e de café, à condição de importante centro exportador do país.

À guisa de introdução deste capítulo, é importante asseverar que a escravidão de africanos e descendentes no Brasil e a imigração europeia para o país ocupam lugares de destaque no *métier* do historiador dedicado ao estudo do Oitocentos brasileiro. Ainda que tenham se tornado temas privilegiados de análise e ponto de partida para a construção dos diversos modelos interpretativos da história nacional, tais temáticas comportaram, desde o século passado, inúmeras visitas e revisitações, em razão não só da complexidade de cada tema, mas também da renovação das tendências teórico-metodológicas que orientaram suas abordagens. Tais renovações intepretativas, ao nosso ver, devem servir como alerta permanente ao historiador contra o risco sedutor das generalizações analíticas, especialmente, no que concerne ao binômio escravidão-imigração, em particular no que tange à província de São Paulo no século XIX.

Estudos cujo arcabouço empírico privilegiou tais espaço e tempo, durante muitos anos, edificaram, tijolo a tijolo, a imagem marcante da grande lavoura orientada para a produção e a exportação cafeeira destinadas ao mercado mundial capitalista em expansão, movimento, que, por sua vez, fomentou no país a formação de um mercado de trabalho livre em oposição ao trabalho, não por acaso, chamado escravo. Os partidários de tal visão, ainda que se dedicando – em seus ensaios, artigos, teses e dissertações – ao estudo de aspectos bem delimitados de um e outro tema, ao naturalizarem tal assertiva como ponto de partida, acabaram por consolidar a visão de que o trabalho realizado por escravos, anacrônico e pouco rentável, era incompatível com o trabalho livre de imigrantes, via de regra, europeus, perspectiva essa de considerável monta para a própria leitura da história nacional²³⁹, a qual pretendemos, uma vez mais, colocar sob a luz de novas evidências e questionamentos.

Em que pese a importância dos trabalhos, que seguiram esse caminho, para a interpretação de diversos aspectos constitutivos da sociedade brasileira, em conjunto, tais

²³⁹ Sob a inspiração do livro *Capitalismo e escravidão*, do historiador marxista Eric Willians, desenvolveu-se no Brasil uma tendência de se naturalizar a noção de incompatibilidade entre o trabalho escravo e os primórdios do capitalismo industrial no século XIX. Assim, a imigração europeia se colocou como uma resposta a essa dinâmica, em razão de se apresentar como uma força de trabalho compatível com as novas demandas produtivas do Oitocentos no Ocidente. Dentre outros, o debate em causa integra os estudos: COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998; CORRÊA DO LAGO, Luiz Aranha. *Da escravidão ao trabalho livre*. Brasil, 1550-1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2014; BEIGUELMAN, Paula. *A crise do escravismo e a grande imigração*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

estudos acabaram por tender a projetar a chamada política da grande imigração,²⁴⁰ ocorrida após 1880, sobre todo o século XIX – um período de grandes e diversas transformações vinculadas às demandas econômicas capitalistas –, dito de outra maneira, as evidências de uma década, uma década, diga-se de passagem, muito específica na história brasileira, acabaram por funcionar como paradigma para referenciar e definir o processo imigratório europeu para o Brasil de todo o Oitocentos, como se esse processo tivesse sido, em essência, homogêneo e atendesse, nas diferentes regiões do Império, às mesmas necessidades.²⁴¹ Para além dessa perspectiva de oposição entre os trabalhos livre e escravo outros estudos analisaram a temática do trabalho, no período imperial, destacando a figura do trabalhador nacional e as condições por ele vivenciada na sociedade escravista brasileira.²⁴²

Não devemos nos esquecer que parte desse esforço historiográfico, que acabou por vincular a grande imigração ao projeto imigracionista, objetivou responder a questões maiores, tais como o problema da formação de um mercado de trabalho livre no Brasil e a identificação da escravidão com as fraquezas sociais e políticas que levaram, para usar uma expressão consagrada pelo sociólogo Oliveria Vianna, ao *ocaso do Império*²⁴³. Assim, a imigração em massa surgia como substituta, em forma e em conteúdo, ao escravismo, consoante à, então, nova ordem econômica mundial. Acreditamos que tal perspectiva acabou contribuindo para uma leitura menos pormenorizada das nuances do processo de imigração de trabalhadores europeus para o Brasil ao longo do oitocentos, particularmente desde a década de 30 daquele século. Por isso, o caminho percorrido neste

²⁴⁰ A política da grande imigração, ou imigração em grande escala desenvolvida nas últimas décadas do século XIX foi subvencionada pelos cofres públicos, de maneira distinta do processo imigracionista ocorrido anteriormente que apresentou a iniciativa particular em seu desenvolvimento, como o representado pelo esforço já apontado, neste trabalho, de Nicolau Vergueiro. BEIGUELMAN, Paula. *A crise do escravismo e a grande imigração*. 4ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

²⁴¹ Entre os trabalhos que reproduziram essa perspectiva estão: COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998; CORRÊA DO LAGO, Luiz Aranha. *Da escravidão ao trabalho livre*. Brasil, 1550-1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2014; BEIGUELMAN, Paula. *A crise do escravismo e a grande imigração*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

²⁴² Ver: FRANCO; Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: UNESP, 1997; NAXARA, Márcia. *Estrangeiro em sua própria terra*. Representações do trabalhador nacional, 1870-1920. São Paulo: Annablume, 1998; R. DEAN, W. *Op. cit.* 1977; EISENBERG. *Op. cit.* 1989; STOLCKE, Verena. *Caféicultura: homens, mulheres e capital (1850-1880)*. Trad. Denise Bortmann e João Roberto Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 1986; VANGELISTA, Chiara. *Os braços da lavoura: imigrantes e “caipiras” na formação do mercado de trabalho paulista (1850-1880)*. Trad. Thei de Almeida Bertoreli. São Paulo: Hucitec, 1991; MESSIAS, Rosane. *O cultivo do café nas bocas do sertão paulista: mercado interno e mão de obra no período de transição, 1830-1888*. São Paulo: UNESP, 2003; MOURA, Denise Soares de. *Saindo das sombras*. Homens livres no declínio do escravismo. Campinas (SP): Área de Publicações do CMU, Unicamp, 1998.

²⁴³ VIANA, Oliveira. *O ocaso do Império*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2004.

capítulo para a compreensão das relações entre a permanência da escravidão africana enquanto foram colocadas em prática diferentes iniciativas de fomento à imigração europeia para o Brasil considerou que, em território paulista, a importação de novos africanos, a transferência de cativos que originalmente trabalhavam no chamado norte do Império e o uso de cativos em lavouras exportadoras recrudescer-se no período compreendido entre as décadas de 30 e 70 do oitocentos²⁴⁴. Essa especificidade de São Paulo desenvolveu-se concomitantemente à expansão econômica das grandes lavouras canavieiras e cafeeiras orientadas para o abastecimento do crescente mercado consumidor mundial de produtos tropicais, fruto do desenvolvimento capitalista de matriz industrializante alavancado pelos ingleses. Nesse cenário, acrescentam-se, como elementos importantes para a compreensão da convivência de escravos com trabalhadores europeus livres, o intervencionismo britânico, que, como vimos, criou toda sorte de dificuldades para a manutenção do tráfico transatlântico de africanos para a América e suas respectivas implicações, assim como os interesses e as alternativas dos segmentos econômicos e políticos provinciais, dentre eles, o próprio projeto de imigração²⁴⁵.

Para que seja possível recolocar os debates mencionados em questão e contribuir com a historiografia especializada à luz de evidências sobre a província de São Paulo no Oitocentos, o presente capítulo foi dividido em seis seções. A primeira seção, *Os caminhos da escravidão em São Paulo*, analisa a crescente demanda por mão de obra na província, de maneira dominante, a escrava, a partir da dinamização da economia paulista, inicialmente com a expansão da cana de açúcar e, num momento posterior, com a

²⁴⁴ Para maiores informações a respeito dessa dinâmica do recrudescimento da escravidão no século XIX, ver: TOMICH, Dale. *Pelo prisma da escravidão*. Trabalho, capital e economia mundial. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011; MARQUESE, Rafael & TOMICH, Dale. O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 339-383; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão na era da liberdade: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787 – 1846*. Tese (Doutorado em História), FFLCH, Universidade de São Paulo, 2011.

²⁴⁵ A respeito do intervencionismo e da pressão britânica para a extinção do tráfico negreiro no Brasil existem posicionamentos divergentes na historiografia. Dentre autores e obras envolvidos no debate podemos citar: Robert Conrad. *Os últimos anos da escravatura no Brasil. 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975; Richard Graham. *Grã-Bretanha e o início da modernização no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973 e Leslie Bethell. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Expressão Cultural, 1976, apontam para uma decisiva ação inglesa no processo de extinção do tráfico atlântico negreiro para o Brasil. Em posição divergente encontramos autores como Jaime Rodrigues. *O infame comércio. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil, 1800-1850*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, CECULT, 2000; Beatriz Mamigonian. *O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da Lei de 1831*. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direito e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006, p.129-169 e Paula Beiguelman. *Pequenos estudos de ciência política*. 2. ed., ampliada. São Paulo: Pioneira, 1973, que guardadas as devidas especificidades dos trabalhos colocam o fim do tráfico como parte da dinâmica interna da política nacional e do exercício de sua soberania.

produção cafeeira, alavancadas pelo consumo do mercado internacional, em um cenário de ilegalidade do tráfico atlântico. Na seção *Os caminhos da imigração*, apresenta-se a política imigracionista para a província paulista como alternativa parcial ao problema da mão de obra e de maneira complementar às articulações realizadas para a expansão da mão de obra escrava, expandida pela continuidade do contrabando. A seção *A Aquisição de braços para obras públicas*²⁴⁶, examina as dificuldades do poder provincial em atender à necessidade de organização de uma força de trabalho para atuar em obras públicas, sobretudo, para a abertura e a manutenção de estradas, uma antiga reclamação em São Paulo, que, com a intensificação das atividades exportadoras, se tornou um grande calcanhar de Aquiles, uma vez que, como se sabe, até a segunda metade do século XIX, quando a ferrovia começou a se espalhar pelo país, os carros de boi e as tropas de muare eram os principais veículos usados no transporte de produtos de exportação, como o café e o açúcar, até o mar, de onde seguiam para seus destinos finais. Como as lavouras paulistas absorviam quase toda a mão de obra de cativos disponível no período, coube, então, ao poder provincial desenvolver estratégias para o socorro das obras públicas a partir de uma política de estímulo à imigração europeia, de utilização de escravos da nação²⁴⁷ e de africanos livres²⁴⁸ requisitados junto ao governo imperial, além do esforço em disciplinar a sempre dispersa força de trabalho dos homens livres pobres. Na seção *Uma terra antipática*²⁴⁹, o objetivo é mostrar, a partir de uma expressão cunhada pelo deputado, jurista e historiador Agostinho Marques Perdigão Malheiro²⁵⁰, as dificuldades que permearam a relação entre os fazendeiros e os colonos que, após esse impulso inicial,

²⁴⁶ Título retirado de uma das passagens do Relatório do Presidente de Província de São Paulo. José Thomaz Nabuco de Araújo. 1852. EGAS. *Op. cit.* 1925, p. 208.

²⁴⁷ Os escravos da nação, também chamados de escravos públicos, eram de propriedade do Estado e seus trabalhos eram utilizados em diversos estabelecimentos públicos como fazendas nacionais, nas colônias militares e nas obras públicas em geral. Para uma análise detalhada do tema, ver: ROCHA, Illana Peliciari. *Escravos da nação: o público e o privado na escravidão brasileira (1760-1876)*. São Paulo: EDUSP, 2019.

²⁴⁸ De acordo com Beatriz Mamigonian eram considerados africanos livres aqueles emancipados em obediência às medidas de repressão ao tráfico. No Brasil, ficaram sob responsabilidade da Coroa portuguesa e depois do Estado Imperial brasileiro e deviam cumprir catorze anos de trabalho compulsório para alcançar a “plena liberdade”. MAMIGONIAN, Beatriz. *Africanos livres. A abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

²⁴⁹ ACD, 1870, p. 225.

²⁵⁰ Agostinho Marques Perdigão Malheiros, nasceu na cidade da Campanha, província de Minas Gerais, a 5 de janeiro de 1824, e faleceu no Rio de Janeiro a 3 de junho de 1881. Bacharel em letras pelo colégio de Pedro II, fez o curso de ciências jurídicas e sociais na cidade de São Paulo, onde recebeu o grau de doutor em 1849. Dedicou-se desde 1850 ao exercício da advocacia, primeiro em São Paulo, depois na Corte; representou sua província na câmara temporária na legislatura de 1869 a 1872; foi curador dos africanos livres, procurador dos feitos da fazenda, advogado do Conselho de Estado, sócio e presidente do instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

rumaram para terras paulistas. As expectativas construídas por fazendeiros e colonos, em diversas experiências, foram frustradas, e os motivos alegados foram de diversas ordens, com um lado responsabilizando o outro lado do contrato pelos fracassos. Se, para os fazendeiros, as mazelas da imigração estiveram vinculadas ao desvirtuamento moral dos colonos que para São Paulo seguiram, para os imigrantes, foi a recorrência de um tratamento permeado pela manutenção de práticas escravistas no trato com trabalhadores livres que motivou a desilusão e as dificuldades de toda sorte por eles enfrentadas em solo paulista. Na seção cinco *Imigração é uma coisa e colonização e outra muito diversa*²⁵¹, parte-se de uma reflexão realizada pelo deputado provincial por São Paulo, Bento de Paula Souza, para que seja possível analisar as divergências políticas em relação ao modelo de enquadramento do sistema migratório. De um lado, alguns políticos defendiam que os novos trabalhadores estrangeiros, trazidos da Europa, deveriam ser empregados na organização de uma força de trabalho destinada a suprir a carência de mão de obra nas colônias organizadas pelos produtores, assim, a imigração era tratada como uma atividade complementar ao trabalho escravo. De outro lado, havia a concepção civilizatória, que insistia na necessidade de compreender o imigrante como uma espécie de “novo paulista”. Assim, segundo esse ponto de vista, era necessário direcionar a atenção da política de imigração para homens em condições de se tornarem empreendedores capazes de contribuir com o crescimento econômico provincial. Além disso, discute-se, nessa seção, a dinâmica de distribuição dos colonos nas diferentes propriedades a partir de uma rede de interesses políticos partidários que envolviam os fazendeiros. Na última seção *A sorte dos colonos*²⁵², procurou-se demonstrar as dificuldades e os problemas enfrentados pelos imigrantes europeus diante de uma cultura de prática escravocrata, mais especificamente das situações vivenciadas pelos colonos portugueses e suíços em terras paulistas.

2.1. Os caminhos da escravidão em São Paulo

Diz, porém, a cobiça cega que os escravos são precisos no Brasil, porque a gente dele é frouxa e preguiçosa. Mentem por certo. A província de S. Paulo, antes da criação dos engenhos de açúcar, tinha poucos escravos, e, todavia, crescia anualmente em povoação e agricultura e sustentava de milho, feijão, farinha, arroz, toucinho, carnes de porco etc. a muitas outras províncias marítimas e interiores. (JOSÉ BONIFÁCIO ANDRADA e SILVA, 2000, p.27).

²⁵¹ AALPSP, 1869, p. 247.

²⁵² AALPSP, 1869, p.55.

A economia paulista ganhou contorno adicional e, ao mesmo tempo, distinto da função de fonte abastecedora do mercado interno nas três primeiras décadas do século XIX, segundo José Bonifácio Andrada e Silva, na sua *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, em 1823*²⁵³. Esse setor dinamizou-se com a produção açucareira que ocasionou mudanças no processo da ocupação do solo, nas vias de escoamento da produção, nas condições de investimento na indústria, nos caminhos da riqueza e na necessidade de uma força de trabalho a altura de sua demanda. Acompanhando essas mudanças, desenvolveu-se um processo crescente de aquisição de escravos, africanos e seus descendentes nascidos no Brasil, que constituiu, a partir desse momento, uma prática sistemática que conferiu longevidade à escravidão e dinamizou a economia paulista.

Assim, o excerto Andradino remete a um quadro de particular interesse para o presente trabalho, especialmente, pela descrição demarcativa de um cenário produtivo no qual os escravos não constituíam a força de trabalho dominante e esse fato não implicou obstáculo para o desenvolvimento das atividades agrícolas e para o crescimento econômico até a expansão canavieira²⁵⁴. Abre-se, assim, uma possibilidade de leitura de que a economia inicialmente baseada na lavoura canavieira contribuiu para a intensificação dos caminhos da escravidão na província paulista²⁵⁵. A esse processo acrescentou-se a expansão, de maneira inigualável, até então, da lavoura cafeeira ao longo do século XIX, e mais, após aberto esse caminho, a economia provincial tornou-se de tal forma dependente do trabalho escravo que o desenvolvimento de sua riqueza e da sua produção se confundiu com a própria necessidade de expansão dos caminhos e da instituição da escravidão.

²⁵³ Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravidão. (In). DOLHNIKOFF, Mirian (Org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva*. São Paulo: Companhia das Letras; Publifolha, 2000, p. 27.

²⁵⁴ Com relação à força de trabalho em São Paulo colonial, ver: MONTEIRO, J. *Negros da terra*. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo: São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

²⁵⁵ A respeito da lavoura canavieira e de sua dinamização da economia em São Paulo entre os séculos XVIII e XIX, ver: BLAJ, Ilana. *A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681/1721)*. 1995. Tese (Doutorado em História). FFLCH/USP, São Paulo; LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert. *Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1850*. São Paulo: Edusp, 2006; ARAUJO, Maria Lucília Viveiros de. *Os caminhos da riqueza dos paulistanos na primeira metade dos oitocentos*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2006; PETRONE, Thereza Schorer. *A lavoura canavieira em São Paulo: expansão e declínio (1765-1850)*. São Paulo: Difel, 1968; CORREA DO LAGO, Luiz Aranha. *Da escravidão ao trabalho livre*. Brasil, 1550 – 1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

Esse cenário de deslocamento da dinâmica econômica paulista – de uma atividade dominada pela criação de gado e pela produção de alimentos, voltada ao abastecimento do mercado interno, para a produção açucareira e cafeeira orientada para o mercado internacional – vinculou-se a um movimento de amplitude maior, a saber, o da expansão do mercado consumidor capitalista de produtos tropicais, no século XIX, e das oscilações produtivas de áreas tradicionais que se dedicaram à lavoura canavieira e cafeeira internacional. Como afirmou a historiadora paulista Suely Robles Reis de Queirós, “ (...) seria o século XIX por excelência o da mão-de-obra escrava e negra na província de São Paulo, voltada, a partir dessa época, para uma economia de exportação.”²⁵⁶ Em outras palavras, a expansão da lavoura canavieira, em São Paulo, foi influenciada pelas dificuldades encontradas nas áreas produtoras tradicionais no continente americano, como São Domingos e as Antilhas Britânicas no final do século XVIII e meados do século XIX.²⁵⁷ Ante esse cenário, nas primeiras décadas do oitocentos, alastraram-se os canaviais pelo território paulista, os quais demandaram números progressivos de escravos, com maior destaque para a área central da província, na região que ficou conhecida por “quadrilátero do açúcar”²⁵⁸. No ano de 1820, o açúcar ocupou o lugar de destaque na exportação paulista²⁵⁹. Ampliando a perspectiva apontada no excerto Andradino, qual seja, a de que a lavoura canavieira constituiu um fator de mudança na dinâmica da escravidão em São Paulo, faz-se necessário acrescentar o contínuo aumento que tomou a produção cafeeira em meados do século XIX, destacando-se, a partir desse momento, como a principal atividade econômica exportadora paulista, que, corolariamente, acabou por transformar São Paulo em um importante centro consumidor e concentrador de escravos.

Nesse contexto, o Vale do Paraíba paulista alcançou seu apogeu, representando conjuntamente com a área homônima fluminense e a Zona da Mata mineira a mais

²⁵⁶ QUEIRÓS, Suely R. R. de. *Escravidão negra em São Paulo: um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX*. Prefácio de Sérgio Buarque de Holanda. Rio de Janeiro. J. Olympio; Brasília: INL, 1977.

²⁵⁷ Para maiores detalhes a respeito dos motivos do declínio da produção açucareira nas áreas tradicionais, como São Domingos e as Antilhas Britânicas e sua relação com a economia brasileira, ver: LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: Edusp: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010, especialmente o capítulo *A economia política da escravidão*; CORREA DO LAGO. *Op. cit.* 2014; TOMICH, Dale. *Pelo prisma da escravidão. Trabalho, capital e economia mundial*. São Paulo: Edusp, 2011; MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (Orgs.). *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX*. Cuba, Brasil, Estados Unidos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

²⁵⁸ A grosso modo, delimitava-se essa área do quadrilátero do açúcar os municípios de Jundiá, Mogi-Guaçu, Piracicaba e Sorocaba, e se notabilizaria como municípios produtores dessa área, Campinas e Itú. PETRONE. *Op. cit.* 1976, p.41.

²⁵⁹ LUNA e KLEIN. *Op. cit.* 2010, p.102.

importante fonte abastecedora do mercado mundial de café²⁶⁰. Se o Vale atingia, em meados do oitocentos, sua maturidade produtiva, o chamado Oeste Velho paulista, até então região notadamente dominada pela lavoura canavieira, encontraria também no “ouro verde” sua nova dinâmica de expansão produtiva. Em meados do século XIX, a lavoura cafeeira se consolidou no Oeste Velho como a principal atividade econômica, suplantando a cana de açúcar. Assim, é possível perceber em São Paulo um claro apontamento para uma dinâmica simbiótica entre economia de exportação e escravidão negra no decorrer do século XIX.

O que se convencionou chamar, na historiografia²⁶¹, de “caráter tardio da escravidão paulista”, que registrou uma posição de destaque e de centralidade da escravatura apenas no Oitocentos, deveu-se a uma análise que privilegiou uma abordagem de perspectiva comparativa e de continuidade, respectivamente, com as regiões coloniais escravistas de produção econômica do norte açucareiro e do sudeste aurífero e como extensão da própria escravatura praticada, em solo paulista, orientada para o abastecimento do mercado interno.

Em verdade, essas leituras dificultaram a compreensão mais apropriada das características que tomaram a escravidão paulista no período aqui analisado. É preciso salientar que, no século XIX, tem-se outro cenário de acontecimentos e de tendências históricas, no qual a escravatura desenvolveu-se, e esses diferenciais não devem ser tomados com a mesma essência daquela instituição que atendia a uma atividade mercantil relacionada ao abastecimento do mercado interno - o contexto é distinto, distinta também é a escravidão que se praticou.

Assim, a escravidão paulista, que se recrudescu em meados do oitocentos, em um cenário de crescente pressão inglesa pelo fim do tráfico e do contrabando transatlântico de africanos, esteve interligada a um contexto produtivo mais amplo do

²⁶⁰ Para mais informações a respeito da hegemonia da produção cafeeira da região do vale do Paraíba, ver: MARQUESE, Rafael e TOMICH, Dale. O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial*. Vol. II. 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009; STEIN, Stanley. *Vassouras*. Um município brasileiro do café, 1850-1900. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990; SALLES, Ricardo. E o vale era o escravo. *Vassouras, século XIX – senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008; MOURA, Carlos Eugênio M. de. *O visconde de Guaratinguetá*. Um fazendeiro de café no Vale do Paraíba. São Paulo: Studio Nobel, 2002; SILVA, Eduardo. *Três gerações de fazendeiros e a crise da estrutura escravista*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

²⁶¹ Para maiores detalhes a respeito do caráter tardio da escravidão paulista, ver: MACHADO, Maria Helena P. Toledo. História e historiografia da escravidão e da abolição em São Paulo. In: FERREIRA, A. Celso; IOKOI, Zilda G; DE LUCA, Tânia R. (Orgs.). *Encontros com a História: percursos históricos e historiográficos de São Paulo*. São Paulo: Editora UNESP, 1999, p. 61-70 e QUEIRÓS. *Op. cit.* 1977.

espaço atlântico, que envolveu regiões como Cuba e os Estados Unidos, e ao desenvolvimento do capitalismo industrial alavancado pelos mesmos ingleses, que criou mercados baseados na necessidade de produtos como açúcar, café e algodão, produzidos num modelo de *plantation*. Essa condição levou a escravidão paulista a um novo patamar, agora condicionada pela produção para o mercado internacional.²⁶²

No ato do registro das ideias de José Bonifácio Andrada e Silva, apresentadas à Assembleia Constituinte, em 1823, a escravidão em São Paulo, motivada pelo ingresso crescente dos chamados “africanos novos”, tomou um caminho que deixou marcas indeléveis não só nas relações de trabalho e de produção, mas em todas as esferas da sociedade paulista do século XIX. Como apontado anteriormente, a província de São Paulo experimentou uma importante transformação no seu quadro econômico ao longo do século XIX. Deixou sua condição secundária para, no decorrer das décadas de 1830 e 1840, assumir uma posição de destaque nos quadros produtivos do Império do Brasil, inicialmente, pela expansão açucareira e, depois, pela cafeicultura. É importante, no entanto, salientar que a agricultura cafeeira que se notabilizou, num primeiro momento, pela produção do Vale do Paraíba e, posteriormente, pela produção de grãos no Oeste Velho, valeu-se de uma estrutura desenvolvida num momento anterior, vinculada à pecuária, à produção de alimentos e à agricultura canavieira da segunda metade do século XVIII, destacadamente, pelos incentivos do governo do Morgado de Mateus²⁶³. Quanto

²⁶² Para maiores informações a respeito dessa dinâmica, ver: TOMICH, Dale. *Pelo prisma da escravidão*. Trabalho, capital e economia mundial. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011; MARQUESE, Rafael & TOMICH, Dale. O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 339-383; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão na era da liberdade: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787 – 1846*. 2011. Tese (Doutorado em História), FFLCH, Universidade de São Paulo, São Paulo.

²⁶³ Apesar do destaque econômico atribuído à cafeicultura, o presente trabalho não compartilha da visão historiográfica que opunha a pobreza paulistana à riqueza gerada pela expansão cafeeira, o que sugere um corte entre as atividades econômicas anteriores e a lavoura do café. Ao contrário, filia-se às pesquisas que questionam a visão da economia paulista desvinculada da produção mercantil colonial e visualizam uma expansão e integração da lavoura de subsistência e açucareira ao sistema escravista, a ênfase na cafeicultura se justifica pela concentração da mão de obra escrava e da nova dinâmica que a escravidão adquiriria na província paulista. Para uma melhor contextualização deste processo, ver: LUNA & KLEIN. *Op. cit.* 2006; ARAUJO. *Op. cit.* 2006; BLAJ. *Op. cit.* 1977; MONTEIRO. *Op. cit.* 1994; MARQUESE, Rafael B; TOMICH, Dale. O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial de café. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org). *O Brasil Imperial*. Vol. II. 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009; OLIVEIRA, Vinicius de Bragança M. *Centralização e descentralização: mudanças institucionais e seus impactos na economia da província de São Paulo (1835 – 1850)*. Dissertação de Mestrado apresentado ao Departamento de Economia- UNESP/Araraquara, 2006; HOLANDA, Sérgio Buarque de. São Paulo. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1985, p. 415 a 472, T. II, V.2; PETRONE. *Op. cit.* 1968; MOMBEIG. *Op. cit.* 1984; DEAN. *Op. cit.* 1977.

à produção de gêneros alimentícios, mesmo com o crescimento da grande lavoura escravista,

(...) de maneira incomum, foi a variedade da produção, além da metade do século XIX. Ou seja, embora em todas as regiões houvesse alguma produção de alimentos para o consumo dos escravos, a produção paulista de gêneros alimentícios nas fazendas de açúcar e café excedia em ampla margem as necessidades locais e era vendida no mercado pelos fazendeiros. Diferia, assim, da monocultura comum nos engenhos de açúcar do nordeste brasileiro.²⁶⁴

O estabelecimento mais contundente da cultura canavieira, na província, com vistas à exportação levou, como não poderia ser diferente, a uma importante reestruturação econômica, com mudanças básicas no tamanho das unidades produtoras e com a intensificação do trabalho realizado por escravos.²⁶⁵ Esse cenário de mudança manteria-se por toda a primeira metade do século XIX.

(...) o cultivo continuou a se expandir durante a terceira década do século XIX, absorvendo um número crescente de escravos, em 1825 a província continha 570 engenhos de açúcar que empregavam 12.017 escravos. As estatísticas comerciais indicavam que, nesse mesmo ano, o açúcar representou 48,7 % do valor total das exportações e o café, 19,5%.²⁶⁶

Na década de 30 do oitocentos, as produções de cana-de-açúcar e de café permaneceram em expansão. O Oeste Velho paulista seria o *locus* dessa produção açucareira e desenvolveu, na província, um papel crescente e determinante dessa cultura. Em meados do século, os municípios de Limeira, Rio Claro, Mogi-Mirim e Jundiá, embora cultivassem café, eram ainda predominantemente açucareiros, enquanto Itú, Capivari e Porto Feliz produziam açúcar de maneira quase exclusiva²⁶⁷.

Em meados do século XIX, o dinamismo da atividade açucareira arrefeceu²⁶⁸, porém, não se tornou decadente. O café, que já se desenvolvia a partir do Vale do Paraíba desde as primeiras décadas do oitocentos, consolidou-se no pólo atrativo de mudanças e foi propulsor de novos investimentos e também da contínua importação dos africanos. Em 1852, no seu relatório à Assembleia Legislativa, o então presidente da província

²⁶⁴ LUNA & KLEIN. *Op. cit.* 2006, p.56.

²⁶⁵ Id. *ibid.* p.58.

²⁶⁶ CORREA DO LAGO. *Op. cit.* 2014, p.151.

²⁶⁷ COSTA. *Op. cit.* 1998, p.67.

²⁶⁸ Para detalhes do processo de desenvolvimento e declínio da atividade açucareira em São Paulo, ver o clássico estudo de PETRONE, 1968; CORREA DO LAGO. *Op. cit.* 2014; COSTA. *Op. cit.* 1998 e LUNA & KLEIN. *Op. cit.* 2006.

paulista, José Thomaz Nabuco de Araújo²⁶⁹, apresentou o seguinte panorama das lavouras paulistas:

A cultura do café prosperava cada vez mais, e prometia a esta província um grande futuro. A mudança da cultura do açúcar para a de café e chá, era uma tendência que os fazendeiros manifestavam e ia se operando insensivelmente: esta tendência provinha não só de ser mais fácil e vantajosa esta cultura do que aquela, como porque era menos sujeita às avarias de comunicação e impossibilidade da rodagem. Todavia, a cultura do açúcar não estava decadente.²⁷⁰

À medida que adentrava ao oitocentos, o café esparramou-se pelo território paulista. Concomitantemente ao alastramento da lavoura, tornou-se necessária a estruturação de uma dinâmica competente de abastecimento de mão de obra para essas áreas. Era incontornável, à época, como vimos no capítulo anterior, lançar mão do braço de escravos africanos²⁷¹.

A partir do estabelecimento desse cenário, é possível depreender duas particularidades do escravismo em São Paulo no Oitocentos, as quais correspondem a características internas e externas. No que tange à particularidade interna, é necessário salientar que a consolidação e a expansão da escravidão efetuaram-se como desafio aos setores político e econômico envolvidos nessa empreitada, já que, no império do Brasil, o tráfico negreiro de africanos foi proibido e considerado ilegal pelas leis de 1826²⁷², 1831²⁷³, 1850²⁷⁴ e a própria instituição da escravidão foi mais significativamente afetada

²⁶⁹ José Tomás Nabuco de Araújo (1813-1878), foi deputado geral (1843-1858), senador (1858-1878), conselheiro de Estado, ministro da Justiça do gabinete da Conciliação e presidente da província de São Paulo de 27 de agosto de 1851 a 19 de maio de 1852.

²⁷⁰ Relatório do Presidente de Província de São Paulo, José Thomaz Nabuco de Araújo, 1852. EGAS, Eugênio. Galeria dos Presidentes de Província de São Paulo. Período Monárquico (1822-1889). São Paulo: Seção de Obras “O Estado de São Paulo”, 1925, p.205.

²⁷¹ Para uma melhor compreensão da relação entre a expansão cafeeira, a demanda por mão de obra e o ritmo de crescimento e fixação da população escrava em São Paulo, ver: COSTA. 1998; CORREA DO LAGO. *Op. cit.* 2014; DEAN. *Op. cit.* 1977 e MOMBEIG. *Op. cit.* 1984.

²⁷² A assinatura do tratado entre ingleses e brasileiros no ano de 1826 e que foi ratificado pela Inglaterra em 13 de março de 1827 e estabelecia que o tráfico negreiro para o Brasil seria considerado ilegal a partir de 13 de março de 1830. A lei de 13 de novembro de 1826. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta, 1823-1888*. Apresentação do senador Humberto Lucena – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria do Arquivo, 1988. Vol.1, p.39-41.

²⁷³ A lei de 7 de novembro de 1831. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta, 1823-1888*. Apresentação do senador Humberto Lucena – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria do Arquivo, 1988. Vol.1, p. 60-62.

²⁷⁴ A lei de Nº 581 de 4 de setembro de 1850. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta, 1823-1888*. Apresentação do senador Humberto Lucena – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria do Arquivo, 1988. Vol.1, p. 154-156.

pela chamada Lei do Elemento Servil de 1871²⁷⁵, momentos esses que convergiram com fases fundamentais da produção cafeeira na província. Mesmo tendo encontrado momentos distintos de sua produtividade, nas diferentes regiões da província e, conseqüentemente, necessidades específicas de abastecimento da mão de obra escrava no Vale do Paraíba, no Oeste Velho e no Oeste Novo, a demanda por mão de obra manteve-se latente em razão da contínua expansão da lavoura exportadora no período compreendido pelo presente estudo.

As particularidades externas dividem-se em duas frentes. A primeira refere-se ao fato de que o crescimento da demanda por africanos, na província paulista, ocorreu num contexto de acirramento da política pelo fim do tráfico atlântico de escravos e de um significativo espraiamento da abolição do cativeiro legal de africanos em diferentes países da América, sobretudo, por ocasião do desenrolar dos processos de independência política das antigas colônias europeias.²⁷⁶ A segunda questão externa, de ordem mais econômica, refere-se ao aumento do consumo dos produtos tropicais num contexto de expansão do mercado capitalista mundial²⁷⁷. Dentre esses produtos, o café, que se produzia no Vale do Paraíba fluminense, no paulista, e, posteriormente, no Oeste Velho de São Paulo e na Zona da Mata Mineira.

Os caminhos da escravidão na província paulista passaram pelo enfrentamento dessas dificuldades e nas respostas que os contemporâneos a elas puderam dar. Eles trilharam, também as vias do aumento da produção e da comercialização de gêneros alimentícios para o mercado interno e, conseqüentemente, ganharam novas características a partir da exportação crescente do açúcar e, sobretudo, do café que promoveu um recrudescimento, sem precedentes, da instituição escravista na província paulista. À medida que a economia se dinamizava e a riqueza concentrava-se entre os produtores do Vale do Paraíba e do Oeste Velho, a demanda pela intensificação do fluxo de cativos, também, crescia.

No entanto, a política proibitiva do contrabando de africanos, ao longo da primeira metade do século XIX, colocou para os grandes produtores paulistas um problema, que

²⁷⁵ A lei Nº 2010 de 28 de setembro de 1871. *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta, 1823-1888*. Apresentação do senador Humberto Lucena – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria do Arquivo, 1988. Vol.1, p. 486-491.

²⁷⁶ BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos. 1807-1869*. Tradução de Vera Neves Pedroso. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1976.

²⁷⁷ Para maiores informações a respeito desse processo de expansão do mercado mundial consumidor de produtos tropicais, ver: TOMICH. *Op. cit.* 2011 e MARQUESE; SALLES. *Op. cit.* 2016.

exigia uma rápida articulação e uma resposta para sua superação, a questão da mão de obra. Assim, a escravidão e a economia vincularam-se à ordem de demanda a ser constantemente visitada pelas ações da política provincial e, também, por consórcios de particulares envolvidos na produção canavieira e na cafeeira. Uma resposta para essa questão, conforme apresentado no capítulo anterior, foi o tráfico ilegal de escravos.

Outra alternativa para a questão da mão de obra, sobretudo, para a região econômica em expansão do Oeste Velho paulista, já que o Vale do Paraíba se encontrava devidamente abastecido por escravos, constituiu-se na organização de uma estrutura responsável pela vinda de milhares de imigrantes europeus e americanos que, progressivamente, foram introduzidos no processo produtivo sob diferentes formas e condições de contratos de trabalho e de experiências de sociabilidades.

2.2. Os caminhos da imigração

Simultaneamente ao figurar como palco de um dos maiores esforços para a ampliação do número de cativos, nas primeiras décadas do século XIX, com o objetivo de suprir as demandas das lavouras açucareira e cafeeira em expansão, a província paulista tornou-se uma das principais frentes de experimentos imigrantistas. Essa experiência, de modo geral, foi abordada a partir de uma noção de encaminhamento para a formação de um mercado de trabalho livre e de superação da experiência escravista pela historiografia da “transição”²⁷⁸.

Para a análise dos processos que envolveram a escravidão e a imigração, particularmente em São Paulo, essa tendência historiográfica, empenhada no sentido de construir uma explicação para a mudança do trabalho escravo para o trabalho livre e assalariado, encontrou na “passagem”, na “irreconciliação”, e na “substituição” as explicações que demarcariam, de maneira generalizada, as compreensões dessa complexa mudança da história nacional.²⁷⁹

²⁷⁸ Entre os trabalhos que seguiram essa tendência, ver: IANNI, Octavio. *As metamorfoses do escravo*. Apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1962; FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classe*. São Paulo: Ática, 1978; COSTA, Emília Viotti. *Da senzala à colônia*, 3. ed., São Paulo: Brasiliense, 1989; CORREA DO LAGO, Luiz Aranha. *Da escravidão ao trabalho livre*. Brasil, 1550 – 1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2014; ALENCASTRO, Luís Felipe de. Proletários e escravos. Imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872. *Novos Estudos CEBRAP*, Nº 21, julho de 1988, pp. 30-56; e BEIGUELMAN, Paula. *A crise do escravismo e a grande imigração*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

²⁷⁹ Para uma crítica a essa historiografia da “transição”, ver: LARA, Silvia H. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. *Projeto História*. São Paulo, 16: 25-38, fev, 1998 e MENDONÇA, Joseli

Como se projetou uma especial atenção aos momentos finais da escravidão e da política da grande imigração, ou da imigração em massa, nublou-se a capacidade analítica e compreensiva da relação estabelecida pelo mundo da escravidão e da liberdade na São Paulo oitocentista. Reduzir as fluidas e tensas relações entre escravidão e liberdade à dissociação, à transição e à substituição projetadas para a esfera do trabalho escravo e livre, assalariado ou não, é desconsiderar uma parcela importante do próprio processo de construção do que se definiu como liberdade e trabalho livre no Brasil do Oitocentos, e que ainda estavam sendo constituídos a partir da convivência com a experiência escravista. A liberdade, por exemplo, poderia ser dimensionada por distintas perspectivas e possibilidades a partir das vivências dos diferentes grupos de escravos africanos e nacionais, africanos livres, escravos da nação, negros forros, trabalhadores nacionais livres e pobres, imigrantes europeus e americanos que na província paulista conviveriam²⁸⁰. Ao privilegiar a atenção para a análise do processo de formação e de organização de um mercado de trabalho livre no Brasil, a historiografia da “transição”, de maneira apressada e direta, projetou a imigração estrangeira como a própria experiência da liberdade e a responsável por guardar o segredo mais valioso daquela sociedade escravocrata: a sua superação.

É necessário salientar que a política imigrantista, constantemente tensionada pelo ambiente político e econômico, marcadamente escravista, tornou-se parte da solução do problema de mão de obra - “braços suplementares” - criado pela proibição e pela extinção do tráfico atlântico, e se colocou como complementar à escravidão, evitando, assim, olhar a imigração como um processo naturalmente destinado a suprimir o trabalho escravo e a própria escravidão. Priorizou-se, com isso, no presente trabalho, uma abordagem do processo imigratório como uma construção histórica, constituída de acordo com possibilidades variadas, dificuldades e interesses dos coetâneos à medida que esses se depararam com a necessidade de lançar mão de medidas auxiliares para a perpetuação e não para a exclusão da escravidão na província paulista.

Maria Nunes. Liberdade em tempos de escravidão. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antonio. (Orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argumentum, 2007.

²⁸⁰ Para um melhor entendimento das possibilidades interpretativas da liberdade no contexto da sociedade escravista, ver especialmente: CHALHOUN, Sidney. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990 e CASTRO, Hebe M. M. de. *Das cores do silêncio*. Os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

Assim, a imigração não foi a única e nem a alternativa natural para o problema da mão de obra em São Paulo, num cenário de recrudescimento da escravidão. A experiência da imigração desenvolveu-se como uma relação mais de atração do que de repulsa à instituição escravista. Interessou, assim, problematizar a visão histórica que concebeu a incompatibilidade do trabalho escravo com o livre, formulada e ventilada amiúde nos espaços públicos por indivíduos que, de uma maneira ou outra, estiveram ligados aos desígnios da questão do trabalho no Brasil e que se depararam, constantemente, com o problema de suprimento da mão de obra necessária ao desenvolvimento do país, debatido no espaço da política.

Historicizar esses temas colocados aos coevos diante dos impasses que envolviam a questão da mão de obra, da escravidão e da imigração estrangeira, a partir de um entendimento relacional de hierarquia e de atração, abrangeu constituições de possibilidades e estratégias para pensar o desenvolvimento de políticas imigracionistas, entre outros, sem tomar o trabalho escravo como um obstáculo para a implantação do trabalho livre²⁸¹. E mais, não se nega a diferenciação entre os trabalhos escravo e livre, o que se problematiza é que a própria concepção de trabalho livre estava se formando ao longo do século XIX no Brasil e, em parte, formando-se em estreita relação com as práticas adotadas na condução do trabalho escravo, inclusive de mecanismos de controle, disciplina e violência. Uma abordagem mais precisa dessas instituições, que desconsideravam as características próprias do trabalho livre e da própria experiência de liberdade, no período ora abordado, demonstra que o nascimento dessa modalidade de trabalho no país foi definido na tensão, na convivência e no enraizamento da tradição escravista.²⁸²

Em 1855, o presidente da província de São Paulo, José Antônio Saraiva²⁸³, apresentava em seu relatório anual um histórico da experiência colonizadora, dividindo-

²⁸¹ SLENES, Robert. Grandeza ou decadência: o mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro. 1850-1888. In: COSTA, Iraci del Nero (Org.). *Brasil: História Econômica e Demográfica*. São Paulo: IPE, 1986, p.103-155.

²⁸² Para maiores informações a respeito das complexidades relacionais dos trabalhos escravo e livre, ver: CHALHOUB. *Op. cit.* 1990; CASTRO. *Op. cit.* 1995; MENDONÇA. *Op. cit.* 2007; MOURA, Denise A. Soares de. *Saindo das sombras*. Homens livres no declínio do escravismo. Campinas (SP): Área de Publicações do CMU, Unicamp, 1998; LIMA, Henrique Espada. “Sob o domínio da precariedade: Escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX”. *Topoi*. Rio de Janeiro, v.6, n. 11, p. 289-325, 2005.

²⁸³ José Antônio Saraiva (1823-1895), bacharel em ciências jurídicas e sociais pela faculdade de direito de São Paulo (1846), foi juiz municipal e procurador fiscal na Bahia. Membro da Assembleia Provincial baiana em diversas legislaturas e depois representante da Bahia na Assembleia do Rio de Janeiro. Em 1867 tornou-se senador do Império, ocupou também o cargo de presidente da província do Piauí, Alagoas, Pernambuco

a em dois momentos distintos. A primeira etapa, em sua opinião, iniciou em 1827 e findou em 1838, e compreenderia as “colônias que deixaram de existir”²⁸⁴, e a segunda que iniciou em 1840 e abrangeu as colônias que até “aquele momento permaneciam”²⁸⁵. Essas últimas se caracterizaram pelas famílias que vieram para as colônias, em fazendas de particulares, logo, como mão de obra para a lavoura em sistema de parceria²⁸⁶.

Ainda de acordo com José Antônio Saraiva, as “colônias que deixaram de existir” começaram a ser organizadas a partir dos núcleos coloniais²⁸⁷, na província paulista, com o aviso do ministério do império de 8 de novembro de 1827, que determinou ao presidente provincial que tomasse as medidas convenientes para receber os colonos estrangeiros que chegariam no decurso de 1828. A esses colonos, a província destinaria um subsídio de 160 réis diários e de 80 réis a cada um dos filhos menores, com a condição de que as famílias se sujeitassem a residir nas colônias. Essa indicação foi aprovada pelo aviso do ministro do império de 23 de agosto de 1828. O subsídio permaneceria pelo prazo de um ano e meio após a chegada dos colonos. Em virtude do aviso emitido pelo Ministério do Império em 21 de março de 1828, foi dada a cada família que participava das colônias uma porção de 400 braças quadradas de terra. Além disso, o contrato estabelecido com os colonos se assentaria sobre as seguintes bases complementares: alimentação por espaço de um ano e meio à custa do Estado; donativos de gado *vacum*, cavalar e lanígero, que devia ser restituído no decurso de quatro anos na mesma espécie, ou no respectivo valor; propriedade nos terrenos por eles cultivados; isenção de impostos por oito anos a favor dos colonos importados pelo Estado e por 10 anos quanto aos transportados à sua custa; obrigação de pegar em armas em caso de perigo, e sujeição dos filhos ao

e São Paulo. Foi ministro da Marinha em 1857 e 1865, do Império, presidente do Conselho de Estado e ministro da Fazenda em 1880 e 1885.

²⁸⁴ Relatório do Presidente de Província de São Paulo, José Antônio Saraiva. 1855. EGAS. Op.cit. 1925, p.239.

²⁸⁵ Relatório do Presidente de Província de São Paulo, José Antônio Saraiva. 1855. EGAS. Op.cit. 1925, p.241.

²⁸⁶ “No decurso do ano de 1840 importou o senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, 90 colonos portugueses, os quais se estabeleceram em sua fazenda Ibicaba no município de Limeira, sendo, porém, tão pouco feliz essa colônia, que em pouco tempo quase se desmantelou, permanecendo apenas alguns de seus membros. Deliberando o governo imperial mandou buscar na Europa e ilha da Madeira colonos afim de suprir a deficiência de braços para a agricultura, expediu à presidência da província pelo ministro do império o aviso de 25 de fevereiro de 1846, mandando oferecê-los às pessoas que o quisessem receber e com especialidade ao senador Vergueiro. Em virtude desse oferecimento e subsequente contrato celebrado com a sociedade Vergueiro & Cia., foram lhe entregues, em 1847, 423 colonos alemães mandados vir por conta do governo imperial, responsabilizando-se os ditos Vergueiro & Cia. pela importância das despesas de transporte no valor de 32:000\$000 rs. A prazos de 2, 3 e 4 anos....”. Relatório do Presidente de Província de São Paulo, José Antônio Saraiva. 1855. (In) EGAS. Op. cit. 1925, p.241-242.

²⁸⁷ A política dos núcleos coloniais tivera início com D. João VI, que a partir da fixação de imigrantes alemães, suíços e açorianos e em diversas áreas do território da colônia, concedeu a esses uma área agrícola para exploração e produção e com objetivo, sobretudo, de povoar o território. COSTA. Op. cit. 1998, p.109.

recrutamento e, por último, o direito de terem médico, pároco ou pastor pagos pelo governo²⁸⁸.

Essa política de constituição dos núcleos coloniais, como primeira experiência de imigração na província, seria motivo de divergência entre a classe produtora e o poder público²⁸⁹. Embora tal projeto, por um lado, fosse fiel ao entendimento dos que defendiam a perspectiva da necessidade de aumento e melhoria da população, inclusive com o estímulo do poder central, por outro lado, não agradou aos que vislumbravam a necessidade de mão de obra para a agricultura e, também, para as demandas das obras públicas, uma vez que esses imigrantes trabalhariam em suas próprias terras, ou melhor, em terras a eles designadas. Ademais, tal iniciativa acabou por comprometer sobejamente a capacidade orçamentária provincial, sem produzir um resultado esperado, tanto para os fazendeiros, que desejavam trabalhadores para suas lavouras, quanto ao governo, que sentia cada vez mais a carência de braços para seus empreendimentos, especialmente, para a abertura e manutenção de estradas, aliás, reclamadas pelos fazendeiros como condição necessária para a “prosperidade da província” e por onde passariam suas colheitas.

Acresce que em uma economia acostumada com os gastos privados nos setores de produção com o trabalho escravo, os núcleos coloniais, estruturados pelo poder público, conformavam-se em experiências deslocadas das respectivas políticas públicas desejadas pelos produtores paulistas, um desperdício de forças e economias, quando tanto tinha por se fazer para solucionar o problema da mão de obra. Se em São Paulo esse modelo de colonização baseado na pequena propriedade agrícola não vingou como a expectativa gerada nos tempos de sua instituição, esse modelo teria sucesso pela “amplitude fecunda em todos os setores da vida nacional, influenciando a economia, a cultura, a sociedade e,

²⁸⁸ Esses colonos se constituíam em um número de 149 famílias e 72 pessoas avulsas, todas pertencentes a vários Estados da Alemanha, perfazendo um total de 926 colonos. Desses colonos, foram enviados 336 para o município de Santo Amaro, onde se formou a colônia do mesmo nome, da qual foi diretor o Dr. Justiniano de Mello Franco. Foram remetidos para Curitiba 238 colonos e entregues ao Barão de Antonina, que os estabeleceu na capela do Rio Negro, a qual foi depois elevada à freguesia, dando à colônia a denominação de “Rio Negro”. Os colonos ainda seguiram para Itanhaém em número de 39 e 37 ficaram em Cubatão e Santos. O restante dos colonos tomou destino que lhes aprouve, ajustando-se uns com particulares para o serviço da lavoura, aplicando-se outros à indústria fabril e boa parte deles ao comércio. Relatório do Presidente de Província de São Paulo, José Antônio Saraiva. 1855. EGAS. Op.cit.1925, p.241.

²⁸⁹ Luís Felipe de Alencastro apontou para um cenário de ruptura entre os projetos de imigração defendidos pelos fazendeiros e grandes comerciantes que desejavam mão de obra para substituir os escravos nas fazendas e o da burocracia imperial e a intelectualidade que desejavam o processo imigratório como um instrumento de “civilização” do universo rural e, mais ainda, o conjunto da sociedade, reequilibrando o povoamento do território em favor da população branca. ALENCASTRO, Luís Felipe; RENAUX, Maria Luíza. Caras e modos dos migrantes. In: NOVAIS, Fernando (Coord.). *História privada no Brasil*. Império: a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 293-295.

em certo grau, até a política interna, principalmente nas três Províncias sulinas e no Espírito Santo”.²⁹⁰

Esse desencontro entre governo provincial e fazendeiros tendeu a ser minimizado à medida que os poderes Legislativo e Executivo passaram a atuar em sentido convergente com os interesses dos produtores para o desenvolvimento de um projeto imigrantista que atendesse a prioridade da “questão da mão de obra”, demandada pela expansão da agricultura exportadora, sobretudo, a cafeeira. Isso se deu, inicialmente, pelo sistema de parceria e, posteriormente, por outros regimes de contratos, entre eles, o de trabalho assalariado.

Nesse sentido, a economia serviu como um denominador comum, aparando as arestas e possibilitando as aproximações dos esforços entre a classe produtora e os políticos na província, por vezes, os mesmos homens ou homens ligados por relações de parentesco e dependência. Isso, porém, não significou a inexistência de atritos e divergências a respeito do papel a ser representado por esses atores ante a necessidade de desenvolvimento de uma específica política imigracionista, pois diversos foram os elementos que limitaram os entendimentos e as atuações de ambos os lados envolvidos, como as restrições orçamentárias provinciais ou a preferência pelo trabalho escravo na opinião dos fazendeiros. É preciso destacar que o incentivo à política da imigração não foi consensual entre os produtores de todas as regiões paulistas; se houve entusiasmos entre importantes proprietários de terras do Oeste Paulista, isso não seria verificado no Vale do Paraíba.²⁹¹

No que se refere às colônias imigrantistas de povoamento, em pouco tempo, algumas experiências, como a de Santo Amaro e Rio Negros, se encontrariam “desnaturalizadas” e seus membros “confundidos com a população”. Em casos mais extremos, como a colônia Tereza, situada na margem do rio Ivaí, na comarca de Curitiba (atual estado do Paraná), os colonos – de maioria francesa, originários de cidades marítimas cujos hábitos eram incompatíveis com a nova vida – abandonaram o diretor, Dr. Faivre, as propriedades que haviam recebido e retiraram-se para as povoações próximas, onde alguns deles haviam se tornado úteis, exercendo ofícios mecânicos²⁹².

²⁹⁰ OBERACKER JR, Carlos H. A colonização baseada no regime da pequena propriedade agrícola. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*. 5. ed. Tomo II, v. 3, p.243.

²⁹¹ COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república*. Momentos decisivos. 7ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 209.

²⁹² Relatório do Presidente de Província de São Paulo, José Thomaz Nabuco de Araújo. 1852. EGAS. *Op. cit.* 1925, p. 208.

Os registros das produções desses núcleos, de maneira geral, referiam-se, pela maior parte, à lavoura, ao comércio de secos e molhados e também de animais em pequena escala. De acordo com a historiadora Emília Viotti da Costa, o malogro dos núcleos coloniais estava no solo ruim, ou coberto de florestas, distante dos mercados consumidores, na montagem de uma estrutura de pequenas propriedades, no meio de um longo sistema latifundiário, mas a maior barreira, na opinião da estudiosa, fora, sem dúvida, a concorrência com o braço escravo.²⁹³ É preciso destacar que essa “primeira fase” da colonização, a partir dos núcleos coloniais, coincidiu com um crescente e significativo ingresso de africanos nas lavouras de cana de açúcar e de café, em território paulista. E ante a classe proprietária, que forte influência exercia na esfera política, sobretudo, a partir de 1835, com a criação da assembleia legislativa provincial e de um *locus* que garantiria maior autonomia, influência e poder aos fazendeiros para representarem seus interesses, o modelo de núcleo colonial tinha seus dias contados.

Em que pesem os vários fatores apontados, a recepção de novos colonos em São Paulo foi interrompida por ordem da presidência da província, que em ofício dirigido ao ministro do império, na data de 20 de novembro de 1828, esclareceu que tal atitude decorreu da ponderação sobre “ser excessiva a despesa feita com os colonos, já remetidos, e que era muito superior às forças dos cofres provinciais.”²⁹⁴

Além das restrições impostas pelo poder provincial à continuidade do estabelecimento de um projeto imigrantista de formação de colônias por europeus, especialmente em terras paulistas, os próprios fazendeiros, determinados a consolidar a grande propriedade e a agricultura de exportação, também se encarregaram de criticar o modelo colonizador implantando, uma vez que necessitavam de braços destinados a substituir, com urgência, e nas mesmas fazendas e funções, os escravos mortos, os fugitivos e os que deixavam de ser remetidos dos portos do Continente Africano²⁹⁵.

Esse modelo de colonização baseado em núcleos de povoamento, com objetivos demográficos, ou seja, com o intuito do que, à época, se julgava ser aprimoramento do conjunto da população paulista a partir da introdução na província de trabalhadores europeus livres, representou o primeiro momento do processo imigrantista para o país e, em especial, para São Paulo na primeira metade do século XIX. Sua constituição

²⁹³ COSTA. *Op.cit.*1998, p.111.

²⁹⁴ Relatório do Presidente de Província de São Paulo, José Thomaz Nabuco de Araújo. 1852. EGAS. *Op. cit.* 1925, p. 209.

²⁹⁵ ALENCASTRO; RENAUX. *Op. cit.* 1997, p. 293.

coincidiu com a precisa etapa dos acordos estabelecidos com a coroa inglesa que objetivaram, em última instância, extinguir o tráfico transatlântico de africanos, conforme preceituado na lei de 07 de novembro de 1831. “Na mesma época, combinaram-se política imigrantista e medidas restritivas ao tráfico: o freio imposto à entrada de africanos devia ser acompanhado de medidas estimulando a chegada de europeus”²⁹⁶.

Se houve, no entanto, um avanço da legislação com propósitos restritivos ao tráfico para o Império, na mesma medida e com a intenção de burlar a mesma legislação, foi construída uma política de intensificação do contrabando para a entrada de milhares de “africanos novos” no país²⁹⁷, como vimos no capítulo anterior. Assim, a experiência com os núcleos coloniais de povoamento e a chegada crescente de imigrantes europeus, que se enquadrariam em outros regimes de contrato de trabalho, ocorreu concomitante ao processo de expansão escravista na província, em meados do século XIX.

Ademais, como a produção agrícola exportadora absorvia de maneira dominante a mão de obra que se apresentava disponível na província paulista, outras áreas tornaram-se carentes de braços para as suas consecuições, entre elas, o setor de obras públicas sob responsabilidade do executivo. Assim, o poder provincial desenvolveu novas políticas de estímulo e de atração de trabalhadores europeus para atender às demandas que aumentavam dia a dia à medida que a economia se dinamizava, especialmente, para as construções e reformas das estradas paulistas.

2.3. A Aquisição de braços para obras públicas

Em 1852, Nabuco de Araújo expressara, em seu relatório de governo, as seguintes palavras:

A aquisição de braços para as obras públicas é uma dessas medidas importantes, de que se não pode prescindir, não só por causa da alta dos salários sem proporção alguma com os meios de subsistência tão baratos entre nós, como também porque é notória a diferencia de braços para esta aplicação, e certo não convém, com o incentivo de salários extraordinários, distraí-los da lavoura, que se acha em circunstâncias críticas em razão da cessação do tráfico.²⁹⁸

²⁹⁶ *Id. Ibid.* p.292.

²⁹⁷ Para maiores informações a respeito da intensificação do tráfico negreiro como contrabando para o Império do Brasil, ver: PARRON. *Op. cit.* 2011; RODRIGUES. *Op. cit.* 2010; ELTIS, David. *Economic growth and the ending of the transatlantic slave trade*. Oxford: Oxford University Press, 1987.

²⁹⁸ Relatório do Presidente de Província de São Paulo. José Thomaz Nabuco de Araújo, 1852. EGAS. *Op. cit.* 1925, p. 208.

A fala de Nabuco de Araújo, oportuna para o contexto definitivo do fim do tráfico transatlântico de africanos, foi constante, na documentação pesquisada, em especial nos anais da Assembleia Legislativa paulista. Essas reclamações em relação à deficiência e à precariedade de mão de obra necessária à condução das obras públicas cresciam à medida que a agricultura de exportação paulista, sobretudo, da cana-de-açúcar e do café, concentrava e atraía os braços disponíveis, fossem escravos ou livres.

Mesmo com a lei de 07 de novembro de 1831, que tornou ilegal o tráfico negreiro atlântico para o Império e que teve efetivo impacto na mudança do perfil demográfico dos escravos desembarcados nos portos brasileiros²⁹⁹, o que se percebeu, alguns anos mais tarde, a partir de 1835, foi uma intensificação em números cada vez maiores da chegada de escravos em portos brasileiros.³⁰⁰ E, nessa fase, o Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais figuraram como importantes polos de atração desses “africanos novos”, concentrados nas fazendas de produção. Por essas condições e pelas necessidades de força de trabalho em ramos do serviço público, seria desenvolvida pelo poder público provincial uma política de engajamento de trabalhadores europeus em suas obras, especialmente, na construção e reparos de estradas e pontes, aliás, fundamentais para o escoamento da produção agrícola³⁰¹.

Havia uma carência de mão de obra para esse setor, os escravos eram cada vez mais direcionados para as atividades econômicas orientadas para o mercado exportador. Os trabalhadores livres nacionais constituíam-se em uma classe desacreditada pelo governo e pela classe política provincial, enquanto solução, seja para as obras públicas

²⁹⁹ FLORENTINO, Manolo. Abolicionismo inglês e tráfico de crianças escravizadas para o Brasil, 1810-1850. *História* (São Paulo), v.35, e.78, 2016.

³⁰⁰ Ver especialmente, PARRON. *Op. cit.* 2011; RODRIGUES. *Op. cit.* 2000; BETHELL, Leslie. *Op. cit.* 1976 e ELTIS, David. *Op. cit.* 1987.

³⁰¹ “Mesmo com as dificuldades e críticas das experiências iniciais, em novembro de 1836 chegaram à província 27 colonos com suas respectivas famílias, que o presidente da província mandou engajar no Rio de Janeiro, por intermédio da Sociedade Promotora da Colonização, para serem empregados no serviço da estrada de Santos, importando as respectivas despesas em 3642\$200 rs., conforme se depreende das portarias de 8 de novembro e 23 de dezembro de 1836. No 29 de agosto de 1837 resolveu a presidência encarregar o major do Corpo de Engenheiros João Bloem que ia à Europa em comissão do governo imperial a bem da fábrica de ferro de S. João do Ipanema, de engajar uma colônia para os importantes trabalhos da estrada de Santos. Esta comissão foi desempenhada sob os auspícios do ministro brasileiro em Londres, conselheiro Manoel Antônio Galvão e no mês de dezembro de 1838 chegaram a Santos 277 indivíduos, inclusive 59 mulheres e filhos, sendo quase todos eles naturais da Prússia. Foram engajados para a fábrica de ferro de Ipanema 56 destes colonos e somente 88 se quiseram sujeitar ao serviço da estrada e serra de Santos, tomando todos os mais o destino que melhor lhes pareceu. Passado algum tempo esses mesmos colonos, que se engajaram na forma sobredita, retiraram-se e hoje existem confundidos com a população”. Relatório do Presidente de Província de São Paulo, José Antônio Saraiva, 1855. EGAS. *Op. cit.* 1925, p.242.

ou para a agricultura que demandava mais braços³⁰². Em 1854, o deputado provincial Francisco Antonio de Almeida Mello expôs sua preocupação com o quadro da mão de obra em São Paulo, referindo-se aos trabalhadores livres nacionais como a “última classe da sociedade brasileira” - condição distinta da dos escravos, asseverava - relacionando-a à prática de “vadiagem” e de “pouco gosto pela produção digna”, pois se “limitava a um trabalho muito escasso, e só necessário para produzir um alimento tosco e grosseiro”. Continuava o deputado, “nessa classe existem pessoas aproveitáveis, mas que não querem prestar serviço algum”³⁰³. Complementando a fala do deputado Mello, de maneira conclusiva, o deputado João Batista da Silva Gomes Barata, dizia: “tudo quanto é pobre é fogueteiro”³⁰⁴, pronunciamento esse que, conforme registrado nos anais da instituição, foi seguida de risos no plenário e nas galerias.

O trabalhador nacional, pouco acreditado sob os aspectos de sua capacidade produtiva e do cultivo de valores morais, continuou em um plano secundário e marginal nos debates que se realizaram à época no legislativo provincial. Logo, não serviam como solução plausível à demanda das obras públicas e da agricultura, embora muitos pudessem ser vistos em construções e reformas de estradas, pontes e outras obras públicas e até mesmo na agricultura de abastecimento orientada para o mercado interno. É preciso dizer, ainda, que sua subutilização como força de trabalho foi tema de intensos debates provinciais e que, não raras vezes, chegaram a surgir vozes em defesa da edificação de uma política legislativa destinada a disciplinar, organizar e mobilizar esse disperso grupo de potenciais trabalhadores. Contudo, para uma parcela da historiografia que se dedicou a compreender o papel do trabalhador nacional livre no processo de formação do mercado de trabalho em São Paulo e no Brasil, a fala desprestigiada criadora de estereótipos de alguns políticos e fazendeiros do oitocentos se constituiu em paradigma justificador da opção pela imigração europeia como matriz substituidora do trabalho escravo no processo de formação de um mercado de trabalho livre. Ao apontar para os aspectos

³⁰² Entre os estudos que abordaram o trabalhador nacional livre na província de São Paulo, ver: FRANCO; Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: UNESP, 1997; DEAN, W. *Op. cit.* 1977; EISENBERG. *Op. cit.* 1989; STOLCKE, Verena. *Cafecultura: homens, mulheres e capital (1850-1980)*. Trad. Denise Bortmann e João Roberto Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 1986; VANGELISTA, Chiara. *Os braços da lavoura: imigrantes e “caipiras” na formação do mercado de trabalho paulista (1850-1880)*. Trad. Thei de Almeida Bertoreli. São Paulo: Hucitec, 1991; MESSIAS, Rosane. *O cultivo do café nas bocas do sertão paulista: mercado interno e mão de obra no período de transição, 1830-1888*. São Paulo: UNESP, 2003; MOURA. *Op. cit.* 1998; MOURA, Denise Soares de. *Cafecultores e lavradores de roças de alimentos na transição do trabalho escravo ao livre (Campinas, 1850-1888)*. In: América Latina em la História econômica, nº27, enero-junio, 2007.

³⁰³ Anais da Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, (doravante AALPSP). 1854. p.25-29.

³⁰⁴ AALPSP, 1854, p. 29.

“degeneradores” desse grupo, os fazendeiros e políticos o subqualificavam para a empreitada e justificavam a clara opção pelo europeu³⁰⁵.

Argumentando no sentido contrário à tese do predomínio do imigrante europeu no processo transitório do trabalho escravo para o trabalho livre em São Paulo, a pesquisa de Messias salientou a importante presença do trabalhador nacional livre no processo de expansão da produção cafeeira nas regiões de Araraquara e São Carlos³⁰⁶. Outro estudo que problematizou essa temática, a partir da diversificação das relações de trabalho, foi o de Denise Moura, que destacou a presença dos homens livres nacionais na agricultura de produção de alimentos na, economicamente importante, região de Campinas, apontando para um cenário que configuraria a própria complexidade do encaminhamento da chamada “substituição” das relações de produção e trabalho do escravo pelo imigrante³⁰⁷.

É preciso asseverar que, diante de diferentes demandas e segmentos de atividades produtivas, o nível de inserção do trabalhador nacional livre apresentou peculiaridade que não devem ser desprezadas, sobretudo, considerando que as demandas por trabalhadores se fizeram em ritmos e momentos distintos a partir do processo de expansão econômica pelas diferentes áreas do Vale do Paraíba, do Oeste Paulista e das demais regiões produtoras de São Paulo. Aliás, é necessário, ainda, como apontou Peter Eisenberg, especificar as diferentes ocupações do grupo de trabalhadores nacionais livres que se inseriram no mercado de trabalho como jornaleiros, camaradas, produtores na economia de subsistência e de abastecimento do mercado interno e também como agregados³⁰⁸.

Adicionalmente, acreditamos ser necessário considerar também que o processo de desvalorização do trabalhador nacional, que esteve inicialmente relacionado ao sistema de produção escravista, posteriormente, ligou-se a elementos de outra natureza, com destaque para aqueles de ordem racial, lançando o trabalhador brasileiro – livre pobre, por vezes liberto, e quase sempre mestiço – em um cenário que o alçaria ao confronto direto com o imigrante europeu, especialmente, a partir do último quarto do oitocentos³⁰⁹.

³⁰⁵ Entre os autores que problematizaram as dificuldades de constituição dos trabalhadores nacionais livres em uma força sistemática para o processo produtivo de orientação exportadora, ver: COSTA. *Op. cit.* 1998 e CONRAD. *Op. cit.* 1978.

³⁰⁶ MESSIAS, Rosane. *O cultivo do café nas bocas do sertão paulista: mercado interno e mão de obra no período de transição, 1830-1888*. São Paulo: UNESP, 2003.

³⁰⁷ MOURA, Denise Soares de. *Cafecultores e lavradores de roças de alimentos na transição do trabalho escravo ao livre* (Campinas, 1850-1888). In: *América Latina em la História econômica*, nº27, enero-junio, 2007.

³⁰⁸ EISENBERG. *Homens esquecidos*. Campinas, SP: Unicamp, 1989.

³⁰⁹ Para informações mais específicas a respeito dos elementos que constituíram o processo de desvalorização da força de trabalho nacional no final do oitocentos e início do novecentos, ver: NAXARA,

Mesmo diante das barreiras que se levantaram para a utilização do trabalhador nacional, houve, por parte dos governos provincial e imperial, tentativas de organizar tal mão de obra, sobretudo, a partir das leis de contratos de locação de serviço, ao longo do século XIX, das próprias leis que procuraram combater a vadiagem, como a de 1831 e de medidas provinciais na mesma direção.³¹⁰ No entanto, até o enquadramento coercitivo da lei se fazia pouco funcional, como argumentou o deputado Mello:

Porque julgo impossível effectivá-la para com esses homens, que não podem ser processados pela simplicissima razão, razão ilusória de eles terem uma ocupação. Como formar processo a um cidadão que está no seu sítio, no seu rancho, na sua choça, na sua toca, afiando um machado e que declara estar preparando para o trabalho?³¹¹

Outra alternativa de mão de obra para o serviço público seria a dos africanos livres, categoria de habitantes do Império que surgiu em decorrência dos tratados antitráfico, do país com a Inglaterra³¹². Em São Paulo, no entanto, a utilização desse tipo de mão de obra acabou por não se constituir em uma solução para o problema da falta de braços nas obras públicas. Sua utilização na província ocorreu de maneira complementar e provisória em instituições como o Jardim Público, a fábrica de ferro do Ipanema, o Arsenal de Santos, a Santa Casa de Misericórdia, a Casa dos Alienados e as colônias militares, como de Itapura, além de trabalhos em eventuais edificações e reforma de estradas.

Voltando ao relatório de Nabuco de Araújo, apresentado na abertura dessa seção, sua reclamação quanto à aquisição de braços para as obras públicas o levou a pedir ao governo imperial a remessa de africanos livres para o trabalho em diversas estradas

Márcia. *Estrangeiro em sua própria terra*. Representações do brasileiro. 1870-1920. São Paulo: Annablume, 1998.

³¹⁰ LAMOUNIER. *Op. cit.* 1988.

³¹¹ AALPSP, 1854, p. 29.

³¹² Os africanos livres se constituíram naqueles indivíduos introduzidos ilegalmente no Brasil pelo tráfico transatlântico, em decorrência dos tratados e acordos firmados no século XIX, e que foram resgatados pelas autoridades nacionais ou inglesas. Eles ficavam sob a tutela do Império e eram obrigados a trabalhar por um período de 14 anos, chamado de “aprendizado”, para depois terem acessos às suas cartas de liberdade, o que nem sempre ocorria, já que são fartos os registros desses africanos serem vendidos e reescravizados. Para maiores informações a respeito dessa categoria, ver, especialmente, MAMIGONIAN, Beatriz. *Africanos livres. A abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017; CONRAD, Robert. Neither slave nor free: the emancipados of Brazil, 1818 – 1868. *Hispanic American Historical Review* 53 (1973), p.50- 70; MAMIGONIAN, Beatriz G. To be a liberated African in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century. 2000. Tese (Doutorado em História) – University of Waterloo, Waterloo; MAMIGONIAN, Beatriz G. Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres. In: FLORENTINO, Manolo (Org.). *Tráfico, cativo e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; MAMIGONIAN, Beatriz G. A Grã-Bretanha, o Brasil e a liberdade dos africanos na crise da abolição do tráfico atlântico de escravos (1848-1851). In: REIS, Daniel Aarão e ROLLAND, Denis (Orgs.). *Intelectuais e modernidades*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, pp.13-29 e NETO, Mario Danieli. *Escravidão e indústria: um estudo sobre a fábrica de ferro São João de Ipanema, Sorocaba, SP- 1765-1895*. 2005. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual Paulista, Campinas.

paulistas. Foram concedidos 150 africanos, dos quais 136 vieram do Rio de Janeiro para a província de São Paulo nos vapores da companhia Macaé, a um custo de 6:652\$020 réis, que acreditava o presidente, serem despesas indenizadas em curto tempo pelos seus serviços, especialmente, na redução da avultada despesa da estrada do Cubatão, onde muitos seriam destinados para a regularização dos trabalhos de manutenção.³¹³

O mesmo Nabuco de Araújo, no entanto, prosseguia com suas observações a respeito da mão de obra para a estrada do Cubatão e outras existentes na província e, diante das muitas necessidades, entendia não bastarem os africanos livres e, portanto, pedia ao governo imperial a autorização para importar cem ou mais colonos açorianos, a fim de serem destinados àquele serviço.³¹⁴

É necessário dizer que o trabalho dos africanos livres na província, também, foi um recurso de investidores privados. Em 1838, o juiz de órfãos Ignácio José de Araújo encaminhou à secretaria do governo de São Paulo uma listagem com os africanos livres e seus destinos, assim como os respectivos valores a serem pagos pelos seus serviços.³¹⁵

Outro recurso utilizado pelo poder provincial para amenizar os problemas relativos às condições precárias das estradas provinciais e à insuficiência de mão de obra para sua empreitada foram os escravos da nação, aliás, utilizados em São Paulo em diversas atividades ligadas à prestação de serviços públicos.³¹⁶ Na apresentação de seu relatório anual, em 1835, o presidente Rafael Tobias de Aguiar descrevia o seguinte quadro:

Vós conheceis o estado das estradas da província, e quanto interessa o melhoramento tanto ao público, como os particulares; mas sendo limitado o rendimento destinado para tais melhoramentos, preciso é que se estabeleça um plano bem combinado de estradas, em que se marque aquelas que se devem levar primeiramente ao estado de perfeição e circunscrevendo as outras aos consertos e reparos indispensáveis (...) Aqui não seria fora de propósito lembrar as vantagens que resultariam as mesmas, se os escravos da nação, que estavam empregados no arsenal de Santos, fossem empregados nalguma delas, como o governo imperial tinha determinado (...).³¹⁷

³¹³ Relatório do Presidente de Província de São Paulo. José Thomaz Nabuco de Araújo. 1852. EGAS. *Op.cit.*1925, p. 208.

³¹⁴ Ibidem. p.209.

³¹⁵ APESP, *Memória da Escravidão*. Distribuição de africanos livres que se acham na extinta Fazenda Nacional. 1838.

³¹⁶ Para maiores informações a respeito dos escravos da nação no Império, ver: ROCHA, Illana Peliciari. *Escravos da nação: o público e o privado na escravidão brasileira (1760-1876)*. São Paulo: EDUSP, 2019.

³¹⁷ Relatório do Presidente de Província de São Paulo. Rafael Tobias de Aguiar. 1835. EGAS. *Op. cit.* 1925, p. 51.

Se no relatório apresentado acima os escravos da nação, necessários para as obras nas estradas provinciais paulistas, estavam ocupados com outros afazeres, como no arsenal de Santos, é preciso salientar que suas presenças se tornaram constantes ao lado de africanos livres, trabalhadores nacionais, escravos e imigrantes no trabalho público provincial ao longo do oitocentos, os próprios relatórios dos presidentes de província contém registros importantes de suas atividades³¹⁸.

Ante esse cenário, “a imigração foi, desde logo, considerada como uma saída para o abastecimento sistemático de trabalhadores para as obras públicas”.³¹⁹ As constantes reclamações enviadas pelas câmaras municipais, por diversas autoridades e fazendeiros, criticando as condições precárias em que se encontravam as estradas e pontes, direcionavam as ações do governo provincial em atender, de acordo com seus recursos, tais necessidades. Aliás, entre os argumentos recorrentes nos requerimentos e representações, estavam os que relacionavam as melhorias e aberturas de novas estradas ao desenvolvimento e prosperidade da província, assim, como o de favorecimento do aumento do fluxo de imigrantes estrangeiros para a província paulista.³²⁰ Não se pode ignorar, ainda, que a partir da segunda metade do século XIX, com a expansão das construções das ferrovias na província, o discurso em defesa do trabalho do imigrante europeu para a edificação de linhas férreas, também, seria recorrente³²¹.

Em 1835, a Comissão de Comércio, Indústria, Agricultura e Trabalhos Públicos, tendo em vista que nenhum destes ramos de prosperidade pública poderia avançar sem o aumento da população agrícola e laboriosa, aprovava um projeto que autorizava o investimento do governo provincial na ordem de quatro contos de reis, no ajuste e transporte de colonos para os trabalhos necessários nas estradas.³²² A ideia era conciliar população e oferta de mão de obra que atendesse à demanda crônica de jornaleiros

³¹⁸ EGAS, Eugênio. Galeria dos presidentes de São Paulo. Período Monárquico (1822-1889). Volume 1. São Paulo: Seção de obras do Estado de São Paulo, 1926.

³¹⁹ DOLNIKHOFF. *Op.cit.* 2005, p.183.

³²⁰ Em concordância com este postulado, o presidente da província, José Thomaz Nabuco de Araújo, exclamava em seu relatório anual: “[...] que importa que a produção desta província aumente rápida e progressivamente, como vai aumentando a olho vistos, se ela não pode exportar os seus produtos por causa das dificuldades das vias de comunicação, por causa das avarias inerentes aos meios atuais de transporte, por causa das deficiências desses meios, que como sabeis, não estão em proporção da produção?”. Relatório do Presidente de Província de São Paulo. José Thomaz Nabuco de Araújo. 1852. EGAS. *Op.cit.* 1925, p. 208.

³²¹ LAMOUNIER, Maria Lúcia. Entre a escravidão e o trabalho livre. Escravos e imigrantes nas obras de construção das ferrovias no Brasil do século XIX. *Economia, Selecta*. Brasília, DF, v.9, n.4, p 215-245.

³²² AALPSP, 1835, p. 48.

“ausentes”, em um contexto de expansão da cafeicultura pelo Vale do Paraíba e do açúcar no Centro da província.

No mesmo ano de 1835, os municípios do Bananal e de Areias, os dois maiores produtores de café na província, enviavam ao governo uma representação comunicando os:

(...) grandes prejuízos que sofrem com o avultado preço que é mister pagar pela condução deste gênero; com o concerto e aperfeiçoamento das estradas que já pelo cuidado e auxilio do governo desta província e a expensas de particulares se acham abertas entre aquelas vilas e o porto de Ilha Grande, o preço das mesmas conduções reduzir-se-ia a pouca coisa.³²³

O que foi atendido, tendo o governo liberado os recursos em duas etapas. Na primeira, foi disponibilizada a quantia de dois contos e quinhentos mil réis e na segunda de um conto e duzentos mil réis, valores significativos para a época.³²⁴

É importante salientar aqui que, além dos investimentos públicos no processo de melhorias das condições das estradas paulistas, o investimento de recursos oriundos de particulares também contribuiu e, alguns casos, custeou integralmente as construções e reformas de estradas e pontes. Estas obras eram tão importantes para o escoamento da produção e o trânsito de pessoas que se vincularam não somente à disponibilidade orçamentária dos cofres provinciais, mas às necessidades e interesses econômicos dos produtores e fazendeiros das diferentes localidades.

Com o desenrolar do oitocentos, tornou-se recorrente a defesa de uma expansão e de uma maior comunicação entre as regiões produtoras e os portos exportadores. Assim, fazia-se cada vez mais fundamental a importação de indivíduos para o suprimento das demandas criadas. Concomitantemente a esse processo, e estando o poder público envolto com o progressivo aumento de sua área de responsabilidade e atuação, sobretudo, quanto à questão da mão de obra, alguns particulares tomaram iniciativas no sentido de atender às reivindicações das necessidades econômicas e produtivas, desde que pudessem contar com subvenções governamentais. Em 1852, Antônio Paes de Barros, barão de Piracicaba³²⁵, Vicente de Souza Queiroz, 1º barão de Limeira³²⁶ e o senador Francisco

³²³ AALPSP, 1835, p. 64.

³²⁴ AALPSP, 1835, p.64.

³²⁵ Antônio Paes de Barros, 1º barão de Piracicaba, (São Paulo, 4 de março de 1791 – São Paulo, 11 de outubro de 1876), foi deputado nas Cortes Gerais em 1821, em Lisboa.

³²⁶ Vicente de Souza Queiróz (1813-1872), 1º barão de Limeira, foi vereador na Câmara Municipal de São Paulo, importante cafeicultor paulista, filho do brigadeiro Luiz Antonio de Souza.

Antônio de Souza Queiroz, barão de Souza Queiróz³²⁷, três importantes fazendeiros paulistas, submeteram ao governo para sua consideração um projeto para a:

(...) incorporação de uma companhia, que, com o fundo inicial de 600:000\$000 rs. em ações de 1:000\$000 rs. cada uma, tome sobre si a empresa de uma estrada de carro desde Santos até o município de S. João do Rio Claro, atravessando o de S. Paulo, Jundiaí, Campinas e Limeira, ramificando-a, para o lado do norte, até o rio Paraíba, e, para o sudoeste, aos municípios de Itu, Porto Feliz, Pirapora, Capivari, Constituição, e Mogi-Mirim, ficando-lhe permitido também ramificá-la por outros pontos, que lhe convenha.³²⁸

Esse projeto interligava a área mais dinâmica da produção exportadora provincial.

Além dos jornaleiros nacionais “ausentes” para os serviços gerais, havia outras carências de mão de obra especializada para demandas específicas. E era fora do país que se procuravam os “bálsamos para aquelas chagas”. Em portaria de 27 de dezembro de 1854, o presidente da província, José Antônio Saraiva, resolveu mandar engajar na Europa 350 trabalhadores para o serviço das estradas, por intermédio da casa Vergueiro & Cia. Deviam ser operários já experimentados e que também fossem mestres de artes e ofícios. Trabalhariam de preferência nas obras públicas, em geral, e serviriam também para melhorar e aperfeiçoar os poucos profissionais existentes.³²⁹

Diferentemente do que se esperava, o ato contratual e as experiências com os imigrantes estrangeiros nas obras públicas nem sempre passaram incólumes às críticas. Foi o caso dos trabalhadores alemães engajados para as obras do Cubatão, que, se dizia, afligiam muito a presidência da província à época. Os operários alemães em cerca de “oito meses custaram 25:903\$475 rs; e, apesar de estarem diminuídos de quase 20 homens, enviados para Curitiba e Paranaguá, a despesa mensal com eles era de 3:200\$000 rs”.³³⁰ Os alemães absorviam toda a renda da barreira do Cubatão, pelo que nada restaria para as demais estradas dela dependentes.

Além do aspecto econômico, outra questão na ordem do dia do processo migratório se referia à disciplina, à organização e à submissão dos que para cá eram trazidos. Já em 1831, o deputado pernambucano, Carneiro da Cunha apresentou um

³²⁷ Francisco Antônio de Souza Queiróz, barão de Souza Queiróz (1806-1891), filho do brigadeiro Luiz Antonio de Souza, foi vereador na capital paulista, deputado provincial, vice-presidente da província paulista, deputado geral na 6ª legislatura, senador do Império desde 1848.

³²⁸ AALPSP, 1852, p.209.

³²⁹ Relatório do Presidente de Província de São Paulo. José Antônio Saraiva, 1855. EGAS. *Op. cit.* 1925, p. 244.

³³⁰ Relatório do Presidente de Província de São Paulo. Manoel Machado Nunes, 1840. EGAS. *Op. cit.* 1925, p. 99.

projeto à câmara dos deputados, no Rio de Janeiro, para que autorizasse o governo a expulsar do país todo o “estrangeiro vadio, que por sua má conduta ofendesse a moral e tranquilidade pública”.³³¹ O deputado insistia que as cadeias do Rio de Janeiro estavam majoritariamente frequentadas por estrangeiros em delito de roubo e que isto era consequência da sistemática “emigração que o governo transato promovera para escravizar a nação. Fazendo vir das cadeias da Europa facinorosos homens que, longe de fazer o menor bem, servem, aliás, para corromper a ordem pública.”³³²

Essa temática levou, entre outras medidas, à criação da Lei de Locação de Serviços em 1837, a qual, por sua vez, tratava especificamente do trabalho estrangeiro e que dispunha de mecanismos regulatórios e punitivos. Destaca-se que a lei de 1837 não anulava a de 1830, essa última era de abrangência geral e, por isso, regulava os regimes de trabalho dos nacionais. Para Corrêa Lago (2014), a lei de 1837 favorecia em grande medida os fazendeiros, prevendo, inclusive, a prisão dos estrangeiros em determinados casos de quebra de contrato.³³³

Os mesmos alemães, que segundo o presidente da província consumiam a renda da barreira de Cubatão, também se rebelaram, “pondo em risco a vida do seu diretor e de outros e em sobressalto, a todos os moradores”.³³⁴ Os alemães que, no mesmo período, foram enviados a Curitiba, eram “todos revoltosos e não entendiam a língua do país, à exceção de um que era o mais revolucionário e que servindo de interprete, transmitia aos companheiros o que bem entendia, deixando-os ainda mais exasperados”.³³⁵ O aspecto cultural, sem dúvida, configurou-se como uma barreira para a consolidação da imigração e tal complicador estava para além da língua. A maneira com que os imigrantes eram inseridos em uma ordem dominada pela prática do trabalho escravo, convivendo com os trabalhadores escravos e africanos livres, lado a lado, e tendo que se sujeitarem aos mesmos mandos ou desmandos dos superiores, assim como condutas disciplinares, os projetavam para uma outra condição que, na maioria das vezes, lhes parecia injusta, mas que resignificava os limites de sua experiência de liberdade. Aliás, é preciso que se

³³¹ ACD, 1831, p.15.

³³² ACD, 1831, p.15.

³³³ CORREA DO LAGO. *Op. cit.* 2014. p.159.

³³⁴ APESP, Ofícios diversos. “Solicitação de colonos alemães, de preferência para ajudar no trabalho que estava sendo feito por escravos na ponte do Carmo, já que estes fugiam com frequência”. 1856.

³³⁵ APESP, Ofícios diversos. “Solicitação de colonos alemães, de preferência para ajudar no trabalho que estava sendo feito por escravos na ponte do Carmo, já que estes fugiam com frequência”. 1856.

registre, pois há constância de documentos comprovando os trabalhos, imigrante e escravo, lado a lado, e em condições muito similares.³³⁶

O inspetor da estrada de Curitiba, em ofício, além de narrar ao presidente da província esses acontecimentos e pedir instruções a respeito de como proceder com os imigrantes:

(...) queixava-se do pouco que eles trabalhavam, ao mesmo passo que não tinha mais de quem lançar mão, porque os nacionais, que até ali contentavam-se com um modico jornal, já não queriam menos do que se dava a eles alegando que o seu trabalho era muito preferível ao deles, o que era verdade.³³⁷

Essa experiência gerava uma condição de desarmonia entre a força de trabalho nacional com o governo, instigando um aumento de tensão nas relações gerais, ou seja, entre o governo, alemães e jornaleiros nacionais, que se sentiam prejudicados pelos serviços prestados e os jornais percebidos.

Em 1840, o deputado provincial Pimenta Bueno enviou um requerimento ao governo, pedindo esclarecimentos a respeito dos tumultos do ano anterior e das condições dos imigrantes alemães do Cubatão. As exigências eram detalhadas, e Bueno solicitou:

(...) relação nominal de todos os alemães que, atualmente existem engajados por conta da barreira de Cubatão de Santos; jornal que cada um percebe; importância atual do sustento diário de cada um; importância que cada um deve de sua passagem a barreira; ofício que tinham ao tempo do engajamento; emprego em que atualmente existem e declaração nominal dos que por falta de moralidade ou outra coisa, preenchem mal suas obrigações.³³⁸

Indagava, também, se era verdade que o negociante José Vergueiro, filho e sócio de Nicolau Vergueiro, assistiu com dinheiro para a sustentação dos colonos, logo que chegaram a Santos, a quanto montou o dinheiro fornecido, e se para isso procedeu ordem do governo. E pedia a cópia do ofício do diretor da respectiva estrada. Era tempo de um conhecimento mais adequado para o encaminhamento das questões e políticas pertinentes para um enquadramento disciplinar dos trabalhadores alemães. Com as informações em mãos, coube à Pimenta Bueno apresentar um projeto, autorizando o presidente da província a renovar, em 1840, o contrato celebrado com o Engenheiro Bresser e, também,

³³⁶ APESP, Ofícios diversos. “Solicitação de colonos alemães, de preferência para ajudar no trabalho que estava sendo feito por escravos na ponte do Carmo, já que estes fugiam com frequência”. 1856.

³³⁷ APESP, Ofícios diversos. 1856.

³³⁸ AALPSP, 1840, p.139.

a desligar do mesmo, alguns alemães empregados na estrada de Cubatão, por “má índole, ociosidade e embriaguez”. Era necessário disciplinar essa força de trabalho que insatisfatoriamente marcava presença no cotidiano provincial.

2.4. Uma terra antipática

Em 1835, ante um cenário marcado pelas tensões políticas advindas do chamado período regencial, algumas mudanças marcariam e alterariam diretamente a província de São Paulo. A primeira se refere à instalação da Assembleia Legislativa, criada pelo Ato Adicional, e que deveria ocorrer em outubro de 1834, no entanto, sua primeira sessão se realizou em fevereiro do ano seguinte. A segunda foi a intensificação do tráfico de africanos para o Império, então abalado, momentaneamente, pela lei de 07 de novembro de 1831.

A criação da Assembleia Legislativa em São Paulo se constituiria em um *locus* privilegiado para a apresentação de ideias, debates, propostas e projetos acerca da escravidão e da imigração, temas centrais, em uma província que vivenciava uma mudança em sua estrutura produtiva devido à inserção em uma nova ordem de expansão do mercado mundial com o aumento da exportação e consumo de dois importantes produtos agrícolas, o açúcar e, especialmente, o café. O Brasil se tornaria o maior produtor mundial desses grãos, no século XIX, e São Paulo, seu esteio, a partir da crise dessa lavoura no vale fluminense.³³⁹ Conformaria, assim, a Assembleia, em espaço de tensão entre a província e o poder central, e também como lugar de representação de interesses dos fazendeiros e senhores de escravos, pois, assumiria uma posição ativa ante os desafios que se colocaram à política da imigração estrangeira e da resolução do problema da mão de obra.³⁴⁰

A intensificação do tráfico negreiro³⁴¹, sob forma de contrabando, a partir de 1835, atenderia exatamente ao momento de expansão da produção exportadora paulista, em uma

³³⁹ Para maiores informações a respeito das dinâmicas das regiões produtoras de café no século XIX, ver: MARQUESE, Rafael B; TOMICH, Dale. *Op. cit.* 2009; LUNA & KLEIN. *Op. cit.*, 2006; SALLES, Ricardo. *E o vale era o escravo*. Vassouras, século XIX – senhores e escravos no coração do império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

³⁴⁰ Para maiores informações a respeito da criação e da dinâmica do poder provincial e de sua relação com o poder central, ver: DOLNIKHOFF. *Op. cit.* 2005; OLIVEIRA. *Op. cit.* 2006; FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 1999 e BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. *A Província: um estudo sobre a descentralização no Brasil*. 3. ed. São Paulo: editora Nacional; Brasília: INL, 1975.

³⁴¹ Ver: BETHELL. *Op. cit.* 1976; RODRIGUES. *Op. cit.* 2000 e PARRON. *Op. cit.* 2011.

primeira etapa, até 1850, e após esse período, com a efetiva cessação do tráfico atlântico, a escravidão paulista se alimentaria, sobretudo, do tráfico interno, interprovincial e intraprovincial e seria a lavoura cafeeira, inicialmente, a partir do Vale do Paraíba e posteriormente, do Oeste Velho, que exerceria um intenso empuxo para esses negros traficados. Essa “nova travessia” para o sudeste centrar-se-ia, ainda, nas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais e, segundo Graham, mudaria o próprio destino da escravidão nacional, pois se foi um estímulo ao seu recrudescimento nas áreas acima citadas, foi também um importante componente para a aceleração de sua abolição³⁴².

Assim, à medida que a economia paulista se inseria em um mercado mundial capitalista em expansão, mantido pelo braço escravo, condicionaria a própria dinâmica e as características da escravidão no oitocentos. Mesmo ante toda a ingerência, pressão e fiscalização britânica em relação ao contrabando, a província paulista experimentaria um recrudescimento notável na escravaria, que moldaria não só as práticas produtivas nas grandes lavouras de cana de açúcar e café, como também, seria responsável por padronizar um discurso e uma prática em sua defesa no âmbito político, modelando as intenções e projetos encaminhados relativos ao mundo do trabalho e, por fim, conformaria também, as relações de trabalho constituídas ao longo do século XIX, compulsórias ou livres, pelos diversos ramos. É nesse cenário que se discute a política da imigração.

Passada a euforia com a abdicação de Pedro I, o Império imergiu em conturbadas revoltas. Excluídos os *exaltados*, aliados de véspera, os liberais tidos como *moderados* seriam os grandes vencedores do 7 de abril e os condutores mores da nova política regencial - pelo menos até 1837 com o chamado *avanço liberal* - realizada em um tumultuado terreno³⁴³.

Em São Paulo, como a composição do poder provincial, em 1831, sobretudo do Conselho Geral e do Conselho da Presidência, era de maioria *moderada*, verificou-se a tentativa de garantir apoio político à Regência estabelecida. Esse apoio aos poucos se efetivou na participação de políticos paulistas em cargos centrais no executivo imperial,

³⁴² GRAHAN, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil. *Afro-Asia*, nº 27, 2002, p. 121.

³⁴³ Para maiores informações a respeito das revoltas, dos grupos e do jogo político no período regencial, ver: CASTRO, Paulo Pereira de. A experiência republicana: 1831-1840. In: Holanda, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995. T. 2, v. 2; FAZOLI FILHO, Arnaldo. *O período regencial*. São Paulo: Ática, 1990; LYRA, Maria de Lourdes Viana. *O império em construção: Primeiro Reinado e regências*. São Paulo: Atual, 2000; MOREL, Marco. *O período das regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

assim como na composição do legislativo, fundamentais na condução das questões mais delicadas e importantes do período³⁴⁴.

Em meio à instabilidade política do momento, houve a aprovação da lei de 07 de novembro de 1831, que proibia o tráfico atlântico de africanos para o Brasil e garantia a liberdade aos escravos que entrassem no país após a data de sua promulgação. O projeto foi apresentado pelo senador Felisberto Caldeira Brant, Marquês de Barbacena, em maio de 1831, porém, ficou conhecido como lei Feijó, em referência ao político Diogo Antônio Feijó, que ocupava o comando do Ministério da Justiça e que, segundo registraram os contemporâneos, teve um empenho substancial para a sua aprovação.

Entre a aprovação da lei e seu cumprimento, o caminho a ser percorrido se apresentaria de uma maneira mais problemática e tensa e a relação entre Brasil e Inglaterra seria objeto de acalorados debates nas diversas esferas legislativas como vimos no primeiro capítulo deste trabalho. Em São Paulo, a polêmica lei ganharia destaques em diversos espaços de manifestações de opiniões, seja nos periódicos³⁴⁵, nas representações enviadas pelas câmaras municipais ao governo provincial³⁴⁶ e na própria assembleia legislativa³⁴⁷ que expressava o lugar privilegiado da pressão e representação dos senhores de escravos.

É importante destacar que os proprietários de terras e de escravos de São Paulo extrapolaram o âmbito provincial em suas reclamações contra o fim do tráfico e encaminharam várias petições ao parlamento geral, argumentando que esse tipo de legislação contrariava os interesses da nação porque, sem a importação de escravos, a agricultura, que representava a principal força econômica do país, entraria em processo de falência³⁴⁸.

Compreendem-se essas reivindicações e manifestações contrárias à lei de 1831 promovidas em São Paulo em razão do momento de expansão econômica da província,

³⁴⁴ Em relação à composição e ao posicionamento político dos Conselhos de Províncias e Conselhos de Presidência de São Paulo entre 1831 e 1834, ver: LEME, Marisa Saenz. Dinâmicas centrípetas e centrífugas na formação do Estado monárquico no Brasil: o papel do Conselho Geral da província de São Paulo. *Revista Brasileira de História*. Vol.28, nº 55, São Paulo, Janeiro-junho de 2008; OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1824-1834*. 2014. Tese (Doutorado em História), FFLCH-USP, São Paulo. e para o projeto político liberal paulista, ver: HOLANDA, Sérgio Buarque. São Paulo. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org). *História Geral da Civilização Brasileira*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, T. 2, v.2, pp. 415 a 472; DOLNIKHOFF. *Op. cit.* 2005.

³⁴⁵ *O Novo Farol Paulistano*, nº40, 21/12/1831 e *O Justiceiro*, nº10, 1835.

³⁴⁶ AALPSP, 23 de fevereiro de 1835, vol. I, p.71-72.

³⁴⁷ ACD, 30 de janeiro de 1843, I, p.437.

³⁴⁸ BETHELL. *Op. cit.* 1976, p. 87.

com destaque para a agricultura cafeeira, que demandava um contingente de escravaria cada vez maior e pela legitimidade de séculos de prática que significava a escravidão e suas formas de manutenção e reprodução. Os cafeicultores, que costumeiramente controlavam cerca de um terço da escravaria empregada na agricultura na província paulista, passaram a possuir 95% do contingente cativo em fins da década de 1830. Em 1817, havia 94 proprietários de escravos que produziam café; em 1822 eles eram 276; em 1829 passaram a 413 e em 1854 eram 2.600 fazendas de café. Esse número continuou em uma considerável crescente a partir de 1850, quando o café se expandiu para o Oeste Paulista e passou a competir com o açúcar e ali o suplantou ³⁴⁹.

Ganharam corpo, nesse contexto de leis proibitivas ao tráfico atlântico africano e de expansão produtiva cafeeira, os projetos em torno da mão de obra decorrente da imigração ³⁵⁰. Mais uma vez, de maneira dominante, olhava-se para fora e ignorava-se a força de trabalho livre nacional. Em São Paulo, os trabalhadores nacionais, à margem do processo produtivo de orientação exportadora, continuaram a figurar como arremedo da expansão da força de trabalho.

Essa tendência em apontar para fora os caminhos da superação dessa necessidade de mão de obra compunha um campo vastíssimo de experiência dos setores políticos dominantes, o que diferiria agora seria o *status* do transportado – pessoas livres.

Porém, diversas foram as vozes dissonantes em relação à prática política de olhar e enxergar apenas fora do país as possibilidades de soluções do problema referente à mão de obra. Em 1845, o deputado paulista Francisco Alvares Machado exprimiu, assim, sua posição ante o referido debate na câmara dos deputados:

(...) não posso também desconhecer que trilhamos caminho tortuoso enquanto, desprezando os poderosos elementos da colonização que oferece o país, vamos procurá-lo unicamente no exterior, sem escolha e sem reserva. Se só com a subvenção ao estrangeiro podemos chamá-lo à nossa comunhão, por que deixaremos em abandono os próprios patrícios? Porque negaremos a mão aqueles que, cedendo classe menos favorecida da fortuna, tornam-se infensos ao trabalho, entregando-se a indolência, persistem na inercia; e sofrendo mil necessidades, avultam o número de delitos que figuram nas estatísticas criminais do Império? Clamamos por falta de braços, e entretanto não nos utilizamos daqueles que possuímos! ³⁵¹

³⁴⁹ LUNA&KLEIN. *Op. cit.* 2006, p.93.

³⁵⁰ Para maiores informações sobre o desenvolvimento de um projeto imigracionista no cenário de avanço dos acordos e legislações proibitivas ao tráfico transatlântico de africanos, ver: ALENCASTRO, Luis Felipe de. Proletários e escravos. Imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872. *Novos Estudos CEBRAP*, Nº 21, julho de 1988, pp. 30-56; LAMOUNIER. *Op. cit.* 1988 e BEIGUELMAN. *Op. cit.* 1981.

³⁵¹ ACD, 1845, p. 162

Francisco Alvares Machado, no entanto, esclarecia que não era contrário à imigração estrangeira, o que defendia era a necessidade de olhar para a abundante e dispersa força de trabalho nacional como política oficial e não tratá-la como “zangões”, expressão utilizada para referir os homens livres nacionais da época e sua possível condição de esterilidade frente ao mundo da produção.³⁵²

O imigrante estrangeiro, que não poderia ser o africano, chegaria carregado de expectativa por possuir as vivências de um mundo portador de valores superiores. Em defesa da imigração americana, na província de São Paulo, no ano de 1869, o deputado provincial Bento Francisco de Paula Sousa discursava que esse evento representaria a “introdução de moralidade, de princípios políticos, de usos e costumes mais adiantados do que os nossos, usos e costumes que só se inocularão no seio da sociedade com a introdução desses homens.”³⁵³

De fato, essa perspectiva foi robustecida no debate político ao longo dos oitocentos. Em um discurso na Câmara dos deputados, em 1870, Perdigão Malheiro defendia a posição de que o “colono, em geral, é um homem de raça superior, que não se resolve a deixar sua pátria, senão para auferir grandes vantagens na nova pátria que adota”.³⁵⁴ Salientava-se que essa visão compunha um cenário mais amplo da missão civilizatória atribuída aos imigrantes estrangeiros, além dos “braços que a nação necessitava”³⁵⁵. Sem dúvida, essa leitura fora compartilhada por muitos outros coetâneos e se alastraria pelos setores da classe política e intelectual brasileira.

No entanto, essa desejada superioridade do imigrante estrangeiro, se por um lado seria um dos motivos de priorização das políticas migratórias da província paulista, ou de fazendeiros e entusiastas da colonização, como Nicolau Vergueiro, o senador Francisco Antônio de Souza Queiros, barão de Souza Queiróz, Joaquim Bonifácio do Amaral, visconde de Indaiatuba e José Elias Pacheco Jordão³⁵⁶, por outro, também fora interpretada como um dos elementos responsáveis pelo difícil processo de sua adaptação

³⁵² Maria Silvia de Carvalho Franco verificou que a organização interna dos grupos de homens livres e pobres se edificou sobre bases pouco estáveis, dado seu ajustamento à sociedade inclusiva. Não houve condições para que a tradição consolidasse as diferentes áreas de suas relações, comprometida que esteve pela interferência, descontínua por sua vez, do setor orientado para a atividade mercantil. FRANCO. *Op. cit.* 1997, p. 235.

³⁵³ AALPSP, 1869, p.249.

³⁵⁴ ACD, 1870, p.225.

³⁵⁵ ACD, 1870, p.225.

³⁵⁶ José Elias Pacheco Jordão (1817-1888), além de importante cafeicultor foi presidente interino da província de São Paulo em 1868 e 1869.

em solo nacional, e como parte importante do fracasso do sistema de parceria na província paulista. Conscientes de suas agências, esses trabalhadores livres não se submeteriam às condições impostas pelos fazendeiros acostumados aos mandos típicos de relação pautada na ordem escravocrata.³⁵⁷

Ademais, como exprimiu Naxara, a “construção mítica e romantizada do imigrante como trabalhador ideal quebrou-se, sob o impacto da realidade, do choque e da distância existente entre os desejos e interesses de fazendeiros e imigrantes”³⁵⁸. E as divergências, frustrações, abandonos das fazendas e rupturas de contratos acompanharam a experiência imigratória ao longo do século XIX na província paulista.

Retomando o discurso proferido pelo deputado Perdigão Malheiro vemos que o jurista chamava atenção para o fato de que ao chegar o colono ao país, independentemente de sua atividade e aptidão, encontraria uma população proprietária de escravos, diante da qual se veria colocado em posição inferior. Assim, diante de uma “revolução moral e de transtornos de suas ideias e amor próprio ofendido e aliada à consciência que teria do seu merecimento”³⁵⁹, não permitiria que entre ele e os senhores se travassem aquelas relações de “recíproca benevolência que seria um dos maiores prazeres da vida”³⁶⁰. É por isso, concluía o deputado, que ainda mesmo fazendo fortuna, o Brasil seria sempre para o colono “uma terra antipática”.³⁶¹

Visão não muito diferente, e que convergiria para a perspectiva de oposição entre escravidão e imigração estrangeira, foi a do deputado geral Martim Francisco Ribeiro Andrada, o moço³⁶², ao afirmar que o colono sabedor das facilidades de lucros e

³⁵⁷ Essa visão foi reafirmada por uma vertente historiográfica, no Brasil, que analisaria a relação entre escravos e imigrantes europeus a partir de uma visão sistêmica da escravidão, legando aos escravos uma análise pautada no processo de coisificação ante a violência do sistema e ao imigrante, uma perspectiva de autonomia, diante da nova ordem capitalista que condenaria a escravidão ao seu fim. Ver, especialmente: IANNI. *Op. cit.* 1962; FERNANDES. *Op. cit.*; COSTA. *Op. cit.* 1998; CARDOSO. *Op. cit.* 1962.

³⁵⁸ NAXARA. *Op. cit.* p. 84.

³⁵⁹ ACD, 1870, p.225.

³⁶⁰ ACD, 1870, p.225.

³⁶¹ ACD, 1870, p.225.

³⁶² Martim Francisco Ribeiro de Andrada, o moço (Marselha, França, 10 de junho de 1825 — 2 de março de 1886), nasceu na França durante o exílio do pai. Era filho do conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada e de Gabriela Frederica Ribeiro de Andrada, irmão de José Bonifácio, o Moço e de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, senador estadual por Minas Gerais, que deu origem ao ramo mineiro dos Andrada. Foi deputado provincial e geral por São Paulo. Foi um dos principais líderes do Partido Liberal paulista. Exerceu o mandato na Câmara dos Deputados entre 1853 e 1856 e depois entre 1861 a 1868. Foi ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros (1866) e Ministro da Justiça (1866-1868) durante a Guerra do Paraguai. Foi membro do Conselho de Estado e conselheiro D. Pedro II, presidiu a Câmara dos Deputados em 1882.

enriquecimentos em terras brasileiras não iria de bom grado para a fazenda de um senhor de escravos, onde o regime muito se ressentia dos “hábitos ativos e passivos da escravidão”³⁶³. E que o colono não se sujeitaria à ingratidão do serviço rústico, que o obrigaria a “acordar muito cedo, a ir logo para o trabalho, a sofrer os raios do sol durante horas continuadas ou em capinas ou em derrubadas e em todos esses misteres insanos da vida da roça, debaixo do sol dos trópicos”.³⁶⁴ O que era ainda agravado por uma alimentação ingrata. A regra, seguia o deputado, é e será a de que ele há de “relutar, há de esquivar-se de uma tal posição, não poderá resignadamente sofrer um tal teor de vida”.³⁶⁵ Assim, não seria possível que o fazendeiro infalivelmente, “empenhado o seu cabedal para mandar engajar trabalhadores, há de ter a remuneração que previu obtendo um lucrativo trabalho”³⁶⁶. A experiência demonstraria que esse colono, via de regra, abandonaria a fazenda e “fugindo deixa o fazendeiro em parte muito satisfeito de se ter livrado de um hospede tão incomodo”³⁶⁷.

Em 1850, apontando as dificuldades limitadoras do sistema de colonização em São Paulo, Nicolau Vergueiro identificava uma dimensão mais ampla da questão desse complexo processo. O senador, contudo, sentia, ainda, outra dificuldade. Para ele, a população não estava ainda muito disposta “para isso, este hábito de servir-se com escravos parece que tem fixado a ideia de que não há outro trabalho útil senão o que faz com escravos, que se não pode tirar interesse do trabalho livre. Este é o pensar muito ordinário nas roças”.³⁶⁸ Segundo o senador, quando começou a estabelecer a sua colônia, nenhum vizinho o aprovara e que passados alguns anos, poucos se inclinariam ao sistema. E concluía que o hábito de trabalhar com escravos seria um empecilho para a relação que, segundo ele, fosse necessária para o bom andamento do trabalho livre, pois, o “lavrador, que está acostumado só a governar com castigos, é-lhe dificultoso tomar as maneiras que são necessárias para trabalhar com gente livre.”³⁶⁹

Se não faltaram explicações justificadoras do caráter autoritário e de práticas escravistas que foram estabelecidas nos relacionamentos entre os fazendeiros e colonos, como geradoras das dificuldades encontradas pelo sistema de colonização, sob o regime de parceria, em meados do século XIX, na província paulista, não faltaria também, por

³⁶³ ACD,1870, p.225.

³⁶⁴ ACD,1856, p.25.

³⁶⁵ ACD,1870, p.25.

³⁶⁶ ACD,1870, p.25.

³⁶⁷ ACD,1856, p.25.

³⁶⁸ AS, 1850, p.169.

³⁶⁹ AS,1850, p.169.

parte dos fazendeiros e políticos, uma crítica direta ao caráter e à conduta dos homens que para cá vieram ao atravessar o atlântico³⁷⁰.

Em sua fala, na câmara dos deputados, João Evangelista de Sayão Lobato discorria a respeito da falta dos braços escravos “os únicos que fazem no geral o cultivo da terra” e que sua substituição pelos braços livres, até aquele momento na província, era quase nenhuma. O político também teceu uma crítica ao governo imperial por não ter acertado nos “meios de acudir a essa grande necessidade da nossa lavoura”. Para o deputado, era preciso aos lavradores nacionais aproveitar seus escravos aperfeiçoando os métodos da sua lavoura e não se iludirem, porém, de “poderem com braços livres para lavrar as suas terras”. A experiência com o recrutamento de certa parte da Europa trouxera gente por via de regra, porém, “a menos própria para o trabalho da lavoura, gente quase sempre vadia, recrutada nas casas de correção, ou entre os saídos delas, e entre outras classes”, assim, em tom de crítica à política da imigração finalizava sua fala³⁷¹

Em 1866, durante um discurso inflamado contra uma missão brasileira que se dirigira até aos Estados Unidos da América para promover ali a imigração, o deputado Teófilo Ottoni, contrário à imigração promovida por “meios diretos”, pelo ônus acarretado à nação, entendia que, em países como a “América”, com excesso populacional e de governo inteligente, o que eles fazem é aproveitar da “circunstancia para despejar nos navios que singram para nossos portos as fezes de sua população.”³⁷²

O deputado paulista, Francisco Alvares Machado, criticava a proposta que “limitava a se chamar para aqui aos homens ignorantes, brutos da velha Europa para vir trabalhar na agricultura”. Entendia que em primeiro lugar “devia se promover a emigração da classe científica que trouxesse as luzes, as ciências, as artes para o nosso país”. Ele não negava a utilidade dos colonos para a lavoura, “se bem que até o presente não tem correspondido as esperanças dos brasileiros, todavia a vinda dos homens sábios é mais proveitosa ao país, e por isso devemos promovê-la por todos os modos ao nosso alcance”.³⁷³

Não só a classe política reprovava determinadas condições de setores da população para cá emigrada, mas também, muitos fazendeiros, que aderiram ao sistema

³⁷⁰ Para maiores informações a respeito da crítica aos imigrantes que vieram para a província paulista, ver: COSTA. *Op. cit.* 1998, especialmente, capítulos 2 e 3, respectivamente, “Primeiras experiências de trabalho livre” e “Permanência do sistema escravista”; LAMOUNIER. *Op. cit.* 1998, especialmente, o capítulo 1, “Primeiras experiências com o trabalho livre”.

³⁷¹ ACD, 1850, p. 36.

³⁷² ACD, 1866, p. 298

³⁷³ ACD, 1845, p. 96.

de parceria em São Paulo, ou foram abandonados pelos seus colonos ou os expulsaram, por motivos de diversas ordens³⁷⁴. Os conflitos foram recorrentes, e o de Ibicaba, o mais conhecido, ironicamente, ocorreria em terras do precursor do sistema de parceria e entusiasta da imigração europeia, Nicolau Vergueiro³⁷⁵. Após esse contexto de agitação e um esfriamento no entusiasmo da política imigracionista para São Paulo, baseado no sistema de parceria, os parques novos contratos de trabalhos firmados tenderam a contemplar outras modalidades diferentes, como as empreitadas e locação de serviços, de maneira complementar à parceria.

A decrescente entrada de imigrantes europeus nos anos imediatamente seguintes à revolta dos Parceiros em Ibicaba, no entanto, não deve ser apenas atribuídas aos “fracassos e arrependimentos” dos envolvidos no projeto para solucionar a “questão da mão de obra” da agricultura exportadora com trabalhadores imigrantes, ou às proibições impostas por governos europeus referentes ao fluxo migratório para São Paulo devido às informações das péssimas condições de trabalho e tratamento vividas por seus patrícios.³⁷⁶ Esse cenário de redução de ingressos de braços europeus, sobretudo, para o cultivo do cafezal precisa ser também problematizado, a partir do fluxo de trabalhadores escravos que se intensificou, com o tráfico interprovincial, para suprir as necessidades dos fazendeiros, gerando um relaxamento nas articulações precisas e fundamentais para a continuidade dos envios de levas de trabalhadores europeus para a província.³⁷⁷

2.5. “Imigração é uma coisa, e colonização é outra muito diversa”

Com o fracasso das experiências dos núcleos coloniais, permanecia o debate a respeito do trabalho livre e do modelo de imigração, o qual, diga-se de passagem, desde o início nunca conseguiu consenso. Imigração espontânea ou direcionada? Subvenção pública, provincial, central ou agenda privada? Além do formato, muitas foram as divergências dos grupos a serem priorizados. Chineses? Alemães? Suíços? Franceses?

³⁷⁴ LAMOUNIER. *Op. cit.* p. 42-56.

³⁷⁵ DAVATZ, T. *Memórias de um colono no Brasil*. Prefácio de Rubens Borba de Moraes e Sérgio Buarque de Holanda. 2ª ed. São Paulo, 1941. De acordo com VON TSCHUDI, nas demais colônias também reinava grande descontentamento, mas a revolta somente se teria somente pronunciado, se o movimento em Senador Vergueiro tivesse saído vitorioso. VON TSCHUDI. J.J. *Viagem às províncias do Rio de Janeiro e S. Paulo*. São Paulo: Livraria Martins Editora S.A., 1976. p. 142.

³⁷⁶ VON TUSCHID. *Op. cit.* p.143.

³⁷⁷ O estudo de Sebastião Witter traz importante contribuição para pensar outros fatores conjunturais que desestimularam a imigração europeia para o Brasil, entre eles a Guerra do Paraguai, entre 1864 e 1870. WITTER, José Sebastião. Um estabelecimento agrícola no estado de São Paulo nos meados do século XIX. *Revista de História*, nº 98, 1974, São Paulo, pp. 393-467.

Norte-americanos? Africanos? Nacionais? Imigração para melhorar a população como “novos paulistas”, ou concentrar esforços para trazer “braços para a lavoura cafeeira”?

Cogitaram-se trabalhadores asiáticos (os *coolies*), porém, com poucas simpatias nutridas pelos produtores e políticos paulistas por esses imigrantes foi engrossada, desde o início, o coro das vozes tendeu à defesa dos europeus e mais tardiamente dos americanos. Dominava no debate político provincial que “se a colonização pode influir grandemente nos destinos do Império, cumpre que tratemos com preferência de convidar para o país e a província uma população afeta aos hábitos de ordem e trabalho, como predisposta á cultura da inteligência”³⁷⁸.

A ideia de uma “cultura da inteligência” e de uma superioridade moral, importante no contexto de construção da nação, reafirmaria a opção pelos europeus, devido à opinião contemporânea de serem estes portadores de códigos culturais superiores. De acordo com Alencastro, o tráfico dos chineses para o Brasil encontrou resistências e não se efetivou “por causa do veto cultural e político” que os vinculava à imagem da indolência e à prática de formar fortuna e retornar ao seu país, assim as determinantes culturais passaram a compor o processo de escolhas e condenações da política de colonização e da força de trabalho³⁷⁹.

A proposta do político mineiro, Bernardo Pereira de Vasconcelos, que circulava no cenário político nacional sugerindo um processo imigracionista de negros africanos sob o *status* de homens livres para o mercado de trabalho, em São Paulo não encontrou qualquer sustentação³⁸⁰. Para os produtores paulistas o negro africano, que teve sua utilidade no passado, era a base da produção exportadora do presente, poderia e deveria permanecer como força de trabalho nos tempos vindouros, mas como escravos e não como homens livres. A identificação entre o africano e a escravidão tinha enraizado de tal maneira que as mazelas da escravidão legitimavam a inferioridade do negro.

De acordo com Azevedo, a temática que cada vez mais ganhava espaço nos debates e nas propostas imigrantistas tendente à formação de um mercado de trabalho livre era a do “imigrante ideal e o tipo de condições que lhe deviam ser oferecidas a fim de que ele se fixasse no país e cumprisse com a sua missão de introdutor e agente de

³⁷⁸ Discurso proferido pelo Dr. José Antônio Saraiva, presidente da província de São Paulo por ocasião da abertura do ano legislativo da A.L.P.S.P. em 15/02/1855, p.363.

³⁷⁹ ALENCASTRO. *Op. cit.* 1997, p.297.

³⁸⁰ Para maiores informações a respeito do projeto do político mineiro Bernardo Pereira de Vasconcelos para trazer africanos na condição de trabalhadores livres para o Império, ver: PARRON. *Op. cit.* 2011.

progresso e civilização”³⁸¹. Assim, a “velha preocupação com a ausência de um povo e a heterogenia sócio-racial ganhou novos contornos nas análises dos imigrantistas” que convergiam para a defesa de uma imigração branca³⁸².

Além disso, os hábitos de ordem e trabalho permearam os debates políticos provinciais, pois a questão em São Paulo não centrou apenas no abastecimento dos braços estrangeiros e brancos necessários para a produção, mas também, em como organizá-los e discipliná-los para adequação e constituição de uma rotina produtiva que se apresentasse de maneira viável e lucrativa para os fazendeiros.

A partir de meados do século XIX, as questões acima colocadas a respeito do modelo de projeto imigracionista eram latentes nos espaços públicos e privados. Suas presenças nos debates parlamentares, municipais, provinciais e nacional figuraram como a demonstração de que para os coevos, os desafios e incertezas que o momento e a necessidade lhes apresentavam não seriam de simples solução.

Como campo de experiência, estava a marca de séculos de uma cultura escravista alimentada pelo tráfico, o que tensionaria ainda mais a política pública de incentivo, subvenção e consolidação da imigração estrangeira livre, constituída em um cenário de forte e crescente presença escrava na província, até 1850, pelo contrabando atlântico e, posterior a esse momento, com a constância do tráfico interprovincial e intraprovincial.

Nicolau de Campos Vergueiro é um emblemático exemplo para se pensar as questões e os problemas colocados pelo momento. Produtor de café, foi um pioneiro a partir da Vergueiro & Cia., na empreitada da imigração europeia para a província³⁸³. Em suas propriedades, trabalhadores europeus, nacionais livres e escravos africanos e nacionais produziam não só as riquezas, mas as complexas e tensas relações de trabalho, que seriam cada vez mais frequentes no oitocentos e, assim, contribuiriam para a conformação da dinâmica da escravidão e da imigração em território paulista. Fosse com recursos próprios, ou com as garantias e subvenções do poder público provincial e imperial, Vergueiro disseminou, a partir de 1840, uma nova fase da imigração para São

³⁸¹ AZEVEDO. *Op. cit.* 1987, p.61.

³⁸² De acordo com a autora “é que, ao invés de simplesmente constatar aquilo que já era secularmente de senso comum – a inferioridade de negros e mestiços – e passar em seguida a tratar de sua incorporação social, estes reformadores tentaram compreender o que reconheciam como diferenças raciais e a partir daí derivar suas propostas. A implicação disto é que a idéia da inferioridade dos africanos, vista até então em termos do seu “paganismo” e “barbarismo” cultural, começou a ser revestida por sofisticadas teorias raciais, impressas com o selo prestigioso das ciências”. AZEVEDO. *Op. cit.* 1987, p. 61-2.

³⁸³ FORJAZ, Djalma. *Op. cit.* 1924.

Paulo por meio do sistema de associação e parceria, prática dominante nas colônias estabelecidas nas fazendas de café.

A motivação desse pioneirismo de Nicolau Vergueiro foi objeto de indagação entre os estudiosos da temática. Alguns autores procuraram argumentar que sua prática era constituída por uma visão prática que antevia a derrocada do regime escravista, já em meados do oitocentos, e por isso a necessidade em encontrar uma estratégia para a solução das faltas de braços³⁸⁴.

Sérgio Buarque de Holanda afirmou que o sistema de parcerias “surgiu sob a pressão de duras necessidades e ante a perspectiva de condições quase alarmantes, ditadas pela escassez de braços numa área de excepcional produtividade”, que era o Oeste Velho em 1850.³⁸⁵ Não se questiona aqui a expansão produtiva do Oeste, o que se relativiza é a “pressão de duras necessidades” “ante a perspectiva de condições alarmantes” pela “escassez de braços” em um contexto de crescente abastecimento do mercado de escravos pelo contrabando até 1850 e, em seguida pelo tráfico interprovincial e intraprovincial, inclusive com o aumento constante da presença escrava nas áreas produtoras do Oeste nas últimas décadas do século XIX.³⁸⁶

É preciso destacar que as distintas intensidades e variações do processo imigratório entre as décadas de 1830-1870, não se intensificou ou recuou em sentido inverso da disponibilidade da mão de obra escrava oferecida no mercado, pois as relações que se estabeleceram não foram de repelências e repulsões e sim de atração, tendo a escravidão como polo dominante e atrativo. O apogeu do sistema de parceria entre finais das décadas de 40 e 50 do oitocentos, coincidiu com o ingresso de um número maciço de escravos na província paulista pelo contrabando atlântico, em um momento inicial e, posteriormente, a partir do tráfico oriundo das províncias do norte e sul.³⁸⁷

³⁸⁴ Entre os trabalhos que argumentam nessa direção, ver: HOLANDA, Sérgio Buarque de. As colônias de parceria. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*. 5ª ed. Tomo II, v. 3, 1985, p.245-260; KOWARIC, Lúcio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1987; WITTER. *Op. cit.* 1993; COSTA. *Op. cit.* 1998.

³⁸⁵ HOLANDA. *Op. cit.* 1985, p. 247.

³⁸⁶ De acordo com Maria Helena Machado a “antiga celeuma historiográfica que opunha um vale do Paraíba aristocrático e paternalista, portanto mais escravista, ao Oeste paulista de espírito empreendedor e, portanto, burguês e imigrantista, parece já bastante relativizada”. MACHADO. *Op. cit.* 1999, p.66.

³⁸⁷ Para os dados do tráfico como contrabando até 1850, ver. RODRIGUES. *Op. cit.* 2010, para os dados a respeito do tráfico interprovincial para São Paulo, ver: GRAHAN, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil. *Afro-Ásia*, nº 27, 2002, pp.121-160; Silva, Ana Rosa Clotet. Tráfico interprovincial de escravos e seus impactos na concentração da população na província de São Paulo: Século XIX. 1992; NEVES, Erivaldo Fagundes. *Sampauleiros traficantes: o comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o Oeste cafeeiro paulista*. *Afro-Ásia*, 24, 2000, p. 91-128.

Em sentido distinto e complementar à perspectiva de Sérgio Buarque de Holanda, o trabalho de Moura apontou os esforços de Vergueiro como frutos de uma estratégia “provisória para um quadro de expansão acelerada da lavoura, baixo nível de capitalização, necessidade de mão de obra e supervalorização do preço do escravo”³⁸⁸ e que ofereceu uma resposta momentânea para a demanda citada. Para a historiadora o “argumento que os cafeicultores do oeste histórico previam o fim do sistema escravista não explica os esforços político-financeiros para a aquisição de cativos através do tráfico interprovincial”³⁸⁹. A visão de Moura se afina com uma perspectiva interpretativa que postula a não existência de ameaça concreta à escravidão, em meados do século XIX, mesmo com aprovação da lei Eusébio de Queirós, em 1850.³⁹⁰

O fato é que mesmo Nicolau Vergueiro não sendo o único fazendeiro ou contratador particular que se aventurou pelas atividades imigracionistas a partir do continente europeu, o seu sistema desenvolvido acabou padronizando as relações contratuais dessa atividade que se tornaria “a forma peculiar do emprego do braço livre na grande lavoura da província”³⁹¹, o chamado “sistema Vergueiro”.

Por esse novo sistema, os gastos com as viagens e instalações iniciais recairiam sob os fazendeiros, os quais, a partir das primeiras colheitas, teriam seus créditos cobrados com os juros junto aos colonos e seus familiares. As famílias recebiam áreas específicas para suas produções alimentícias e uma quantidade de pés de café para a lida, considerando o número dos indivíduos que a compunham. É preciso salientar que esses contratos de trabalho já obedeciam à lei de locação de serviço de 1837, que procurava disciplinar, a partir de regras contratuais, as relações produtivas e evitar, assim, as infortunas divergências daquela realidade que ali se iniciaria. Porém, o “traço verdadeiramente distintivo do sistema Vergueiro não estava, entretanto, nos métodos de recrutamento dos colonos e sim no regime de parcerias”³⁹²

Da chegada dos colonos portugueses, em 1840, até a dos alemães, em 1847, Vergueiro viveria momentos de expectativa e tensão com sua empreitada. A expectativa inicial do projeto se frustraria com a Revolução Liberal de 1842, quando setores da elite

³⁸⁸ MOURA. *Op. cit.* 2006, p. 84-85.

³⁸⁹ Id. *Ibid.* p. 85.

³⁹⁰ Entre os autores que corroboram com essa perspectiva encontra-se Jaime Rodrigues, que aliás, defende a importância em analisar a lei de 1850 e suas consequências em seu contexto especificado fim do tráfico como contrabando, sem projetá-la numa perspectiva abolicionista da ordem escravista. RODRIGUES. *Op. cit.* 2010.

³⁹¹ HOLANDA. *Op. cit.* 1985, p. 247.

³⁹² Id. *Ibid.* p. 249.

liberal paulista, entre eles, o próprio Vergueiro, viram-se envolvidos em um conflito armado com o poder imperial. Em parte, por decorrência disso, sua experiência com a colonização ficaria prejudicada. Com a subvenção do governo imperial, conseguiu animar seu projeto com a chegada de imigrantes suíços e alemães, e fundar, em 1847, a colônia senador Vergueiro, em Limeira. E, de acordo com Nabuco de Araújo:

(...) ia prosperando, posto que sem todo o desenvolvimento e extensão do seu programa: o sistema de associação e parceria, em que ela assentava, parecia justificado pela experiência, porque outros fazendeiros ricos o iam seguir, sendo que o senador Francisco Antônio de Souza Queiroz e Luiz Antônio de Souza Barros mandaram vir grande número de colonos para os estabelecimentos que, conforme o mesmo sistema tinham já predisposto.³⁹³

Com o aumento da pressão inglesa para o fim do contrabando atlântico de africanos e com a promulgação da lei Eusébio de Queirós, em 1850, as atividades da Vergueiro & Cia aumentariam, pois, suas experiências positivas momentâneas com o desenvolvimento de sua colônia de Ibicaba se apresentariam como um horizonte de expectativa, para muitos outros fazendeiros, sobretudo, os cafeicultores da região central da província, área em que a lavoura cafeeira ganhava importância e suplantaria a produção açucareira. Nesse momento, a atuação do poder provincial se fez fundamental, pois, celebraria contratos com Vergueiro para animar o desenvolvimento da imigração europeia.

Em setembro de 1854, o senador Francisco Antônio de Souza Queiroz, barão de Souza Queiróz, com a procuração da casa Vergueiro & Cia, compareceu ao palácio do governo com o intuito de renovar o contrato celebrado em 4 de agosto do mesmo ano e a se comprometer a introduzir somente colonos europeus. Seriam beneficiados e receberiam os colonos os seguintes fazendeiros: José Elias Pacheco Jordão, município de Rio Claro; Antônio Benedito de Camargo, município de Rio Claro; Joaquim Francisco de Camargo, município de Limeira; Joaquim Lacerda (genro de Joaquim Francisco de Camargo), município de Limeira; Joaquim Albino (genro de Joaquim Francisco de Camargo), município de Limeira; senador Francisco Antônio de Souza Queiroz, município de Limeira; Luiz Antônio de Souza Barros, município de Constituição; Francisco Ferreira, município de Campinas; Joaquim Bonifácio do Amaral, município de

³⁹³ Relatório do Presidente de Província de São Paulo. José Thomaz Nabuco de Araújo. 1852. EGAS. 1925, p. 203.

Campinas; Antônio de Queiros Teles, município de Jundiaí; Joaquim Queiros Teles (filho de Antônio Queiros Teles), município de Jundiaí; O genro de Antônio Queiros Teles, município de Jundiaí; Antônio V. Almeida, município de Porto Feliz e Antônio Ferreira da Silva Barros, município de Campinas.³⁹⁴

Uma vez em terras paulistas, os imigrantes europeus se direcionariam para as fazendas de produção. O Vale do Paraíba encontrava-se em sua produção cafeeira consolidada, vivendo o seu apogeu e devidamente abastecido de negros africanos, pelo contrabando.

O documento, acima citado, além de nominar os fazendeiros que receberiam colonos, apresenta, ainda, outras indicações importantes para se compreender a dinâmica da escravidão, da imigração, da expansão da produção e, também, da política na província. Foi entregue um número maior de colonos a nove fazendeiros conhecidos “todos como chefes de partido dominante nas diferentes localidades”. Entre eles, o senador Francisco Antônio de Souza Queiros, Joaquim Francisco de Camargo e Luiz Antônio de Souza Barros. As quatro pessoas do “lado da oposição, destes dois unicamente parentes nossos” e estes mesmos com “tal posição que por si só poderiam obter os colonos que desejam e portugueses.”³⁹⁵

O que se percebe é que a dinâmica do sistema criado na província paulista para promover a colonização e a imigração obedecia a uma condição política de influências, local, e ou, regional, em que os interesses estavam além do entusiasmo com a nova força de trabalho livre, aliás, todos esses fazendeiros utilizavam, em suas lavouras de maneira dominante, o trabalho escravo.

O *locus* da política não direcionava apenas quem seria elencado para o recebimento dos colonos, mas definia, também, as nacionalidades a serem recebidas, como se em uma escala de proximidade e afinidade de ideias políticas, representasse uma compatibilidade de hierarquia entre as nacionalidades mais desejadas e consideradas superiores. Ou seja, maior empatia política equivaleria aos acessos para aquisição dos imigrantes tidos como os mais valorizados e desejados pelo padrão moral e produtivo, sobretudo, os alemães; menor empatia política, e até integrantes do partido de oposição,

³⁹⁴ APESP, *Memória da Escravidão*. Decreto: em conformidade com os artigos 11, 12 e 13 da lei provincial nº 14 e 19 de julho de 1852.

³⁹⁵ APESP, *Memória da Escravidão*. Decreto: em conformidade com os artigos 11, 12 e 13 da lei provincial nº 14 e 19 de julho de 1852.

receberiam os imigrantes menos desejados, considerados inferiores, no caso específico aqui, os portugueses.³⁹⁶

Ainda que pese a mudança no *status* do elemento português após a independência, inclusive alicerçada em um possível sentimento de vingança pelos nacionais³⁹⁷, é preciso destacar que no referente aos que aqui se encontravam no trabalho das fazendas paulistas do Oeste, segundo Von Tuschidi, eram os únicos que se sujeitavam às ordens de um feitor sem considerar “isto uma afronta, pois já estavam habituados em sua pátria a trabalhar” sob a sua fiscalização, o que não ocorria com “outros colonos europeus, alemães, franceses, etc.,” que “não se sujeitam de bom grado às ordens de um feitor”³⁹⁸.

Esse relato, que apresenta os imigrantes portugueses como os mais aptos à nova configuração da relação de trabalho que crescentemente se constituiu na província paulista, a partir das aproximações e entrecruzamentos dos mundos do trabalho livre e escravo, deveria ser um elemento a valorizar a imagem dos antigos metropolitanos e não o contrário. Porém, de maneira paradoxal, sua sujeição às condições que os aproximavam dos escravos, aos olhos dos fazendeiros, também os inferiorizavam. Era a escravidão demarcando as tênues barreiras do mundo da liberdade e da escravidão.

Outro aspecto a ser destacado aqui, em relação ao documento, é que o valor do contrato celebrado não fora suficiente para a importação dos colonos, em número de mil, o que comprometia a efetivação do prazo a serem importados para as fazendas³⁹⁹. Esse problema do cumprimento do prazo contratual pela insuficiência dos recursos financeiros disponibilizados seria recorrente e motivo de reclamações por parte dos contratantes particulares que reivindicavam maiores somas do governo provincial e, também, motivo de lamentação, como meia culpa, por parte do governo provincial que encontra limites de sua atuação como estimulador da política de expansão no projeto imigrantista.⁴⁰⁰

³⁹⁶ Para maiores informações a respeito da mudança de status que o elemento português sofreu a partir do processo de independência do Brasil, ver: PEREIRA, Miriam H. A política da emigração portuguesa (1850-1930). In: TENGARRINHA, José (coord.) *A historiografia portuguesa, hoje*. São Paulo: Hucitec, 1999, p.187 e ALENCASTRO. *Op. cit.* 1997, p.307-310.

³⁹⁷ PEREIRA. *Op. cit.* 1999, p. 195.

³⁹⁸ VON TSCHUDI. *Op. cit.* 1976, p. 131.

³⁹⁹ “Quanto aos prazos do contato não podemos admiti-los, pois que as passagens dos colonos têm saído quase o dobro e para poder tornar mais saliente, dizemos ao Snr. Comendador Queiroz Teles, entregamos ultimamente 157 colonos - 21:342\$375 e despesas extraordinárias: 1:918\$085. Quer dizer que 157 colonos só de passagem pagarão a quantia de 19:424\$290, 500 colonos importariam hoje em 61:860\$500, quando o contrato é apenas de 25:000\$000.”. APESP. *Memória da Escravidão*. Decreto: em conformidade com os artigos 11, 12 e 13 da lei provincial nº 14 e 19 de julho de 1852.

⁴⁰⁰ Essas situações podem ser presenciadas no discurso do Dr. José Antônio Saraiva. Relatório do Presidente de Província de São Paulo. José Antônio Saraiva. 1855. EGAS. 1925, p. 363.

Mesmo diante das dificuldades construía-se o cenário da colonização na província. Em 1855, José Antônio Saraiva apresentava o seguinte quadro a respeito das mais importantes colônias sob o regime de parceria: colônia “senador Vergueiro”, fundada em 1847, no município de Limeira, 671 imigrantes; colônia “Sete Quedas”, fundada em 1852, propriedade de Joaquim Bonifácio do Amaral, no município de Campinas, constituída por 16 famílias e 69 pessoas avulsas de imigrantes; colônia “São Lourenço”, fundada em 1852, no município de Constituição, propriedade de Luiz Antônio de Souza Barros, constituída por 56 famílias, num total de 304 pessoas; colônia “senador Queiroz”, fundada em 1852, no município de Limeira, propriedade do senador Francisco Antônio de Souza Queiroz, constituída por 177 pessoas; colônia “Boa Vista”, fundada em 1852, no município de Rio Claro, propriedade de Benedito Antônio de Camargo, constituída por 128 indivíduos; colônia “Bery”, fundada em 1852, no município de Rio Claro, propriedade de José Elias Pacheco Jordão, constituída por 149 pessoas; colônia “Morro Grande”, fundada em 1854, no município de Rio Claro, propriedade de João Ribeiro dos Santos Camargo, constituída por quatro famílias portuguesas, num total de 21; colônia “Corumbatai”, fundada em 1853, município de Rio Claro, propriedade do Padre Manoel Rosa de Carvalho Pinto, constituída por 18 indivíduos; colônia “São Joaquim”, fundada em 1853, no município de Jundiaí, propriedade de Joaquim Benedito de Queiroz Telles, constituída por 50 colonos; colônia “Santo Antônio”, fundada em 1854, no município de Jundiaí, propriedade do comendador Antônio de Queiroz Telles, constituída por 83 indivíduos; colônia “São José”, fundada em 1854, no município de Jundiaí, propriedade de Antônio Joaquim Pereira Guimarães, constituída por 44 indivíduos; colônia fundada em 1853, por Francisco da Silva Franco, na fazenda que possuía na freguesia do Belém, município de Jundiaí, constituída por 53 pessoas e colônia “Lagoa” fundada em 1853, no município de Ubatuba, propriedade de Robillard, constituída por 74 pessoas.⁴⁰¹

Ainda de acordo com o relatório, havia outras colônias em escalas menores, que não mereciam menções. As colônias estavam fundadas em fazendas de lavoura de café na região central da província, área de expansão em que o trabalho escravo, predominantemente, coexistiria com o livre que seria abastecido pela Vergueiro & Cia, a

⁴⁰¹ Relatório do Presidente de Província de São Paulo. José Antônio Saraiva. 1855. EGAS. 1925, p. 366-368.

partir do contrato firmado com o governo provincial. A escravidão não era o obstáculo para a experiência imigrantista.⁴⁰²

A política de uma imigração subvencionada, provincial ou nacional, fora palco de intenso debate nas esferas parlamentares. De acordo com o deputado Carneiro de Campos, na província paulista a “ação do governo não era outra se não aquela que realmente era precisa, isto é, de remover o embaraço que os fazendeiros pudessem encontrar para fornecer a fiança na Europa, e obter assim suas encomendas.”⁴⁰³

A defesa de uma postura ativa do poder provincial convergia para a ideia da necessidade do “desenvolvimento do trabalho livre, que tanto e tão urgentemente necessita nossa agricultura”, e que “o fim da colonização é sem dúvida alguma o desenvolvimento da agricultura, primeira fonte de nossa riqueza” e, consequentemente, “interesses de toda a província e sociedade brasileira”. Vergueiro estava persuadido “de que não há despesa mais produtiva de que a da colonização para que possam vir outros lavradores que cultivem essas terras abandonadas e férteis”.⁴⁰⁴

Não raramente, recorria-se aos princípios econômicos para a justificativa favorável aos investimentos necessários de uma prática pública subvencionista. O deputado provincial, João Guilherme de Aguiar Whitaker, explicava que:

Devemos ter em vista aquilo que o homem de ciência chama gasto de produção. Ora, si em conformidade dos princípios econômicos, sempre que o dispêndio é como um e a vantagem como dois, ou pouco mais que [...] um, considera-se este dispêndio como gasto de produção, é bem claro que a despesa que tem de fazer a província com a imigração, mormente a estrangeira, será um gasto de produção, porque ele vae auferir vantagens superiores ao dispêndio... Ainda vão mais longe os lucros auferidos deste gasto de produção, porque ao terceiro ano, esta imigração se achará habilitada para aumentar suas plantações, para engrossar seus capitães e por conseguinte, aumentando a renda particular deles, aumentará proporcionalmente a da província.⁴⁰⁵

Outra ideia muito presente nos debates políticos era de que “a imigração entre nós é sem dúvida um salvação para nosso futuro”⁴⁰⁶. Assim, a imigração tentava ser colocada em termos de temporalidade, como um momento descolado do presente. O presente era

⁴⁰² PARRON. *Op. cit.* 2011, p. 303.

⁴⁰³ ACD, 1856, p.45.

⁴⁰⁴ AS, 1850, p. 67.

⁴⁰⁵ AALPSP, 1869, p. 219.

⁴⁰⁶ Fala do deputado provincial, João Guilherme de Aguiar Whitaker, na sessão de 10 de junho de 1869, que fazia duras críticas à política do governo imperial que apresentou um projeto de lei a respeito da reforma da Guarda Nacional, que em um de seus artigos, exigia que o imigrante estrangeiro pegasse em armas para defender o direito e a propriedade brasileira. AALPSP. 1869, p. 169.

vivido ante os problemas e as dificuldades de ofertas de mão de obra e assentado em uma prática escravista que não atendia toda a demanda de determinadas regiões produtivas da província, que para alguns, seria passível de crítica e até de condenação; no entanto, não defendiam seu fim, pretendiam sim, auxiliá-la. Essa temporalidade do “futuro” comportava uma convivência escravista no presente.

No pensamento mais radical da defesa da subvenção pública encontrava-se “a necessidade mais palpitante” que era facilitar a imigração e a colonização, “porque daqui a pouco tempo desaparecerá de nosso país o cancro da escravidão”. As palavras do deputado provincial Francisco de Paula Ferreira, eleito para o biênio de 1868 e 1869, representante da importante área cafeeira do Vale do Paraíba, especificamente a área produtora de Bananal, historicamente vinculada à defesa da escravidão, não apontava uma perspectiva imediatista.⁴⁰⁷

Não se registrou nos debates parlamentares da assembleia provincial, até o ano de 1871, sequer um discurso em defesa da ruptura imediata da escravidão. Esse “daqui a pouco tempo” foi, em verdade, utilizado pelos escravistas como protelamento para a reafirmação dessa prática secular. O ano de 1871, com a lei do Elemento Servil, representaria mais continuidade do que ruptura⁴⁰⁸. Os deputados que se envolveram em tensos debates por volta de 1869, 1870 e até momentos após a aprovação da lei do Elemento Servil, não idealizavam que o desfecho se daria em 1888, e muito menos como ruptura do que tinha sido até aquele momento, a espinha dorsal da sociedade imperial.

Mesmo sendo defensora de modelos espontâneos de imigração, considerados “superiores” e mais adequados a uma ideia de futuro e de construção de uma nação, tendo os Estados Unidos como referência, uma parcela dos políticos paulistas entendia as dificuldades dessa realização e a viam muito distante ainda e, por isso, acabavam apoiando a imigração subvencionada como um mal necessário para o desenvolvimento do país. Viam ainda a necessidade de construir condições que seriam, então, interessantes e sedutoras para a atração de imigrantes. Por isso, é constante encontrar nos debates parlamentares falas condenando determinadas políticas encaminhadas pelo Império, como a Lei de Terras de 1850⁴⁰⁹, a qual seria uma medida desestimuladora para o

⁴⁰⁷ AALPSP, 1869. p. 210.

⁴⁰⁸ Ver, especialmente: PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial*. Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas, SP. Editora da UNICAMP, 2001.

⁴⁰⁹ Para uma abordagem relacional da lei de Terras de 1850 e o processo migratório estrangeiro para o Império, ver, especialmente. SILVA, Ligia Osório. *Terras devolutas e latifúndios: efeitos da lei de 1850*. Campinas, SP. Editora da UNICAMP, 1996; COSTA. *Op. cit.* 1999, especialmente o capítulo “Políticas de terras no Brasil e nos Estados Unidos” e CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras*. A política

imigrante estrangeiro, pois dificultaria e excluiria da posse da terra os imigrantes sem recursos financeiros. Outros políticos simplesmente defendiam a existência de uma maneira imigratória como condicionante para a existência da outra, como demonstrou em seu relatório o presidente da província José Joaquim Fernandes, “é que não teremos colonização estrangeira sem subvenções, e que enquanto a emigração subvencionada não tomar notável importância nada devemos esperar da emigração espontânea.”⁴¹⁰

De maneira contrária, os argumentos desqualificadores da subvenção à imigração, utilizados pelos políticos nacionais, criticavam essa prática afirmando “que este dinheiro seria mais um dos desperdícios do governo”, pois “esses contratos onerosos” não atraíam “a parte mais saudável e produtiva da população”, além de “castigar toda a população” para manifestar “pela província de S. Paulo aquela inconveniente predileção entre as mais províncias”, como reclamava o deputado por Pernambuco, Domingos Antônio Raiol.⁴¹¹

De maneira geral, o discurso crítico à imigração subvencionada e defensor da imigração espontânea entendia que era inconcebível os privilégios concedidos a um grupo de fazendeiros, pois se com o regime da escravidão, que já durava mais de três séculos, eles sempre tiveram a responsabilidade privada de abastecimento de sua força de trabalho e, assim, sempre o fizeram, não deveria agora o Estado se responsabilizar por esse processo de aquisição de mão de obra, comprometendo o erário público em favor das benesses privadas.

No que tange à esfera provincial, em São Paulo, não se percebeu esse discurso crítico à ação pública, até porque os setores escravistas da província do Vale do Paraíba e do Oeste não tomaram essas posturas como uma política frontal de ameaça à escravatura. Os braços imigrantes eram “suplementares” e não “substituidores”. Para uma melhor dimensão numérica da população imigrante e escrava, falava-se na ordem de 3.517 colonos em 1855, 4.078 em 1858⁴¹², diante de um quadro de 86.993 escravos em 1836 e 117.238 em 1854.⁴¹³

imperial. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1996, especialmente o capítulo “A política de terras: o veto dos barões”.

⁴¹⁰ José Joaquim Fernandes Torres (1897-), formou-se em ciências jurídicas e sociais na universidade de Coimbra, foi membro da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (1835-1837; 1838-1839 e 1842-1843). Foi também eleito deputado geral por Minas Gerais, 1845-1847 e senador de 1847 a 1869, ocupou também o cargo de presidente da província de São Paulo entre 1857 e 1860, ministro da justiça em 1846 e ministro do Império em 1866, faleceu em 1869. Relatório do Presidente de Província de São Paulo. José Joaquim Fernandes Torres. 1860. EGAS. *Op. cit.* 1925, p.262- 264.

⁴¹¹ ACD, 1865, p. 43.

⁴¹² Relatório do Presidente de Província. João Jacinto de Mendonça. 1862. EGAS. 1925, p 304.

⁴¹³ QUEIRÓS. *Op. cit.* 1977, p.24-25.

No que diz respeito ao processo de imigração estrangeira para a província paulista, uma considerável quantidade de questões afetaria o sistema de parceria, a partir do final da década de 1850. Entre os mais importantes, os problemas de ordem financeira que comprometeriam as subvenções, os conflitos entre colonos e fazendeiros, a intensificação do tráfico interprovincial e a crise de produção ocasionada pela forte geada de 1870. Esse cenário conformou o progressivo abandono do modelo de colonização. Em 1870 havia praticamente desaparecido as colônias significativas em território paulista. De acordo com Costa, naquele período, havia apenas treze.⁴¹⁴

Diante do quadro de adversidades, o governo provincial não desistiria de sua política subvencionista imigratória. Uma medida que caminhou nessa direção foi a aprovação do decreto Nº 114 de 1869, que autorizava o governo da província a dispendar a quantia de 300:000\$000 réis aos proprietários de estabelecimentos agrícolas, situados na província, que demonstrassem perante o governo que mandariam vir da Europa ou dos Estados Unidos, diretamente ou por intermédio de seus agentes, colonos ou imigrantes.⁴¹⁵

Esse decreto geraria um intenso debate, abrindo divergências entre os defensores da colonização e os da imigração. Retoma-se aqui o título dessa seção: “Imigração é uma coisa, e colonização é outra muito diversa”. Essa reflexão era do deputado provincial Bento de Paula Souza que, em 1869, procurava diferenciar aquelas práticas como maneira de melhor conduzir uma política imigratória para São Paulo e continuava o deputado afirmando que “colono quer dizer cultivador, imigrante quer dizer novo habitante.”⁴¹⁶ Isso não seria importante se o debate fosse meramente uma questão conceitual. No entanto, ganhava outras dimensões à medida que envolvia, nas categorias distintas, de colonos e imigrantes, nacionalidades específicas. Permanecia aberta e tensionada as dificuldades de construir uma política de consenso para a imigração paulista, que vinha perdendo seu vigor.

Dessa maneira, o imigrante não viria para ser trabalhador dos agricultores nacionais, porque ele não era propriamente colono. O deputado Bento de Paula Souza, defensor da imigração americana, construindo um hipotético cenário, concluía que os americanos deveriam vir como “paulistas novos, paulistas adoptivos, homens prestimosos, que venham à província como sua nova pátria”, pois, eles para cá trariam

⁴¹⁴ COSTA. *Op. cit.* 1998, p.147.

⁴¹⁵ AALPSP, 1870, p.103.

⁴¹⁶ AALPSP, 1869, p.247.

recursos que seriam necessários para a compra das propriedades de “nossos agricultores” que, sem braços para suas lavouras, as venderiam.⁴¹⁷

O deputado João Guilherme de Aguiar Whitaker, outro entusiasta da imigração americana, reafirmava que os americanos deveriam vir como imigrantes e não colonos, pois, onde “levantam as suas casas, aí é a sua pátria, eles não têm esse amor ao ninho, ao lugar onde nascera, têm vistas mais amplas, considera talvez, como sua pátria a América, e não o sul dos Estados Unidos”⁴¹⁸. A questão referente aos colonos do “sul dos Estados Unidos” foi outro objeto de intenso debate parlamentar do projeto. Quando se fala no sul da União Americana, “não tem em vista excluir o norte, fala-se no sul, porque é justamente no sul que está operando a imigração em grande escala, em consequência dos descontentamentos que apareceram com a última guerra daqueles estados”.⁴¹⁹

Aproveitando do contexto final da Guerra de Secessão americana, que deixaria descontentes muitos homens do sul, entendia o deputado Whitaker que era o momento de enviar agentes para o estímulo de suas partidas para a província paulista. Citava como argumento de suas ideias que no:

(...) lugar em que resido (Rio Claro), já as rendas públicas cresceram muito com a vinda dos imigrantes, eles já compraram ali uma fazenda do Sr. Martinho Prado e parece-me que o Sr. Souza Queiroz já lhes vendeu também uma fazenda por avultado preço e o município de Santa Barbara está florescendo consideravelmente, porque existem ali muitas fazendas americanas.⁴²⁰

Se os americanos eram apresentados como o modelo de imigração, aos alemães, nas palavras de Bento de Paula Souza, caberia nesse processo o papel de colonos. Dizia “queremos os alemães como trabalhadores, como homens produtivos, e que também venham aqui habitar”⁴²¹. Ignoradas algumas experiências no passado, de conflitos com os trabalhadores alemães na província, como os que se engajaram para o trabalho no caminho de Cubatão e de Curitiba, ainda sob jurisdição paulista, o deputado ressaltava o caráter morigerado, trabalhador e ordeiro desse povo.

Estabelecia-se, assim, uma hierarquia social entre o *status* de imigrante e de colono. O “paulista adotivo” e o estrangeiro. Americanos e alemães encarnavam, em fins de 1860, momento tenso na província em razão das especulações a respeito do projeto

⁴¹⁷ AALPSP, 1869, p.247.

⁴¹⁸ AALPSP, 1869, p.168.

⁴¹⁹ AALPSP, 1869, p.168.

⁴²⁰ AALPSP, 1869, p.236.

⁴²¹ AALPSP, 1869, p.247.

apresentado no senado sobre a lei do Elemento Servil, possíveis alternativas para a retomada de uma política imigrantista como o “salvatério do futuro”⁴²². Em verdade, colonização e imigração estavam hierarquicamente submetidas ao modelo produtivo escravista e era a partir da relação com essa instituição que se olhava para as possíveis alternativas.

Em divergência com essa visão do americano como imigrante, posicionou-se o deputado provincial Tito Augusto Pereira de Matos⁴²³, que entendia que se alguma proteção ou preferência fosse atribuída naquele momento seria para os “alemães, que exprimem o sacrifício e a resignação, e que depositando grande confiança no futuro, trabalham com uma constância infatigável, ainda mesmo quando os resultados são longínquos e incertos”. Para ele, os americanos, ainda que tenham qualidades semelhantes aos alemães, são “menos dócil, paciente e não desenvolvem suas atividades em países de cultura distinta da sua”⁴²⁴.

Robustecia sua argumentação, de crítica aos imigrantes americanos do sul, o deputado Tito, ao se referir aos costumes que esses tinham com o trabalho escravo e que, assim, estariam se distanciando da figura do imigrante livre, de que a província mais necessitava. Sendo ele um emancipacionista, não parecia de bom senso a defesa da vinda de estrangeiros com arraigados hábitos da prática escravagista.

Ainda em defesa da imigração americana, Bento de Paula Souza argumentava que apenas os fatos desses homens terem tido escravos não seria motivo para repeli-los, pois, eles não trariam escravos para a província. Nesse momento, o deputado Oliveira Braga, outro defensor da imigração alemã, disparou “mas, vem comprar”⁴²⁵. Retomando sua fala, Bento de Paula Souza concluía: “que comprem? É uma instituição do país”⁴²⁶. A imigração de homens com hábitos escravagistas não seria um problema, até porque a imigração e a escravidão não eram instituições em grandezas inversamente proporcionais, e isso ficou demonstrado com o crescente fluxo migratório dos americanos para a região de Rio Claro, Santa Bárbara e Limeira, em um contexto de recrudescimento da instituição escravista na província⁴²⁷.

⁴²² AALPSP, 1869, p.168.

⁴²³ Tito Augusto Pereira de Matos (1835-1917), foi promotor público, juiz municipal na capital paulista, juiz de órfãos em Campinas e foi deputado provincial paulista na legislatura de 1866 a 1869.

⁴²⁴ AALPSP, 1869, p.236.

⁴²⁵ AALPSP, 1869, p.249.

⁴²⁶ AALPSP, 1869, p.249.

⁴²⁷ Para maiores informações das relações escravistas entre Brasil e Estados Unidos no século XIX, ver: HORNE, Gerald. *O sul mais distante*. Estados Unidos, Brasil e o tráfico de escravos africanos. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

Em 1870, Vicente Pires da Motta, na condição de vice-presidente da província, não sancionaria o decreto aprovado na assembleia provincial, “por não julgar o referido decreto conveniente aos interesses da província, enquanto limita os estados do sul da União Americana”.⁴²⁸

Esse debate em relação à diferenciação entre grupos de imigrantes que deveriam ser direcionados para finalidades distintas e suas perspectivas de integração na sociedade paulista tornou-se uma constante, com a imigração sob a tutela do poder provincial, e apontava para direções que refletiam as necessidades e anseios de interesses regionais e da própria finalidade do processo migratório.

Pensar que a imigração pressupõe apenas o trabalhador livre que vem rivalizar com o escravo, nacional ou africano, ou substituí-lo, é desconsiderar a hierarquia e o peso das complexas configurações da própria ordem escravista, e das várias possibilidades do projeto colonizador.

Para além da importância dos debates a respeito da adequação e dos perfis necessários para o atendimento das demandas da economia agrícola na província, esse cenário remete a uma outra questão fundamental: em 1871, a experimentada vivência imigrantista paulista ainda não conseguia estruturar um caminho estável como alternativa para o problema da mão de obra e a imigração estava longe de ser a alternativa natural para a escravidão e a realidade que essa representava.

2.6. A sorte dos colonos

Em uma nota diplomática, datada de 06 de setembro de 1866, o ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, Ferrão Martins, proibia os contratos de colonos daquele país com o fazendeiro José Elias Pacheco Jordão⁴²⁹. Essa nota, que foi enviada para diversos países da Europa, expressava que o motivo daquela atitude se fazia “notável pelo tratamento bárbaro que costuma dar aos colonos que tem ao seu serviço”⁴³⁰. Duras críticas foram direcionadas ao abastado fazendeiro, produtor de café, no município de Rio Claro, não só por ter maltratado seus colonos engajados, como ainda, por ter deixado de cumprir as cláusulas do contrato. Condição que se repetiria ao longo da experiência da colonização na província paulista, durante o século XIX.

⁴²⁸ AALPSP, 1870, p.114.

⁴²⁹ AALPSP, 1869, p.55.

⁴³⁰ AALPSP, 1869, p.55.

Para a historiadora portuguesa Miriam Halpern Pereira, desde meados do século XIX, havia por parte do governo português uma “vontade de contenção da emigração” que se realizava em condições de clandestinidade, a partir de um conjunto de medidas que orientava os diplomas jurídicos e administrativos com uma ordem de preocupação ante a “estrutura do mercado de trabalho brasileiro que eles desconheciam”⁴³¹. Em verdade, a temática a respeito da emigração para os “países estrangeiros” ocupou lugar de destaque nos debates parlamentares em Portugal e culminaria, entre outras, com a criação da carta de lei de 20 de julho de 1855 que estabelecia as “diferentes providencias repressivas sobre a emigração clandestina em navios mercantes” em virtude dos contratos que os “miseráveis” colonos faziam em Portugal e que, por consequência, “alienavam por longos anos suas liberdades numa vida de escravo”⁴³², e o Brasil sempre se colocara como um dos destinos prioritários para esses emigrantes que se seduziam pelo “mito da fortuna” e do “retorno”⁴³³.

Apesar dessa “vontade de contenção da emigração”, o governo português não seguiu o mesmo caminho que a Alemanha, Itália e os outros países europeus, que por um determinado período de tempo oficializariam a interrupção do fluxo imigratório de seus habitantes para terras brasileiras⁴³⁴.

Voltando à nota diplomática, o conhecimento desse fato tornou-se possível porque o colono José de Oliveira, português e menor de idade, assim como os outros 22 portugueses que permaneceram na fazenda no município de Rio Claro, fugiu. Trazidos do Rio de Janeiro para São Paulo pelo fazendeiro, em agosto de 1862, com contrato para o período de um ano e meio, à razão de um mil réis mensais, para cada um, os colonos portugueses se encontravam ainda, em 1866, ou seja, quatro anos após o vencimento do contrato, retidos contra as suas vontades e sem ter recebido sequer o “mesquinho salário estipulado”⁴³⁵.

Após a fuga, José de Oliveira conseguiu se deslocar até o município de Campinas em “miserável estado, raquítico, opilado, em andrajos e com o corpo assinalado pelas

⁴³¹ PEREIRA. *Op. cit.* 1999, p.187.

⁴³² BARROS, Paula. O discurso político da emigração portuguesa para o Brasil (1855-1866). In: SARGES, Maria de Nazaré; SOUSA, Fernando de; MATOS, Maria Izilda; JUNIOR, Antônio Otaviano Vieira; CANCELA, Cristina Donza (Orgs.). *Entre Mares: O Brasil dos portugueses*. Belém: Editora Paka-Tatu, 2010, p. 93.

⁴³³ PEREIRA. *Op. cit.* 1999, p.192. Belém: Editora Paka-Tatu, 2010, p. 93.

⁴³⁴ Para maiores informações a respeito do volume da imigração portuguesa para o Brasil, ver: LEITE, Joaquim da Costa. *Emigração portuguesa: a lei e os números. Análise Social*. Lisboa, v. XXIII, n. 97, p. 463-480. 1987.

⁴³⁵ AALPSP, 1869, p.55.

cicatrizes dos castigos que sofreu”. Relatou, ainda, que “o alimento dos colonos contratados do Dr. Jordão, além de péssimo era diminuto” e que “tinham por cama o chão”, e que o serviço a que “os obrigava, era não só excessivo, mas superior ao dos escravos” e finalizava o documento citado mencionando que esses abusos e contravenções da lei de 20 de julho de 1855, que dispunha sobre a imigração, eram praticados por José Elias Pacheco Jordão em razão da boa-fé dos colonos por estarem esses “fascinados pela ambição ilusória de grandes fortunas”.⁴³⁶

De acordo com Miriam Halpern Pereira, o “mito da fortuna” entre os portugueses “tinha raízes distantes no passado colonial, nas fortunas dos mineiros, das plantações do açúcar e de outros produtos coloniais, era preservado cuidadosamente pelo emigrante”⁴³⁷ e, mesmo diante das adversidades da realidade que o afastava do projeto inicial de enriquecimento, o trabalhador português tinha o “seu fracasso atribuído por ele próprio e pelos seus conterrâneos à sua própria incapacidade”⁴³⁸.

A carta diplomática foi politicamente utilizada por deputados opositores a Elias Jordão, como Antônio Moreira de Barros, de Taubaté, área de forte concentração escravista naquele momento e de pouca afinidade com a experiência da colonização europeia, para atacá-lo, inclusive, porque Elias Jordão ocupava o posto de vice-presidente da província paulista⁴³⁹. Dizia Moreira de Barros, “mas que elemento de força moral trazia para a província um homem que no país e no estrangeiro era acusado de graves crimes?” E avançava de maneira irônica, em seu discurso, destacando que a carta foi “mandada para os países estrangeiros como amostra da moralizada escolha dos funcionários públicos deste país”.⁴⁴⁰ A crítica à José Elias Jordão se estendia à própria construção de uma política colonizadora que não ocupava lugar de consenso entre os fazendeiros e políticos das diversas áreas econômicas da província paulista em meados do século XIX.

Outro aspecto presente na fala do deputado Moreira Barros era a exposição negativa das relações entre colonos estrangeiros e fazendeiros brasileiros. Aliás, situação que não foi incomum, na Europa, assim como essas práticas apontadas no documento

⁴³⁶ AALPSP, 1869, p.55.

⁴³⁷ PEREIRA. *Op. cit.* 1999, p.192.

⁴³⁸ Id. *Ibid.* p.192.

⁴³⁹ De acordo com Emilia Viotti da Costa “com exceção de algumas fazendas situadas na zona de Taubaté e Lorena, a maior parte dos fazendeiros do Vale do Paraíba, onde as plantações de café haviam se desenvolvido, até então, graças ao braço escravo, continuará indiferente a essas experiências, que se realizavam em outras áreas, sob outras pressões e necessidades”. COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república. Momentos decisivos*. 7ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 209.

⁴⁴⁰ AALPSP, 1869, p.55.

também não seriam. Um dos dificultadores do processo imigratório para o país foi exatamente a circulação de informações que chegavam pelo velho continente e Estados Unidos, relacionadas à “sorte” e às condições em que eram destinados os colonos. Alguns países chegaram, em determinado momento do século XIX, a proibir a imigração para o Brasil, o que gerou, por parte do governo e dos contratadores brasileiros, uma articulação estratégica para manter os diálogos e os fluxos dos colonos, principalmente, a diplomacia e a propaganda oficial oferecendo um mundo que dificilmente, aqui, encontraria.⁴⁴¹

Essa carta, longe de ser um retrato fiel e generalizador das condições em que se desenvolveria a colonização na província paulista, ao longo do século XIX, apresenta, no entanto, pistas e aspectos singulares e importantíssimos que permitem avançar na compreensão do processo relacionado “a sorte dos colonos”, em uma ordem predominantemente escravista. Especificamente, as condições encontradas nas relações entre trabalho escravo e trabalho livre não se davam a partir de uma perspectiva de afastamento, superação, substituição e repulsão, mas sim, de aproximação, confluência, ressignificação e tensão.⁴⁴²

Reflete-se, aqui, como esse aspecto fora fundamental para a definição e delimitação do que seria a prática específica do trabalho livre, que estava em momento de conformação, na província paulista e, assim, pensar como a escravidão afetaria a própria experiência de liberdade desses colonos, sendo, no Brasil do século XIX, uma das possibilidades para pensá-la. Lembra-se, aqui, que muitas dessas experiências descritas na carta, não ficariam registradas em documentos, apenas sofridas, por milhares de homens que aqui chegaram “fascinados pela ambição ilusória de grandes fortunas”⁴⁴³.

⁴⁴¹ Relatório do presidente de província – João da Silva Carrão. 1866. “Por motivos de ordem varia começou a circular na Europa que a província juridicamente considerada não era favorável à imigração. Inconvenientes no interior e dificuldades no exterior fizeram parar esse movimento esperançoso, que tantos bens prometiam á província. A necessidade de braços permanecia e era cada vez mais imperiosa”. EGAS. 1925, p.351. Ver também: COSTA. *Op. cit.* 1998, p.169-170.

⁴⁴² Diversos autores têm contribuído para a problematização das interpretações a respeito das relações entre o trabalho escravo e o trabalho livre sob perspectiva de um processo dinâmico em que os mundos da escravidão e da liberdade não guardariam fronteiras tão bem delimitadas, Ver: MENDONÇA. *Op. cit.* 2007, p.89-104; MAMIGONIAN, Beatriz. Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres. In: FLORENTINO, Manolo (Org.). *Tráfico, cativo e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; LARA. *Op. cit.* 1998; MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil, século XIX*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; Gladys Sabina Ribeiro. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002; REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus J. M. de. *O Alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico negro (1822-1853)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

⁴⁴³ AALPSP, 1869, p.55.

A presença da escravidão e de uma cultura escravista, que se enraizara ao longo do oitocentos, não seria ignorada nas relações que os senhores de escravos estenderiam a outros trabalhadores de suas propriedades, fossem livres ou não. No entanto, é preciso destacar que a relação entre os fazendeiros e colonos livres, cercada de tensão, ganharia outras nuances. Não seria a mera repetição da dominação servil, ainda que, como se percebe no relato oficial do governo português, muitas experiências da relação escravista persistiam em conformar uma realidade social em construção de trabalhadores livres europeus, a escravidão seria o denominador comum.

Miriam Halpern Pereira, em análise relacionada à documentação consular portuguesa referente aos processos imigratórios para diversas localidades brasileiras no século XIX, afirmou que a condição da coexistência entre trabalho escravo e trabalho livre precarizou as garantias do trabalhador livre, fazendo prevalecer hábitos de arbitrariedades e de violência patronal. Além disso, para a autora a própria legislação brasileira sobre a contratação de serviços era desfavorável aos trabalhadores estrangeiros.⁴⁴⁴

As indicações da carta, reforçadas por outros documentos⁴⁴⁵, conduzem para uma abordagem que sugere a compreensão a respeito das experiências de trabalhadores livres e escravos, complexas, indefinidas e frágeis, o que projeta uma leitura de debilidade e ressignificação entre as fronteiras da escravidão e liberdade na província paulista oitocentista.

No que se refere à especificidade do imigrante português, em sugestão de Miriam Halpern Pereira, um outro elemento problematiza as condições de tratamento dispensadas entre as fronteiras da escravidão e da liberdade, é o processo de emancipação política do Brasil e uma crescente situação de degradação de seu estatuto social, pois “deixa de pertencer automaticamente ao estrato privilegiado duma sociedade colonial para ser objeto de uma hostilidade originada por um passado de opressão, que demoraria a atenuar-se”⁴⁴⁶. Não ignorando a verdade que representou determinados aspectos do

⁴⁴⁴ PEREIRA. *Op. cit.* 1999, p.187.

⁴⁴⁵ Entre os documentos, citam-se os relatórios dos presidentes de província que mencionam constantes reclamações por parte dos colonos em relação aos descumprimentos dos contratos, seja pelo não pagamento e ou, por violências físicas. Como exemplo, segue, parte do relatório do presidente José Joaquim Fernandes Torres, em 1860, que comunicava “que aparecendo algumas queixas de diversos colonos contra alguns fazendeiros, e não se achando o governo habilitado com meio, pelos quais se informasse exatamente de seus fundamentos e justiça, assim o fiz saber ao governo imperial, que acaba de enviar em comissão a esta província o Dr. Sebastião Machado Nunes com as necessárias instruções afim de estudar e remover aquelas dificuldades.” EGAS. *Op. cit.* 1925, p.275.

⁴⁴⁶ PEREIRA. *Op. cit.* 1999, p.193.

nacionalismo brasileiro convertendo-se em anti-lusitanismo por várias regiões do Império presente em movimentos de rebeldia estudados pela historiografia nacional⁴⁴⁷, é preciso considerar que as condições vivenciadas na província paulista pelos lusitanos foram construídas nas suas relações com a escravidão e em decorrência do contexto de expansão da atividade econômica exportadora que implicaria numa sistematização da organização e exploração do trabalho.

As condições de “bárbaros tratamentos que costuma dar”⁴⁴⁸, o estado “opilado, em andrajos e com o corpo assinalado de cicatrizes dos castigos que sofreu”⁴⁴⁹, além de alimento “péssimo e diminuto”, tendo “por cama o chão” e o serviço a que “os obrigava, era excessivo”⁴⁵⁰, remete, de início, a uma típica descrição dos acontecimentos cotidianos das relações entre o senhor e seus escravos, no ano de 1866, em uma fazenda no interior da província paulista, produtora de café, propriedade de um homem de cabedal e de tradição na vida política, como líder partidário conservador. Ainda mais, a considerar, que nesse momento a lavoura cafeeira e a mão de obra escrava, respectivamente, expandiam-se definitivamente, para a região do fato acontecido.⁴⁵¹

No entanto, essas expressões se referem às relações a que específico grupo de colonos portugueses livres fora submetido, na fazenda de José Elias Pacheco Jordão, um dos fazendeiros mais notáveis da província e que ocuparia interinamente, em 1869 e 1870, o cargo de presidente da província paulista. Devido às acusações, foi aberta uma sindicância contra o fazendeiro e esta julgada procedente sem maiores consequências concretas. Aliás, em suas fazendas, no município de Rio Claro, também habitavam colonos suíços e alemães, e que não se encontrariam em condições de tratamento diferente dos portugueses.

Por ocasião da chegada do enviado suíço, barão de Von Tschudi, como ministro plenipotenciário, nas propriedades do Dr. Elias Jordão, para ouvi-lo a respeito da “situação” de suas colônias de imigração, o viajante registrou de suas conversas as seguintes informações:

O dr. Elias era homem impulsivo e, por infelicidade, os colonos que lhe tocaram eram preguiçosos e avessos ao trabalho. O cafezal que era novo, não produzia colheitas satisfatórias ainda, e a contabilidade estava em grande desordem. Houve contínuos atritos entre patrão e

⁴⁴⁷ RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção, identidade nacional e conflitos antilusitanos no primeiro reinado*. Rio de Janeiro: FAPERJ/Relume-Dumará, 2002.

⁴⁴⁸ AALPSP, 1869, p.55.

⁴⁴⁹ AALPSP, 1869, p.55.

⁴⁵⁰ AALPSP, 1869, p.55.

⁴⁵¹ AALPSP, 1869, p.55.

colonos. O próprio fazendeiro me confessou sem rodeios que, por vezes, agira irrefletidamente contra os parceristas. Certa vez, mandara um preto destruir suas plantações, feitas, aliás, em local onde lhes fora proibido.⁴⁵²

Não se busca, aqui, o culpado e a responsabilidade pela situação constituída, que levaria a manifestação oficial do governo português proibindo seus patrícios de selarem contratos com José Elias Pacheco Jordão. As informações de Von Tschudi apenas reforçam a hipótese da reflexão aqui tentada: a complexidade e a fragilidade das experiências de trabalho livre do colono europeu ante uma ordem escravista consolidada e em expansão.

Que se faça o questionamento a respeito das intenções e verdades da carta do ministério português e das informações do viajante suíço, e isso é parte do trabalho de construção histórica, a questão de fundo que deve ser colocada para pensar esses desígnios, é a delicada e tensa configuração do mundo do trabalho em São Paulo no oitocentos, impulsionada pelo seu pioneirismo no processo de imigração estrangeira, especialmente europeia, em um cenário de expansão da escravidão, alavancada pela produção cafeeira e o crescente mercado capitalista de consumo desse produto.

Assim, os mundos do escravo e o do colono livre se tocavam e, não raras vezes, eram confundidos e justificados como definidores de suas experiências de trabalho, controle e liberdade.

O primeiro relato responsabilizando o fazendeiro que os obrigava ao “serviço não só excessivo, mas superior ao dos escravos”⁴⁵³, ou o segundo, ampliando os motivos que levaram a tal acontecimento, envolvendo questões a respeito da personalidade “impulsiva” de José Elias, ou da “preguiça”, e de serem “avessos ao trabalho”, os ditos colonos, seriam, conjunturas de uma questão estrutural. A experiência do trabalho livre em conformação e de milhares de colonos e imigrantes, na província, fora constantemente demarcada, não só pela presença física do escravo, que ao seu lado realizava diversas tarefas, seja na lavoura, na cidade, na ferrovia, nas estradas e em outras obras públicas; acrescia ainda, nesse cenário, os trabalhadores libertos, os índios, os nacionais pobres e os africanos emancipados, cada um vivenciando a sua realidade e limitação, o que seria essa liberdade e esse trabalho livre em constante contato com a ordem escravocrata em sua constituição. Para a historiadora Beatriz Mamigonian ainda existe por parte da

⁴⁵² VON TSCHUDI. *Op. cit.*, 1976, p.185.

⁴⁵³ AALPSP, 1869, p.55.

historiografia nacional uma tendência em privilegiar nesses estudos, a respeito do trabalho escravo e livre, as condições dos imigrantes europeus livres e uma secundarização dos processos de compreensão das formas de trabalhos compulsórios e da mão de obra nacional.⁴⁵⁴

Diversas foram as recomendações do poder público provincial com relação à necessidade de moderação e discernimento no tratamento dos colonos, assim como a própria legislação que procurava disciplinar e normatizar essa nova realidade e corrigir os excessos da experiência colonizadora. Em vários momentos, houve a necessidade do envio de autoridades para ouvir as queixas e reclamações dos colonos e, com isso, acalmar as tensões e evitar a deflagração de conflitos.⁴⁵⁵ É verdade que nem sempre as autoridades consideravam procedentes essas queixas, como fariam no caso do fazendeiro José Elias Pacheco Jordão.

As garantias jurídicas, tantas vezes desprezadas e transgredidas no trato com os escravos, enfrentariam também diversas agruras no que tangia aos colonos estrangeiros, na sociedade paulista oitocentista. O personalismo secular resistiria, não sem tensionar com o processo de racionalização jurídica, encaminhado aos poucos pelo Estado, das relações entre fazendeiros e colonos, que deveriam se assentar em uma base distinta da típica sociedade escravista. Nas fazendas, os limites das leis e suas aplicações não convergiam necessariamente.

Dessa maneira, não foi descabida a atitude do fazendeiro José Elias Pacheco Jordão que, em “certa vez, mandou um preto destruir suas plantações (dos colonos), feitas, aliás, em local onde lhes fora proibido”⁴⁵⁶. Ao se referir a esse fato, o barão Von Tschudi cita que o próprio fazendeiro confessou sem rodeios que, por vezes, agira “irrefletidamente contra os parceristas”⁴⁵⁷. As ações que naquele momento estavam sendo travadas, sobretudo, no mundo do trabalho, e tateadas por conformidades de mando, controle, direito e liberdade não estavam claramente definidas e seus caminhos levariam ainda a lugares de conflitos e tensões, em São Paulo.

⁴⁵⁴ MAMIGONIAN. *Op. cit.*, 2005, p. 393.

⁴⁵⁵ Por ocasião do conflito em Ibicaba, o juiz de apelação, Manoel de Jesus Valdetaro, foi enviado para a fazenda com o objetivo de reestabelecer a ordem e sua atuação foi fundamental para tal sucesso. VON TSCHUDI. *Op. cit.* 1976, p.142. O envio do comissário Dr. Sebastião Machado Nunes, em 1859, para a fazenda Boa Vista de Benedito Antônio Camargo. VON TSCHUDI. *Op. cit.* 1976, p.187. Outro momento foi quando os colonos portugueses prestaram queixas contra o desembargador Bernardo Avelino Gavião Peixoto; além do cônsul português foi enviada à fazenda Taquaral, município de Capivari, o chefe de polícia”. Relatório do presidente de província – Francisco Xavier Pinto Lima, 21 de dezembro de 1872. EGAS. 1925, p.47.

⁴⁵⁶ VON TSCHUDI. *Op. cit.* 1976, p. 188.

⁴⁵⁷ VON TSCHUDI. *Op.cit.* 1976, p. 189.

Em verdade, essas práticas “irrefletidamente contra os parceristas” eram o emergir de uma rotina sistemática e secular, firmada na autoridade exercida no poder direto dos fazendeiros, sem mediadores, que se defrontaria, agora, com uma condição neófito, em que se faria presente de maneira pendular a atuação do Estado, assumindo crescentemente a responsabilidade da condução do sistema escravista, de suas relações internas e do trabalho livre. Desse processo e de seu encaminhamento, resultaria a “sorte do colono” e os caminhos da imigração e da escravidão, não só na província paulista, como no Império.

Enfim, a política da imigração, na primeira metade do século XIX, conforme já apontado nesse trabalho, esteve vinculada à política do tráfico atlântico de escravos e no quartel seguinte, ao tráfico interprovincial. Imigração, tráfico atlântico, tráfico interprovincial e escravidão estiveram cada vez mais presentes nas esferas dos debates políticos, seja em âmbito provincial, quanto nacional. Os princípios e as necessidades que permearam as decisões e as escolhas dessas questões conformaram e encaminharam a dinâmica política da relação entre a província paulista e o Império, e a ela esteve ligada a própria sorte da escravidão e do Estado nacional, como se encontrará nas próximas páginas.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA, ESCRAVIDÃO E ESTADO: OS PRINCÍPIOS E AS NECESSIDADES, 1835 A 1871

Senhores, este negócio é muito grave; é a questão mais importante da sociedade brasileira. E é imprudência abandoná-la ao azar. Quereis saber as consequências? Ei de dizer com toda a sinceridade, com toda a força das minhas convicções, o pouco serve hoje, e o muito amanhã não basta, as coisas políticas têm por principal condição a oportunidade, as reformas por poucas que sejam valem muito na ocasião, não satisfazem ao depois ainda que sejam amplas. Não quereis os meios graduais: Pois bem, haveis de ter os meios simultâneos, não quereis as consequências de uma medida regulada por vós pausadamente, haveis de ter os inconvenientes econômicos porque passaram as Antilhas Inglesa e Francesa, arriscaí-vos a ter os horrores de S. Domingos (...).⁴⁵⁸

A fala do conselheiro José Tomás Nabuco de Araújo, na Câmara dos Deputados em 12 de julho de 1870, apresentava a questão, em suas palavras, “mais importante da sociedade brasileira” e que estava em debate sob a proposta de reforma da legislação que tratava do tema da escravidão, encaminhada sob indicação do Imperador Pedro II, por meio do Conselho de Estado, e versava, dentre outros assuntos sobre a libertação do ventre das escravas. Porém, mais do que a proposta de reforma encaminhada sob tutela imperial, estava na ordem do dia uma nova maneira do Estado se posicionar ante a escravidão.

O Estado brasileiro do Oitocentos, ainda, em muitos sentidos, herdeiro de tradições coloniais, desde a independência política em relação à metrópole lusa, portou-se, se não como um entusiasta, certamente como um fiador velado do cativieiro de africanos e descendentes, uma vez que, dois imperadores, e sucessivos conselhos de Estado, de ministros e legislaturas pouco fizeram para estabelecer medidas efetivas que, até o final da década de sessenta do século XIX, pudessem ter colocado um fim ao cativieiro legal praticado no país. Se, em 1831, a “lei Feijó” representou legalmente o término do tráfico negreiro atlântico, na prática, como vimos ao longo deste trabalho, houve uma articulada ação entre traficantes, políticos conservadores e liberais sob o consentimento do Estado para a expansão do contrabando, a partir de 1835. Se em 1850, uma nova legislação antiescravista aprovada por um gabinete conservador avançou no Parlamento e com isso o Estado atuou para o término do contrabando vindo da África, não se pode ignorar, entretanto, que o mesmo Estado, sob o argumento de salvaguardar o direito à propriedade legítima, nada fez contra as articulações de traficantes, políticos e

⁴⁵⁸ ACD. Sessão em 12 de julho de 1870, livro II, p.74.

fazendeiros para o desenvolvimento de um intenso tráfico interprovincial para as lavouras de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, coração econômico do império. Pelo contrário, em várias ocasiões o governo posicionou-se contrariamente às pressões inglesas, e, aos poucos, a defesa da escravidão tornou-se defesa da soberania nacional. Até aquele momento, a escravidão e o Estado caminhavam juntos. Assim como na política intentada pelo marquês do Paraná, estavam conciliados.

É verdade que nem a Coroa, nem o Conselho de Estado e nem o Parlamento abandonaram a causa da escravidão “ao azar”, essa imprudência não fora cometida. No entanto, o fim da escravidão nos Estados Unidos impactou o Império brasileiro, único país no continente a manter o cativeiro⁴⁵⁹. Esse evento criou uma nova conjuntura, já que, como asseverou Nabuco de Araújo, as “coisas políticas têm por principal condição a oportunidade” e D. Pedro II aproveitou as circunstâncias para conduzir algumas reformas que “por poucas que sejam valem muito na ocasião”. A consequência, no entanto, dessa ação imperial que culminou com a lei do Elemento Servil causou uma reação dos poderosos produtores de café do Sudeste, principalmente, nos paulistas que se sentiram abandonados na defesa de uma causa que julgavam, antes de tudo, ser de sobrevivência do próprio Império e do seu imperador.

Na opinião de Nabuco de Araújo, opinião, partilhada por outros estadistas, que já havia circulado pelo Império desde sua fundação, o caminho para a solução do impasse deveria ser o da gradualidade⁴⁶⁰, para que não houvessem drásticas consequências de ações que propalassem rupturas e que gerassem situações que escapassem ao controle do poder responsável em conduzir todo o processo. A recordação dos acontecimentos da revolta em São Domingos e dos inconvenientes econômicos, por ela e por outras medidas protelatórias, deixados nas Antilhas Inglesa e Francesa deveria sempre ser exercitada como um conteúdo pedagógico.⁴⁶¹

O pressuposto que norteia o presente capítulo é o de que mesmo com a ruptura do consenso velado entre a perpetuação da escravidão e o Estado no Império do Brasil, a legislação do Elemento Servil acabou tornando-se uma medida protelatória à efetiva abolição da escravatura, ainda em 1871, pouco acreditada pelos políticos e fazendeiros

⁴⁵⁹ Para uma análise mais detida da relação entre o fim da escravidão americana e do Império do Brasil, ver: Horne, Gerald. *O sul mais distante*. Os Estados Unidos, o Brasil e o tráfico de escravos africanos. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

⁴⁶⁰ A tese da gradualidade do fim da escravidão no Império do Brasil ficou referenciada na historiografia nacional por Joaquim Nabuco em sua obra *O Abolicionismo*. Joaquim Nabuco era filho do conselheiro Nabuco de Araújo.

⁴⁶¹ ACD. Sessão em 12 de julho de 1870, livro II, p.74.

de São Paulo, donos da terceira maior força escravista e da maior economia do Império. Para a análise do tema, o capítulo encontra-se dividido em seis seções.

A primeira, *Ato Adicional, Regresso e Revolução Liberal: a reconfiguração da dinâmica política na província paulista, 1834 -1842*, apresenta três cruciais momentos, assim como seus mais significativos impactos, das conformações políticas e das atividades partidárias da província paulista em suas relações com o centro político do Império no Rio de Janeiro. A aprovação do Ato Adicional, em 1834, trouxe aos liberais paulistas a possibilidade de um arranjo que contemplasse seus anseios descentralizantes, com a criação de um espaço de maior autonomia para o exercício da defesa de seus interesses e de suas necessidades, a Assembleia Legislativa. Espaço onde poderiam colocar em prática, também, a partir de uma efetiva representação, levada a cabo por seus partidos, seus projetos de país e opinar sobre os caminhos do próprio Estado em construção.

A segunda seção, “*Amigo que não presta e faca que não corta, que se perca, pouco importa*”: a lei Alves Branco, o bill de lord Aberdeen e o Estado nacional brasileiro, expõe o cenário a partir da reação inglesa a não renovação do tratado comercial estabelecido entre aquele país e o Brasil, expirado em 1842, prorrogado até 1844, mas nunca renovado. Somam-se a esse cenário as medidas do governo inglês de tributar o açúcar produzido pelo trabalho escravo com tarifas mais elevadas e, como reação, a iniciativa do ministro brasileiro, Alves Branco, que resultou em uma maior taxação dos produtos ingleses, país que, desde o Tratado Comercial de 1810, gozava de privilégios em suas negociações com o Brasil. O desfecho dessa crise tarifária ocorreu após uma nova medida reativa inglesa com a decretação do *bill* de lord Aberdeen, em 1845, que gerou a ruptura diplomática entre brasileiros e ingleses. A seção ainda traz as consequências diretas do assenhoreamento dos mares pelos cruzadores ingleses, realizado sob o argumento de fazer cumprir os tratados celebrados para a extinção do comércio transatlântico de cativos africanos, e como essa conduta inglesa foi explorada por representantes da política provincial paulista no quadro do Estado nacional brasileiro.

A seção três, *Lei de Terras e a política provincial*, aborda as dificuldades para a implementação das diretrizes da nova legislação sobre a terra na província paulista que vivenciava uma inédita expansão cafeeira, em meados do século XIX. Essa dificuldade também se materializou na efetivação da face complementar da legislação sobre a terra, traduzida no incentivo à colonização europeia, mesmo considerando-se que São Paulo figurava como uma das províncias mais adiantadas no que se referia ao processo de imigração

de europeus para o país. Destaca-se que, em 1850, o governo comandado pelos conservadores foi bem sucedido na aprovação da lei antitráfico, nomeada Eusébio de Queiróz. Uma lei que, na província paulista não representou o início de um processo mais efetivo de substituição da mão de obra, uma vez que São Paulo se tornou destino frequente dos contingentes de escravos levados do norte para o sul do Império, começava o período de emergência do tráfico interprovincial. Tal assunto, será mais detidamente abordado na seção quatro, *O tráfico interprovincial e a imigração europeia: atração, protelamento e uma São Paulo escravista (1850-1871)*. Assim, nessa seção procura-se mostrar que a imigração europeia não se apresentou como substituta natural, destinada a acudir a necessidade de braços produtivos após a lei Eusébio de Queiróz. Mais uma vez, o processo migratório permaneceu a reboque da atividade escravista, a partir de então sustentada pela transferência interna de cativos que transformou a província paulista na terceira maior em números absolutos de negros escravizados.

Na quinta seção, *Diálogos nacionais e tensão provincial I: os caminhos da Conciliação na província paulista*, são apontados os posicionamentos de lideranças e políticos paulistas, liberais e conservadores, ante o gabinete conduzido por Honório Hermeto Carneiro Leão, marquês de Paraná, entre 1853 e 1857, conhecido como ministério da Conciliação. De maneira geral, os posicionamentos se orientaram por intensas críticas à Conciliação, motivadas por argumentos de diversas ordens, entre eles, o da impossibilidade de militância e ação política de ideologias tão distintas e até contrárias. Afora esses embates entre liberais e conservadores paulistas com a conciliação, é preciso destacar que o marquês do Paraná sedimentou um caminho para a estabilização da instituição escravista no Império, e nisso, liberais e conservadores acabaram por concordar.

A sexta e última seção, *Diálogos nacionais e tensão provincial II: a lei do Elemento Servil e a relação entre Escravidão e Estado*, parte da compreensão de que a lei de 1871 – a qual, dentre outras medidas, concedia, sob determinadas condições compensatórias aos senhores, liberdade às crianças nascidas de mães escravas, a partir de sua publicação – figurou como um novo elemento postergador da instituição escravista no Império. Apesar de cumprir com objetivo de evitar mais críticas ou ataques ao governo, a lei do Elemento Servil acabou gerando consequências mais profundas para o governo de D. Pedro II, que tanto se empenhou para sua aprovação. A nova lei acabou por colocar em risco a própria monarquia, e não é de menor importância lembrar que isso

ocorreu quando as elites escravocratas paulistas se uniram na ruptura do consenso que, por décadas, estabilizou o binômio Estado e escravidão no Império do Brasil.

3.1. Ato Adicional, Regresso e Revolução Liberal: a reconfiguração da dinâmica política na província paulista, 1834 -1842

Illmos. e Exmos. Senhores

Sendo esta a primeira vez que tenho o prazer de ver-me entre vós, depois que foram decretadas as Reformas, esta obra tão aclamada pelas necessidades públicas, quão apreciada pelos amigos da liberdade, em que, se dando os precisos meios de desenvolvimento às províncias, conservou-se, contudo, o centro de ação, e de força, essencial a um grande Estado, não posso dispensar-me de congratular-me convosco de ante mão pelas vantagens e prosperidade, que à nossa província, como uma das que tem marchado à frente na carreira da liberdade deve colher desta nova organização.⁴⁶²

O discurso, proferido às 11 da manhã do dia 3 de outubro de 1834, pelo então presidente da província paulista, o brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, aos conselheiros gerais Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, Bernardo Pinto Gavião Peixoto, Joaquim José de Moraes e Abreu e José Manoel Luz, apontava para um importante cenário de “mudança de coisas” na dinâmica política e administrativa provincial. O processo reformista aplicado à Carta de 1824 foi sancionado em agosto de 1834⁴⁶³ e por suas letras extinguíam-se os Conselhos Gerais da província e instituíam-se as Assembleias Legislativas, medidas contempladoras dos interesses manifestados pelos defensores da ampliação dos princípios da autonomia e do fortalecimento da administração regional.⁴⁶⁴

É importante destacar que a comissão responsável pela elaboração do texto que fundamentou a reforma da Constituição foi integrada, em 1832, por dois políticos

⁴⁶² Relatório do Presidente de Província de São Paulo Rafael Tobias de Aguiar, 3 de outubro de 1834. EGAS. Op. cit., 1925, p. 50.

⁴⁶³ Em 1832 os representantes paulistas na câmara dos deputados, Francisco de Paula Souza e José da Costa Carvalho, ambos liberais moderados, comporiam com o também moderado José Cesário de Miranda Ribeiro, eleito por Minas Gerais, uma comissão para elaborar o projeto de reforma do texto da Carta de 1824. O texto por eles apresentado foi aprovado na Câmara dos Deputados, mas reprovado no Senado. Para mais informações a respeito do processo de feitura e aprovação do Ato Adicional de 1834, ver: JANOTTI, Aldo. Ato Adicional e Unidade Nacional. *Revista de História*, nº114, jan-jun, 1983, p.47-60; DOLHNIKOFF. Op. cit., 2005 e OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834*. São Paulo (Tese de doutoramento em História), FFLCH-USP, 2014.

⁴⁶⁴ Para mais informações a respeito da dinâmica de funcionamento dos Conselhos de Província, ver: LEME, Marisa Saenz. Dinâmicas centrípetas e centrífugas na formação do Estado monárquico no Brasil: o papel do Conselho Geral da província de São Paulo. *Revista Brasileira de História*. vol. 28, nº 55, São Paulo, janeiro-junho de 2008 e OLIVEIRA. Op.cit., 2014.

representantes e atuantes no cenário do liberalismo paulista, a saber, Francisco de Paula Souza e o baiano José da Costa Carvalho⁴⁶⁵. Aliás, o texto de 1832, em seus 12 parágrafos, estabelecia a implantação de uma monarquia federativa e de uma Regência Una, a extinção do poder moderador, um Senado eletivo e temporário e a extinção do Conselho de Estado. De acordo com Carlos Eduardo de Oliveira França, entretanto, essa representação paulista, fundamental na lei de 1832, não se reproduziu em 1834, sobretudo, porque os deputados Paula Souza e Feijó se elegeram senadores, sem contar que Pacheco e Silva⁴⁶⁶, Tobias de Aguiar e Sá Ribas⁴⁶⁷ mantiveram atuações discretas na câmara.⁴⁶⁸

Mesmo assim, ares liberais dominaram com intensidade as reformas na Câmara dos Deputados. Porém, em 1832, ao ser remetido para o Senado do Império, o projeto aprovado na Câmara foi debatido com acentuada moderação. Dentre outras modificações realizadas no texto recebido, o Senado suprimiu os artigos referentes à criação da monarquia federativa e à extinção do poder moderador, além de legislar em causa própria e manter a vitaliciedade dos mandatos de cada senador do Império. Esse projeto, cujos debates foram iniciados em 1831, converteu-se, com as modificações mencionadas, na lei de 12 de outubro de 1832, além de tornar-se a base para o Ato Adicional de 1834. A lei de 1834, apesar de seus contornos liberais, trazia em si traços de conservadorismo e reformismo que seriam retomados pouco tempo depois, na década de 1840; se por um lado, suprimia-se o Conselho de Estado e criavam-se as Assembleias Legislativas provinciais, atendendo aos anseios dos mais instigados liberais, por outro lado mantinha-se a constitucionalidade da monarquia e do poder moderador tal como estavam previstos na Carta de 1824.⁴⁶⁹

O Ato Adicional atendia aos anseios regionalistas, quando atribuía importante poder às assembleias provinciais – como ocorreria em um pacto federalista –, dando às elites provinciais competência para decidir sobre inúmeras questões administrativas até então vinculadas diretamente ao centro político do Império, localizado no Rio de Janeiro⁴⁷⁰. Ao mesmo tempo em que, impunha a essas mesmas lideranças regionais um

⁴⁶⁵ ACD. 1832, p.28.

⁴⁶⁶ José Correa Pacheco e Silva, deputado geral pela província paulista na 1ª, 2ª e 3ª legislaturas, além de membro do Conselho Geral provincial.

⁴⁶⁷ Lourenço Pinto de Sá Ribas, deputado geral por São Paulo nas 2ª e 3ª legislaturas, além de membro do Conselhos da Presidência e Geral na província.

⁴⁶⁸ OLIVEIRA. Op. cit., p.357.

⁴⁶⁹ MARTINS, A. M. V. *Um império a constituir, uma ordem a consolidar: elites políticas e Estado no sertão*. Franca-SP, 1824-1852. Franca: Ribeirão Gráfica Editora, 2004, p.159.

⁴⁷⁰ A respeito do federalismo no arranjo institucional do Estado imperial, ver: DOLHNIKOFF. Op. cit.

presidente nomeado pela Coroa. Naquele momento, os esforços dos reformadores voltaram-se à harmonização das reivindicações regionalistas com o poder central, aspecto visto como incontornável para a consolidação do Estado em construção. Dito de outro modo, sob o ponto de vista do poder central, faziam-se concessões, mas não se perdia totalmente o controle sobre os caminhos do Estado.

A descentralização política e administrativa possibilitada pelo Ato, uma obra de liberais, não contemplava, com a mesma intensidade o município, ao contrário, deixava-o sob tutela provincial. Assim, o projeto de reforma constitucional que previa, dentre outras medidas, o estabelecimento da monarquia federativa, e que acabou alterado pelo Senado, sob o argumento de que se norteava o projeto original por um caráter demasiado *radical*, trazia em seu 12º parágrafo as regras para a instituição de intendentess. Essas autoridades administrativas municipais seriam nomeadas e subordinadas à Assembleia Provincial, devendo representar os interesses da província em cada localidade que a integrava. Se em 1832 contemplavam-se as localidades, via sistema judiciário e os amplos poderes atribuídos à figura do juiz de paz, dois anos depois tentava-se colocar essas mesmas localidades sob controle do centro político da província por meio do Legislativo, subordinando várias decisões das localidades à Assembleia Legislativa provincial, recém-criada.

Uma questão aqui se torna importante: a da liberdade. A liberdade foi uma bandeira constante dos diferentes grupos políticos durante o Império, mesmo que no decorrer do tempo tenha sofrido alteração em sua significação, resultado, sobretudo, da reação conservadora a partir de 1837⁴⁷¹. Mas, a defesa de uma liberdade institucional feita por muitos liberais não podia ser confundida, entre outras coisas, por exemplo, com o municipalismo. A ideia subjacente era a de que em nome de um projeto de Estado era inevitável sacrificar o município em prol da província, talvez por nela reconhecerem um legítimo espaço de representação política.

Alguns parágrafos do Ato Adicional demonstraram com clareza o estado de jugo aplicado intencionalmente aos municípios e que fora uma preocupação constante dos liberais. Por exemplo, o artigo 10, dividido em 11 parágrafos, estabelecia as competências das Assembleias Legislativas Provinciais e determinava, entre outras coisas, seu poder de

⁴⁷¹ Ver MATTOS, Ilmar R. Op. cit., 1987. Especialmente o capítulo II – Luzias e Saquaremas: Liberdades e Hierarquias e MARSON, Isabel A. O império da revolução: matrizes interpretativas dos conflitos na sociedade monárquica. In: Marcos Cezar de Freitas. (Org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2007, p.73-102.

criação de novas vilas e paróquias e alteração e extinção das existentes; sobre a polícia e economia municipal, assim como a fixação das despesas. Controlava, ainda, a criação, alteração ou supressão dos empregos municipais e o estabelecimento de ordenados, além de fiscalizar o emprego das rendas públicas municipais⁴⁷².

Apesar de ser excluída do Ato Adicional, a criação de uma autoridade responsável pela comunicação entre os poderes provincial e municipal seria aprovada em São Paulo sob proposta do liberal Feijó, em 1835. Nomeado pela província, o intendente ou prefeito, como foi chamado, deveria participar da vida política local como um realizador do Estado, nesse caso, do governo provincial, conduzindo, em nome do centro, as ordens político-administrativas, com o intuito de apacar tendências isolacionistas e separatistas das localidades. Segundo Feijó, era fundamental observar que:

(...) as autoridades estando entre si desligadas, distantes do governo, que ignora suas negligências e prevaricações: os pobres sem meios de levar suas queixas ao presidente, e este sem agentes intermediários que executem suas ordens nas vilas e paróquias; que lhe sirvam de anel que o ligue aos empregados mais remotos da capital, e lhe façam saber os acontecimentos e as necessidades que demandam providências (...) Com estes novos empregados habilitava-se o presidente (da província) para bem governar; dava-se ao povo um recurso fácil, e pronto, e as Câmaras Municipais tinham executor de suas deliberações e posturas, cuja falta é em extremo sensível, o que dá motivo a que não se tenham ainda gozado das grandes vantagens das novas Câmaras constitucionais.⁴⁷³

Nem liberais nem conservadores levariam essa ideia à frente, por muito tempo. Em primeiro lugar, porque quase sempre o prefeito, mesmo sendo de nomeação provincial, era parte integrante de grupo político local, manifestando sua atuação de acordo com sua cor política, o que muitas vezes o levava a ignorar a orientação política central ou a provincial. Em segundo, devido à sua atuação política parcial, as elites locais mostravam uma postura de enérgica oposição a essa autoridade, sobretudo, dos grupos de oposição à atuação do prefeito, o que levou ao impedimento de sua plena realização, sendo extinta pouco tempo depois, em 1838.⁴⁷⁴

Para Miriam Dolhnikoff, é salutar acrescentar a essas uma outra medida, relativa à composição da política provincial. Os deputados provinciais deveriam ser eleitos pelo

⁴⁷² MARTINS. *Op. cit.* p.162.

⁴⁷³ FEIJÓ, Diogo Antônio. *Diogo Antônio Feijó*. Organização e introdução de Jorge Caldeira. São Paulo: Editora 34, 1999, p.168.

⁴⁷⁴ MARTINS. *Op. cit.* p.162.

mesmo procedimento adotado para a escolha dos deputados da Assembleia Geral Legislativa, mas cada eleitor deveria votar em tantos nomes quantos deputados provinciais fossem eleitos. Essas ações tinham por objetivo a formação de uma elite que transpusesse os limites das localidades. Queriam uma elite de base provincial, livre tanto das pressões dos grupos municipais quanto das disputas entre facções de grandes proprietários. A obrigatoriedade de cada eleitor escolher 36 nomes, ou 28, ou ainda 20, conforme o número de deputados que compunha a assembleia de sua província, impedia que fazendeiros com influência apenas em uma pequena localidade dominassem o Legislativo. Somente aqueles com capacidade de obter votos nos mais diversos pontos da província - logo, aqueles capazes de transcender o âmbito local - conseguiriam ser eleitos.⁴⁷⁵

De acordo com o texto reformador de 1834, províncias como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Bahia teriam uma representação de 36 deputados; outras como Rio Grande do Sul, Pará, Maranhão, Alagoas e Paraíba contariam com uma bancada de 28 representantes e as demais províncias imperiais, com uma deputação de 20 membros.⁴⁷⁶

Ao comentar a situação dos municípios posteriormente à publicação do Ato Adicional, Paulino José Soares de Souza, visconde de Uruguai, criticou o estado de tutela a que eles se submeteram, o que historicamente deveria lembrar o discurso de um liberal. Para ele, o que existia naquele momento não admitia simplesmente remendos, exigia completa reforma, era

Preciso reformar o Ato Adicional na parte que diz respeito às municipalidades. Era preciso sair do sistema e da base a qual as assentaram entre nós. É preciso dar-lhes liberdade, e que não seja meras pupilas no que lhes é mais peculiar.⁴⁷⁷

Ao assumir tal discurso, alardeando que o Ato Adicional matara as liberdades municipais, acusando o inconsequente liberalismo e criticando a posição adotada pelos liberais, Uruguai justificava, a seu modo, as reformas julgadas necessárias para corrigir os equívocos e excessos da lei de 1834, reformas essas de cunho centralizador levadas a cabo por regressistas da envergadura de um Bernardo Pereira de Vasconcelos em 1840 e 1841.

⁴⁷⁵ DOLNIKHOFF. *Op. cit.*, p.108.

⁴⁷⁶ Lei Nº 16 de agosto de 1834. Ato Adicional. Coleção das Leis do Império do Brasil. p.63.

⁴⁷⁷ SOUZA, Paulino José Soares de. Estudos práticos sobre a administração das províncias no Brasil. Ato Adicional. Volume I (obras raras). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1865, p.10.

No ano de 1835, o padre liberal paulista Diogo Antônio Feijó sairia vitorioso no pleito para regente imperial⁴⁷⁸ mas, há esse tempo, já se levantava uma articulada oposição parlamentar ao seu governo, que culminaria com sua renúncia em 1837. Em seu lugar assumiria o regressista Pedro de Araújo Lima, indicando para as pastas da Justiça e do Império, Bernardo Pereira de Vasconcelos, desafeto público de Feijó, encarregado de tecer uma nova política de reformas tanto para o Código do Processo Criminal de 1832, quanto para o Ato de 1834. Compunha, ainda, a nova Regência, com uma liderança conservadora, Rodrigues Torres, encarregado da pasta da Marinha. Montava-se aí a estrutura para a reformulação do edifício jurídico-estatal construído pelos primeiros anos da “*experiência republicana*” regencial⁴⁷⁹. Assim, a *política do regresso*, que dominou de maneira significativa o cenário nacional, encarregou-se, não sem tensões e conflitos, da empreitada de atribuir uma nova direção ao arranjo institucional vigente. O cerne do discurso dessa política regressista consistia em corrigir os *excessos* causados pela *maré liberal* e restituir ao centro o poder e o prestígio da autoridade perdidos com o Código de 1832 - que instituíra a magistratura eletiva local em detrimento da magistratura oficial ligada ao centro -, e o Ato Adicional de 1834, que por meio do seu pacto federalista atribuíra às províncias saliente importância e liberdade.⁴⁸⁰ A pergunta que nos interessa, contudo, é: Como ficou o problema do tráfico de escravos após tais mudanças e, sobretudo, após a queda do regente que nomeara a lei que em 1831 abolira o que se chamou à época de “infame comércio”.

⁴⁷⁸ No pleito, Feijó recebeu 2826 votos superando, os 2251 do moderado Holanda Cavalcanti, os 847 votos de José da Costa Carvalho, os 760 de Pedro de Araújo Lima, os 629 de Francisco de Lima e Silva, os 605 de Pais de Andrade e os 595 de Bernardo Pereira de Vasconcelos.

⁴⁷⁹ CASTRO, Paulo Pereira de. *A experiência republicana, 1831-1840*. HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 5. ed. São Paulo: Difel, 1985, pp.9-67, T.II, v. 2.

⁴⁸⁰ Para Ilmar Mattos: “(...) o contexto do regresso não se distinguiria apenas pelo avanço do princípio da autoridade, o qual implicava a recuperação do prestígio da coroa e o aumento das prerrogativas do executivo. Guardemos ainda que esta recuperação não implicava a eliminação da liberdade, e sim a sua requalificação, que não deve ser confundida com um absolutismo. Guardemos também que o contexto da reação distinguir-se-ia ademais pelo ascenso das insurreições dos negros escravos, dos distúrbios da malta em diferentes pontos do Império e das rebeliões que ameaçavam a sua integridade. Um contexto, pois, que evidenciava os limites, fraquezas e contradições da política de Estado até então empreendida, objetivando preservar as características que definiam a sociedade imperial, o que motivaria, sem dúvida, a observação na fala do trono de abertura da Assembleia Geral Legislativa de 1838 de que ‘A pátria espera que resolvais o problema de aliar a maior soma de liberdade com a maior e mais perfeita segurança’”. MATTOS, I. R. de *Op. cit.* 1987, p.137.

Com o Regresso⁴⁸¹, tem-se o momento em que se sobressaia a ideia e o discurso da necessidade de construção de um Estado forte e centralizado⁴⁸², que pudesse dirigir, de maneira articulada com as diversas esferas e âmbitos do poder uma *nova política*, como a melhor forma de preservação dos interesses de uma significativa parcela das elites política e econômica, sob o argumento de se consolidar a gerência do Estado nacional a partir do reestabelecimento da ordem e da tranquilidade públicas⁴⁸³. Na esteira dessas reformas legais e institucionais, desenvolveu-se também, a partir da apresentação de projetos de lei e de discursos, no parlamento, nas assembleias provinciais, nas câmaras municipais, nos jornais e nas ruas do Império, uma forte defesa da reabertura do tráfico negreiro, assunto sempre trazido à ordem do dia pelos regressistas, seus correligionários e dependentes. É preciso lembrar, contudo, que o o interesse em manter abertos os canais destinados à chegada de novos escravos africanos no Brasil não era um apanágio apenas de conservadores (regressistas), muitos políticos da ala liberal também se aferraram à

⁴⁸¹ Com uma boa dose de ironia o deputado geral pela província de São Paulo, Andrada Machado, tece alguns comentários para seus colegas a respeito do movimento do Regresso, na sessão de 18 de maio de 1838 “Eis-me chegando à grande palavra – Regresso – palavra ominosa na verdade! Tem-se feito deste pobre – Regresso – monstro horrendo, informe, qual o monóculo polifeno ou o membrudo Adamastor guardo do cabo tormentório. Até creio que alguém tem pensado que algum espírito imundo se tem introduzido neste pobre – Regresso – (risadas), porque o nobre ministro da justiça foi obrigado, para o exorcizar, a desfigurar o sentido da palavra. O sr. Deputado da oposição imputou-lhe coisas que não podiam significar perdas de garantias! O pobre Regresso nunca se estendeu com isso (risadas). Sendo a linguagem o que exprime os nossos pensamentos cumpre examinar a significação da palavra – Regresso -. Regresso quer dizer marcha para traz; isto é – percorrer um espaço que antes tinha sido percorrido – Ora, onde há infâmia de percorrer um espaço que já foi. O que deviam fazer os nobres deputados da oposição que proclamam o *progresso*, era mostrar que, quando se volta atrás, ataca-se a liberdade propriamente dita combinada com a ordem, mas eu proponho um exemplo.

Suponhamos que um exército marcha imprudentemente, e vai meter-se em um deserto onde lhe faltarão todos os recursos para chegar a um ponto qualquer: se, na sua marcha, alguém dissesse ao comandante, se continuas morrerás, e o teu exército, de fome e sede, e, pelo contrário, se retrogradares e seguires este outro caminho, chegaras ao teu destino livre deste perigo (apoiados), e se o comandante recuasse, para seguir um caminho melhor; seria infame este regresso?

Sr. Presidente, todas as sociedades, todos os homens caminham para a felicidade, é o alcançar de eudemonia que todos buscamos; se o caminho que seguimos é cheio de espinhos, de pântanos, enfim de mil empecilhos não é infâmia, não é desonra retroceder para seguirmos outro caminho melhor, que nos conduza ao mesmo que desejamos, mas com menos incômodos e riscos. Enquanto, pois, a oposição não mostrar que tal medida apontada nos desvia da felicidade, que não pode existir para uma nação sem liberdade, debalde é amontoar generalidades, salvo se quer reviver as questões escolásticas de reais e nominais, e atribuir existência e realidade a simples nome. ACD, 1838, p.167.

⁴⁸² Para Mirian Dolhnikoff da “retórica do debate parlamentar, das acusações recíprocas ditadas pelo empenho em tentar negar legitimidade ao oponente, nasceu e cristalizou-se a imagem com que ambos os grupos têm sido desde então apresentados pela historiografia. Os liberais como defensores do localismo e os conservadores comprometidos com o Estado nacional. Imagem construída por inimigos políticos e que não correspondia em nada à realidade”. DOLHNIKOF. *Op. cit.* p. 136.

⁴⁸³ Abaladas, por exemplo, por movimentos de diferentes composições sociais e motivações políticas, como a revolta escrava dos Malês, na Bahia e da elitista Farroupilha, no Sul.

instituição escravista, chegando mesmo a ser denunciados por contrabando, como apontamos nos capítulos anteriores.⁴⁸⁴

Se, em 07 de novembro de 1831, a lei Feijó apontava um caminho que se mostrava espinhoso para o desenvolvimento do tráfico negreiro, pela declaração formal de sua ilegalidade e, também, pela concessão de liberdade garantida aos africanos transportados para o país e capturados por autoridades brasileiras, anos mais tarde, em 1837, com a chegada dos homens do Regresso ao poder, colocou-se em prática uma política que visava anular os efeitos da legislação de 07 de novembro. Nas palavras de Caldeira Brant, marquês de Barbacena, proferidas em 1837 em sessão do Senado, nos primeiros dois anos da lei de 1831:

Foi mui pequena a importação, porque ainda não se haviam descoberto os meios de iludir os exames na entrada e saída dos portos; não se haviam estabelecido vários depósitos para recepção dos escravos; o ensino da língua portuguesa; não existiam corretores organizados em força para levar os escravos a cada fazenda, para tentar a inocência dos lavradores. Logo, porém, que toda essa máquina foi montada, começou a crescer a importação a ponto, que bem se pode dizer sem receio de exageração, que ela tem sido nestes últimos três anos muito maior do que nunca fora nos tempos do comércio franco e legal.⁴⁸⁵

É salutar destacar que nesse mesmo cenário se constituiu uma complexa dinâmica de posicionamentos políticos que não se restringia a bandeiras fixas entre liberais (progressistas) e conservadores (regressistas), respectivamente, contra e pró-tráfico. A necessidade da defesa institucional do regime escravista encontraria no parlamento vozes dos mais diferentes matizes político-partidárias. Reconhece-se, entretanto, nesse trabalho, que coube aos regressistas a dianteira na articulação desse processo.

A partir da análise desse movimento é difícil afirmar, de maneira peremptória, se a Regência foi, em sua essência, um período pró-escravista, como quer Alencastro⁴⁸⁶, ou seu oposto, ou seja, um momento de franca oposição ao tráfico negreiro.⁴⁸⁷ Para Tâmis Parron, é necessário pensá-la a partir de dois momentos distintos em relação ao tráfico: o primeiro vai de 1831 a 1834, que sob efeito da legislação e da repressão ao tráfico houve uma considerável redução nos desembarques negreiros, entrando cerca de 40 mil novos

⁴⁸⁴ Um exemplo dessa prática pode ser verificado na atuação do deputado geral pela província de São Paulo, Francisco Alvares Machado de Vasconcelos, liberal e revolucionário em 1842, defendia em seus discursos no parlamento o tráfico negreiro e a escravidão. ACD. 22 de setembro de 1841, p.284.

⁴⁸⁵ 20 AS, Sessão em 30 de junho de 1837, p. 176.

⁴⁸⁶ ALENCASTRO, Luíz Felipe de. *O trato dos viventes*. p. 471- 484.

⁴⁸⁷ BETHELL, Leslie. *Op. cit.* 1976, p.84; MAMIGONIAN, Beatriz. *Op. cit.* p.70;

africanos escravizados no país; o segundo, de 1835 a 1839, impulsionado pela articulação dos políticos regressistas, ingressam no Império, via contrabando, cerca de 300 mil escravos, período que Parron intitula de fase do contrabando sistêmico⁴⁸⁸.

Em 1840, os liberais voltariam ao governo com o objetivo de impedir o processo político reformista levado a cabo pelo governo de Araújo Lima (futuro marquês de Olinda), amparado nas bases dos políticos regressistas. Essa volta se efetivaria pelo *Golpe da Maioridade*⁴⁸⁹ e a formação do *Ministério dos Irmãos*, referência à participação dos Andradas, Coutinho e Cavalcanti, no governo.

No entanto, a breve permanência do ministério liberal no poder, destituído pelo então jovem monarca Pedro II, em 1841, abriu caminho para a volta dos políticos aglutinados no grupo do Regresso – que se constituiria no partido conservador – levarem a cabo a reforma do Ato Adicional em 1840 e a do Código de Processo Criminal em 1841. Essas alterações visavam, principalmente, retirar das Assembleias Provinciais o poder de definir atribuições aos agentes previstos no Código do Processo de 1832, assim como neutralizar seu poder sobre os cargos criados por lei geral e sob a responsabilidade do tesouro da União, distinguindo a polícia administrativa da polícia judiciária, subordinando esta última ao governo geral. O objetivo maior dessa reforma era transferir para o governo central o sistema judicial e policial.⁴⁹⁰ No Senado, liberais como Feijó procuravam, sem sucesso, barrar o avanço das medidas de cunho centralizador, presentes no projeto da lei de interpretação do Ato Adicional; o padre paulista bradava, “acho que ele não só é inútil, como anticonstitucional e até anárquico”⁴⁹¹

Como parte da reforma de 1841, foi retirado da magistratura local seus amplos poderes até então concentrados. Suas funções policiais foram transferidas aos chefes de polícia, nas localidades, representados pelos delegados e subdelegados. As atribuições judiciais e criminais do juiz de paz passaram para subdelegados e delegados de polícia, juízes municipais e de direito e promotores. Todos nomeados pelo governo central. Premiava-se, assim, a magistratura profissional no intuito de transformá-la em instrumento de controle político sobre as localidades.

⁴⁸⁸ PARRON. Op. cit. p.172-173.

⁴⁸⁹ Para um estudo mais detalhado a respeito do Golpe da Maioridade, ver: HÖRNER, Erik. *Em defesa da Constituição: A guerra entre rebeldes e governistas (1838-1844)*. São Paulo, Tese (Doutorado em História), FFLCH, USP, 2010. Especialmente o capítulo II – A Maioridade.

⁴⁹⁰ CASTRO, Paulo P. de. Op. cit. 1995, p.56.

⁴⁹¹ FEIJÓ, Diogo Antônio. *Diogo Antônio Feijó*. Organização e introdução de Jorge Caldeira. São Paulo: Editora 34, 1999, p.202.

No que respeitava, contudo, ao tráfico foi possível observar ao longo dos capítulos precedentes, o constante envolvimento das autoridades locais, como subdelegados, delegados e juizes na dinâmica do contrabando negreiro na província paulista, mesmo ante um Estado que se reformara para exercer um controle mais detido das autoridades que, nos municípios, eram encarregadas de fiscalizar o cumprimento das leis. Ademais, as reformas trocavam o comando das autoridades nos municípios, mas não baniam, e nem poderiam banir, os grupos políticos locais da esfera nacional⁴⁹².

Uma outra questão, não de menor importância, e que esteve vinculada a agenda reformista dos conservadores, e que foi insituída por uma resolução da Assembleia Geral, foi a criação do cargo de vice-presidente provincial, cargo, assim como o de presidente, nomeado pelo poder central. Segundo Dolhnikoff, foi talvez o mais vigoroso golpe contra a autonomia provincial, já que tal prática restringia, ainda mais, a autonomia dos grupos regionais⁴⁹³. Completava esse quadro de ações e medidas defendidas pelas fileiras da política conservadora, o reestabelecimento da vitaliciedade dos membros do Conselho de Estado, cuja nomeação era privativa do imperador e, por fim, a dissolução da Câmara dos Deputados, em maio de 1842.

Em São Paulo, essas medidas não seriam bem recebidas pelos políticos liberais. Situação que se agravaria ainda mais com a nomeação de José da Costa Carvalho⁴⁹⁴, em 20 de janeiro de 1842, antes um dos campeões dentre os liberais na província e que havia migrado para o campo conservador. Essa postura atraiu a ira dos liberais paulistas na Assembleia Provincial. Na sessão de 26 de fevereiro, o deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, com toda a veemência, exclamava:

Desgraçado é, Sr. Presidente, aquele que para marchar na senda da política, escolhe o clarão enfumaçado do archote resinoso das considerações do partido e de interesses individuais, em vez de guiar-se pela luz clara e brilhante do farol da razão e da justiça: Farol!?! (...) que feixe de ideias associadas me acorda na memória este só nome? Farol!!! Foi a bandeira de alguém outrora denodado campeão das liberdades públicas...⁴⁹⁵

⁴⁹² Ver, especificamente no segundo capítulo o item *O tráfico negreiro, os traficantes e a corrupção das autoridades*.

⁴⁹³ DOLHNIKOFF. Op. cit. p.138.

⁴⁹⁴ Para a historiadora Claudiane Ferreira Silva as divergências, nesse momento, tratavam-se mais de desafeições pessoais que propriamente de forças políticas. Os atritos políticos começaram a surgir quando da eleição para Regente. O principal embate de Rafael Tobias foi com Costa Carvalho, então deputado, que se lançava candidato a Regente concorrendo com Diogo Antônio Feijó. SILVA, Claudiane Ferreira da. *A casa habitada: construção da representatividade política na província de São Paulo (1835-1842)*. Franca (Dissertação de Mestrado em História), 2003, p. 115.

⁴⁹⁵ AALPSP, Sessão em 26 de fevereiro de 1842, p.9.

“Farol!!! Foi a bandeira de alguém outrora denodado campeão das liberdades públicas”, é uma referência ao presidente da província, José da Costa Carvalho, fundador do jornal liberal *Farol Paulistano*, que circulou na província paulista entre os anos de 1827 a 1831, aliás foi o primeiro folhetim impresso na província.

Outra crítica direcionada a José da Costa Carvalho, marquês de Monte Alegre, partiu do deputado Joaquim Antônio Pinto Junior, na sessão provincial de 3 de março de 1842, que afirmava:

Tais eram, Sr. Presidente, as ideias consagradas no 1º número do *Pharol Paulistano* publicado em 1827, nesta capital: mas esse pharol da razão, a cuja luz brilhava os amigos da liberdade na senda do progresso, achase hoje metamorfoseado na lâmpada a cuja baça e escura luz são forjados na caverna do absolutismo os decretos de extermínio a todos os amigos verdadeiros da liberdade e do país”⁴⁹⁶

A insatisfação na Assembleia Provincial não se limitaria aos ataques direcionados ao presidente José da Costa Carvalho. Em 18 de janeiro de 1842, em nome da Assembleia Paulista, foi redigida uma representação para ser enviada a D. Pedro II, assinada pelos deputados Andrada Machado, Crispiniano Soares e Dias de Toledo. Logo no início da representação, foram expostos os objetivos do texto, ao “pedir a sustação das duas denominadas Leis da reforma do Código, e da criação de um Conselho de Estado até o tempo em que a nova Assembleia as possa rever e revogar”; em seguida, o texto apresentou um histórico da luta do povo paulistano em defesa da liberdade, de *Amador Bueno* aos deputados paulistas que frequentaram as cortes portuguesas, no contexto que se proclamou a Independência do Brasil; na sequência os riscos, perigos e as funestas consequências de um conflito armado e caminhou para o encerramento, pedindo a demissão do “atroz ministério” conservador e alertando o imperador sobre os “zangões que o rodeiam e abusam de sua inexperiência”.⁴⁹⁷ Destaca-se que D. Pedro II recusou-se a receber a representação política paulista devido à linguagem ofensiva e descomedida do texto, que foi devolvido a Nicolau de Campos Vergueiro⁴⁹⁸.

É preciso asseverar que diversas câmaras municipais enviaram para a Assembleia Provincial representações de apoio, como a de Taubaté e São Carlos (Campinas), lida na

⁴⁹⁶ AALPSP, Sessão em 3 de março de 1842, p.9.

⁴⁹⁷ AALPSP, Representação dirigida ao Imperador, 18 de janeiro de 1842, p.29-35.

⁴⁹⁸ AALPSP, Sessão em 5 de fevereiro de 1842, p. 70.

8ª sessão ordinária em 17 de novembro de 1842, que congratulava a Casa pela reunião e manifestava ao:

mesmo tempo com enérgicas expressões conjurando-a à que salve as liberdades públicas, a constituição e o monarca brasileiro do medonho abismo que lhes prepara uma facção, antinacional e inimiga das instituições juradas, uma facção, que estando no poder procura com as reformas do Código, e a criação do Conselho de Estado, manietar o Brasil inteiro ao férreo jugo do despotismo”.⁴⁹⁹

Em texto publicado no jornal *O Paulista*, Feijó radicalizava o discurso ao afirmar que “se o governo, longe de ouvir-nos, procurar hostilizar-nos, e nos puser na necessidade de lançar mão de medidas extremas, será então necessário adotar afinal extremos”, e pautado na defesa da revogação das leis aprovadas pelos conservadores, concluía: “(...) para recuperarmos o perdido, e vivermos com honra e dignidade que compete aos homens livres, principalmente a paulista”⁵⁰⁰.

Na província paulista o movimento revoltoso se espalhou por diversas localidades, entre elas, Porto Feliz, Tatuí, Sorocaba, São Carlos (Campinas), Pirapora, Taubaté, Guaratinguetá, Queluz, Cunha, Bragança, Atibaia, Lorena e Sorocaba onde Rafael Tobias de Aguiar foi proclamado, pelos rebelados, presidente da província⁵⁰¹. Em Minas Gerais, seria o senador Teófilo Otoni o responsável pela liderança do Movimento. As tropas governamentais venceram os rebeldes em São Paulo e em Minas Gerais. Feijó e Tobias de Aguiar foram exilados na província do Espírito Santo, sendo anistiados em 1844 pelo ministério liberal de Alves Branco⁵⁰².

Em sua célebre defesa apresentada no Senado, em 12 de maio de 1843, contra a acusação de “cabeça de rebelião”, Feijó questionava e argumentava de maneira contrária à tese sobre sua liderança sediciosa, e apenas confirmava que foi um apoiador e, por isso, a acusação a ele imputada não tinha fundamento, e mais, dizia que “o movimento de São Paulo não teve concerto, não teve plano, e que só foi efeito de entusiasmo irrefletido e de patriotismo ardente, porém, sem guia e regra anterior, o seu nascimento de sobejo o

⁴⁹⁹ AALPSP, Representação enviada por Taubaté e São Carlos, 17 de novembro de 1842, p.27.

⁵⁰⁰ EGAS, Eugênio (org). Diogo Antônio Feijó. O Paulista. São Paulo: Typographia Levi, 1912, p.199.

⁵⁰¹ De acordo com Bonadio, foi Feijó que insistiu para que Tobias de Aguiar assumisse a liderança da revolução, já que o Padre se encontrava enfermo. BONADIO, Geraldo. *A agonia do projeto liberal*. Sorocaba: FUA, 1992, p.56.

⁵⁰² Para uma análise detalhada da Revolução de 1842 em São Paulo e Minas Gerais, ver: HÖRNER, Erik. Em defesa da Constituição: A guerra entre rebeldes e governistas (1838-1844). São Paulo, Tese (Doutorado em História), FFLCH, USP, 2010.

demonstram”.⁵⁰³ E para fechar sua defesa apresentou um breve resumo de sua atividade e serviço prestado ao país, como prova de sua adesão às causas nacionais, inclusive no crucial momento de sua emancipação política. Diz Feijó:

Tendo tido tal ou qual parte nos negócios do Brasil desde 1821, em que despontou a aurora de sua felicidade, já em Lisboa, já na Câmara dos Deputados e no Senado, já nos Conselhos Geral e do Governo, e na Assembleia Provincial de São Paulo, já como ministro e regente; tendo a consciência de que só procurei sempre o bem do país, trabalhando com o consórcio da liberdade coma autoridade, por meio da monarquia representativa, este último pensamento dirigiu-me, e nunca a ambição o egoísmo, como provaram os meus atos. Foi pois esse mesmo pensamento que me dirigiu nos meus últimos anos em São Paulo.⁵⁰⁴

Com o desfecho revolucionário desfavorável aos liberais paulistas e mineiros, sobretudo, pela destacada atuação de Caxias e José da Costa Carvalho, Feijó e Tobias de Aguiar foram presos e exilados no Espírito Santo. A derrota militar se espalharia, em considerável monta, para a esfera da política. No entanto, para a historiadora Mirian Dolhnikoff, “a derrota afastou os liberais da liderança do jogo político, mas isto não significou que a revisão conservadora neutralizava inteiramente as reformas aprovadas na década anterior”, que garantia o pacto federativo.⁵⁰⁵

Dois anos após a derrota, os liberais voltariam ao poder, entre 1844 e 1848, comandariam o período conhecido como “quinquênio liberal” e sob sua influência seria concedida anistia aos rebeldes paulistas e mineiros em 1844. Em sessão no Conselho de Estado de 29 de fevereiro de 1844, o ministro interino dos negócios da justiça, o liberal Manoel Alves Branco, declarou que “de acordo com os seus colegas havia proposto a sua majestade, o Imperador, uma anistia em favor dos comprometidos na rebelião das províncias de São Paulo e Minas Gerais”, e o “mesmo Augusto Senhor queria ouvir o parecer do Conselho de Estado a este respeito”. Discutida a matéria, votaram pela anistia dos condenados os conselheiros visconde de Monte Alegre⁵⁰⁶, Caetano Maria Lopes Gama (visconde de Maranguape), Francisco Cordeiro da Silva Torres, José Joaquim de Lima e Silva e José Cesário de Miranda Ribeiro. Votaram contra, Bernardo Pereira

⁵⁰³ FEIJÓ, Diogo Antônio. *Diogo Antônio Feijó*. Organização e introdução de Jorge Caldeira. São Paulo: Editora 34, 1999, p.225-233.

⁵⁰⁴ FEIJÓ, Diogo Antônio. *Diogo Antônio Feijó*. Organização e introdução de Jorge Caldeira. São Paulo: Editora 34, 1999, p.232.

⁵⁰⁵ DOLHNIKOFF. *Op. cit.* p.143.

⁵⁰⁶ José da Costa Carvalho foi presidente da província paulista em 1842, e já militava nesse momento nas fileiras do partido conservador, e foi responsável em combater os liberais paulistas em armas.

Vasconcelos e Miguel Calmon du Pin e Almeida (visconde de Abrantes), que na ocasião de aprovar-se a ata da sessão, apresentou por escrito o seu voto do teor seguinte:

Voto contra a anistia proposta porque a julgo inoportuna, perigosa, e como sinal de fraqueza do governo. Inoportuna, porque, não havendo cárceres apinhados de presos políticos, que quase todos os rebeldes de São Paulo e Minas têm sido absolvidos pelo júri, ou pelo mais parcial dos tribunais em casos de rebelião e sedição; existindo preso unicamente o chefe da sedição de Sorocaba, e escondido o outro e achando-se apenas, que eu saiba, três ou quatro militares homiziados, sem maior padecimento; não se pode à vista disto alegar, que haja atualmente esse sofrimento da humanidade, que talvez só de per si justificasse a anistia. O perigo, que acompanha a anistia proposta, é quanto a mim imenso e fatal: será ela a última prova (que outras tem sido infelizmente dadas), de que não há mais fácil, nem mais seguro meio, para que um bando de descontentes, ou uma minoria turbulenta alcance o predomínio no Brasil, do que o de tomar as armas, resistir com elas ao governo e à lei, devastar, derramar sangue, e saciar paixões brutais. Com o triunfo tudo se alcance, com a derrota nada se perde; pois cada um conta com a anistia usual.⁵⁰⁷

Voto vencido, o conselheiro Calmon tratou de dirigir suas críticas às instituições do júri e dos próprios tribunais “parciais”. A verdade é que a dinâmica dessas instituições no Império esteve sob forte pressão e influência das atuações político-partidárias, para liberais e conservadores.

Se o conselheiro Calmon realizou sua crítica à anistia, o deputado paulista Alvares Machado agradecia o ministro Alves Branco “pelo ato que deixou em sossego todos os paulistas, não só aos que tiveram parte nesse movimento, mas aqueles que nenhuma parte tomou...”. Além do ministro Alves Branco, Alvares Machado também agradeceu o presidente da província de São Paulo, José Carlos Pereira de Almeida Torres (visconde de Macaé):

Eu não posso esquecer que a minha província de São Paulo quando estava com a corda no pescoço, conquistada, vendida pelo judas (José da Costa Carvalho), achou no sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres um homem clemente, que fez marchar a lei, foi justo, foi clemente, foi castigador, sim, mas com comiseração, muito devemos aquele senhor (numerosos apoiados)⁵⁰⁸.

Mas a atuação de Alves Branco, como ministro, não ficaria marcada apenas pela aprovação da anistia aos liberais paulistas. Outra questão importante conduzida pelo

⁵⁰⁷ ACE, Sessão de 29 de fevereiro de 1844, p.34.

⁵⁰⁸ ACD, Sessão de 10 de junho de 1845, tomo I, p.439.

ministro liberal decorreria do estabelecimento da medida alfandegária conhecida por “Tarifa Alves Branco”, que objetivou solucionar o deficitário orçamento imperial, mas que contrariava os interesses ingleses. Além disso, o governo brasileiro também protelava a assinatura de um tratado antitráfico, em observância da extinção do acordo de 1826. Em represália, o governo inglês, unilateralmente, aprovou em seu parlamento, na data de 8 de agosto de 1845, o *Ato de Supressão de Comércio de Escravos*, popularizado como *bill* Aberdeen.

3.2. “Amigo que não presta e faca que não corta, que se perca, pouco importa”⁵⁰⁹: a lei Alves Branco, o *bill* de lord Aberdeen e o Estado nacional

Anistiados os rebeldes de 1842 e à medida que cicatrizavam as feridas nas províncias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro a atenção política do governo, conduzido pelo ministério liberal, a partir de 1844, concentrou-se em duas questões que colocavam o Império brasileiro em rota de colisão com os interesses da Inglaterra, a saber: 1) a renovação, ou não, do tratado comercial que garantiu aos ingleses, desde o período joanino, uma significativa redução de impostos, na forma de vantagens alfandegárias, para os produtos britânicos que entravam no país; 2) a renovação, ou não, das Convenções de 1817 e 1826, ratificadas em 1827, que versavam sobre a ilegalidade do tráfico negreiro para os portos do Império do Brasil.⁵¹⁰

Com a cessação do acordo comercial com a Inglaterra, que em verdade deveria ter expirado em 1842, mas foi prorrogado até 1844, e a não conclusão de um novo tratado, que se discutia há alguns anos com os representantes britânicos, um novo elemento divergente despontou na dinâmica diplomática do Império do Brasil⁵¹¹. É preciso destacar

⁵⁰⁹ Fala do deputado por Pernambuco, Venâncio Henrique de Rezende. ACD, Sessão em 6 de julho de 1850, p.110.

⁵¹⁰ É dominante na historiografia nacional uma correlação entre a aprovação da “Lei Alves Branco” em 1844 e a retaliação inglesa em 1845 pelo “*bill* Aberdeen”. Entre os trabalhos que adotaram essa perspectiva, ver: SILVA, José Luiz Werneck da & GONÇALVES, Williams. *Relações Exteriores do Brasil I (1808-1930)* - A política externa do sistema agroexportador. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009; PARRON, Tamis, *A política da escravidão no Império do Brasil: 1826 – 1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

⁵¹¹ Ministério das Relações Exteriores do Brasil, doravante MREB, Honório Hermeto Carneiro Leão (Marquês de Paraná). Relatório do ano de 1842 apresentado à Assembleia Legislativa na 2ª sessão ordinária da 5ª legislatura de 1843. “Sua Majestade a Rainha da Grã-Bretanha enviou a esta Corte, em missão extraordinária, o muito honrado Henry Ellis, afim de entrar em negociação com o governo Imperial sobre a principal questão pendente entre os dois governos, a verdadeira inteligência do artigo 28 do tratado de comércio concluído em 1827, cuja duração estava em controvérsia, por entender o governo de S. M. Britânica que suas estipulações deviam continuar em vigor até novembro de 1844, enquanto sua Majestade Imperial sustentava que elas só eram obrigatórias até novembro próximo passado. Esta negociação ligou-se à celebração de um novo tratado de amizade, comércio e navegação; e estava apenas encetada quando

que essa falta de acordo, com exceção da prorrogação do prazo de 1842 para 1844, ocorreu a partir da chegada ao Brasil do representante inglês Henry Ellis, que tentou entabular relações com um ministério brasileiro de orientação conservadora, na figura do ministro Honório Hermeto Carneiro Leão, mas a missão não obteve sucesso.⁵¹²

Envolta nesse debate encontrava-se uma outra questão importante e que deveria ser usada por Ellis como moeda de troca: eram as diferentes taxações que os ingleses impunham sobre o açúcar produzido com mão de obra livre em relação ao produzido por escravos. De acordo com Leslie Bethell, o açúcar produzido nas colônias inglesas pagava de tributo 24 *shellings* por quintal⁵¹³, o açúcar estrangeiro produzido por mão de obra livre, como ocorria em Java, na Indochina e em Manila, 34 *shellings* e o açúcar produzido por cativos africanos, como o do Brasil e o de Cuba, 63 *shellings* por quintal. Em 1845, o ministro britânico Peel atuaria em favor de uma política de redução dessas taxas, respectivamente, para 14 e 23 *shellings* e manteria a taxa de 63 *shellings* para o açúcar de produção escravista brasileiro e cubano.⁵¹⁴

Se essa medida, por um lado, agradara aos políticos e organizações abolicionistas inglesas, como um forma de boicote à produção escravista e também como uma forma de pressão para que se abolissem, de vez, a escravatura nos dois países mencionados, por outro lado, desagradava, sobremaneira, aos comerciantes que viam suas atividades serem tributadas em percentuais mais elevados no Brasil, a partir de 1844, e entendiam esse aumento como retaliação ao ministro brasileiro, Alves Branco, que afetava negativamente todos os proprietários que usavam em suas lavouras a cada vez mais honerosa mão de obra de escravos. Com a chegada ao poder de um ministério liberal, em 1844, Alves Branco tratou de elaborar uma política tarifária de características protecionistas que

tomei conta da repartição. Entrando em correspondência com o ministro britânico, a ver-se pelo meio do dito novo tratado se podia solver aquela questão, que dividia os dois governos, pude afinal conhecer que os poderes e instruções do referido ministro não o habilitavam para aceitar condições por via das quais os gêneros que o Brasil exporta, fossem admitidos para o consumo em Inglaterra, diminuindo-se os pesados *direitos que alguns pagam, que equivalem a uma direta proibição*. O governo Imperial, entendendo, que semelhantes estipulações eram de um interesse vital para o Brasil, resolveu não aceitar compromisso algum que as não admitisse; e como o plenipotenciário britânico não estivesse autorizado para anuir a elas na extensão desejada, julgou dever interromper as negociações, e retirar-se para seu país, o que efetuou embarcando em 3 de abril”. p. 4 a 6.

⁵¹² F.O. 467/13. Brazil: correspondence in connection with the slave trade of Brazil. 1845-1851. A missão de Mr. Ellis foi por consequência inútil a vista da insistência do governo então do Brasil na condição, *sine qua non* de ser admitido o seu açúcar com direitos diferenciais, mas não proibitivo. Mr. Ellis não tinha autorização para aceitar esta posição senão no caso do Brasil se compromettesse a adotar medidas mais adequadas para supressão do tráfico de escravos; mas como esta questão era objeto de um outro tratado em vigor, a proposição foi considerada como não relevante.

⁵¹³ Antiga unidade de medida britânica que equivale a 50, 8 kg.

⁵¹⁴ BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Edusp, 1976. p. 222-231.

elevava, de maneira geral, os impostos à maioria das mercadorias estrangeiras a 30% e isso afetava diretamente os interesses comerciais ingleses que, em consonância com o antigo acordo comercial, então findado, pagavam apenas 15% de taxa alfandegária. Aliás, o aumento tarifário no açúcar brasileiro produziu um intenso debate no parlamento britânico, pois os representantes políticos dos comerciantes ingleses pressionavam o governo de seu país para afrouxar na política econômica antiescravista em favor de conseguir melhores acordos para suas mercadorias.⁵¹⁵

Na Inglaterra, o debate a respeito da taxa do açúcar brasileiro, de produção escravista, não se limitou ao parlamento. A imprensa inglesa também colocou em pauta o tema da disputa tarifária entre seu governo e o Brasil, assim como as consequências de tal desentendimento para os negócios entre brasileiros e comerciantes britânicos, em um texto intitulado *A questão dos Açúcares*⁵¹⁶, de autoria anônima. O artigo principia com o argumento de que a proposta feita pelo ministro William Lamb, visconde de Melbourne, e que posteriormente seria sucedido por Sir Robert Peel, foi rejeitada no parlamento inglês. Essa proposta indicava uma redução dos direitos ingleses sobre o açúcar estrangeiro de 63 para 36 *sheelling* por quintal, e parece que “esse voto, se não foi uma tática oposicionista, não era partilhado pela maioria da nação”. É importante considerar, segundo a matéria, dois argumentos, o primeiro, dos que eram favoráveis à redução tarifária e que defendiam a posição do mercado brasileiro como aquele dava “saída a uma enorme quantidade de produtos ingleses, e a filantropia britânica que não era tão absoluta que queira perdê-lo unicamente pelo horror à escravidão”, e o segundo, sobre os opositores à proposta feita pelos defensores da redução dos direitos e admissão de todo açúcar quer das colônias quer estrangeiro, era o de que “animar a produção do açúcar do Brasil e de Cuba seria favorecer a escravatura e o tráfico da escravatura”.⁵¹⁷

De acordo com a matéria publicada, supondo os opositores das relações comerciais com aqueles países que empregam o trabalho escravo – Brasil e Cuba – a “melhor boa fé e sinceridade, ainda assim, deixavam-se levar por uma ideia cuja natureza não conhecem”. Essa ideia era obrigar o Brasil a abolir a escravatura, impondo condições bastante restritivas para a compra de suas produções. Mas, de acordo com o artigo, um pouco de “conhecimento da natureza humana bastaria para ensinar-lhes que esses povos

⁵¹⁵ BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Edusp, 1976. p. 222-231.

⁵¹⁶ Esse texto que se encontra no *The National Archives*, Londres, foi publicado posteriormente no Brasil nas páginas do “Diário do Rio de Janeiro” em 11 de agosto de 1841. F.O. 456, 1841, p.2.

⁵¹⁷ F.O. 456, 1841, p.2

não podem ser obrigados a essa abolição” e aconselhava “aqueles que preferem a experiência de compelir indiretamente os brasileiros a substituir o trabalho de homens livres ao trabalho escravo, que se recordem da *fábula do sol, o vento e o viajante*”.⁵¹⁸ Essa fábula de Esopo traz como moral a defesa da prática da bondade e da amabilidade como condutas mais fortes e construtivas do que a fúria e a violência, o que cabia de maneira precisa no contexto da crítica que o texto apresentava à prática inglesa em relação ao Brasil, sobretudo, na sua política antiescravista que, via de regra, insultava a soberania nacional.

Mas havia, ainda, outra questão desconsiderada pelos políticos ingleses. “Teria o Estado o poder de proibir as relações comerciais com o Brasil?” Essa postura monárquica estava em sintonia com as correntes econômicas liberalizantes? E seguia, se o Estado assim desejou fazer, até aquele momento o que tinha começado às avessas do que devia. Devia começar, não com “proibições contra os brasileiros, mas sim, com preceitos aos próprios súditos”. Seria inútil dizer que o “brasileiro não há de vir à Inglaterra, deve sim dizer que o negociante britânico não irá ao Brasil”. Para cada “jarda de pano, e cada artigo de ferragem que nós (ingleses) mandamos para o Brasil é tão grande animação à continuação da escravatura como cada equivalente arrátel⁵¹⁹ de açúcar ou de café que a Inglaterra lhe comprasse”⁵²⁰.

Ao argumentar a respeito do impacto nas relações comerciais entre brasileiros e ingleses, e sobre os prováveis prejuízos que sofreriam os comerciantes ingleses em razão da postura tributária e restritiva, indagava o autor: “Que importaria que o brasileiro trouxesse à Inglaterra o seu açúcar e levasse o algodão em troca dele, ou que o negociante inglês levasse algodões ao Brasil e de lá trouxesse açúcar?” Para levar alguma coisa a efeito é “mister impedir está última prática bem como aquela?” De maneira geral, as medidas tarifárias apontavam para a seguinte perspectiva aos negociantes ingleses: “podeis ir trocar as vossas fazendas pelo açúcar fabricado por escravos no Brasil, mas não haveis de trazê-lo cá.”⁵²¹

Ainda de acordo com o artigo, o negociante britânico, excluído de seu próprio mercado, poderia achar outros mercados para o açúcar brasileiro recebido em troca de suas mercadorias. Mas haveria um considerável prejuízo, pois, dificilmente a exportação

⁵¹⁸ F.O. 456, 1841, p.2

⁵¹⁹ Antigo peso de 16 onças e equivale a 459,5 gramas.

⁵²⁰ F.O. 456, 1841, p.2

⁵²¹ F.O. 456, 1841, p.2

para o Brasil – que gerou aos ingleses, no ano de 1840, um saldo positivo de 2000.000 libras – seguiria essa dinâmica. Ora, indagava em primeira pessoa o autor do apócrifo texto, “eu desejara saber sobre o que se faz desses dois milhões de libras? Foram manifestamente pagos em produtos brasileiros – produtos, note-se bem, do trabalho de escravos – e levados em navios britânicos a mercados estrangeiros”. O texto foi concluído com uma crítica aos defensores de uma política tarifária mais rígida e até proibitiva da produção brasileira, chamado pelo desconhecido autor de *os filantropos*.⁵²²

Esse cenário tributário só foi alterado com o *Sugar Act*, do liberal lord Russel, em 1846, que estabeleceu uma gradual redução das taxas diferenciadas, em um período de cinco anos, independentemente do tipo de mão de obra produtora, até que houvesse equiparação em razão, exclusivamente, tipo de mercadoria. Mas é preciso lembrar que nesse tempo o Império do Brasil tinha suas receitas e necessidades econômicas muito mais dependentes e vinculadas à produção do café do que do açúcar, e a província de São Paulo já se destacava como área produtora das duas atividades.

Se esse processo de política tributária gerou intensas divergências no parlamento britânico, no Brasil foi mais um elemento de convergência. Essa questão de tributação às mercadorias brasileiras no mercado britânico serviu como munição para liberais e conservadores afinarem seus ataques aos ingleses ao longo das décadas de 40 e 50 dos oitocentos⁵²³.

O deputado geral, Carlos Carneiro de Campos, visconde de Caravelas, atuante na fileira conservadora, foi um dos parlamentares que, usando de ironia, procurou atacar o argumento dos segmentos políticos e religiosos britânicos, em geral, compostos por abolicionistas, que condenava o comércio com o Brasil, inclusive corroborando parte da tese defendida no artigo *A questão dos açúcares*. Afirmava o deputado que se:

(...) vós não quereis aceitar os nossos produtos nos vossos mercados, porque são produtos de braços escravos, bem, a vossa moralidade diz que não deveis comer açúcar, e nem o nosso café, porque eles amargão, tem ressaibos de escravidão; mas este mesmo açúcar e mesmo café, reduzidos à moeda, vão para a Inglaterra e não vos amargão, de maneira que o produto dos barcos escravos mediatamente ou imediatamente trocado contra os gêneros de importação provenientes da Inglaterra e aquele trabalho, ou estes gêneros vendidos e reduzidos a dinheiro, passado assim o produto dos braços escravos por esse filtro áureo e argento não é mais imoral, não amarga mais? (Apoiados e risadas).⁵²⁴

⁵²² F.O. 456, 1841, p.2

⁵²³ PARRON. *Op. cit.* Especialmente os capítulos 3 e 4.

⁵²⁴ ACD, Sessão de 1 de junho de 1850, p. 278. Vol.2.

Os desacordos e divergências entre brasileiros e ingleses, entretanto, não se restringiram ao campo dos acordos e tratados econômicos. Outra medida que desagradou os ingleses foi a notificação que, em 1845, o representante do governo brasileiro em Londres, José da Silva Lisboa, fez a respeito da expiração do tratado por meio do qual o Brasil assumia a responsabilidade de combater o tráfico negreiro no território do Império. José da Silva Lisboa comunicou ao governo de *Sua Majestade* o término do acordo antitráfico entre os países, o que não possibilitaria aos navios da *Royal Navy* a prática da fiscalização das embarcações brasileiras suspeitas ou envolvidas no tráfico atlântico negreiro.

Por não chegar a bom termo entre as partes envolvidas, Brasil e Inglaterra, o parlamento inglês aprovou unilateralmente, em represália, o *bill* que autorizava aos navios da *Rainha* o direito de visita e prisão, em alto mar, das embarcações brasileiras que se vinculassem ao tráfico negreiro, além disso, igualou o tráfico à prática da pirataria, o que endurecia ainda mais o tratamento dispensado às embarcações negreiras, tripulações e proprietários que deveriam se submeter ao tribunal do Almirantado britânico⁵²⁵.

É importante destacar que, neste estudo, tal ação inglesa é entendida como ação reativa. Como o tratado de comércio não foi renovado, contrariando os interesses britânicos, punia-se o governo brasileiro com o *bill*. Ainda que historiadores como Herbert Klein e Leslie Bethell procurem desvinculá-las, em suas análises, a política de repressão ao contrabando negreiro teve sua intensidade dosada pelos desencontros gerados a partir das frustrações britânicas em entabular um acordo comercial com o Brasil.⁵²⁶

De acordo com Tâmis Parron, o *bill* britânico teve dois efeitos imediatos: um se vinculou ao isolamento do Império do Brasil das nações modernas ao identificá-lo como um “Estado pirata, bárbaro e pilhador”, contando os ingleses com o apoio dos franceses e portugueses na perseguição e prisão das embarcações brasileiras suspeitas e praticantes do contrabando negreiro. O outro efeito se vinculou à esfera interna brasileira; como a lei

⁵²⁵ Mesmo com a tensa ruptura e a ingerência britânica no litoral do Império, o contrabando de africanos escravizados chegou a índices elevados após o *bill* de lord Aberdeen: 19.453 em 1845; 50.324 em 1846; 56.172 em 1847; 60.000 em 1848, e 54.000 em 1849. Davis, Eltis et alii. The Transatlantic Slave Trade Database. Disponível em: <http://www.slavevoyages.or>.

⁵²⁶ Ver: KLEIN, Herbert. *Tráfico de Escravos no Atlântico*. Ribeirão Preto, SP: Funpec, 2004; BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Edusp, 1976.

foi uma imposição externa, “pouco importou se o objeto do *bill* (o tráfico negreiro) parecia justo ou desumano, se cada parlamentar o repelia ou o desejava intimamente, em face do choque constitucional provocado pelo procedimento extraordinário”⁵²⁷. A verdade é que a postura inglesa em relação ao Brasil colocou na linha de defesa do tráfico até os seus mais ferrenhos críticos, incluindo importantes lideranças políticas liberais que, aliás, posicionavam-se publicamente de maneira crítica ao contrabando e à escravidão, nas Câmaras Municipais, Assembleias Provinciais, na Câmara Geral, Senado e Conselho de Estado. Via de regra, a ação dos *súditos da Rainha* foi identificada com o desrespeito e a afronta à soberania do Estado nacional brasileiro.

Mas os representantes ingleses não recuaram de suas estratégias. Lord Aberdeen prometera revogar o *bill* apenas quando o contrabando se extinguisse definitivamente ou o governo imperial assinasse um acordo antitráfico com a aprovação inglesa.⁵²⁸ Já Palmerston insistia que somente pediria ao parlamento a revogação do *bill* de 1845 se o Brasil celebrasse com a Inglaterra um tratado sobre o tráfico semelhante ao de Portugal”.⁵²⁹ A diplomacia inglesa concluiu o tratado antitráfico com a Espanha em 1835 e com Portugal em 1842, depois de se valer por pressão, com esse último, do *bill* Palmerston, decretado em 1839. Mas no ano de 1849 os governos de Portugal e França declararam-se impossibilitados de dar caça aos negreiros com a bandeira brasileira na costa africana. Os dois governos afirmaram que a inexistência de um acordo bilateral entre os países e, no caso francês, a necessidade de contingenciamento de recursos, impedia-os de continuar combatendo os negreiros de outras nações que não as suas próprias⁵³⁰.

Se a estratégia inglesa era procurar, a partir do endurecimento das ações e posturas, uma imposição de suas propostas contra o tráfico atlântico negreiro, a reação

⁵²⁷ Parron. Op. cit. p.220.

⁵²⁸ F.O. 84/853. Lord Aberdeen para Hamilton Hamilton, 4 de junho de 1845.

⁵²⁹ BETHELL. Op. cit. p.225. Adotado pelo parlamento britânico, o *bill* de lord Palmerston de 1839, autorizava os navios britânicos a capturar, em todos os mares, as embarcações que, com bandeira portuguesa, se empregassem ou fossem suspeitos de serem empregados no tráfico de escravos. As embarcações portuguesas apreendidas ficariam sob jurisdição dos tribunais britânicos. Para maiores informações sobre o *bill* de lord Palmerston, ver: SÁ BANDEIRA, Visconde de. *O tráfico da escravatura e o bill de lord Palmerston*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Lilleneuve e Companhia, 1840.

⁵³⁰ Para mais informações a respeito dos tratados entre Inglaterra, França e Portugal ver: BETHELL. Op. cit.; SILVA, Leonardo Bruno da. *O tráfico de escravos nas relações externas de Brasil e Portugal, 1822 a 1850*. Tese (Doutorado em História), Unesp, Faculdade de Ciências e Letras, Assis, 2014; GUIZELIN, Gilberto da Silva. *Depois dos navios negreiros: a criação do Consulado Brasileiro em Luanda e as relações do Império com a colônia portuguesa de Angola, 1822 a 1860*. Tese (Doutorado em História), Unesp, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2016.

política nacional não foi menos intensa e vinha de diversas esferas e de políticos das mais distintas cores partidárias, acobertados pela sombra do Estado nacional.

Em 25 de julho de 1845, houve um protesto contra a lei em discussão no parlamento britânico, por parte da Legação brasileira em Londres. O representante brasileiro, José Marques Lisboa, apontava a grave situação em que os recentes atos do governo britânico colocavam as relações do Brasil com a Grã-Bretanha, e não restava outra postura a ser tomada, de acordo com os seus deveres imediatos, se não declinasse, em nome do seu país, toda e qualquer responsabilidade perante o Conde de Aberdeen. No abaixo assinado apresentado, Lisboa defendia que o governo brasileiro se comprometeu, pela convenção de 23 de novembro de 1826, a “cumprir todas as cláusulas convencionadas em 1815, 1817 e 1823 entre a Grã-Bretanha e Portugal para a abolição do tráfico de escravos e nessa condição entrava a criação de comissões mistas”⁵³¹, as quais deviam tomar exclusivamente conhecimento das infrações daquelas diversas convenções, e julgar os navios que criminosamente se empregassem no dito tráfico.

Acontece que a existência das comissões mistas estava condicionada à própria duração da Convenção de 1817 e 1826 e, assim que findasse o prazo convencional, cessaria também a legalidade das próprias comissões mistas no Rio de Janeiro e em Serra Leoa. De acordo com o embaixador brasileiro, claro ficava que o fim das comissões mistas, notificada pelo governo brasileiro, “não era, em primeiro lugar, como se tem querido insinuar, um ato arbitrário da sua parte; antes, pelo contrário, é o simples complemento das próprias vistas do governo britânico”.⁵³²

Para o embaixador brasileiro, José Marques Lisboa, seria fácil reconhecer que as comissões mistas estavam longe de atingirem o objeto ostensivo de sua instituição pela parcialidade e ingerência dos funcionários ingleses e disparava que:

(...) em lugar da escrupulosa observância das instruções convencionadas entre as duas coroas, e que só elas de comum acordo poderiam legalmente alterar, amplificar ou restringir, os funcionários ingleses das comissões mistas estabelecidas no Rio de Janeiro e em Serra Leoa procediam em conformidade de ordens particulares expedidas pela Repartição dos Negócios Estrangeiros, não somente com violação direta das estipulações que acaba o abaixo-assinado de recordar, porém também contra as representações combinadas do

⁵³¹ A Abolição no Parlamento. 65 anos de luta (1823-1888). 2. ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração, 2012, vol.1, p.124.

⁵³² A Abolição no Parlamento. 65 anos de luta (1823-1888). 2. ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração, 2012, vol.1, p.124.

Governo Imperial junto a legação de S. M. Britânica e do abaixo-assinado junto a Lorde Aberdeen.⁵³³

Além dessa crítica, o representante brasileiro sustentava que outras partes da convenção de 1817 e 1826 não eram observadas com fidelidade pela parte inglesa. Exemplificava como desagravo:

(...) o direito de visita exercido violentamente, a alcance das baterias brasileiras nas águas territoriais do Império, por vezes mesmo no interior de seus portos; desembarques com força armada em diferentes pontos da costa, em presença das autoridades locais, e com menosprezo de suas representações; numerosas apreensões arbitrárias, gratuitas; e todas essas ofensas e atentados a nacionalidade brasileira, desfrutando uma impunidade revoltante, devida em grande parte a anarquia a que se achavam reduzidas as comissões mistas.⁵³⁴

Encerrava, o embaixador brasileiro, resumindo a impressão que sentia e “escrevia para declarar que, se em virtude deste *bill*, acontecesse de alguns brasileiros perderem a vida, não hesitaria em qualificar tais execuções de assassinios jurídicos perante Deus e os homens”⁵³⁵, além de entendê-lo como uma violação do direito público às prerrogativas da Coroa brasileira, assim como a sua independência e soberania. Esse documento foi remetido para diversas embaixadas brasileiras na Europa e nos Estados Unidos na “tentativa de criar um consenso internacional súbito em favor da causa imperial”, o que não aconteceu.⁵³⁶

Oficialmente decretado em agosto de 1845 pela “S. M. a Rainha, por conselho e consentimento dos lordes espirituais e temporais e dos comuns reunidos no parlamento”, o *bill* de lord Aberdeen provocou reações imediatas do outro lado do Atlântico. Em 22 de outubro, por intermédio do ministério das Relações Exteriores, seu titular o liberal Limpo de Abreu, protestou contra tal medida. Depois de elencar um histórico dos tratados realizados no passado e asseverando o compromisso sempre firmado e seguido pela parte representada, o ministro ratificava que a:

⁵³³ A Abolição no Parlamento. 65 anos de luta (1823-1888). 2. ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração, 2012, vol.1, p.124.

⁵³⁴ A Abolição no Parlamento. 65 anos de luta (1823-1888). 2. ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração, 2012, vol.1, p.124.

⁵³⁵ A Abolição no Parlamento. 65 anos de luta (1823-1888). 2. ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração, 2012, vol.1, p.125.

⁵³⁶ Entre os países que receberam o documento, cita-se, Estados Unidos da América, Portugal, Espanha, França e a própria Inglaterra e como vimos Portugal, Espanha e França estavam alinhados com os ingleses.

Culpa não foi do Governo Imperial se antes da expiração do prazo de quinze anos, não fosse possível obter-se um acordo justo e razoável entre o mesmo Governo Imperial e o da Grã-Bretanha, para adaptar as novas circunstancias da abolição total do tráfico as medidas estabelecidas na convenção adicional de 28 de julho de 1817. E uma verdade incontestável que no ano de 1835, assim como nos de 1840 a 1842, o Governo Imperial prestou-se sempre com o mais decidido ardor a diversas negociações propostas pelo governo de S.M. Britânica.

Se nenhuma destas negociações pode concluir-se nem se ratificar, a razão foi porque o Governo Imperial viu-se colocado na alternativa, ou de recusar-se, mau grado seu, a tais negociações, ou de subscrever a completa ruína do comercio licito de seus súditos, que aliás deve zelar e proteger.

A escolha não podia ser duvidosa a um governo que tivesse consciência dos seus deveres.

Com efeito, todas as propostas que durante aquele espaço de tempo foram oferecidas pelo governo britânico continham, além de outros defeitos capitais, o de estabelecerem diferentes casos, cada um dos quais, só por si, devia considerar-se como prova *prima facie* para poder qualquer navio ser condenado como suspeito de empregar-se efetivamente no tráfico de escravos.⁵³⁷

O protesto foi entregue ao Sr. Hamilton Hamilton, enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário britânico no Rio de Janeiro, a fim de que levasse ao conhecimento do seu governo.

Em sessão de 16 de setembro de 1845, no Conselho de Estado, o ministro dos Negócios Estrangeiros, Limpo de Abreu, propôs a discussão de três questões a serem tomadas pelo governo brasileiro em relação à postura inglesa, decorrente do *bill*. A primeira era se “devia ou não protestar contra o *bill*, que sujeitou a julgamento pelos tribunais ingleses os brasileiros e suas propriedades apresadas como suspeitas de se empregarem no tráfico de escravos”; a segunda, “se o governo imperial deveria abrir negociações com o da Grã-Bretanha propondo ou aceitando as medidas, que de comum acordo entre os dois governos se ponham em prática na repressão do sobredito tráfico, a fim de que fique desde já sem vigor aquele *bill*?” e a terceira referia-se “as bases para a convenção a esse respeito”⁵³⁸.

Após a discussão da matéria, foi a primeira questão resolvida afirmativamente pelo visconde de Olinda, visconde de Monte Alegre, Lopes Gama, Cordeiro, Carneiro Leão, Silva Maia e Miranda Ribeiro e concordaram que seria bastante ratificar o protesto feito pelo ministro brasileiro em Londres (José Marques Lisboa), contanto que se desse a

⁵³⁷ A Abolição no Parlamento. 65 anos de luta (1823-1888). 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração, 2012, vol.1. p.134

⁵³⁸ ACE, Sessão em 16 de setembro de 1845, p. 58.

alguns dos princípios, com que ali se argumentava, todo o desenvolvimento de que fossem suscetíveis e se lhe adicionassem outras razões necessárias para demonstrar que nenhum direito, mas somente a força podia autorizar o atentado que a Grã-Bretanha acabava de praticar contra a soberania das nações, pela criação do *bill*. Quanto à segunda questão, os conselheiros entendendo que já havia propostas quer de um, quer de outro governo, sobre este objeto, foram de voto que prosseguissem as negociações com o fim de chegar-se a algum acordo conveniente com a condição essencial de não continuarem tais quais as Convenções que findaram aos 13 de março de 1845. Quanto à terceira, votaram pelas bases oferecidas pela seção dos Negócios Estrangeiros no seu Parecer de 18 de abril, já aprovado pelo Conselho de Estado em 1 de junho do ano corrente, podendo ser adicionadas convenientemente depois do novo exame porque deviam passar.⁵³⁹

É importante destacar, ainda, que os votos do conservador mineiro Bernardo Pereira de Vasconcelos e do liberal paulista Francisco de Paula Souza seguiram posicionamento convergente entre si e divergente dos demais conselheiros. Bernardo Pereira de Vasconcelos votou pelo protesto e “somente pelo protesto revestido de todas as forças, que o governo em sua sabedoria achar próprias para demonstrar a mais completa reprovação daquele atentado contra a soberania das nações” e declarou, ainda, que não admitia as outras questões, por parecer-lhe “inconciliável ao protesto contra o insulto que o país acabava de experimentar, com a humilhação, que salta aos olhos” e concluía afirmando que, de maneira alguma, devêssemos “correr para irmos propor medidas, sobre as quais não há razão para esperarmos que se obtenha algum outro acordo que não seja conforme com os ditames da força, perante quem nos curvamos”⁵⁴⁰

Já Paula Souza ofereceu, por escrito, o seu voto defendendo o princípio de que “não tendo o governo inglês direito de atentar contra a independência e soberania do Brasil, como fez promulgando esse *bill*, sem ao menos ter tentado primeiro entrar em novas negociações conosco”, parecia-lhe que não restava ao Brasil outra postura “senão protestar contra esse atentado e violência confirmando e devolvendo o protesto já feito pelo nosso ministro em Londres” e concluía que enquanto não fosse desfeita tal medida, o país não deveria entrar “em novas negociações a respeito do tráfico, como deseja, e sempre desejou, e que até e navegação, querendo antes correr o risco de novos atentados e violências filhos da força, do que parecer que desconhece o seu direito.”⁵⁴¹

⁵³⁹ ACE, Sessão em 16 de setembro de 1845, p.58.

⁵⁴⁰ ACE, Sessão em 16 de setembro de 1845, p.58.

⁵⁴¹ ACE, Sessão em 16 de setembro de 1845, p.58.

Diante do intenso debate e das perspectivas distintas do Conselho de Estado⁵⁴², o ministro dos Negócios Estrangeiros Limpo de Abreu, visconde de Abaeté, observou que no debate a respeito do posicionamento a ser tomado em relação à postura inglesa, decorrentes do *bill*, apareceram duas espécies de políticas, uma da força, defendida por Bernardo Pereira de Vasconcelos e Francisco de Paula Souza e outra da conciliação, defendida pelos demais conselheiros, a qual ele partilhava.

O intenso debate reativo às ações britânicas decorrentes do *bill* de 1845 perpassaram o último quinquênio da década nas diversas esferas de representação de poder. Mas, além dos discursos inflamados e contrários à postura britânica reveladas nos debates parlamentares e até no Conselho de Estado, as práticas reveladas por integrantes do governo como forma de burlar a pressão da política externa antiescravista também se desvelaram.

Em sua fala no Senado, no ano de 1848, o liberal Holanda Cavalcanti, visconde de Albuquerque, que foi ministro da Marinha entre os anos de 1844 e 1847, trazia para a esfera legislativa a responsabilidade de condução e resolução do tráfico negreiro, que em seu tempo de governo não resolvera. É mister salientar que nesse momento o poder ministerial era conduzido pelos conservadores, na pessoa de Pedro de Araújo Lima. Cavalcanti iniciava sua fala apontando para a necessidade de abordar um “objeto de que temos fugido constantemente”. Sem tergiversações, Holanda Cavalcanti apontou para a questão do tráfico e indagava: “Por que nós fugimos dessa questão, e por quê?... Por que não havemos de tratar francamente dela? O que tememos? Os prejuízos do nosso país? O poderio inglês?”⁵⁴³

Ao ser indagado por um senador mineiro, “que nestas últimas administrações de 4 de fevereiro para cá tinha havido importação de africanos, e que outrora a não havia”, respondeu Holanda Cavalcanti que de fato, “eu pela minha parte digo que não persegui esse tráfico nas últimas administrações. Confesso-o, e não tenho vergonha disso”. Ao ser interpelado novamente, justificou, “e sabeis a razão? Eu disse-a a quem me perguntava por isso, disse-o, Sr. presidente, depois que apareceu um ato do Parlamento inglês, querendo que os brasileiros fossem seus súditos, e eu não me reconheço por súdito da Grã-Bretanha.” Como sua fala engrossava o discurso, sobretudo, da situação

⁵⁴² Para mais informações sobre o posicionamento do Conselho de Estado em relação ao tema do tráfico negreiro e da escravidão no Império, ver: MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre a política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

⁵⁴³ AS, sessão em 24 de maio de 1848, p.174-174.

conservadora, Holanda Cavalcanti procurou levá-la por um outro caminho para pressionar a pasta ministerial em vigência, e afirmou que em relação ao tráfico, durante sua participação no governo, “não o protegi, quando houve ocasião de apreensão não hesitei, há muitos fatos em abono do que digo. Há um meio muito eficaz que é o cruzeiro, se não apanhar todos, pode apanhar-se uma boa parte, e dar assim uma lição aos traficantes.”⁵⁴⁴

Em relação aos discursos de críticas ao governo inglês houve variações, mas, via de regra, procuravam apontar para a soberania nacional na questão do tratamento do tráfico e inseriam os ingleses e seus interesses econômicos na cena da prática por eles condenada. Em sessão de 06 de julho de 1850, pouco menos de dois meses da aprovação da lei Eusébio de Queiróz, o deputado pernambucano Henriques de Rezende discursava afirmando que se o governo inglês tinha os sinceros desejos de acabar com o tráfico de africanos, devia começar pelos elementos que mantinham o tráfico, ou seja, devia iniciar “pelas suas fábricas de onde saiam as matérias que se costumavam empregar em tal comércio”. Para o deputado, os materiais ingleses eram tão culpados, como eram os tonéis e outros vasilhames, que serviam de pretexto para as capturas que as embarcações inglesas faziam no Atlântico. Entendia o deputado que o interesse resistiria sempre a todas as leis, e que enquanto “os gêneros britânicos fossem introduzidos no Império do Brasil teriam também saída para a Costa da África”, e o único meio ou um dos meios que lhe parecia mais próprio para dificultar o tráfico seria “tirar aqueles que a eles se aplicam os gêneros que servem para este comércio”.⁵⁴⁵

Em sua fala o deputado procurou responsabilizar, na dinâmica do tráfico negreiro entre África e Brasil, os interesses comerciais ingleses por serem peças fundamentais do processo, já que suas mercadorias eram comercializadas como moeda de troca no litoral africano. Apesar de sua fala, o deputado Henriques de Rezende afirmava, diferente de outros políticos, como o conselheiro Paula Souza, que ao país não convinha brigar, mas “convinha não ter relações de amizade com aqueles que foram e eram injustos com o país” e, sobretudo, que usavam de meios de força e de poder superior para “exigirem da amizade dos fracos favores ou obrigações que não tomam de si”. Continuava o deputado afirmando que não se podia ter uma guerra com a Inglaterra, mas podia-se passar muito bem sem manter relações de amizade com o seu governo. A ideia seria deixar de lado o governo inglês, deixar “Lord Palmerston com as suas iniquidades” e franquearmos a

⁵⁴⁴ AS, sessão em 24 de maio de 1848, p.174-176.

⁵⁴⁵ ACD, Sessão em 6 de julho de 1850, p.110.

nossa amizade aos “negociantes britânicos que quiserem viver pacífico entre nós” e findava sua fala bradando: “amigo que não presta e faça que não corta, que se perca pouco importa”⁵⁴⁶. Ou seja, a ruptura diplomática era o horizonte a ser trilhado.

O que a dinâmica da política e da escravidão, na década de 40 do oitocentos, apontou foi uma expansão do tráfico e do cativeiro em um momento crucial para a consolidação do ainda jovem Estado nacional brasileiro que, sob o trabalho artesanal de liberais e conservadores, em escalas distintas, enfrentou a ação britânica em diversas frentes, com destaque para a diplomacia na solução das questões e pendências comerciais que envolveram o tráfico. Muitas vezes, sob pressão e disparos dos cruzadores ingleses, autoridades brasileiras aproximavam-se dos representantes britânicos para longas e, como mencionavam alguns contemporâneos, aporéticas rodadas de negociação. E, no que concernia a tais embates, assim findaram-se os anos de 1840.

Se a política e o próprio Estado brasileiro repercutiram uma maneira de ação diante das questões e dos impasses colocados pelo tráfico negreiro, atrelados a elas urravam diversas e importantes temáticas de ordem interna e externa e que paralelamente ocupavam também o legislativo e o executivo, nas mais diversas esferas. Uma dessas temáticas que perpassavam os interesses de ordem econômica, política e diplomática foi a de mão de obra frente à expansão da economia cafeeira, que se saturaria em meados do século no Vale do Paraíba fluminense e encontraria franca expansão pelo Vale paulista e, depois, para outras áreas da província de São Paulo, transformando-a no maior centro de produção cafeeira, não só do Império, mas também mundial. Diversos projetos foram levados ao parlamento na tentativa de se encontrarem alternativas para o problema da mão de obra; entre os projetos, tramitava o de regulamentação de terrenos rurais, plano que esteve atrelado à necessidade de abastecimento de mão de obra e acabou aprovado em 1850, ficando conhecido como Lei de Terras.

3.3. A Lei de Terras e a política provincial

Terra e trabalho. Duas temáticas que ocuparam lugares centrais no debate político do Império brasileiro. Herdadas de um modelo de ocupação e produção levado a cabo por Portugal durante séculos de colonização, após a Independência coube aos grupos políticos que frequentaram o legislativo e o executivo imperial, atualizá-las. Esse percurso de

⁵⁴⁶ ACD, Sessão em 6 de julho de 1850, p.110.

encaminhamento de propostas e soluções para as questões da terra e do trabalho foi desenvolvido conjuntamente, não sem divergências, e com resultados e práticas distintas nas diversas províncias do país, as quais apresentavam particularidades em suas dinâmicas de povoamento e de exploração econômica.

Os debates parlamentares e os diversos projetos apresentados são confirmações dos interesses regionais que se fortaleceram ante à dinâmica do capitalismo em meados do século XIX, que não só atribuiu uma nova roupagem mercadológica e ressignificação à propriedade da terra, mas também, atualizou a prática do trabalho livre nas economias centrais. Em relação ao trabalho, um outro elemento, como acabamos de ver, se tornou peça de um jogo de interesse e disputa entre os governos brasileiro e inglês, a queda de braço na manutenção ou extinção do trabalho escravo, enraizado na cultura produtiva do país e combatido pelos ingleses em um contexto de expansão produtiva cafeeira do Sudeste. No Brasil, particularmente na província paulista, contra a ofensiva inglesa, a escravidão ganhou robustez e se expandiu junto com os cafezais do Vale do Paraíba, do Oeste Velho e do Novo Oeste até o final do oitocentos.

Ao investigarem os debates políticos imbricados na promulgação da Lei de Terras de 1850, alguns estudiosos procuraram relacioná-la a um esforço de racionalização e controle do Estado sobre os posseiros – muitas vezes, libertos – que, segundo argumentavam alguns proprietários, fomentavam desordens e violências em todas as partes do imenso território do Império do Brasil. Durante os debates, o tema da propriedade legítima da terra esteve também associado à questão da substituição da mão de obra escrava, uma vez que ceder lotes de terra para os imigrantes que chegassem ao Brasil foi sempre um tema nos debates sobre a organização do trabalho no país. Tal perspectiva está presente nos estudos de alguns dos mais importantes especialistas que se debruçaram sobre o tema⁵⁴⁷, entretanto, há de se destacar que José de Souza Martins e Lúcia Osório Silva, além de trazerem para o centro da análise a questão da terra e da mão-de-obra, estabeleceram relações entre as transformações no mundo do trabalho e da regulamentação jurídica da propriedade da terra no período do Oitocentos em que ambas

⁵⁴⁷ Ver: Ilmar R. de Mattos. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. Rio de Janeiro: ACCESS, 1994; José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem. Teatro de sombras*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996; 1996; Márcia Maria Menendes Motta. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998; Rui Circe Lima. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. São Paulo: Secretaria do Estado da Cultura, 1990.

as discussões colocaram-se como prioritárias no Império do Brasil.⁵⁴⁸ Em uma abordagem distinta dos estudiosos que o precederam, Tâmis Parron interpretou a primeira Lei de Terras do Brasil independente como uma resposta diplomática pró-escravista à segunda fase do abolicionismo britânico, a partir de 1839 com o decreto do bill de lord Palmerston contra o tráfico em Portugal, devido ao alto custo da reabertura do contrabando em nível sistêmico e, por isso, segundo Parron, os legisladores brasileiros usavam-na não somente para lidar com a nova conjuntura mundial abolicionista, mas também, como elemento de negociação das questões diplomáticas entre os dois países. Por fim, Parron aponta ainda nos meandros do texto legal a abertura para a defesa do transporte de africanos para o Brasil como colonos livres, estratégia tentada a partir dos artigos publicados em jornais e nos discursos parlamentares de Bernardo Pereira de Vasconcelos.⁵⁴⁹

A legislação sobre a propriedade da terra foi aprovada em 1850, regulamentada e publicada em 1854, mas as ideias, propostas e debates em torno do modelo a ser adotado apresentaram trajetórias que tiveram início ainda na década de 1820, envolvendo interesses de grupos políticos e econômicos divergentes, os quais, por décadas, tentaram regularizar o processo de posse do território nacional. No ano de 1821, José Bonifácio de Andrada e Silva esboçou um projeto com objetivos de revalidar as concessões das sesmarias distribuídas até aquele momento e legalizar as suas respectivas posses, ou seja, para ele seria necessário estatuir uma nova legislação para regularizar as terras antes de extinguir o regime instaurado pela Coroa portuguesa. Para o Velho Andrada, seria preciso que “todos os possuidores de terras que não têm título legal” não seguiriam na posse de suas terras, além disso, os proprietários legítimos “que não tiverem começado ou feito estabelecimentos” em suas terras seriam “obrigados a ceder à Coroa as terras”. Essas áreas incorporadas pela Coroa seriam comercializadas “aos que mais derem, cujo preço de venda não poderá ser menor que duas patacas por jeira⁵⁵⁰, pagando logo o quinto do preço, e cada ano outro quinto até a extinção da dívida”. Afirmava, ainda, que com a arrecadação dos terrenos vendidos deveria se formar um fundo “que será empregado nas despesas de estradas, canais e estabelecimentos de colonização de europeus, índios, mulatos e negros forros”.⁵⁵¹

⁵⁴⁸ Ver: José de Souza Rodrigues. *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec, 1996 e Lúcia Osório Silva. *Terras devolutas e latifúndios: efeitos da lei de 1850*. Campinas: Editora Unicamp, 1996.

⁵⁴⁹ Ver: Tâmis Parron. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, particularmente, “Lei de terras: África no Brasil”, p.208-219.

⁵⁵⁰ Jeira é uma medida de extensão territorial que equivale entre 19 a 36 hectares.

⁵⁵¹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Projetos para o Brasil*. (org.) Mirian Dolhnikoff. São Paulo: companhia das Letras; Publifolha, 2000, p.80.

De acordo com Márcia Maria Menendes Motta, as propostas de José Bonifácio feriam claramente os interesses dos sesmeiros ou grandes posseiros, pois os obrigavam a cultivar as suas respectivas terras, bem como os proibiam de adquirir novas extensões através da tradicional política de doação ou apropriação de terras. Tratava-se de um projeto de intervenção pública na distribuição de terras e, portanto, limitava o poder dos senhores e possuidores de terras que estariam submetidos aos interesses mais gerais da coroa. Suas propostas não foram levadas adiante, porque Bonifácio teve de se afastar da política junto com outros integrantes do partido brasileiro no tenso cenário pós-independência e na dissolução da Constituinte em 1823.⁵⁵²

Em 17 de julho de 1822, o príncipe regente D. Pedro suspendeu novas concessões de sesmaria. O fim da distribuição de terras em sesmarias, em 1822, ano da independência política brasileira, atendeu aos interesses daqueles que viam, no sistema, as razões da miséria e do atraso da agricultura do país. Além disso, o fim do sistema significou, também, o reconhecimento da importância do cultivo para a legitimação de uma ocupação em detrimento, portanto, da importância do título⁵⁵³. Para Lígia Osório Silva, apesar da resolução, os problemas relacionados ao controle da aquisição de terras não foram resolvidos, pois novas concessões continuavam a ser efetuadas e o número de posseiros crescia sem controle algum.⁵⁵⁴

O texto constitucional de 1824 contemplou uma legislação específica a respeito do direito de propriedade urbana. No entanto, seus artigos, parágrafos e incisos omitiam tratamentos e regulamentos sobre as sesmarias e as regras das posses.

Em 1827, Nicolau Vergueiro apresentou um projeto na Câmara dos Deputados objetivando estimular a vinda de mão de obra imigrante e a elaboração de um novo texto legislativo sobre a posse da terra. Para Miriam Dolhnikoff, Vergueiro visava dificultar a esses imigrantes o acesso à propriedade rural, para obrigá-los ao assalariamento nas fazendas. Ainda segundo Dolhnikoff, a preocupação de Vergueiro, ao apresentar o projeto, era regulamentar a propriedade da terra para acabar com os conflitos entre sesmeiros e posseiros, além da necessidade de estabelecer uma demarcação precisa dos limites das propriedades. De acordo com o texto do liberal luso-paulista, as terras não

⁵⁵² MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998, p.43.

⁵⁵³ MOTTA. *Op. cit.* p. 126.

⁵⁵⁴ SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

cultivadas deveriam ser vendidas pelos proprietários, e não devolvidas ao Estado. No mais, todas as terras públicas deveriam ser divididas, reservando uma parte para o desenvolvimento da povoação e estradas. A ideia era criar mecanismos e condições para o processo de mercantilização da terra em um futuro breve.⁵⁵⁵

Em 1828, o deputado paulista Diogo Antônio Feijó apresentou seu projeto sobre a questão regulamentar da propriedade da terra. Em seu texto, Feijó pretendia legitimar as posses dos sesmeiros, porém, era necessário que estes as detivessem por um período superior a dez anos e que estas não apresentassem contradição com a apresentação do título valioso (comprimento da medição e demarcação da área cultivada). Os sesmeiros estavam obrigados a aproveitar suas terras ou vendê-las, caso não as cultivassem dentro de um prazo de cinco anos. No projeto de Feijó, o parcelamento das terras devia basear-se na unidade familiar; em outras palavras, era a consolidação de pequenas unidades familiares que aumentava à medida que crescia o número de seus componentes, incluindo aí os escravos⁵⁵⁶.

Os projetos apresentados por José Bonifácio, Vergueiro e Feijó, entretanto, não avançaram em discussões que resultassem propriamente em uma lei, sobretudo, em razão dos diferentes interesses de setores agrários dominantes, que viam nas ideias dos três políticos tendências contrárias às formas de incorporação, exploração e regulamentação da terra. Além do mais, outras temáticas alçariam a centralidade do jogo político, seja no governo de D. Pedro I e, principalmente, na tumultuada fase do período regencial. Para Regina Maria Aquino Fonseca Gadelha, desde a década de 1830, os governos regenciais tentaram, em vão, regulamentar a questão do solo através da promulgação de mais de 15 decretos e leis.⁵⁵⁷

Não se pode ignorar também que, de maneira conjunta, o debate a respeito da organização de um texto legal para a terra trazia uma outra questão, não menos polêmica e cercada de divergência, que era o formato de um projeto de colonização. Aliás, conforme apresentado no primeiro capítulo deste estudo, havia concepções políticas distintas do modelo de colonização a ser estabelecida oficialmente no Império brasileiro.

⁵⁵⁵ DOLHNIKOFF, Miriam. *Op. cit.* p.40.

⁵⁵⁶ Para mais informações sobre o projeto elaborada por Diogo Antônio Feijó, ver: MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

⁵⁵⁷ GADELHA, Regina Maria d'Aquino Fonseca. A Lei de Terras (1850) e a abolição da escravidão: capitalismo e força de trabalho no Brasil do século XIX. *Revista de História*, São Paulo, nº120, janeiro-julho, 1989, p.157.

Soma-se a isso a expansão do processo produtivo e econômico da cafeicultura no Sudeste que arregimentou interesses políticos e que fez representar nas esferas do Parlamento nacional ideias que se distanciavam das realidades de outras partes que integravam o Império; esses elementos comporão o acirrado cenário da elaboração da Lei de Terras.

No dia 5 de julho de 1839, em sessão do Senado que debatia a Lei de Terras, o representante paulista Nicolau Vergueiro cobrava do governo medidas para a resolução do impasse na demarcação das terras devolutas e na concessão destas às províncias com a finalidade de estimular o processo de colonização. Para o senador, a base do processo de colonização era o terreno, já que “ao mandar vir colonos era preciso dar-lhes terra”, e como ficou estabelecido pelo Ato Adicional de 1834 uma lei governamental faria a divisão das áreas devolutas nacionais e provinciais e colocaria à disposição provincial as terras devolutas, o que não tinha sido colocado em prática.⁵⁵⁸ Vergueiro falava do modelo em que o colono se tornava proprietário, mas a legislação que se aprovou em 1850 não adotou esse modelo.

Em 22 de janeiro de 1842, os deputados provinciais paulistas Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Manoel Dias de Toledo enviaram uma representação, em nome da Assembleia Legislativa da província de São Paulo à Câmara dos Deputados, ou seja, dois anos e meio após a cobrança de Nicolau Vergueiro no Senado, explicando os obstáculos que o órgão representativo provincial tinha encontrado em todas as suas vistas, e planos de colonização estrangeira por não se achar designado ainda por lei quais os bens nacionais e quais os provinciais: “o que a inibe de poder dispor de uma parte da grande extensão de terrenos devolutos, que se encontra nesta província.”⁵⁵⁹

Há, na historiografia sobre o tema, apesar de algumas especificidades, um consenso a respeito da influência que o projeto recebeu do sistema e da visão de colonização desenvolvida para a Austrália, de autoria de Edward Gibbon Wakefield, que vinculava a aquisição de terras pelo processo de compra e venda à geração de recursos para o Estado desenvolver o processo de imigração em seu território⁵⁶⁰. De acordo com as ideias expostas no texto *A letter from Sidney*, de 1829, a mão de obra escassa se tornava cada vez mais cara, o que prejudicaria os interesses capitalistas. Como consequência

⁵⁵⁸ AS. Sessão em 5 de julho de 1839, p.90.

⁵⁵⁹ AALPSP. Sessão em 22 de janeiro de 1842, p.39.

⁵⁶⁰ Ver: PARRON, Tâmis. *Op. cit.*, 2011; CARVALHO, José Murilo de. *Op. cit.*; COSTA, Emília Viotti da. *Op. cit.* 1999; SILVA, Lígia Osório. *Op. cit.*, 1996.

dessa condição, os salários altos possibilitariam aos colonos uma ascensão social que lhes permitiria até mesmo competir com os capitalistas que os levaram para aquelas terras. Por isso, segundo Wakefield, seria penoso encontrar trabalhadores livres para a colonização em localidades de fácil acesso a terra. Logo, a ação do Estado deveria dificultar aos colonos o acesso à terra encarecendo-a. Tornando-as muito caras e, portanto, inacessíveis aos colonos recém-chegados, os quais não poderiam tornarem-se proprietários, nem tampouco estabelecerem-se por conta própria. Assim, não lhes restaria uma alternativa senão procurar trabalho nas fazendas.⁵⁶¹ No Brasil, a legislação de 1850 estabeleceu uma cláusula proibindo os imigrantes de adquirirem terras, antes que decorresse um período de três anos de trabalho.

Ainda no ano de 1842, Cândido José de Araújo Viana, marquês de Sapucaí, então Ministro do Império, requisitou à Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado o trabalho para o desenvolvimento de propostas com o objetivo de regularizar as situações das sesmarias e, também, de um projeto para o desenvolvimento do processo de colonização estrangeira. As duas importantes questões foram apresentadas e resultaram em um único projeto. Os responsáveis pela elaboração do projeto foram os conservadores Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Cesário Miranda Ribeiro, visconde de Uberaba. Segundo os autores, o principal objetivo do projeto era promover a imigração de trabalhadores pobres em razão da insuficiência de trabalho escravo proveniente da cessação do tráfico de africanos⁵⁶². Mesmo com todo o esforço do governo britânico em reprimir o contrabando negreiro para o Brasil, conforme já demonstrado no segundo capítulo, o que se vivenciou na década de 1840 foi um significativo aumento do tráfico atlântico ilegal, principalmente, para as províncias cafeeiras do Sudeste. Ainda assim, a mão de obra era insuficiente para uma economia em expansão à época, como era o caso da paulista.

Aliado de Bernardo Pereira de Vasconcelos, o saquarema e produtor de café, Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro da Marinha, apresentou o projeto de sesmaria e colonização estrangeira na Câmara dos Deputados em junho de 1843. O projeto continha 29 artigos e foi apresentado a uma Câmara, predominantemente de coloração política

⁵⁶¹ WAKEFIELD, Edward Gibbon. *A view of the art of colonization*. London: John Parker, 1849 e *A Letter from Sydney*. London: John Parker, 1829.

⁵⁶² CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, Relume-dumará, 1996, p.304.

conservadora, constituída após os conflitos nas províncias de São Paulo e Minas Gerais levados a cabo pelos liberais em 1842.

De acordo com o senador Paula Souza, o projeto de 1843 envolvia três objetos muito diversos em uma mesma lei e tratava-se de “regular a propriedade quanto ao passado, depois marca o modo de dispor das terras devolutas, e finalmente estabelece diferentes meios para se trazerem colonos”. Para o senador paulista esses três objetos diversos, na verdade, tinham algumas relações entre si, mas essas relações não eram tais que por necessidade deviam ser conjuntamente tratadas na mesma lei⁵⁶³. Paula Souza foi um dos políticos paulistas, juntamente com Nicolau Vergueiro, que participou de comissões especiais responsáveis em atribuir pareceres ao projeto sobre a regulamentação da propriedade das terras no Império, apresentado pelo futuro visconde de Itaboraí.

O primeiro objeto vinculava-se ao processo de regularização da propriedade e implicava em medidas como: revalidar as sesmarias caídas em comisso (ou seja, que não cumpriram as condições de doação); legitimar as posses de período superior a um ano e um dia e que não ultrapassem meia légua quadrada no terreno de cultura e duas léguas nos campos de criação; registrar e demarcar as posses num prazo de seis meses e após esse prazo, aplicar multa e se, após seis anos, não tivessem sido demarcadas nem registradas seriam incorporadas ao Estado. O segundo objeto atrelava-se ao modo de dispor a terra, ou seja, as atribuições estatais como cobrança do imposto territorial anual, sobre terras cultivadas ou não, a taxa de revalidação das sesmarias e legitimação das posses, a promoção pelo governo da venda de terras devolutas, em porções nunca inferiores a um quarto de légua quadrada, e reserva de terras para colonização indígena e construção naval, além de proibição de novas concessões de sesmaria e de novas posses. O terceiro e último objeto era como fazer a colonização estrangeira e, de maneira geral, resumia-se na arrecadação de recursos, por meio dos impostos obtidos a partir das vendas de terras, para financiar a vinda de colonos livres⁵⁶⁴.

O senador paulista concordava que a terra deveria ser vendida e não doada. Para ele era muito mais útil vender do que doar, pois entendia assim que a má colonização do país, sobretudo de São Paulo, até aquele momento, provinha em grande parte do método anterior da nossa legislação, o método de doar e não vender as terras. Uma séria divergência aberta ao projeto referiu-se ao estabelecimento do imposto a ser pago pelo

⁵⁶³ AS. Sessão em 10 de janeiro de 1845, livro I, tomo I, p.21

⁵⁶⁴ AS. Sessão em 10 de janeiro de 1845, livro I, tomo I, p.22.

proprietário da terra, imposto esse que deveria ser utilizado para “trazer braços ao país”. Indagava o senador paulista se: “porventura poderiam os possuidores das terras suportar atualmente mais estes impostos sem total definhamento da classe agrícola?” Seguiu em sua crítica, “o que sei, e me limito ora a dizer, é que a classe proprietária agrícola do Brasil é a mais sobrecarregada de impostos. Não me recordo de país nenhum no mundo em que esta classe seja tão acabrunhada de impostos como entre nós”. Concluiu sua reflexão fazendo a seguinte indagação: “poderá ela ainda sustentar novos impostos? Devemos mandar vir colonos à custa dos proprietários, os quais talvez não venham a gozar do benefício que a lei lhes quer fazer?”⁵⁶⁵. Um outro “defeito grave” que Paula Souza apontou no projeto de lei se referia a não proibir que os colonos fossem distribuídos aos proprietários que, por ventura, não pagassem o imposto e de que maneira o governo faria e teria esse controle.

Outra preocupação do senador paulista era a de que depois do aparecimento da Lei de Terras no cenário político foram publicados vários artigos e folhetos sobre o assunto com informações muito diversas e divergentes entre si. Dizia, ainda, o mesmo senador, que da maneira como a legislação estava apresentada, parecia, inevitavelmente, resultar numa revolução geral no país e motivar, inclusive, muitas desordens no interior. Para Paula Souza, os “honrados redatores desta lei”, referindo-se aos políticos conservadores Bernardo Pereira de Vasconcelos e Miranda Ribeiro, não haviam tomado, talvez, em consideração a realidade vivenciada pelo interior do país, os sertões: “ali é que a lei que se discute havia de produzir males muito sérios. Se hoje mesmo a maior parte das desordens, dos assassinatos que aparecem no interior provêm de questões de terras”. Para ilustrar sua fala e preocupação, o político citou algumas notícias sobre ocorrências na vila da Constituição, atual Piracicaba, em São Paulo. Paula Souza narrou que, num período de três ou quatro meses, houve “treze ou catorze assassinatos, em consequência de questões de terras, o que não sucederá se passar uma lei que dá novas regras sobre o modo de vendê-las, e que até parece querer bulir no passado?” Para o senador paulista, a maneira de encaminhar a proposta de substituição da doação pela venda das terras e, sobretudo, a parte do projeto que regula o passado, “mereciam serem examinados seriamente”, para que não sucedesse que, “em vez de conseguir-se o desejado fim, que é dar segurança e solidez à propriedade, se vá pelo contrário abalar os alicerces da mesma propriedade, e pôr os povos do interior em demandas e lutas”⁵⁶⁶

⁵⁶⁵ AS. Sessão em 10 de janeiro de 1845, livro I, tomo I, p.22

⁵⁶⁶ AS. Sessão em 10 de janeiro de 1845, livro I, tomo I, p.23-24.

Para além das consequências levantadas por Paula Souza, outras questões mereceram atenção por parte da deputação paulista. O conservador Joaquim Otávio Nébias, em sessão de 24 de julho de 1843, tomou parte no debate do projeto sobre terra e colonização estrangeira, apresentado pelo Ministro da Marinha, José Joaquim Rodrigues Torres, e sua fala projetava uma dinâmica que acomodava a colonização europeia com a permanência da escravidão. Para o deputado Nébias, a ideia de “colonização nos merece menção especial”, mas “sabemos que o Brasil, extenso como é, e com uma população muito diminuta, há de por muito tempo precisar de braços escravos africanos”, e seguia:

Não nos deixemos levar por sonhos de falsa filantropia; temos exemplo bem perto de uma nação que nos podia servir de desculpa, e que é admirada ou invocada por seus atos de filantropia, e por sua indubitável civilização; eu falo dos Estados Unidos. Esta nação nos oferece o exemplo da escravidão continuando e crescendo nos estados do Sul e diminuindo no norte da união, pela necessidade das diferentes indústrias que se cultivam em uma e outra parte. Por isso não nos devemos aterrar quando dizem que somos bárbaros, e que queremos perpetuar a escravidão. E o que fez a Inglaterra? A pretexto de colonização está abastecendo suas colônias com braços africanos.⁵⁶⁷

Dois aspectos chamam a atenção na fala do deputado. O primeiro é a menção aos Estados Unidos da América, dando conta de como esse país organizou, até aquele momento, pela necessidade, forças de trabalho distintas que conviviam entre si: enquanto no norte a escravidão diminuía em razão das características econômicas, do trabalho livre e assalariado, no sul o trabalho escravo e a instituição da escravatura recrudescia atrelada à necessidade da produção demandada pela expansão do processo industrial; tempos depois essa questão desembocaria na Guerra de Secessão. O segundo aspecto presente na fala do deputado é a prática adotada pelos ingleses de utilizar mão de obra africana livre, fruto dos aprisionamentos dos navios da Rainha, em suas colônias. O discurso de Nébias estava em sintonia com o coro das lideranças conservadoras, sobretudo, com Bernardo Pereira de Vasconcelos e Honório Hermeto Carneiro Leão que negociavam com os ingleses um tratado antitráfico condicionando sua assinatura ao ingresso de mão de obra africana livre no Brasil, o que não vingou. De acordo com Tâmis Parron, entre 1841 e 1867 mais de 30 mil africanos livres foram levados pelos ingleses para a Jamaica, a Guiana Inglesa e para Trinidad.⁵⁶⁸

⁵⁶⁷ ACD, Sessão de 24 de julho de 1843, tomo II, p.394.

⁵⁶⁸ PARRON, Tâmis. Op. cit, p.218.

Após meses de intenso debate, o projeto aprovado na Câmara dos Deputados subiu ao Senado e aí permaneceu por sete anos. Passou pelo governo dos liberais, o quinquênio de 1844 a 1848, e teve sua definitiva aprovação em 3 de setembro de 1850, tornando-se lei duas semanas depois, com o esforço de um gabinete conservador, aliás o mesmo que fez passar a lei de extinção do tráfico atlântico negreiro sob comando ministerial de José da Costa Carvalho, visconde de Monte Alegre, acompanhado da “Trindade Saquarema”, Eusébio de Queiróz, Itaboraí e Uruguai.

Para Ligia Osório Silva, o café foi o responsável em retardar por sete anos a aprovação da Lei de Terras, que retornou à Câmara com algumas alterações. Para a autora, neste período, ampliou-se o processo da posse da terra, sob o domínio e controle dos fazendeiros. No Vale do Paraíba espalhavam-se as plantações de café, ampliavam-se os latifúndios em áreas antes dedicadas às lavouras de subsistência, cada vez mais exploradas pelo trabalho escravo. Consequentemente, expulsavam-se moradores e pequenos posseiros.⁵⁶⁹ Em 1850, a província paulista já experimentava as transformações vivenciadas pela expansão cafeeira, inicialmente, no Vale do Paraíba e em expansão para o Oeste Velho e isso aprofundou as incertezas e contrariedades em relação à aprovação da Lei de Terras. Mas somava-se à questão cafeeira, as pendências geradas pelo fim do tráfico negreiro e pela carência da mão de obra cativa, a preferida pelos cafeicultores.

Um dos sintomas dessas divergências foi manifestado na representação de 16 de março de 1851 enviada pela Assembleia Legislativa Provincial paulista à Câmara dos Deputados. Afirmava o documento que “convencida dos males que hão de resultar de algumas disposições da lei de setembro de 1850”, representa aos “supremos poderes do Estado a necessidade de modificar tais disposições harmonizando-as com a Constituição, para respeitar devidamente os direitos dos cidadãos”. Para os representantes paulistas, as disposições que devem ser modificadas são as relativas à “revalidação das sesmarias caídas em comisso, e a legitimação das posses”. Explicavam que quanto “às primeiras, a revalidação, conforme a lei, assegura aos possuidores por tal título unicamente a extensão de terreno descrita no mesmo, embora tenham posse efetiva em maior extensão”. Quanto às segundas, a legitimação “abrange uma extensão igual às das sesmarias ultimamente concedidas na mesma comarca ou nas mais vizinhas”. Justificavam seus argumentos demonstrando que grande parte dos agraciados com concessões de sesmarias pelas “imensas dificuldades que encontravam para medição, demarcação, e confinação,

⁵⁶⁹ SILVA, Ligia Osório. Op. cit, p.81.

resultantes da organização do poder nos tempos coloniais, contentavam-se com o simples título”, o qual ordinariamente descrevia o terreno concedido sem conhecimento das localidades, o que era mais uma dificuldade para o cumprimento das condições.⁵⁷⁰

Ainda, de acordo com a representação, a pretexto de concessão, “os sesmeiros alargavam as suas posses muito além da extensão de uma sesmaria, ou deliberadamente excedendo os limites designados no título”. Porém, apesar dessas irregularidades em razão do título, “tais posses foram sempre respeitadas em toda a sua extensão, quer pela população, quer pelo poder judiciário quando intervinha para decidir questões a tal respeito, e jamais se duvidou que constituíssem direito de propriedade”. Alegava, desta maneira, a representação, pela disposição da nova lei, que “tudo quanto exceder da extensão da sesmaria reputado devoluto, e muitas fortunas ficarão diminuídas e muitas famílias reduzidas à pobreza”.⁵⁷¹

Assim, argumentavam os representantes paulistas que as mesmas considerações prevaleceram a respeito das posses sem concessão de sesmarias, pois “jamais a população duvidou que pudesse legitimamente adquirir posses nos terrenos devolutos”, certa de que lhe era garantido o direito de propriedade em tanta extensão quanto ocupasse por “meio do trabalho, ainda mesmo que tais posses excedessem muito a grandeza de uma sesmaria” e “ordens do governo, e de decisões do poder judiciário autorizando-as e respeitando-as, vinham em apoio dessa opinião”. Em razão disso, existe constituída disposição da lei, “com dano público, porque ela só legitima em alguns casos as posses, e nunca em extensão maior do que uma sesmaria”, assim todo o excesso seria reputado devoluto, e o possuidor perderia o valor correspondente ao excesso. Este resultado, além, de “claramente oposto à Constituição, será extraordinariamente fatal à ordem pública, abalando a fé que a população deve ter na proteção das leis.”⁵⁷²

Por toda a argumentação apresentada, a Assembleia Legislativa da Província de São Paulo julgava, pois do seu “imperioso dever reclamar dos supremos poderes do Estado”, a modificação da lei para o fim de garantir “o direito dos atuais possuidores de terrenos, em toda a extensão das posses, tanto havidos por sesmaria, como sem ela”, alegando que seria uma injustiça “clamorosa obrigar a perderem parte dos frutos do seu trabalho homens aos quais deve o país o descortinamento dos sertões e desertos”.⁵⁷³

⁵⁷⁰ AALPSP. Sessão em 12 de março de 1851, p. 375-376.

⁵⁷¹ AALPSP. Sessão em 12 de março de 1851, p. 375-376.

⁵⁷² AALPSP. Sessão em 12 de março de 1851, p. 375-376.

⁵⁷³ AALPSP. Sessão em 12 de março de 1851, p. 375-376.

A Lei de Terras encontrou resistência para sua efetivação na província paulista, ao longo do século XIX, e muitas vozes contrárias nas Câmaras Municipais e na Assembleia Provincial. Ainda assim, alguns representantes políticos eleitos na província entendiam que era necessário um esforço para efetivá-la. Na sessão de 21 de maio de 1856, o deputado por São Paulo, Carlos Carneiro de Campos, marquês de Caravelas, contra as críticas à ineficiência e inaplicabilidade da lei, discursava que a lei “não passou perfeita, mas os regulamentos procurarão, tanto quanto legalmente se podia remover um outro inconveniente que a lei oferecesse”. Alegava Carneiro de Campos que se a lei fosse revogada, o que subsistiria? “Há de se deixar que continuem as posses? O Império há de renunciar a uma fonte de renda pública? Deve-se mesmo deixar que continuem em incerteza todas as propriedades que existem?” E seguia, “acudirá a colonização para ocupar terrenos de propriedade incerta, terrenos desconhecidos, terrenos, portanto, em que não podem fazer estabelecimento algum sem susto de que não venha a ser contestada por outro a propriedade?” Concluiu sua fala afirmando que, sobre a lei de terras, “o que convém não é revogá-la, é executá-la com tino e zelo”,⁵⁷⁴ como esperava do governo. A fala de Carneiro de Campos se dirigia ao gabinete da Conciliação de Honório Hermeto Carneiro Leão, já em seu momento final.

Para além dos interesses conflitantes entre a legislação e os diversos segmentos de proprietários de terras, legalizados ou não, outro elemento que corroborou para o descumprimento e descrédito da Lei de Terras foi a “falta de pessoas habilitadas e dos utensílios necessários para dar andamento ao trabalho”, conforme informou em seu relatório o presidente da província paulista José Joaquim Fernandes Torres.⁵⁷⁵

É importante mencionar que foi desenvolvida uma estrutura burocrático-administrativa para a aplicação da Lei de Terras. Com a regulamentação de 1854, criou-se também a Repartição Geral das Terras Públicas – órgão responsável por dirigir a medição, dividir e descrever as terras devolutas e prover sua conservação. Essa repartição era subordinada ao Ministério da Agricultura do Império.

O regulamento também determinava a criação de um órgão responsável para tais realizações nas províncias. Nas províncias, criou-se o cargo de juiz comissário de medição e a Repartição Especial das Terras Públicas. O juiz comissário era nomeado pelo presidente da província e não tinha o direito de recusar o cargo; pois, se isso ocorresse, poderia ser multado. A repartição especial era constituída pelo Diretor-geral (nomeado

⁵⁷⁴ ACD, Sessão em 21 de maio de 1856, p.45.

⁵⁷⁵ Relatório do presidente de província José Joaquim Fernandes Torres. 3 de novembro de 1857, p.270.

por decreto imperial), pelo Fiscal tesoureiro, pelos oficiais, pelos amanuenses e pelos porteiros-arquivistas. Também cabia à repartição criar os distritos de medição, compostos pelo Inspetor-geral das medições (nomeado pelo governo imperial sob proposta do Diretor-geral), pelos escreventes, pelos desenhistas e pelos agrimensores. As atribuições do juiz comissário eram autorizar as medições e as demarcações das terras já registradas nas paróquias. Os juízes só poderiam realizar esse serviço caso este fosse requisitado pelo ocupante da terra. Após a requisição, o juiz a transmitia à repartição especial que executaria o serviço. Pouco se fez em relação às medições e às demarcações, pois, como dependiam dos particulares para executar o serviço, a procura não ocorria com vigor. A Repartição Geral de Terras Públicas e as repartições especiais nas províncias foram extintas em 1861, quando foi criado o Ministério de Agricultura, Comércio e Obras. Em 1874, criou-se uma comissão do Registro Geral e de Estatística das Terras Públicas, que pouco realizou e logo foi extinta. Somente em 1876, foi criada a Inspetoria de Terras e Colonização, que perdurou até o final do Império.⁵⁷⁶

A parte dessa instrumentação da legislação, o fato foi que a Lei de Terras sofreu um duro golpe, no que se referia à sua finalidade em promover a imigração de trabalhadores europeus. A regulamentação de 1854 não trouxe a questão dos impostos necessários para a empreitada imigratória. O próprio Vergueiro que tanto esforço empenhou nessa cruzada declarou-se contrário ao imposto⁵⁷⁷.

Assim, na província paulista, que vivenciava a realidade da expansão cafeeira, em meados do século XIX, a questão central concentrava-se em outra movimentação política que se realizava no Parlamento, e que era parte complementar da legislação da terra. O ministério conservador que comandava o governo, alguns dias após a aprovação da Lei de Terras, cravou também a Lei Eusébio de Queirós, a qual, por sua vez, colocou no horizonte político, mais uma vez, a urgente questão da demanda por braços africanos. É verdade que o contrabando intensificado a partir de 1835 havia abastecido devidamente o sudeste cafeeiro, em especial o Vale do Paraíba paulista, pelo menos naquele momento. Mas a reação à aprovação da lei antitráfico não significou uma estruturação da política imigratória para as lavouras cafeeiras. De maneira consistente, estabeleceu-se na província paulista uma articulação para a intensificação do tráfico interprovincial, e essa

⁵⁷⁶ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Op.cit.*, p.161.

⁵⁷⁷ Para o senador Vergueiro a desigualdade no valor dos terrenos pelas províncias seria um elemento para que não se admitisse a injustiça da cobrança dos impostos. AS. Sessão em 22 de julho de 1850, volume 1, p.425

modalidade respondeu de tal maneira às necessidades das áreas produtivas em expansão que a transformou na terceira maior região concentradora de escravos do Império, no terceiro quartel do oitocentos, e na maior região produtora de grãos de café do mundo.

3.4. O tráfico interprovincial e a imigração europeia: atração, protelamento e uma São Paulo escravista (1850-1871)

Em 4 de setembro de 1850, o gabinete conservador que estava à frente do governo aprovou uma nova legislação proibitiva para o comércio negreiro atlântico, que ficou conhecida como lei Eusébio de Queiróz, em referência ao titular da pasta da Justiça. O empenho e as articulações do gabinete para o enraizamento da lei no tecido social e a definitiva extinção do tráfico atlântico, em um período não muito distante de sua publicação, estava sob o atento acompanhamento do governo britânico. No entanto, os representantes do governo inglês, já experimentado na política legislativa antitráfico brasileira, buscou, como se dizia à época, à toda pressão, cobrar o envolvimento efetivo das autoridades sob comando do ministério que fez passar a lei, aliás, pressão esta que tinha histórico, pois perpassou as relações entre os países, desde os primeiros acordos antitráficos assinados pelo Brasil, na condição de país independente.

Em resposta a um ofício enviado pelo representante do *Foreign Office* no Rio de Janeiro, Mr. Hudson, após publicação da lei Eusébio de Queiróz, cobrando ação do governo no combate ao tráfico negreiro, o ministro brasileiro Paulino José Soares de Souza alertava que, à parte todo o empenho das autoridades nacionais, seria preciso algum tempo para a completa extinção do contrabando negreiro, pois um “mal tão inveterado, e que tem tão profundas raízes, não se extingue repentinamente” e seguia Paulino de Souza afirmando que com franqueza estava “persuadido de que a lei e regulamentos citados, não hão de por si só acabar já com o tráfico.”⁵⁷⁸

Ante um cenário de tensão criado pelas intervenções dos navios ingleses em embarcações pelo litoral brasileiro, agravados pelo *bill* de 1845, após muitas negociações, firmou-se um compromisso do governo britânico em não aprisionar nenhum navio com bandeira do Império do Brasil dentro de um raio de 3 milhas da costa. Havia, no entanto, outras questões importantes envolvidas com o fim do contrabando a partir de 1850 como, por exemplo, a necessidade de garantir a navegação de cabotagem em toda a extensão do

⁵⁷⁸ F.O. 84/807. Nov/Dez, vol.20, 1850. p. 261.

Império sem a truculência dos navios de guerra ingleses e, sobretudo, a proteção ao tráfico interprovincial, fundamental para atender as demandas da economia nacional puxada pelo mercado internacional, com destaque para a cafeicultura do Sudeste. Com isso, ajustou-se uma prática política para a finalização do tráfico atlântico negreiro, diga-se de passagem, que não fora apenas obra da ação política conservadora. Aliás, a tensão relacionada com o contrabando atlântico e a ação inglesa presenciada nos discursos e debates parlamentares serviu também como um elemento utilizado pelos partidos e suas lideranças para caracterização e identificação de bandeiras políticas com as “causas nacionais”. A defesa do tráfico, em diversos momentos, forçosamente foi elevada à questão de soberania.

Em sua fala de 26 de julho de 1851, o ministro da Justiça Eusébio de Queiróz apontou uma relação entre os procedimentos violentos e injustificáveis dos cruzeiros britânicos nas costas brasileiras e os “escritos e vozes parlamentares menos refletidos, ou para melhor dizer, indiscretos, que a oposição liberal tem publicado”. Essa fala foi questionada pelo deputado liberal paulista, Rodrigues dos Santos que, ao contestar Eusébio, disse ser o seu discurso impregnado de “palavras de paixão, palavras de provocação”, e continuou: “(...) tive um momento de ilusão, e pensei que quem falava não era um homem encarregado de dirigir, com calma e segurança, os destinos do país, mas um apóstolo da discórdia”. E marcou em sua fala a posição dos liberais ao afirmar que não era de “hoje que a oposição rejeita toda aliança com o estrangeiro, que sempre, pelos órgãos os mais acreditados e eminentes, mostrou a mais decidida disposição de auxiliar o governo”, e acrescentou que a atuação de seus correligionários esteve sempre empenhada quando se “tratasse da defesa da honra e dos interesses do país”.⁵⁷⁹

À medida que se efetivou o fim do tráfico atlântico, a questão do abastecimento de mão de obra tornou-se cada vez mais central para as regiões cafeeiras do Sudeste, sobretudo, para a província paulista que viu, após o crescimento pioneiro da lavoura cafeeira do Vale do Paraíba, a demanda por mão de obra crescer nas plantações rubiáceas do Oeste Velho. E como a imigração europeia “não se adequava à envergadura das precisões”, e a reprodução vegetativa dos plantéis de escravos era insuficiente para contemplar as necessidades de braços⁵⁸⁰, recorreu-se largamente, à medida de necessidade, ao tráfico interprovincial e em escala menor ao intraprovincial. Segundo Peter Eisenberg, no terceiro quartel do Oitocentos, a elevação do preço dos cativos trouxe

⁵⁷⁹ ACD. Sessão em 26 de julho de 1851, p. 321.

⁵⁸⁰ PARRON, Tâmis. Op. cit. p. 313.

dificuldades para a reprodução do capital escravista mercantil. Essa elevação era causada pelo encerramento do tráfico atlântico e por um descompasso entre demanda e oferta de trabalho; na província paulista esse problema seria mais sentido no Oeste, onde sua fronteira agrícola estava em movimento e o Vale já se encontrava devidamente abastecido de escravos pelas suas plantações consolidadas.⁵⁸¹

A rota do tráfico interprovincial, a partir do fim do tráfico atlântico em meados do século XIX, aconteceu, principalmente, das províncias do Norte e do Sul para as do Sudeste. Isso não implica que não houvesse o tráfico de escravos entre as províncias do Norte, do Sul e do próprio Sudeste. E mais, a história do tráfico interprovincial é anterior ao século XIX, conforme explica Robert Conrad, e o que aconteceu nesse período foi sua dinamização em função das demandas.⁵⁸²

Para o historiador Evaldo Cabral de Melo, o tráfico interprovincial ganhou uma nova face, na segunda metade do século XIX. As províncias do Norte, incluindo Ceará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia e Pernambuco, não mais precisavam de grandes contingentes de trabalhadores escravos. A crise econômica que se instalou nas regiões produtoras de algodão e açúcar, ainda que com intensidades distintas pelas regiões e propriedades, acabou por empobrecer os grandes proprietários, e os baixos preços dos referidos produtos fizeram com que as atividades produtivas permanecessem estagnadas. Por isso, a venda de escravos representava uma saída para a recuperação do capital investido na produção agrícola e foi isso que muitas províncias fizeram: engajaram-se no tráfico interprovincial.⁵⁸³

Divergindo da perspectiva de Evaldo Cabral de Melo, quanto à fonte abastecedora do tráfico interprovincial para o Sudeste, Richard Graham aponta que os escravos enviados do Nordeste para o Sul não vinham das plantações de cana de açúcar. Segundo Graham, pelo fato de que a exportação nordestina de açúcar não estava mais em expansão, há a falsa convicção de que eram os senhores de engenho que vendiam seus escravos para o Sul, mas não foi usualmente este o caso. A mais importante fonte, a longo prazo, para o novo tráfico de escravos foram as pequenas e médias propriedades agrícolas. No entanto, Graham identificou que nos primeiros anos do novo tráfico, a venda de escravos urbanos para o tráfico interprovincial ultrapassou aquela feita pelas áreas agrícolas.⁵⁸⁴

⁵⁸¹ EISENBERG, Peter. Op. cit. p. 230

⁵⁸² CONRAD, Robert E. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 205.

⁵⁸³ MELLO, Evaldo Cabral de. *O norte agrário e o Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984. p.23.

⁵⁸⁴ GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil

É preciso, ainda, considerar que as próprias províncias do Norte tinham históricos distintos de envolvimento com o tráfico negreiro atlântico e com a própria escravidão, além disso, suas dinâmicas econômicas se encontravam em cenários diferentes, o que também contribuiu para seus específicos envolvimento no tráfico interprovincial.

Para Erivaldo Fagundes Neves, corroborando a tese de Grahman, os pequenos e médios produtores do “Norte” aderiram a essa prática de comerciar seus escravos para o Sudeste, sobretudo, no período da Grande Seca, ocorrido entre 1857 e 1862. Assim, a morosa agonia escravista associada à estagnação econômica nordestina, relativamente à dinâmica anterior, e à expansão do Sudeste, deprimia drasticamente os preços locais dos escravos. A migração compulsória reverteu esse processo, gerando demanda ao transferir consideráveis contingentes de cativos.”⁵⁸⁵

Na tentativa de quantificar esse processo, Robert Slenes estimou que o tráfico interprovincial do Norte e do Sul para o Sudeste abasteceu as províncias cafeeiras em cerca de 200 mil escravos. O auge desse movimento de transferência interna de cativos ocorreu entre 1872 e 1881, quando 90 mil negros, numa média de 10 mil por ano, entraram na região, principalmente através dos portos do Rio de Janeiro e de Santos.⁵⁸⁶

Utilizando os próprios dados de Slenes para o período que interessa a essa pesquisa, no pós-contrabando de 1850 a 1871, foram transferidos para os portos do Rio de Janeiro e São Paulo, aproximadamente, 135 mil cativos. Esses escravos foram absorvidos, de maneira dominante, pela crescente demanda da cafeicultura na região paulista.⁵⁸⁷

Especificamente para as áreas paulistas tem-se o trabalho de José Flávio Motta que a partir de um minucioso estudo em livros de escrituras públicas de compra, venda, doação e permuta dos municípios paulistas de Areias, Guaratinguetá, Piracicaba e Casa Branca, áreas envolvidas nos diferentes processos de expansão econômica cafeeira, do Vale do Paraíba e do Oeste Velho e Novo, entre as décadas de 1860 e 1880, identificou o

Afro-Ásia, núm. 27, 2002, pp. 130-131.

⁵⁸⁵ NEVES, Erivaldo Fagundes. Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o Oeste cafeeiro de São Paulo. *Afro-Ásia*, 24, 2000, p.32.

⁵⁸⁶ SLENES, Robert. The Brazilian Internal Slave Trades, 1850-1888: Regional Economies, Slave Experience, and the Politics of a Peculiar Market. In: JOHNSON, Walter (Ed). *The Chattel Principle: Internal Slave Trades In: The Americas*. Londres: Yale University Press, 2004. P.327.

⁵⁸⁷ De acordo com os cálculos de Slenes, na década de 1850 a média anual foi de cinco mil cativos comercializados do norte para o sul, na década seguinte a média aumentou para sete mil escravos comercializados anualmente. SLENES, Robert. The Brazilian Internal Slave Trades, 1850-1888: Regional Economies, Slave Experience, and the Politics of a Peculiar Market. In: JOHNSON, Walter (Ed). *The Chattel Principle: Internal Slave Trades In: The Americas*. Londres: Yale University Press, 2004.

movimento migratório considerando variáveis de sexo e de idade de escravos negociados, estando também atento aos efeitos da legislação naquela conjuntura.⁵⁸⁸

Em trabalho mais recente, Maria de Fátima Novaes Pires enfatizou as relações sociais entre os escravizados e os trabalhadores livres na cafeicultura paulista, na região de Campinas, na conjuntura do tráfico interprovincial de escravos. A autora abordou, no período de 1850 a 1888, formas de aproximação entre esses segmentos, identificando pontos convergentes em suas vidas, essenciais para a criação de laços afetivos e familiares, quando a migração compulsória de escravizados das províncias do Norte para o Sul desorganizou modos de vida e forjou novas formas de resistência e acomodação.⁵⁸⁹

O tráfico interprovincial ganhou corpo de acordo com as demandas por mais sacas de café no mercado internacional. E o café ganhou preço e apresentou crescimento vigoroso, sobretudo, no mercado norte-americano durante a segunda metade do século XIX. O ano de 1870 marcou o início de uma vigorosa disparada dos seus preços, encerrada sete anos depois. Neste curto intervalo, o preço do café aumentou 71%. Esse crescimento pode ser explicado tanto pela redução das produções cafeeiras de Java e da América Central, quanto pelo dinamismo até então apresentado pela demanda externa de uma sociedade industrial.⁵⁹⁰

E o impacto dessa demanda gerou um desequilíbrio da força de trabalho pelas regiões do Império e esse desequilíbrio se fez sentir na legislação e nos intensos debates presenciados no Parlamento.

Em sessão na Câmara dos Deputados de 22 de agosto de 1854 o deputado por São Paulo, Silveira da Motta, fez uma forte crítica ao projeto apresentado pelo deputado João Maurício Wanderlei, futuro barão de Cotegipe, representante da província baiana, que objetivou impedir o tráfico entre as províncias⁵⁹¹. Dizia o deputado paulista que a respeito desta nova espécie de contrabando:

⁵⁸⁸ MOTTA, José Flávio. *Escravos daqui, dali e de mais além: o tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista*. São Paulo: Alameda, 2012.

⁵⁸⁹ PIRES, Maria de Fátima Novaes. Travessias a caminho – tráfico interprovincial de escravos, Bahia e São Paulo (1850-1880). *Revista África(s)*, v. 04, n. 08, p. 63-78, jul./dez. 2017.

⁵⁹⁰ CRUZ, Marcelo Freitas de Moraes. Entre escravos e livres: economia e força de trabalho no Vale do Paraíba e no Oeste Paulista no terceiro quartel do século XIX. *Dossiê: História Econômica, Demografia Histórica. Resgate: Campinas*, v.25, n.2, 2017, p.185.

⁵⁹¹ O projeto do deputado João Maurício Wanderlei apresentado na sessão de 11 de agosto de 1854 tinha a intenção de proibir o comércio interprovincial de escravos por infração da lei antitráfico de escravos de 4 de setembro de 1850. O projeto foi defendido por deputados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Bahia, províncias que estavam perdendo escravos para São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Para mais informações ver: CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil, 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975, p.83-85.

(...) a fiscalização não haveria de ser igual a que se estabeleceu para o tráfico de escravos da costa da África, pois haveria maior relaxação, porque os principais interessados na venda hão de ajudar o transporte deles de uma província para outra. Mas isto é quanto ao mar, quanto à terra, como quer o nobre deputado evitar este contrabando? Quer estabelecer uma rede por este nosso território imenso, proibindo que de Minas Gerais passem escravos para o Rio de Janeiro e para São Paulo? Pode dar-se a este respeito alguma fiscalização possível? ⁵⁹²

Para Silveira da Motta, que foi a liderança responsável pela polarização do debate em posição contrária à aprovação, o projeto apresentado pelo deputado baiano produzia o mau efeito da desmoralização da lei, e indagava Motta: “(...) como se havia de fazer uma lei proibindo a vinda de escravos de uma província para outra em um país tão vasto, em que a nossa legislação não pode, ainda que queira, introduzir restrições que obstem a essa passagem de escravos?”.⁵⁹³ Argumentou o deputado paulista ter razões para votar contra o projeto de João Maurício Wanderlei, mesmo não tendo em vista embarçar a sua passagem e lamentava as consequências desastrosas que se seguiriam caso fosse adotada uma ideia que, para ele, “(...) é de um perigo constante para o nosso país”. Seguiu em sua argumentação defendendo que “abolir-se o direito de propriedade ou restringi-lo, contrariam-se todos os princípios econômicos e constitucionais”, além disso, tal projeto fragilizava ainda o “nosso comércio de cabotagem à equiparação com o comércio de contrabando da costa da África”, sujeitando os “nossos navios costeiros à legislação excepcional de 1850 e 1831, só em vista de acomodar uma ideia filantrópica, é coisa a que não posso dar o meu assenso”.⁵⁹⁴ É mister destacar que a Câmara dos Deputados acabou recusando o projeto do deputado baiano João Maurício Wanderley.

Especificamente na província paulista, mesmo com a alta nos custos dispensados na aquisição de escravos, a população cativa cresceu entre a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz e o Ventre Livre. De acordo com o *Censo do Império*, o número de cativos saltou de 117.238, em 1854, para 156.612 em 1872, além disso, é preciso considerar que foi um crescimento alavancado e concentrado nas áreas de produção cafeeira.⁵⁹⁵

Para Rafael Marquese e Ricardo Salles, esse tráfico acentuado para os cafezais do Sudeste no período, ao produzir desequilíbrios demográficos, sociais e políticos, acabou suscitando a implementação de medidas antitráfico, principalmente, mas não apenas, nas

⁵⁹² ACD. Sessão em 22 de agosto de 1854, p. 246.

⁵⁹³ ACD. Sessão em 22 de agosto de 1854, p.246.

⁵⁹⁴ ACD. Sessão em 22 de agosto de 1854, p.247.

⁵⁹⁵ MATTOS, Hebe. *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 146.

províncias de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.⁵⁹⁶ Tais iniciativas, contudo, demoraram a surtir efeitos práticos, uma vez que o tráfico interprovincial foi abolido no Império, oficialmente, apenas em 1885.

Na província paulista, em especial, em 1871, foi apresentada na Assembleia uma medida que procurou restringir o tráfico interprovincial. Essa medida consistia em tributar em 200\$000 (Duzentos mil réis) os escravos demandados pelo tráfico interprovincial. De acordo com Emília Viotti da Costa, essa medida estava vinculada à ideia de que enquanto houvesse a mão de obra escrava em abundância não haveria imigração europeia⁵⁹⁷. A verdade é que a medida proposta foi, na sequência, revogada e a política da imigração continuava mais uma vez a reboque da dinâmica da escravidão, em solo paulista.

Se a política da imigração europeia, na primeira metade do século XIX, esteve vinculada à política do tráfico atlântico negreiro a partir de 1850, sua dependência, sobretudo no Sudeste, vinculou-se à política do tráfico interprovincial. Colonização e tráfico negreiro estariam cada vez mais presentes nas esferas de debates políticos, fosse em âmbito provincial ou nacional. Em São Paulo, a imigração se constituía em uma política, diga-se de passagem, mal sucedida de “suplementação” de braços, diante da bem sucedida política do desembarque ilegal de africanos, em um primeiro momento e, posteriormente, por escravos de outras províncias do Império, ou até mesmo, de regiões que não corroboravam da dinâmica econômica da área compradora.

Por diversas vezes, essa relação entre a política do tráfico de africanos e da imigração ocupou o centro de polêmicas e debates na política provincial e nacional⁵⁹⁸. Constantemente, o discurso escravista e pró-tráfico foi justificado pela tibieza da imigração ante a necessidade crescente de braços para a agricultura, primeira indústria do país e da província. O deputado Silveira da Mota, ao criticar a política e a atuação do governo inglês contra o tráfico no parlamento, mesmo após a Lei Eusébio de Queiróz, dizia que era “preciso que eles entendam que nós existimos no Brasil, e que tratamos desta medida, com resolução sim, porém, tendo em vista os interesses do país”.⁵⁹⁹ Sua

⁵⁹⁶ MARQUESE, R. & SALLES, R. A escravidão no Brasil oitocentista: história e historiografia. In: MARQUESE, R. & SALLES, R. (Orgs.). *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, pp. 99-162.

⁵⁹⁷ COSTA, Emília Viotti da. Op. cit. p.256.

⁵⁹⁸“ Na sessão de 29 de maio de 1845, o conhecido defensor do tráfico e da escravidão, Bernardo Pereira de Vasconcelos, debatia de maneira irônica a questão da colonização e dizia: “O ministério tem promovido tanto a colonização que nem os dez contos de réis que estavam consignados na lei do orçamento foram empregados para esse fim? Talvez fossem preciso para outros objetos, porque a colonização parece ser, na opinião do ministério, um objeto muito secundário”. AS, 1845, p.171.

⁵⁹⁹ ACD, 1851, p. 271.

fala foi seguida de manifestações de apoio por políticos liberais e conservadores, e o deputado concluía “qual é a medida que se oferece para favorecer a nossa indústria agrícola? Serão por ventura unicamente essas especulações por ora vãs da colonização europeia?”.⁶⁰⁰

O deputado não só criticava as condições insuficientes da colonização estrangeira ante o problema de mão de obra, como acusava o governo imperial pela política atropelada de “empregar medidas repressivas e de levá-las a efeito”⁶⁰¹, contra o tráfico africano, quando “devia ser estudada”⁶⁰². Essa crítica, no entanto, aponta para uma outra questão: a ingerência do Estado monárquico em uma de suas bases de sustentação e estabilidade, que era a escravidão, até ali alimentada pelo tráfico negreiro atlântico e que a partir de 1850 necessitou de um novo arranjo para sua sustentação, o contrabando entre províncias.

Com a cessação do tráfico ilícito de escravos e a titubeante experiência colonizadora estrangeira, em meados do século, o deputado Silveira da Mota apresentou um projeto à câmara dos deputados, em parceria com Justiniano José da Rocha, para tributar impostos sobre os escravos das grandes cidades, para forçar seus proprietários a “empregá-los na lavoura, carente de braços”.⁶⁰³

Outros deputados paulistas atacavam o governo inglês, cobrando, ao invés de uma repressiva política contrabandista, que a coroa britânica auxiliasse no desenvolvimento da colonização, como foi o caso de Carneiro de Campos que, em um forte discurso na Câmara dos Deputados, declarou que mesmo “que eu seja avesso ao tráfico e deseje vê-lo acabado, não hei de dar um passo para este fim enquanto o governo inglês não nos tratar melhor.”⁶⁰⁴ Somava-se à temática do tráfico negreiro e da colonização, ainda, outros aspectos caros ao Estado que se consolidava em meados do século, especialmente, a soberania, problema sempre trazido às discussões parlamentares ante a ingerência inglesa em temáticas “nacionais”, como afirmara o deputado paulista.

Em alguns momentos, tráfico negreiro e colonização tomaram, no debate político, uma dimensão de condicionamento como justificativa das dificuldades para resolver suas

⁶⁰⁰ ACD, 1851, p. 271.

⁶⁰¹ ACD, 1851, p. 271.

⁶⁰² ACD, 1851, p.271.

⁶⁰³ ACD, 1851, p. 271.

⁶⁰⁴ “Eu hei de ser um inimigo decidido do tráfico, votando sua radical extinção, quando vir o escravo substituído por um meio qualquer, e convidaria já a Inglaterra para que em lugar de aumentar as suas esquadras para o fim de obstar o tráfico, tratasse de concorrer para o fim de se conseguir para nós, seus aliados, uma boa colonização”. ACD, 1850, vol. II, p.279.

questões: acabar com o tráfico e efetivar a colonização. Quando não, era apenas uma questão de retórica e protelamento do problema. Em 1850, o deputado liberal Souza Franco criticava o relatório do ministro dos Negócios Estrangeiros, do governo conservador, que vinculava a possibilidade do fim do tráfico negreiro ao desenvolvimento da colonização. Para o deputado Souza Franco, era exatamente a política inversa que deveria ser levada a cabo pelo governo, ou seja, o governo deveria acabar com o tráfico para poder reviver a colonização.

Porque se podem obter braços por compra não se vão alugar colonos, mas quando se não tiverem há de se recorrer aos braços livres, a colonização, segue-se, que a opinião do sr. Ministro dos Estrangeiros é desanimadora, e nos deixaria em um círculo vicioso: Não reprimamos o tráfico antes de ter braços livres, os braços não virão enquanto houverem em abundância os escravos.⁶⁰⁵

Essa questão encontrava-se em aberto para os coevos e com propensões a avaliar que o lucrativo comércio de “carne humana” não cessaria tão breve. Em 1851, o deputado paulista conservador Joaquim Otávio Nébias exclamava, em sua fala no parlamento, que “o tráfico nunca há de desaparecer dentre nós completamente, enquanto houvesse negros na costa da África, e houvesse traficantes em nosso país”.⁶⁰⁶ Enganara-se o deputado Nébias, pois o tráfico atlântico de africanos para o Brasil, no exato momento de suas palavras, dava seus últimos suspiros. Isso, porém, não significou que o caminho estivesse tão livre e propício para a imigração estrangeira, como desejava seus defensores.

Em São Paulo, o fim do tráfico atlântico, em meados do século XIX, coincidiu com o apogeu da produção cafeeira no Vale do Paraíba, feita por braços escravos, e com a expansão da lavoura para o Oeste e para o Centro da província. Esse cenário estimulou uma nova etapa da colonização, primeiramente na modalidade de parceria e depois como mão de obra assalariada por meio da locação de serviços, especialmente no Oeste e Centro. Mas avançaria, também, de forma agressiva, para as áreas paulistas, o tráfico interno de escravos remetidos para o sudeste a partir das províncias do “norte”⁶⁰⁷; e à medida que a produção do Vale do Paraíba encontrava seus limites e suas velhas lavouras

⁶⁰⁵ ACD, 1850, p. 393.

⁶⁰⁶ ACD, 1851, p. 10.

⁶⁰⁷ Ver: STOLCKE, Verena; HALL, Michael. A introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo. *Revista Brasileira de História*; v.3, nº 6. 1984, p. 80-120; SILVA, Ana Rosa Cloclet da. Tráfico interprovincial de escravos e seus impactos na concentração da população na província de São Paulo: século XIX. Conrad, Robert. *Tumbeiros. O tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985; GRAHAN, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O tráfico interprovincial de escravos no Brasil. *Afro-Ásia* 27, 2002, p. 121-160 e SLENES, R. *The Demography and Economics of Brazilian Slavery, 1850-1888*, volume 1, Front Cover. Stanford University, 1975.

declinavam, passava o Oeste e o Centro a absorver parte da escravaria daquela área produtora.

O binômio escravidão e imigração entrava, assim, em um cenário que ganharia novos elementos tensionadores de suas dinâmicas, seja pela configuração que a escravidão adquiria com a vinda de escravos, principalmente ladinos, das províncias do norte e do sul, e que modificaria a sociabilidade e colocaria, cada vez mais, em alerta o medo branco,⁶⁰⁸ seja pelo encaminhamento da agenda imigrantista, a partir da crescente crítica à instituição servil por políticos e militantes emancipacionistas e abolicionistas, ou seja, ainda pelo seu recrudescimento, que transformaria a província na terceira com o maior número absoluto de escravos.⁶⁰⁹ Somariam-se a esses fatores as distintas demandas regionais pelo trabalho escravo e pelo trabalho livre dos imigrantes.

Diante dos debates na câmara dos deputados a respeito das melhores alternativas e modelos para a efetivação da imigração para o Brasil, Carneiro de Campos informava que na província de São Paulo os fazendeiros não “têm indagado ou não têm entrado na apreciação do melhor meio de introduzir colonos, vão praticando enquanto muitas cabeças pensam em achar a solução desse problema, ele se vai resolvendo praticamente”. E o caso “(...) é que hoje a colonização na província de S. Paulo está já acreditada, e todos os dias vai-se fazendo em maior escala.”⁶¹⁰

Esse otimismo do deputado paulista seria o resultado do processo de retomada do fluxo de imigrantes para as fazendas do Oeste e Centro paulista, estimulado por homens como Nicolau Vergueiro, com o apoio do poder provincial, a partir de 1852. Esse apoio do governo converteu-se na fiança do investimento necessário para agenciar e importar os imigrantes, valores que eram indenizados pelos fazendeiros junto ao cofre provincial. O oficial maior Firmino José Barbosa, em ofício enviado ao presidente da província Josino do Nascimento Silva⁶¹¹, em 1853, afirmava que mesmo com as “grandes preocupações” que existiam na Alemanha contra a emigração para o Brasil, “calorosamente instigados pelos agentes da emigração para os Estados Unidos”, havia na imprensa daquele país pessoas que por “ilustração e filantropia” defendiam a “excelência

⁶⁰⁸ AZEVEDO, Célia M. M. *Onda negra, medo branco*. O negro no imaginário das elites, Século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

⁶⁰⁹ LUNA & KLEIN. *Op.cit.* 2006.

⁶¹⁰ ACD, 1856, p.94

⁶¹¹ Josino do Nascimento Silva (1811-1886), formou-se em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo, foi promotor público, juiz municipal e procurador dos feitos da Fazenda Nacional. Foi também diretor de instrução pública da província do Rio de Janeiro, deputado provincial, deputado geral e presidente das províncias do Rio de Janeiro e de São Paulo. Eugênio Egas. P.225.

do que apelidam – sistema Vergueiro – com a qual demonstram a preferência da imigração para o Brasil”, apesar de a viagem ser mais “longa e dispendiosa”.⁶¹²

No entanto, até os anos 1880, mesmo com as décadas de experiência da política imigratória na província paulista, a imigração parecia oscilar entre a expectativa do futuro e as dificuldades do presente, acuada pela preferência da multidão de escravos que chegava de outras províncias para o abastecimento das lavouras cafeeiras.

Em discurso à Câmara dos Deputados em 1856, o presidente do Conselho de ministros, Honório Hermeto Carneiro Leão, compartilhou com seus ouvintes um certo otimismo a respeito do processo imigratório no país e assegurou que a falta dos escravos haveria de ser suprida “de maneira suave, natural e infalivelmente por braços de colonos que hão de todos os pontos convergir para o Brasil.”⁶¹³

Diversos foram os contrapontos às expectativas da imigração, ao longo das décadas de 1850, 1860 e 1870. O conservador Francisco de Paula Negreiros de Sayão Lobato, futuro visconde de Sabará, deputado provincial por São Paulo, mesmo demonstrando admiração ao conciliador e proeminente líder conservador, Honório Hermeto Carneiro Leão, marquês de Paraná, declinava em “aceitar o testemunho da sua autoridade” e não acreditava que a “substituição dos negócios há de ser suave, natural e infalivelmente assim feita”.⁶¹⁴

Esse otimismo, de fato, seria abalado, a partir de 1857, com a revolta dos colonos em Ibicaba, na província paulista, e outras dificuldades decorrentes dos relacionamentos entre colonos e fazendeiros, em outras colônias⁶¹⁵. E em alguns casos, a perspectiva salvacionista do processo imigratório se transformaria em justificadora de problemas imediatos do cotidiano. Não raro, foram os discursos proferidos pelos políticos provinciais e nacionais que vinculavam a colonização estrangeira diminuta, à carestia de gêneros de primeira necessidade.⁶¹⁶

⁶¹² AALPSP, 1854, p.52.

⁶¹³ ACD, 1855, p. 91.

⁶¹⁴ ACD, 1855, p. 91.

⁶¹⁵ Para mais informações a respeito da revolta de Ibicaba, ver: WITTER, José Sebastião. Um estabelecimento agrícola da província de São Paulo nos meados do século XIX. *Revista de História*, São Paulo, n. 50, 1974. WITTER, José Sebastião. Ibicaba, uma experiência pioneira. São Paulo: Edições Arquivo do Estado, 1982. WITTER, José Sebastião. Revolta dos Parceiros. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986. WITTER, José Sebastião. Ibicaba revisitada. In: SZMRECSÁNYI, Tamás; LAPA, José Roberto do Amaral (Org.). *História Econômica da Independência e do Império*. São Paulo: ABPHE, 1996 e DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil (1850)*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1980.

⁶¹⁶ “A carestia de gêneros de primeira necessidade, que se tinha manifestado em vários pontos do Império, fez-se também sentir na província. Com efeito, a cessação do tráfico, diminuindo os braços empregados na lavoura devia trazer, como resultado necessário, a carestia dos viveres; a colonização estrangeira, diminuta

O otimismo caminhava com a incerteza e a decepção. Em 1860, relatava o presidente da província paulista que a “colonização fornecendo braços está nos interesses de toda a sociedade brasileira”, a questão era que “infelizmente os resultados obtidos não compensam os sacrifícios feitos quer pela província, quer pelo governo imperial”. E emendava, “é ela muito incerta e escassa para nós”.⁶¹⁷

À medida que a imigração vai se desnaturalizando como “substituta” do trabalho escravo na lavoura cafeeira, entre 1850 e 1871, respectivamente no crucial momento das aprovações das leis Eusébio de Queirós e Elemento Servil, há um crescente aumento da escravidão paulista, e outros argumentos foram utilizados em sua defesa.

Um deles, de acordo com o deputado provincial João Guilherme de Aguiar Whitaker, estava relacionado e era decorrente dos “nossos hábitos predatórios de exploração da terra” e do trabalho agrário, que fazia com que se objetivasse a cada vez mais, “o interior da província, em busca de melhores terras, isto é, à proporção que os terrenos vão se esterilizando, o lavrador vai procurando fugir do trabalho, vai procurando matas virgens! E com mais facilidade auferir lucros de seu trabalho”⁶¹⁸. Era exatamente nesse contexto que seria importante a figura do imigrante para o cultivo dessas terras abandonadas, o que geraria o lucro em dobro. Em defesa da imigração norte-americana, o deputado Whitaker destacava ainda que as terras por se acharem cansadas pelo “fogo e pelo mau trato de um lavrador rotineiro, saíam do abandono em que jazera, principalmente as povoações do norte que estão como que em ruína causadas e quase todas esterilizadas”.⁶¹⁹ O norte aqui referido pelo deputado, em 1869, fazia referência à região do Vale do Paraíba, que encontrou o limite de sua expansão produtiva na década de 1870 e perdia espaço para a crescente produção do Oeste.

E à medida que avançava a segunda metade do Oitocentos, uma outra temática conformou a justificativa da imigração estrangeira, e essa diz respeito à emancipação do elemento servil, sobretudo após 1865, em decorrência do fim da escravidão nos Estados

como era não bastava para suprir a falta dos que o tráfico deixou de trazer. O aumento dos consumidores resultantes da emigração estrangeira, e do afastamento daqueles braços da lavoura, contribuiu poderosamente para os embaraços com que se lutava. Se todas essas isenções e auxílios tivessem concorrido para favorecer empresas agrícolas, não se estaria a braços com crise tão aterradora”. Relatório do presidente José Joaquim Fernandes Torres. 1860. EGAS. 1925, p. 265.

⁶¹⁷ Relatório do presidente José Joaquim Fernandes Torres. 1860. EGAS. 1925, p. 265.

⁶¹⁸ AALPSP, 1869, p.218.

⁶¹⁹ AALPSP, 1869, p.218.

Unidos, e que teria forte repercussão no ambiente político, provincial e nacional, e que influenciou na própria condução da política imperial a respeito da escravidão⁶²⁰

O deputado provincial Whitaker, inconformado com a maneira pela qual se estabelecia a dinâmica dos trabalhos legislativos na assembleia provincial, no tocante aos debates e encaminhamentos de projetos e propostas orientados para a resolução dos problemas da mão de obra, principalmente, a partir da imigração estrangeira, expôs um certo desânimo ao afirmar não compreender o motivo porque não “se há de pensar nesta questão, não sei o que há na atmosfera que nos faz calar, quando é ela a questão mais vital, principalmente para a província de S. Paulo!”⁶²¹. Aqui, encontrava-se mais uma vez a questão da carência de braços, da imigração estrangeira e da escravatura. Mas, seguia o deputado “a par disto vejo que a questão é melindrosa, que precisa de acurado estudo”⁶²². O acurado estudo se referia à maneira com que se “deve tratar da escravidão em si, e da sua emancipação, e não a respeito da substituição de braços”.⁶²³ Para o deputado, receava-se falar nisso, pois se ocultava o que “se pensa a respeito, e nem sobre a emancipação e a imigração se quer dizer uma palavra! Começou-se a falar nisto há quatro anos, porém, nada mais se disse, parece que era apenas um ensaio pueril”.⁶²⁴

Na atração, encontra-se um padrão discursivo para o tratamento e encaminhamento da questão relacional entre escravidão e imigração, até a lei do Elemento Servil, no debate político paulista. Principalmente entre os favoráveis à emancipação, a gradualidade parecia, naquele momento, o caminho mais viável e seguro diante da economia cafeeira e do mercado mundial consumidor.

Assim, projetava-se a urgência da mão de obra, vinculava-a ao processo migratório estrangeiro e protelavam-se medidas mais decisivas para o momento, no que tangia à abolição da escravatura. O debate sobre a abolição do elemento servil não era apenas uma questão melindrosa que exigiria uma análise mais acurada. O melindre era, na verdade, uma condicionante do processo migratório e da estratégia de condução de uma sobrevida à escravidão.

⁶²⁰ Ver: PARRON. *Op.cit.* 2011; MARQUESE; SALLES. *Op.cit.* 2016; CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem. A elite política imperial e teatro de sombras. A política imperial.* Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, Relume-Dumara, 1996; MATTOS, Ilmar R. *O tempo saquarema. A formação do Estado imperial.* São Paulo: Hucitec, 2004 e HORNE, Gerald. *Op. cit.* 2010.

⁶²¹ AALPSP, 1869, p.233.

⁶²² AALPSP, 1869, p. 233.

⁶²³ AALPSP, 1869, p.233.

⁶²⁴ AALPSP, 1869, p.233.

Esse melindre esteve presente nos discursos construídos, na assembleia legislativa provincial, a respeito da necessidade e objetivo da vinda do imigrante; assim, a agenda imigrantista não significou, de 1850 com o fim do tráfico negreiro até 1871, um movimento que por objetivo e essência negasse a escravidão. Mesmo após essa data é necessário destacar que o discurso da imigração como um movimento de repulsa, negação e suplantação da escravidão passou a ser problematizado pelos segmentos políticos, por uma ideia de protelamento da solução, para um tempo futuro indefinido, e para ser resolvido ao longo da História e não por uma questão de intervenção vislumbrada para o presente, aliás, a intervenção do presente era protelatória e expunha a todo o momento no jogo político as suas implicações decorrentes do próprio consenso político entre escravidão e Estado.

Esse consenso político teve dois momentos cruciais na segunda metade do século XIX: a Conciliação e a lei do Elemento Servil. Para compreendê-los é preciso delinear que, em um primeiro momento, para além das diferenças de posicionamentos entre liberais e conservadores, a política da Conciliação iniciada por Honório Hermeto Carneiro Leão propôs uma nova dinâmica política sob a intervenção da Coroa e o segundo momento esteve relacionado ao processo de aprovação da lei do Elemento Servil, em 1871, e aos seus impactos na relação entre os grupos políticos da província paulista e o Estado nacional. São esses dois processos da política imperial que são abordados a seguir.

3.5. Diálogos nacionais e tensão provincial I: os caminhos da Conciliação na província paulista

O gabinete nada tem com o tempo passado, os seus membros não se consideram nem como luzias nem como saquarema, estão todos de acordo em administrar o país as suas necessidades atuais.⁶²⁵

Após o gabinete saquarema de maio de 1852, chegou ao poder o ministério de 06 de setembro de 1853, sob o comando do conservador Honório Hermeto Carneiro Leão. Inaugurava-se, assim, o chamado gabinete da Conciliação que propunha, sob os olhos atentos e mãos indicativas do imperador, inaugurar uma nova fase da política imperial. Segundo Roderick Barman com a prática da Conciliação, acima de tudo, pretendia-se colocar um fim a partidos e políticos partidários, acabando com a exclusividade e, com

⁶²⁵ Fala de Honório Hermeto Carneiro Leão, marquês de Paraná. AS. Sessão de setembro de 1853, p.115.

isso, as questões políticas deveriam ser debatidas com calma e racionalidade visando o bem público e não as vantagens partidárias.⁶²⁶

O problema a ser enfrentado pelo Imperador e por Honório Hermeto, presidente do Conselho, era o de que as raízes do jogo parlamentar e executivo haviam criado uma prática que deixou vícios de composição de poder e governo com dinâmicas e características distintas da que pretendiam implementar; aqui residiu parte essencial do desafio que se lançou com a Conciliação. Como afirmou Jeffrey Needell, os dois grandes partidos, liberal e conservador, desenvolveram-se na ausência do monarca como uma fonte de poder, pois formaram-se logo após o colapso do Primeiro Reinado e tiveram a ascensão da Câmara como centro do poder político.⁶²⁷

A composição inicial do gabinete conciliador contou com Honório Hermeto Carneiro Leão, no ministério da Fazenda; Luís Pedreira do Couto Ferraz, visconde do Bom Retiro, no Império; José Thomaz Nabuco de Araújo, na Justiça; Antônio Paulino Limpo de Abreu, nos Estrangeiros; Pedro de Alcântara Bellegarde, na Guerra, e José Maria da Silva Paranhos, na Marinha. Posteriormente, devido às substituições, foram chamados ainda João Maurício Wanderley e Luiz Alves de Lima e Silva. Além da composição inovadora, que contava com políticos jovens e ligados a ambos os partidos, a conciliação inaugurou também uma nova relação entre o imperador e o ministério. Pela primeira vez, D. Pedro II entregou ao presidente do conselho um documento redigido de próprio punho, intitulado *Instruções*, que estabelecia as linhas mestras do programa de governo.⁶²⁸

As Instruções foram divididas em oito partes: uma parte referente ao Conselho de Estado, outra intitulada *Ideias Gerais* e seis relativas aos ministérios. Para a pasta do Império, entre outras responsabilidades importantes, coube a realização da reforma eleitoral (direta e por círculo) e da execução da Lei de Terras objetivando a efetivação dos núcleos de colonização. Para a Justiça, houve a recomendação de uma enérgica repressão ao tráfico atlântico negreiro e à reforma do Judiciário. Com relação às Instruções destinadas ao ministério dos Estrangeiros figurou entre as mais importantes a questão da negociação com a Inglaterra das arestas do *bill*. Para o Conselho de Estado, as

⁶²⁶ BARMAN, Roderick J. *Imperador cidadão e a construção do Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2012, p.240.

⁶²⁷ NEEDELL, Jeffrey. Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação. *Almanack Braziliense*. São Paulo, nº10, nov.2009, p.16.

⁶²⁸ FERRAZ, Paula Ribeiro. *O gabinete da Conciliação: atores, ideias e discursos, 1848-1857*. Dissertação (mestrado em História), FFLCH, São Paulo, 2010, p.66.

Instruções estabeleciam que os conselheiros deveriam ser consultados para todos os assuntos importantes, desde que a urgência e o segredo deles assim o permitissem. E finalmente, nas *Ideias Gerais*, cabe destacar que D. Pedro II estabeleceu que o ministro que se desculpasse sob o seu nome seria demitido, além disso, havia uma indicação para a reorganização da imprensa na Corte, os cargos públicos deveriam ser preenchidos a partir do mérito, a não interferência do governo nos pleitos eleitorais e a necessidade de esclarecimento que os presidentes de província tinham em comunicar o governo a respeito de qualquer acusação que recebessem.⁶²⁹

O que fica claro pelas Instruções é que D. Pedro II tinha plena consciência das temáticas centrais que necessitavam ser encaminhadas e resolvidas e que, por divergências ou interesses comuns partidários, não avançavam. Ou seja, sua entrada no palco político se fez fundamental para que o desenrolar conciliatório avançasse nas mudanças político-administrativas que acreditava ser fundamentais para o Império. Especificamente nas temáticas da Lei de Terras e da colonização estrangeira, o gabinete pouco pode fazer, havia um enraizamento dos interesses econômicos e políticos dos proprietários de terras e escravos que se fazia representar no parlamento, tanto por liberais quanto por conservadores, e com relação à temática do tráfico negreiro, o caminho encontrado foi o tráfico interprovincial que, aliás, não constava nas Instruções encaminhadas para o gabinete de 06 de setembro de 1853.

No cenário político nacional, como afirmou Tâmis Parron, Paraná não encontrou apoio dos principais chefes do partido saquarema, sobretudo, porque recebeu a incumbência de fazer aprovar temas que não eram da simpatia de Eusébio, Itaboraí e Uruguai, como a reforma da lei de 1841 e a alteração das leis eleitorais, mesmo Honório declarando que seguiria uma orientação conservadora.⁶³⁰

Aliás, o programa a ser implementado sob o comando de Honório Hermeto Carneiro Leão logo de início enfrentou duras críticas e desconfianças não só das lideranças saquaremas cariocas, mas também, de políticos de São Paulo, tanto entre liberais quanto conservadores. O deputado paulista Martim Francisco Ribeiro de Andrade se mostrou insatisfeito com a proposta de reforma eleitoral apresentada e resistia em declarar apoio ao andamento e à condução da Conciliação ao dizer que o programa ministerial não o agradava relativamente a questões importantíssimas que não foram

⁶²⁹ BARMAN, Roderick. *Op. cit.* p. 159-166; CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II. Ser ou não ser*. São Paulo: companhia das Letras, 2007, p.53-61 e FERRAZ, Paula Ribeiro. *Op. cit.* p. 71.

⁶³⁰ PARRON, Tâmis. *Op. cit.* p. 278.

resolvidas. Uma dessas questões era a reforma eleitoral, “porque a tal respeito o presidente do Conselho nada disse, declarando apenas que, se por ventura visse que a lei eleitoral era má, não teria dúvida de propor alguma reforma”. De acordo com Martim Francisco, era inquestionável a necessidade de se fazer algumas modificações no “nosso sistema eleitoral e eu não as quero apontar, porque aqueles que estão ao leme do estado melhor se poderão ocupar desta questão”. Outro ponto de divergência levado pelo deputado paulista contemplou a posição de Honório Hermeto com relação aos partidos. Para o deputado paulista o presidente do Conselho disse que não adotava a conciliação dos partidos, “porque isto importava completamente o desaparecimento dos mesmos partidos, o que, ele julga utopia”. Segundo Martim Francisco, não é nesse sentido que se toma a palavra conciliação, ela deve ser tomada no sentido de “transmissão de algumas ideias de um a outro partido, de moderação na luta política, de mútuo reconhecimento, de direitos, da substituição da pugna dos princípios ao combate da personalidade ao combate das personalidades.”⁶³¹

As diferenças de Martim Francisco não paravam por aí, é preciso dizer também que o deputado paulista havia feito severas críticas à Nabuco de Araújo, liberal, que foi presidente da província paulista entre 27 de agosto de 1851 a 19 de maio de 1852 e ocupava a importante pasta da Justiça no gabinete conciliatório. Martim Francisco afirmou que a presidência de Nabuco havia deixado tristes recordações para os paulistas.⁶³²

Outro deputado paulista da ala liberal que reforçou a crítica ao ministro da justiça do governo da Conciliação, Nabuco de Araújo, foi Joaquim José Pacheco. Pacheco acusou Nabuco de Araújo, quando na presidência da província paulista, de chamar os juízes municipais e outras autoridades públicas e realizar perseguições para vencer as eleições sob ordem do governo conservador. Dizia Pacheco que Nabuco com “três indivíduos, dos quais nenhum era filho da província paulista, nenhum proprietário, nenhum relacionado e de prestígio, fez tudo ajudado das baionetas”.⁶³³ Ainda segundo Pacheco, devido à prática corrupta e persecutória de Nabuco de Araújo, os homens de maior prestígio da província e de mais “teres estão retirados, poucos dispostos a

⁶³¹ ACD, Sessão em 14 de setembro de 1853, p.175.

⁶³² ACD, Sessão em 14 de setembro de 1853, p.176.

⁶³³ ACD, Sessão em 26 de junho de 1852, p.416-417.

comprometerem sua posição”, como era o caso do Comendador Antônio Barbosa da Silva, de Bananal, e de Antônio da Silva Prado, o barão de Iguape.⁶³⁴

Não foram, no entanto, apenas os liberais paulistas que teceram contundentes críticas aos membros e ao próprio ministério da Conciliação. Da representação conservadora de São Paulo se estruturaram virulentos ataques, sobretudo, por parte de Francisco de Paula Negreiros de Sayão Lobato, futuro visconde de Niterói, e de Joaquim Otávio Nébias. Um dos maiores desafios a ser enfrentado pelo ministério conciliador se vinculava à capacidade de solução do problema de abastecimento da mão de obra atrelado ao processo de imigração europeia, que na província paulista se resolvia com o tráfico interprovincial e intraprovincial. Na sessão de 23 de maio de 1855, Sayão Lobato divergiu das expectativas apontadas como possíveis soluções a essa questão. O deputado paulista exclamava:

Agora, senhores, notai a facilidade com que o sr. Presidente do Conselho (marquês de Paraná), nos assevera que a falta dos escravos há de ser suprida suave, natural e infalivelmente por braços de colonos que hão de todos os pontos do globo convergir para o Brasil! Isto é espantoso. Perdoe-me S. ex. que, apesar da sua vasta inteligência, apesar de sua grande prática da administração, apesar de sua alta posição oficial que tamanha responsabilidade lhe impõe, eu decline de aceitar o testemunho da sua autoridade, e não acredite que a substituição dos negócios há de ser suave, natural e infalivelmente assim feita... Sim, senhores, é a apreensão mais séria de todas as gentes graves que estudam os negócios do Brasil, o estado crítico em que está a lavoura, que de mais em mais se empeiora, e que pode chegar a um estado tal em que muito venham a sofrer as finanças do Estado. A população já tem uma prova bem desgraçada das más circunstâncias da atualidade, é o fato conhecido da escassez e carestia dos cereais, o que é devido a mingua de braços escravos, pois que quase todos os que restam são aplicados principalmente para a cultura do café e açúcar. O nobre presidente do Conselho (Paraná), sabe, até mesmo por comunicações que naturalmente recebe da sua província de Minas, que hoje em dia toda aquela província se recente da falta de criação de porcos, a escassez e carestia do toucinho e outros gêneros de primeira necessidade no mercado.⁶³⁵

No dizer de Sayão Lobato a questão merecia atenção especial de Honório Hermeto porque a lavoura era a única indústria produtora que existia no Império e desde que se extinguiu o tráfico de escravos não era mais possível para os fazendeiros se abastecerem de braços escravos, essa não foi a verdade para os grandes produtores de café da província

⁶³⁴ ACD. Sessão em 26 de junho de 1852, p.416-417.

⁶³⁵ ACD. Sessão em 23 de maio de 1855, tomo I, p.91.

paulista. Sayão Lobato, no entanto, esqueceu-se de mencionar que a legislação de 1850, que estabeleceu o fim do tráfico atlântico negreiro, foi levada a cabo pelos líderes saquaremas que, aliás, ele sem titubear, apoiou. São constantes as críticas realizadas por Sayão Lobato à política da conciliação, conforme indica a leitura dos *Anais da Câmara dos Deputados* de 1854, 1855 e 1856.

Outro político paulista da hoste conservadora que destinou suas falas parlamentares ao ataque ao gabinete conciliador foi Joaquim Otávio Nébias. Em sessão da Câmara dos Deputados de 4 de junho de 1855, Nébias questionou a política ministerial e sua forma de condução e de confusão de valores paradigmáticos, e dizia o deputado:

Senhores, vamos agora ao programa do governo. O que vemos? Qual é a sua bandeira? É a conservação, o progresso (...) e a conciliação multiplica-se a conservação pelo progresso, e sai a conciliação. Como entende o governo a conciliação? O que tem feito por ela? Qual a sua bandeira a este respeito? Sabe ele mesmo o que quer dizer essa conciliação, esse sistema incompreensível? Tem ele já um pensamento fixo sobre este ponto? Não: vemos, por exemplo, de um lado chamar-se – conservação -, mas quando uma oposição lhe pergunta: - como entendeis esta conservação? Responde-se: - é com o progresso -; gritão por outro lado; - como é esse amálgama de conservação com o progresso? – Vira-se o governo e diz: - é lento – perguntam lhe ainda: - como é lá isso de progresso lento? Responde-se: - estamos à espera que apresenteis as vossas ideias – e assim fica tudo em agrado e desagrado, em confusão, ignorando-se o que se quer (...) ⁶³⁶

Para muitos políticos liberais e conservadores, tanto em ideias quanto em princípios, não era possível a Conciliação. Ainda de acordo com o deputado Nébias, a política pretendida pelo gabinete não era possível por perceber que os “partidos extremos não fazem concessão alguma”. E divergindo de Honório Hermeto que afirmou serem os partidos políticos exagerados em suas condutas, respondeu, “a quem chama o sr. Presidente do Conselho (Paraná) partido exagerado? Serão exagerados aqueles que têm certos princípios dos quais não podem prescindir, ou são aqueles que seguem o ecletismo, que aceitam tudo, e que não sabem o que querem?” E concluiu sua fala desejando ao político conciliador que

“(...) nos desenvolvais esse sistema misterioso, essa teia de Penélope, seja-me permitido lembrar: que vão avante com a tal conservação e progresso, ou que deixem de ir só não é possível marchar nesse caminho, não façais de dia para desfazer de noite, não dê um passo para

⁶³⁶ ACD. Sessão em 4 de junho de 1855, p.52.

a frente e outro para o regresso. Isto não serve nem para a prosperidade do país, nem para a dignidade do governo”.⁶³⁷

Reafirmando a crítica do companheiro, Sayão Lobato dizia que com seu ecletismo a conciliação aceitava “de tudo um bocadinho”⁶³⁸.

Assim, a conciliação conduzida pelo marquês de Paraná encontrou dificuldades em receber adesão e aprovação pelos representantes políticos da província paulista. De maneira geral, as lideranças liberais e conservadoras apontavam para posturas e medidas que consideravam contrárias às suas concepções de política e de dinâmica da atuação do Estado. Como afirmou Roderick Barman, Paraná descobriu que os ideais de conciliação eram mais fáceis de proclamar do que de atingir.⁶³⁹

Outra medida que gerou debate e questionamento, levada a cabo pelo ministério da Conciliação, foi a aprovação da lei eleitoral que estabelecia distritos eleitorais com um único membro em vez de eleições em toda a província. Para Barman, “a medida minou seus oponentes políticos entrincheirados no nível nacional e possibilitou uma aliança entre o ministério e os interesses políticos nas localidades.”⁶⁴⁰

No Senado, Nicolau Vergueiro, representante do liberalismo paulista, destacou-se como crítico das questões da interferência política do governo nas localidades a partir da aprovação da reforma eleitoral. Em seu discurso indagava:

E como é que o nobre presidente do conselho procede para reformar a administração? É, entretanto, essas correspondências que aqui nos leu; é nomeando um presidente de sua confiança e demitindo-o pouco depois, porque não segue as suas instruções particulares!... Isto bem se vê que é contra o pouquíssimo que exijo. Se a administração se reformar, certamente o governo não há de ter essa influência compressora que tem tido nas eleições; há de haver voto livre, e então havendo voto livre há uma luz certa que nos encaminha; no estado presente, não.

Essa compressão nas eleições, que é onde peca mais o negócio; essa criação de facções locais para sustentação do governo, arruína a moralidade, tira ao povo toda a confiança nas instituições. Em tal caso era melhor seguir-se o sistema de Walpole, ao menos corrompiam-se só pessoas notáveis e deixavam-se em paz as massas; porém o sistema que o governo tem adotado é para incomodar as massas; chega às últimas extremidades o veneno das suas doutrinas. Não há hoje uma freguesia, por pequena que seja, que não tenha a sua facção local sustentada pelo governo. Em muitos lugarejos essas facções têm por membros pessoas

⁶³⁷ ACD. Sessão em 4 de junho de 1855, p.52.

⁶³⁸ ACD. Sessão em 4 de junho de 1855, p.52.

⁶³⁹ BARMAN, Roderick. Op. cit. 2012, p.244.

⁶⁴⁰ BARMAN, Roderick. Op. cit.2012. p.244-245.

que não gozam de consideração alguma dos seus vizinhos, pessoas que não têm senão a consideração que lhes dá o governo.⁶⁴¹

Segundo Vergueiro, esse sistema principiava pelos presidentes das províncias, já que o governo geral não conhecia bem todas as localidades para organizar essas facções, por isso, estabelecia-as por intermédio de outras autoridades transformando-se assim “no único apoio do governo. Pessoas que não podem ter por si a menor influência nos negócios públicos são as que dominam nas localidades, e isto pela força que lhes dá o governo”. Assim, apontava Vergueiro que o nobre presidente do Conselho, marquês de Paraná, “persiste nesta estrada errada, como vejo também que adota um princípio falso intervindo por tais meios nas eleições, só porque não está escrito no Código Criminal e na lei de Responsabilidade que não possa intervir”. Observava o senador que as atribuições dos ministros eram as mesmas dos direitos dos cidadãos recebidos da natureza e garantidos pela Constituição de 1824, por isso, “não posso por forma alguma acreditar na sinceridade de semelhante Conciliação.”⁶⁴² Em suas diversas falas a respeito da conciliação Vergueiro apontava para a necessidade de conciliar as ideias políticas e não as pessoas.

De acordo com o deputado provincial paulista, o conservador Gomes Barata, essa política de facção desenvolvida pelo marquês de Paraná gerou “laços rotos”, inclusive entre os saquaremas. Para Gomes Barata, tal habilidade tem havido na administração conciliadora que o partido saquarema de um município não sustenta o partido saquarema de outro. Muitos são os municípios em que o partido saquarema se acha dividido em duas frações, que se agridem com tanta virulência como nunca houve tão virulenta agressão entre o partido liberal e saquarema.⁶⁴³

Em relação às disputas políticas, o liberal José Antônio Saraiva expôs a dificuldade de implementar a política da Conciliação e a necessidade de realizar adaptações devido à dinâmica do poder local, quando foi presidente da província paulista, entre 26 de junho de 1854 a 16 de maio de 1855. Para Saraiva, essa política continha “seguramente o pensamento de colocar a autoridade muito acima dos ódios e das paixões

⁶⁴¹ AS. Sessão em 27 de junho de 1854, p.578.

⁶⁴² AS. Sessão em 27 de junho de 1854, p.579.

⁶⁴³ Ainda de acordo com o deputado provincial paulista Gomes Barata o presidente do Conselho de ministro colocou-se na posição em que se acha em relação aos negócios políticos pela maneira seguinte: “aos saquaremas diz: se não me apoiardes, pela maneira, que quero, operarei a ascensão do partido liberal ao poder. – ao partido liberal diz: se me fizerdes oposição, eu reabilitarei o partido saquarema no sentido de esmagar-vos. – o que ele quer – e conservar-se no poder – com dignidade assim não se pode pensar”. AALPSP. Sessão em 25 de março de 1854, p. 179-180.

dos partidos, e impunha-me a obrigação de ter um pessoal mais ou menos apropriado para sua execução”. Assim, em sua administração da província de São Paulo, apesar de confiar na generalidade dos delegados e agentes administrativos, teve a necessidade de modificar o pessoal da polícia em alguns lugares, “ou por motivos de serviço público, ou porque precisava de quem melhor compreendesse e executasse o pensamento eminentemente justo de colocar a autoridade acima dos ódios e paixões políticas e particulares.”⁶⁴⁴

Se é verdade que a deputação paulista, liberal e conservadora, via de regra, colocou-se na oposição do gabinete da Conciliação, não é menos verdade que durante o quinquênio liberal, 1844 a 1848, Paula Souza fez um aceno para uma política conciliatória. Mais precisamente na sessão da Câmara dos Deputados de 15 de janeiro de 1845 exclamou que o senso público havia vencido, mas lastimava que os membros da oposição não estivessem dispostos a “cooperar para dismantelar essas máquinas de guerra, quisera que os honrados membros da oposição, que tem governado por mais anos, que por consequência tem mais prática administrativa, se unissem conosco para dar ao país uma legislação mais benéfica.”⁶⁴⁵

Ainda durante o quinquênio liberal, o deputado paulista Gabriel Rodrigues dos Santos afirmou que na Câmara havia apenas um partido “porque aqueles que o hostilizam não têm direito de apresentar-se ao país como um partido político, nem reclamar os forros de um partido, visto que não tem ideias políticas”. Rodrigues dos Santos argumentava que os conservadores “já tiveram sua vida de ação, já tiveram sua vida de conservação”, hoje “não tendo nem vida de ação nem vida de conservação, estão mortos.” Desde 1844, com a chegada dos liberais ao poder, os conservadores viveram “vida de conservação, defendendo as criações que tinham feito; mas desde o ano passado para cá, o que se vê? Nada mais resta hoje, está morto.” Os nobres deputados da minoria (conservadores) têm prestado o seu apoio “não só aos princípios, como aos homens do partido da maioria (liberais), concluindo daí que deixaram de ser um partido distinto”, e Rodrigues dos Santos afirmou que se “houver essa fusão que os fatos autorizam a esperar, e que ele muito deseja, os membros mais distintos de um e outro lado hão de partilhar o governo do país.”⁶⁴⁶

No entanto, nem Paula Souza e nem Rodrigues dos Santos tiveram seus chamados atendidos pelos timoneiros saquaremas que retornaram ao poder em 1848 e

⁶⁴⁴ ACD. Sessão em 2 de junho de 1856, p.9.

⁶⁴⁵ ACD. Sessão em 15 de janeiro de 1845, p.139.

⁶⁴⁶ ACD. Sessão em 11 de julho de 1848, p. 61.

implementaram importantes medidas até 1853, como a Lei de Terras e a lei Eusébio de Queiróz. Aliás, essa falta de apoio para uma política conciliatória tentada pelos liberais, quando no ministério, não foi exclusividade. As próprias lideranças saquaremas, sobretudo, o núcleo composto por Eusébio de Queiróz, Itaboraí, Uruguai e de novas lideranças que se encontravam em ascensão, como Sayão Lobato e José Otávio Nébias, não desenvolveram entusiasmo com o governo de Honório Hermeto Carneiro Leão, que era conservador, mas não saquarema.⁶⁴⁷

Outra questão central entabulada na Conciliação vinculou-se ao tráfico interno e à manutenção do cativeiro. Em discurso de 23 de maio de 1855, na Câmara dos Deputados, Sayão Lobato dirigia-se a Honório Hermeto não apenas como chefe de governo, mas como proprietário e produtor. Dizia Sayão Lobato: “Sua Excelência tem a experiência própria, visto que é um dos principais fazendeiros dessa província (Rio de Janeiro), e sabe pelo que passa em suas propriedades, ou ao menos nas de seus vizinhos, que de um modo espantoso e ameaçado vão faltando os braços e sofrendo muito a lavoura.”⁶⁴⁸ Para Sayão Lobato se cabia a Paraná prosseguir com a política efetiva contra o contrabando, golpeado mortalmente pelos próprios saquarema em 1850, cabia também sensibilizá-lo para não interferir diretamente na dinâmica do tráfico interprovincial, proibindo-o, sobretudo, na estabilidade do cativeiro. A defesa da escravidão amalgamou muitas rachaduras entre liberais e conservadores.

Para Joaquim Nabuco, consciente dos perigos dessas rachaduras partidárias e de seus perigos para a ordem política, o Imperador desejou e conduziu a moderação por meio de medidas de justiça nas relações partidárias que “abandonassem a paixão do extermínio recíproco”, mas alertava Nabuco que o problema era que cada grupo entendia à sua maneira e isso gerava “uma babel em que ninguém se entendia”. À parte esses riscos, conclui Nabuco que foi uma época de “renascimento, de expansão, de recomeço em que se renovou o antigo sistema político decrépito, em que se criou o aparelho moderno de governo.”⁶⁴⁹

Apesar da extensa produção bibliográfica a respeito da política da conciliação, as duas importantes vertentes que orientam os debates e concentram as discussões contemporâneas a respeito da temática se fundam na leitura de Ilmar Rohloff de Matos, que atribuiu aos políticos saquaremas uma hegemonia na condução da vida política do

⁶⁴⁷ NEEDELL, Jeffrey. *The Party of Order*. p.174-175.

⁶⁴⁸ ACD. Sessão em 23 de maio de 1855, p.91.

⁶⁴⁹ NABUCO, Joaquim. *Um Estadista no Império*. p. 175-176.

Regresso até os anos 1860 e, com isso, tendo incisiva influência na Conciliação e na própria definição do Estado nacional,⁶⁵⁰ e na leitura do processo da Conciliação realizada por Jeffrey Needell que coloca o Imperador D. Pedro II como agente central e dominante da articulação política conciliadora, o que representou uma desarticulação do comando e da liderança saquarema.⁶⁵¹

Honório Hermeto morreu em 3 de setembro de 1856, quando sua liderança frente ao gabinete se aproximava de completar três anos. Aprovou a lei dos Círculos⁶⁵², que foi lançada em 1848 pelo paulista Paula Souza, então chefe do ministério liberal. Essa lei, que estabelecia nas províncias eleições por meio de votos distritais, foi a mais importante conquista do gabinete de Paraná, mas sem Paraná, sofreu mudanças em sua composição para as eleições de 1860, fruto de uma proposta apresentada em 1859 pelo saquarema Sérgio de Macedo que era ligado ao grupo de Eusébio de Queiróz. A proposta alterava sua concepção inicial, aumentando de um para três deputados, o que significava um alargamento do espaço de representação política a ser ocupado pelas elites partidárias imperiais em detrimento dos políticos locais.⁶⁵³

No mais é salutar destacar que a tentativa de uma política de congraçamento, na província paulista, encontrou forte oposição tanto dos liberais, quanto dos conservadores. No entanto, é preciso reconhecer que o período do ministério do marquês de Paraná, 1853 a 1856, só foi possível pela base de apoio que arregimentou entre políticos de diversas localidades e colorações políticas e partidárias do Império, que proporcionou inclusive a votação e aprovação de diversas medidas apresentadas ao legislativo nacional.

A política da Conciliação sedimentou um caminho para a estabilização da instituição escravista. Assim, afora as críticas dos políticos paulistas, liberais e conservadores, pelas direções indicadas pelo marquês de Paraná, não se revelava o segredo mais bem guardado do jogo político: a manutenção da escravidão. Essa

⁶⁵⁰ MATTOS, Ilmar R. Op. cit.

⁶⁵¹ NEEDELL, Jeffrey. Op. cit.

⁶⁵² A Lei do Círculo determinou a divisão das províncias que compunham o Império do Brasil em tantos distritos eleitorais, quantos fossem os deputados que haveriam de dar à Assembleia Geral. Os diferentes distritos eleitorais eram designados por números ordinais e iguais, quanto fosse possível, em população de pessoas livres. De acordo com a lei, a província de Minas Gerais contava com 20 distritos eleitorais e daria 20 deputados à Assembleia Geral e 40 deputados à Assembleia Provincial. A Lei do Círculo também introduziu as chamadas incompatibilidades eleitorais, que diziam que os presidentes de província, bem como os seus secretários, os comandantes em chefe, os chefes de polícia, entre outros, não poderiam ser votados para membros das Assembleias Paroquiais, deputados ou senadores nos colégios eleitorais dos distritos em que exercessem autoridade ou jurisdição, sendo anulados os votos que porventura recebessem.

⁶⁵³ FERRAZ, Paula. Op. cit. 2010, p.122-130; ESTEFANES, Bruno Fabris. *Conciliar o Império: Honório Hermeto Carneiro Leão, os partidos e a política de Conciliação no Brasil monárquico (1842-1856)*. Dissertação de mestrado. São Paulo, SP: USP, 2010; PARRON, Tâmis. Op. cit. 2011, p. 279-282.

perspectiva foi rompida com a lei do Elemento Servil em 1871. As consequências da aprovação dessa legislação, ainda que proporcionasse sobrevida à instituição servil, levou a uma ruptura do consenso entre a Escravidão e o Estado nacional. A Coroa que se tornou ativa na política da Conciliação levou essa dinâmica a circunstâncias mais extremas em 1871 aprovando, em um contexto de aparente ausência de pressões externas e internas, uma medida de disjunção política ao desagradar o setor econômico mais ativo do Império, os cafeicultores de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro e, consequentemente, a maioria dos seus segmentos políticos. É esse percurso que se passa a analisar a seguir.

3.6. Diálogos nacionais e tensão provincial II: o café, o Elemento Servil e o fim do consenso entre Escravidão e Estado

Senhor! – No momento em que a república dos Estados Unidos, vitoriosa de uma guerra longa e mortífera, acaba de dar a liberdade a quatro milhões de escravos, no momento em que a Espanha parece prestes a ceder à voz da humanidade e da justiça, ousamos dirigir a vossa majestade um ardente apelo em favor dos escravos do vosso Império.

Sabemo-lo, Senhor, e ninguém na Europa o ignora, que vossa majestade é poderoso em vosso Império, e a vossa força reside na administração reconhecida e no amor sincero do vosso povo.

Já abolistes o tráfico, mas essa medida é incompleta, uma palavra, uma vontade de vossa majestade pode trazer a liberdade de dois milhões de homens. Podeis dar o exemplo, senhor, e tende a certeza de que sereis acompanhado, porque o Brasil nunca olhou a servidão como uma instituição divina.

Vozes generosas levantam-se todos os anos nas assembleias, na imprensa, para pedir a abolição. O número dos escravos é menor que o dos homens livres: E quase um terço já existe nas cidades exercendo ofícios ou servindo de criados, e é fácil elevá-los à condição de assalariados. A emigração dirigir-se-á para as vossas províncias, desde que a servidão tiver desaparecido.

Desejamos a vossa majestade, já ilustre pelas armas, pelas letras, pela arte de governar, uma glória mais bela e mais pura, e podemos esperar que o Brasil não será por mais tempo a única terra cristã afetada pela escravidão.

(Junta Francesa de Emancipação – julho de 1866)⁶⁵⁴

Levada ao conhecimento do Imperador pelo então ministro das Relações Exteriores do país, Martim Francisco Ribeiro de Andrada Filho, a carta da *Junta Francesa de Emancipação* apontava para um cenário internacional que adivinha, ao mesmo tempo, em que se mostrava didático ao chamar a atenção para a necessidade da condução de uma

⁶⁵⁴ ACE. Sessão em 22 de agosto de 1866, p.29-30.

efetiva política abolicionista por parte de D. Pedro II. O exemplo pedagógico se referia à fratura criada no seio da nação americana que vivenciou “uma guerra longa e mortífera” para dar liberdade a “4 milhões de escravos”. Para bom entendedor, o Brasil poderia evitar todos os transtornos desse enfrentamento que cindiria o país e caberia ao Imperador conduzir esse processo usando de suas atribuições e influências na dinâmica política, de certa forma já experimentada na Conciliação, para que o Brasil não permanecesse por “mais tempo a única terra cristã afetada pela escravidão”⁶⁵⁵

Além dessa missiva da *Junta de Emancipação Francesa*, outras tantas e de outras instituições compuseram um cenário de incentivo e pressão internacional por medidas abolicionistas do governo brasileiro, como as da *British and Foreign Anti-Slavery Society*.⁶⁵⁶ De maneira geral, as correspondências apontavam criticamente a singularidade do Império brasileiro em se manter, de maneira isolada e apegada na defesa da “última nódoa negra na carta das nações civilizadas”, já que a “Espanha parece prestes a ceder à voz da humanidade e da justiça”, ao apontar para medidas abolicionistas em sua colônia cubana.⁶⁵⁷

Indiscutivelmente, o fim da escravidão nos Estados Unidos pesou na estabilidade que a instituição vivenciava no Império brasileiro, desde a aprovação da lei de 1850, que estabeleceu o fim do tráfico atlântico. Por isso, aproveitando-se do contexto, os abolicionistas franceses emendavam que a lei Eusébio de Queiróz era uma “medida incompleta” que carecia de um aprofundamento no caminho da total abolição. A outra questão central para se pensar, nas trocas de correspondência, nem é o pedido de emancipação em si, lugar comum em todas as missivas, mas sim a indicação feita na resposta brasileira que afirmava que “a emancipação dos escravos, consequência necessária da abolição do tráfico, não passa de uma questão de forma e de oportunidade”⁶⁵⁸. Essa mensagem colocou em alerta, principalmente, os políticos e proprietários de terras e escravos das províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, majoritariamente antiabolicionistas, conforme indica uma considerável e

⁶⁵⁵ ACE. Sessão em 22 de agosto de 1866, p.29.

⁶⁵⁶ A título de ilustração a *British and Foreign Anti-Slavery Society* já havia enviado em 4 de março de 1864 uma correspondência para D. Pedro II, fato que ocorreu novamente em 1871, duas vezes, em 13 de janeiro e 30 de junho. FO, 881/1423. Brazil: Papers. Renewal of Diplomatic Relations with Brazil. 1863-1865.

⁶⁵⁷ A Espanha aboliu o tráfico de escravos para sua colônia cubana em 1867 e, três anos após, em 1870, decretou uma legislação libertando todas as crianças nascidas de mães escravas a partir de 1868, chamada de lei Moret.

⁶⁵⁸ ACE. Sessão em 22 de agosto de 1866, p.30.

diversificada historiografia.⁶⁵⁹ Especificamente na província paulista, segundo Angela Alonso, houve duas associações abolicionistas entre 1868 e 1871, período limite do recorte desta pesquisa⁶⁶⁰.

Se havia apoiadores e pressionadores externos, e também internos, para uma política abolicionista da coroa imperial, seus críticos também não foram poucos. Em discurso na Assembleia Legislativa paulista, o deputado Jorge de Miranda criticava a política conduzida pelo Imperador em relação ao Elemento Servil por “quebrar sagrados compromissos”, a partir da agitação e “coaço moral do espírito europeu”. O mesmo deputado, acusava, ainda, o Imperador Pedro II de enlaçamento com essas “sociedades promotoras da emancipação do elemento servil”. Mesmo reconhecendo a necessidade da reforma, o deputado discordava da forma precipitada com que tal procedimento estava sendo conduzido, e temia que esse caminho pudesse causar “(...) desordem e confusão para os nossos lavradores do sul e do norte do Império” e ainda precipitar a ruína das finanças do país.⁶⁶¹ Para o deputado Jorge de Miranda, a coroa precisava entender as necessidades das condições internas do país e não se alinhar à filantropia internacional.

É preciso destacar que a sinalização da Coroa para o debate a respeito dos caminhos da escravidão no Brasil e sua provável superação já tinha se materializado desde 1864, pela ação do Imperador junto ao Conselho de Estado, por meio de consultas.⁶⁶² Esse processo culminou com a lei do Elemento Servil em 1871 e trouxe para o cenário político imperial uma consequência indesejada para o soberano, seu cacife político colocado à prova em 1871 gerou uma ruptura importante da prática levada a cabo pelo Estado brasileiro, a do seu compromisso de manutenção da escravidão, desde sua independência, com momentos de maior ou menor adesão à sua outra face identitária e mantenedora. Cindida essa política, rompia-se também uma vigorosa prática de adesão à

⁶⁵⁹ Entre outros autores que relacionaram a Secessão americana à aprovação da lei do Elemento Servil, no Brasil, ver: Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975; TOPLIN, Robert. *The Abolition of Slavery in Brazil*. New York: Ateneum, 1972; CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem/Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Relume-Dumará, 1996; BARMAN, Roderick. *Imperador cidadão e a construção do Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2012; SALLES, Ricardo. *E o vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008; AZEVEDO, Célia Maria M. de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil: uma história comparada, século XIX*. São Paulo: Anablume, 2003.

⁶⁶⁰ ALONSO, Angela. Flores, votos e balas. O movimento abolicionista brasileiro, 1868-1888. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p.38, 93-98.

⁶⁶¹ AALPSP. Sessão em 29 de maio de 1869, p.132.

⁶⁶² MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar*. Um estudo sobre a política e elites a partir do Conselho de Estado, 1842-1889. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, especialmente, o capítulo 5 da parte III.

monarquia, devotada por uma parcela significativa da elite política e econômica do Sudeste, que, naquele momento, representava a estrutura de sustentação financeira do governo imperial, enfim, rompia-se o consenso entre Escravidão e Estado e assinalava-se a primeira circumspecta fratura entre os grandes proprietários e a Coroa.⁶⁶³

Mas se por um lado havia, para o governo, ares propícios para a introdução e condução do debate a respeito da escravidão, em meados de 1860, derivados da guerra americana, por outro lado, novos acontecimentos retardaram, pelo menos, temporariamente a condução da política abolicionista a ser implementada sob influência real. Foram eles os conflitos com o Paraguai, que se estenderia entre 1864 e 1870⁶⁶⁴. Arrefeceu-se o debate como forma do governo capitalizar apoio político entre os grupos parlamentares nacionais que eram rigorosos defensores da manutenção da instituição escrava, além de não estimular, desnecessariamente, naquele cenário, novas possibilidades de enfrentamentos internos por parte do governo. No entanto, isso não implica que a temática da emancipação tenha desaparecido dos certames políticos. Ela esteve presente, mas não de maneira prioritária. O próprio Conselho de Estado precisou constantemente voltar ao tema⁶⁶⁵.

Em 1866, o Imperador encaminhou alguns projetos elaborados pelo marquês de São Vicente para Pedro de Araújo Lima, marquês de Olinda, então, liderança ministerial, que recusou enviá-los para análise. Os projetos tinham dois objetos centrais: o primeiro tocava na liberdade para o ventre das escravas e o segundo estipulava para 31 de dezembro de 1899 o fim da instituição escrava no país.⁶⁶⁶ De acordo com Roderick Barman, o imperador “experiente e perspicaz demais como estrategista” sabia que a prioridade era vencer o conflito com o Paraguai e, por isso, resignou-se e aguardou um momento mais adequado.⁶⁶⁷ Não esquecendo que nesse mesmo ano de 1866 os próprios

⁶⁶³ CARVALHO, José Murilo de Carvalho. Op.cit, 1996, especificamente o capítulo “O rei contra os barões”, e SALLES, Ricardo. Op. cit, 2008.

⁶⁶⁴ Entre os trabalhos que abordaram de maneira relacional o conflito contra o Paraguai e as aprovações das medidas legislativas antiescravistas, ver: COSTA, Wilma Peres da. *A espada de Dâmocles: o exército, a Guerra do Paraguai e a crise do Império* e SALLES, Ricardo. *Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do exército*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

⁶⁶⁵ Para uma melhor compreensão da agenda do Conselho de Estado, ver:

⁶⁶⁶ Para mais informações a respeito dos cinco projetos elaborados por Pimenta Bueno, ver: MIRANDA, Bruno de Fonseca. *O Vale do Paraíba contra a lei do Ventre Livre, 1865-1871*. Dissertação (Mestrado em História), São Paulo, FFLCH, 2018, p.34-37.

⁶⁶⁷ BARMAN, Roderick. *Imperador cidadão e a construção do Brasil*. 2012, p.300-301.

conselheiros se reuniram para discutir a alforria para escravos incorporados nas fileiras do exército nacional para lutar no Paraguai, o que foi aprovado em 6 de novembro.⁶⁶⁸

Após a solução do conflito com o Paraguai a coroa centrou forças na aprovação da Lei do Elemento Servil, mesmo com avisos de importantes políticos, como o visconde de Itaboraí, que ocupava a função de presidente do conselho de ministros, e que por ter posicionamento contrário à aprovação da lei reiterava em seu argumento a necessidade da coroa não enervar ainda mais o espírito público com temática tão controversa. Dizia o ministro que nem bem havia acabado uma guerra que “exigiu e exige ainda tantos sacrifícios, não seja prudente ir imediatamente agitar o espírito público com uma questão muito mais difícil, cercada de muito maiores perigos do que a guerra do Paraguai”.⁶⁶⁹

Se a dinâmica externa influía na política da escravidão, seja para colocá-la no foco da ação governamental, ou para preservá-la, internamente o mundo da política e da produção encontrava-se também nela, nem sempre com o mesmo olhar e posicionamento. É aqui que se colocou a arena para se decidir a sorte da escravidão e do próprio Império, com pesos distintos para os olhares e posicionamentos provinciais. Nesse momento, passou-se a analisar essa conjuntura a partir dos interesses manifestos da província paulista e, sobretudo, dos cafeicultores do Vale do Paraíba, do Oeste Velho e do Oeste Novo.

Em resposta à Fala do Trono na sessão de 4 de julho de 1867, o deputado por São Paulo, Gavião Peixoto, afirmou que a Câmara dos Deputados estava profundamente convencida de que “só o tempo, o progressivo aumento da riqueza nacional e a prosperidade estável das finanças públicas” poderiam determinar a época de atender-se à “antiquíssima instituição servil, que as leis do Estado reconhecem”. Destacava ainda, o

⁶⁶⁸ Com relação aos decretos, ver: SOARES, Rodrigo. Nem arrancada, nem outorgada: agência, estrutura e porquês da lei do Ventre Livre. Almanack, nº 9, p.166-175, abril de 2015. Guarulhos. Para uma leitura do processo contraditório que se constituiu a presença dos escravos na região de conflito para a ordem escravocrata brasileira, ver: SALLES, Ricardo. Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do exército. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

⁶⁶⁹ “Sr. Visconde de Itaborai (presidente do conselho de ministros): [...] Estou convencido, Sr. Presidente, que não há, ou ao menos que são raros, muito raros, os brasileiros que não desejem ver extinta entre nós a escravidão. Entre outras razões, o espírito do cristianismo e os princípios, ou antes, os dogmas da civilização moderna, não podem deixar de lhe ter inspirado[...]. Mas a abolição da escravidão importa entre nós uma profunda transformação da vida social, e entende não só com direitos preexistentes à constituição do Estado, respeitados e garantidos por ela, mas ainda com interesses essenciais da ordem pública. Para conseguir essa abolição cumpre proceder muito cautelosa e lentamente, de modo que nem se ofendam aqueles direitos, nem se ponham em sobressalto os proprietários rurais e os interesses numerosíssimos e legítimos que estão ligados com os desta importantíssima classe da nação. Cumpre que não se desunam, as fontes de produção e por conseguinte da renda pública. Cumpre, em uma palavra, que não vamos de chofre aluir os fundamentos em que, há mais de três séculos se acha assentada a associação brasileira (apoiados)” ACD. Sessão em 14 de maio de 1870, p.28.

deputado, a necessidade de realizar esse processo “sem abalos bruscos do valor e segurança de toda a fortuna pública, e sem detrimento grave dos mais elevados interesses brasileiros”, interesses que se traduziam naquele cenário, na manutenção da mão de obra cativa fundamental para a expansão da produção cafeeira, principalmente, do Sudeste e, mais especificamente, da mão de obra necessária para o cuidado da planta rubiácea que se espalhava do Vale para o planalto paulista. Para Gavião Peixoto, por muitos anos ainda “descansarão na agricultura a organização atual do trabalho”. Concluía seu pensamento invocando que a casa por ele representada acreditava que a ela se associaria o governo de Pedro II à espera ainda que a questão do Elemento Servil fosse oportuna e prudentemente considerada “sem os perigos que tememos, sem ofensa da propriedade, e sem pesados sacrifícios do tesouro público”⁶⁷⁰

A fala de Gavião Peixoto foi comentada pelo então ministro da Justiça, e também liberal do partido paulista, Martim Francisco Ribeiro de Andrada Filho, que ironicamente concluía o que mais assustava o nobre deputado pela província de São Paulo (Gavião Peixoto), a ideia que o fazia “estremecer, tomado de um terror pânico, é a que se refere à emancipação da escravatura” e seguia argumentando que ficou pasmo quando ouviu que dos “bancos liberais partia uma impugnação radical à libertação da escravatura, fiquei profundamente admirado que os nobres deputados que se dizem liberais, e que eu quero acreditar que o são defendessem esses princípios”. Em resposta ao comentário do ministro da Justiça, Gavião Peixoto concluiu que “não achamos que a medida seja nem oportuna, nem prudente”.⁶⁷¹

Essas falas apontam para uma questão importante que é o fato de não se poder vincular nesse momento a ideia da defesa do ventre livre e muito menos da emancipação da escravatura a uma agenda partidária liberal ou conservadora. Aliás, como demonstrou José Murilo de Carvalho, na votação da lei do Elemento Servil os votos das províncias cafeeiras de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais indicaram majoritariamente uma insatisfação com o projeto.⁶⁷²

Essa vertente de insatisfação e de contrariedade ao encaminhamento da legislação do Elemento Servil foi representada na fala do deputado Rodrigo Augusto da Silva, membro e uma das lideranças do partido conservador paulista, filho do barão do Tietê e

⁶⁷⁰ ACD. Sessão em 4 de julho de 1867, p.26.

⁶⁷¹ ACD. Sessão em 4 de julho de 1867, p.28.

⁶⁷² CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem/Teatro de sombras. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1996, p.285.

genro de Eusébio de Queiróz. O deputado paulista foi eleito membro da Comissão Especial que analisou o projeto de 12 de maio a respeito do Elemento Servil no Congresso. Essa comissão foi constituída por mais quatro parlamentares, a saber: Jerônimo José Teixeira Júnior, futuro visconde de Cruzeiro (Rio de Janeiro), João José de Oliveira Junqueira (Bahia), Francisco do Rego Barros Barreto (Pernambuco) e Domingos de Andrade Figueira (Rio de Janeiro)⁶⁷³. Na sessão de 24 de agosto de 1870 a comissão apresentou seu parecer no plenário sobre “a mais grave questão da nossa atualidade”, no entanto, vencido na forma do parecer, o deputado Rodrigo Augusto da Silva apresentou seu voto em separado; a apresentação de sua exposição diz muito das justificativas e dos argumentos contrários à continuidade do projeto e consequente aprovação da lei do Elemento Servil, tanto na seara liberal, quanto na conservadora.

O deputado Rodrigo Augusto da Silva inciou sua fala problematizando o encaminhamento dessa medida e argumentando a partir dos dados e informações a respeito da província paulista. Destacou que mesmo sendo emancipacionista, não esquecia os interesses do “país e de minha terra paulista” e, principalmente, não desejava que “a emancipação, em vez de um benefício, fosse uma desgraça para todos”⁶⁷⁴. E seguia sua argumentação expressando que se o governo tratasse de preparar “o terreno, durante quarenta ou cinquenta anos, depois desse tempo viesse às câmaras e dissesse: - decretamos a emancipação dos escravos -, eu seria o primeiro a bem dizer ao ministro e a dar-lhe o meu voto.”⁶⁷⁵

Em seu voto, o deputado atacava, ainda, os defensores da emancipação dos cativos, pela vertente humanitária e filantrópica. Para ele, além desses aspectos, a emancipação deveria ser tratada como uma questão “social, política, econômica e industrial, que interessava a toda ordem das relações jurídicas e sociais, e abalava profundamente a potência social produtiva, a riqueza pública, a propriedade agrícola e o crédito do Estado”⁶⁷⁶

A escravidão era um dos fundamentos sobre os quais, no Oitocentos, há mais de três séculos, se assentava a sociedade brasileira, e mesmo sendo o Império do Brasil um dos últimos redutos de sua prática no Ocidente, para os coevos estava muito distante uma solução em que o enredo caminhava para a sua extinção. O escopo apresentado pelo

⁶⁷³ A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-1888). Brasília: Senado Federal, 1998. 2. vols, v.1, p.331.

⁶⁷⁴ ACD. Sessão em 24 de maio de 1870, p.185.

⁶⁷⁵ ACD. Sessão em 24 de maio de 1870, p.185.

⁶⁷⁶ ACD, Sessão em 24 de maio de 1870, p.185.

deputado Rodrigo Augusto da Silva dava uma precisa dimensão de como a escravidão enraizara-se nas conformações da sociedade oitocentista brasileira. Ele justificou seu voto a partir da dinâmica regional e política e dos interesses da classe produtiva paulista, e afirmou que era representante de uma:

Província como a de São Paulo, cuja prosperidade, devido ao rápido desenvolvimento da agricultura, geralmente se admira, pude estudar mais de perto seus grandes interesses e adquirir a profunda convicção de que sou órgão fiel neste momento de suas ideias e aspirações. Acredito que o meu país está nas mesmas circunstâncias desta província. Os interesses da agricultura são os interesses da nossa sociedade; ela não pode ter outros mais importantes, porque toda a sua vitalidade aí está. Não os perturbemos. Ao menor abalo pode desabar-se em ruínas um belo edifício.⁶⁷⁷

Estava evidente que ao vincular os interesses da agricultura, entendiam-se os interesses dominantes dos cafeicultores, aos interesses “da nossa sociedade” reproduzia-se a máxima que o Império era o café. A questão era que havia uma filiação política, principalmente, do Norte do Império, que apontava para outra direção política, quanto à consideração do Elemento Servil, e não se pode esquecer que o tráfico interprovincial naquele momento esvaziava tais províncias, o que gerou reclamações por parte de diversos representantes políticos daquela região, dinamizando a capacidade produtiva paulista, e essa representatividade se fez notar na própria composição da Comissão formada na Câmara, astutamente conduzida por Rio Branco, que aprovou um parecer favorável ao projeto do Elemento Servil.⁶⁷⁸ É preciso registrar que na Comissão especial de 1870 havia um paulista, Rodrigo Augusto da Silva, e um carioca, Domingos de Andrade Figueira. Já na Comissão que aprovou o projeto, agora encaminhado pelo ministério em 1871, não havia nenhum representante do Sudeste cafeeiro, aliás, o deputado por São Paulo, João Mendes de Almeida, que compôs aquela comissão era maranhense, o que levou Antônio Prado, deputado paulista, a dizer: “tenho até vergonha de pertencer a esta representação, mas, felizmente, não é um filho de São Paulo!”⁶⁷⁹ Em verdade, esse comentário é a exemplificação de como estava dividida a posição política

⁶⁷⁷ ACD. Sessão em 24 de maio de 1870, p.426-427.

⁶⁷⁸ De acordo com Needell havia uma predileção do gabinete Rio Branco pelos deputados do Norte para arregimentar votos favoráveis a aprovação da Lei do Ventre Livre, via patronagem. NEEDELL, Jeffrey. *The Party of Order*, p. 278-314. A comissão que aprovou o parecer favorável era composta pelos deputados Jerônimo Jose Teixeira Junior, Joao José de Oliveira Junqueira, Francisco do Rego Barros Barreto e Domingos de Andrade Figueira, todos do Norte, aliás é preciso registrar que João Mendes de Almeida [...] era representante de São Paulo, mas nascido no Maranhão

⁶⁷⁹ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem/Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1996, p.285.

entre regiões; predominantemente, o Norte votou favorável ao projeto, enquanto o Sul, entenda-se aqui a unidade regional entre as províncias do Sudeste e Sul, contrário.⁶⁸⁰

Outra estratégia utilizada na construção argumentativa de seu voto se vinculou à transcrição de “alguns tópicos do discurso de um brasileiro, cuja rigidez de caráter e firmeza de convicções dão-lhe um renome pouco comum”, o conservador Sayão Lobato. Ao utilizar parte dos discursos do representante paulista, Rodrigo Silva reforçava sua decisão que contemplava os interesses dos produtores do Sudeste e, ao mesmo tempo, tecia dura crítica ao governo pelo esforço em aprovar a matéria, já que era inaceitável que “o governo recomenda oportunidade acerca dessa gravíssima matéria, quando tão impertinente e inoportunamente aventa semelhante questão, que ainda nos tempos ordinários só em sessão secreta deveria ser tratada”⁶⁸¹. Ainda sob argumento de Sayão Lobato, o deputado Rodrigo Silva fundamentou sua decisão apontando a falta de compromisso com os interesses nacionais por parte do governo em nome de “declamações abstratas de um filosofismo humanitário que iria além de tudo! S. Exa. só se enterneceu pelos embrutecidos e esqueceu-se dos cidadãos, aumentando-lhes riscos e perigos”.⁶⁸²

O encaminhamento da legislação servil para sua aprovação proporcionou ao deputado Rodrigo Silva desenvolver uma sagaz bandeira para conclamar, via Sayão Lobato, um compromisso de liberais e conservadores em defesa de um projeto de anulação de qualquer tentativa governista de alterar a legislação escravista. Rodrigo Silva fez severas críticas ao governo pela:

(...) leviandade de fazer injustas imputações ao partido liberal, como ao partido conservador, exprobrado a um que era ideia própria do partido liberal, ou não podia ser por ele repelida sem contradição aos seus princípios! E ao partido conservador fazia injúria de inculcar, conforme a sua índole e sistema, pertencia sustentar e defender semelhante instituição! Sr. Presidente, nunca o partido liberal, político, ainda nos seus áureos dias, proclamou, como tese de sua doutrina e aspiração prática – a emancipação – nas circunstâncias do país.⁶⁸³

⁶⁸⁰ Para mais detalhamento da composição dos votos por regiões e partidos, na lei do Elemento Servil, ver: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem/Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1996, p.269-298.

⁶⁸¹ *A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. Brasília: Senado Federal, 1998. 2. vols, v.1, p.395.

⁶⁸² *A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. Brasília: Senado Federal, 1998. 2. vols, v.1, p.395.

⁶⁸³ *A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. Brasília: Senado Federal, 1998. 2 vols, v.1, p.396.

O caminho sinalizado em seu voto, via Sayão Lobato, era o de congraçamento entre liberais e conservadores sob a autoridade de suas principais lideranças em sentido contrário ao movimento do gabinete Rio Branco. Depois de utilizar a fala de seu correligionário para construir sua retórica, Rodrigo Silva concluiu que os homens importantes de ambos os partidos em que se acha “(...) dividida a sociedade brasileira reconhecem que seria perigoso adotar uma ordem de medidas diretas antes de obtermos por meios de trabalhos preparatórios, os dados e esclarecimentos que nos faltavam”, se nenhum deles quis tomar a iniciativa de propor uma só de tais medidas, “(...) onde está essa opinião firme e publicamente manifestada, de que é chegada a ocasião de desfechar o grande golpe na questão do elemento servil?” A ideia de emancipação que “caía como um raio” até pode estar “em todas as consciências, os sentidos de filantropia podem até fazer estremecer todos os corações”, mas o que se mantinha como critério de verdade era que o “modo de resolver o problema ainda paira vago, incerto e indefinido nos espíritos pensadores que se apavoram diante da imensa responsabilidade do futuro”. Para Rodrigo Silva, a condição central da agricultura fazia-se fundamental para a apreensão das questões que se impunham para o presente e para o futuro do Império e a partir dela é que deveriam ser construídos os “grandes interesses da sociedade, onde está a sua vida ativa, sua força, sua riqueza, sua prosperidade, o seu último reduto de ordem”. O mundo da produção se encontrava com o da ordem e a escravidão era seu elo vital de ligação, qualquer equação distinta era “confundir o sentimento que clama caminhando para o desconhecido”.⁶⁸⁴

Outra prática, para além dos discursos nas diversas esferas legislativas imperiais, que demarcou o posicionamento regional e político ante a condução dos interesses do gabinete Rio Branco e sua cruzada abolicionista, foi o envio de representação expondo os perigos, riscos e prejuízos que a medida representava para o Império. Reafirma-se aqui que o Império, mais uma vez, dimensionava-se pelas áreas do Sudeste. Entre a apresentação do projeto e sua aprovação, foram enviadas ao parlamento nacional cerca de 30 representações manifestando contrariedades ao projeto. Da província paulista partiram representações e protestos dos municípios de Araras, Bananal, Capivari, Campinas, Indaiatuba, Itu e Jundiaí. De maneira geral, o teor da documentação peticionária consistia em reconhecer a ameaça de rebelião escrava ante a insuflação que representaria a aprovação da lei e também das ações cotidianas de violência escrava que

⁶⁸⁴ A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-1888). Brasília: Senado Federal, 1998. 2 vols, v.1, p.397.

seriam estimuladas. Além disso, levaria a uma desmoralização da classe senhorial, o que geraria uma desestruturação das relações existentes, o caos social era invocado como destino final da lei. Ao mesmo tempo, como recurso de retórica reconhecia-se que a emancipação escrava era uma aspiração a ser perseguida, pois estava em sintonia com os princípios da religião e da moral.⁶⁸⁵ Mais uma vez, o desejado futuro cedia lugar ao necessário presente.

No parecer sobre o projeto de lei de 24 de maio de 1870, argumentava a Comissão que havia de atender “não só ao futuro como ao presente”, por isso procurou indicar medidas que “extinguindo gradualmente a escravidão para a futura geração, facilitassem também a geração atual os meios mais apropriados as nossas circunstâncias, para que sem abalo possamos regular de um modo lento, mas eficaz, a extinção do elemento servil no Império”. No entanto, pautaram suas decisões amparadas na consideração de dois princípios: a precipitação e a previdência. Como o próprio relatório explica, não era possível:

(...) pretender resolver definitivamente esta transcendente questão sem providências sobre a substituição do atual instrumento de produção pelo trabalho livre, sem garantir o direito de propriedade, a riqueza pública e particular, e até a tranquilidade e segurança, seria um arrojo tão temerário quão funesto: a precipitação. Estabelecer, porém, algumas medidas que preparem lentamente a solução dentro de um período assaz longo para poder se acautelar todos os interpassos tanto quanto for possível e tarefa por certo difícil, mas exigida urgentemente pelos mais vitais interesses do País: a previdência. Em tal assunto, a inercia ou hesitação seria tão fatal quanto à precipitação.⁶⁸⁶

Assim, mais uma vez, a escravidão se encontrava com o trabalho livre imigrante. O parecer reafirmava a necessidade de promover eficazmente a introdução de braços livres que “possam não só substituir gradualmente o atual instrumento de produção agrícola”, como também aumentar “as suas forças produtivas e fertilizar o solo ubérrimo deste vasto Império”. Sendo, porém, “indubitável que a imigração, assim como a colonização, constitui entre nós um problema de solução tão difícil” assim como demorada, e “pensam alguns dos membros da Comissão que não é possível esperarmos

⁶⁸⁵ Para uma análise detalhada das representações e seus lugares comuns, ver: MIRANDA, Bruno de Fonseca. O Vale do Paraíba contra a lei do Ventre Livre, 1865-1871. Dissertação (Mestrado em História), São Paulo, FFLCH, 2018, especialmente o capítulo III, “O adensamento da reação senhorial, o 2º movimento peticionário”.

⁶⁸⁶ A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-1888). Brasília: Senado Federal, 1998. 2 vols, v.1, p.358.

dos seus efeitos o suprimento de que urgentemente necessitamos,” e que por isso cumpre aos poderes do “Estado facilitar a importação de trabalhadores que mediante módico salário venham satisfazer aquela necessidade”.⁶⁸⁷

Particularmente para a província paulista, o processo de colonização caminhava com dinâmica própria. Ainda que as necessidades de mão de obra fossem distintas nas diferentes áreas da expansão cafeeira na província paulista, a Assembleia Legislativa não tinha se tornado o *locus* tomado pela representação em defesa de uma agenda imigrantista de tendência abolicionista. Escravidão e imigração acomodavam-se em uma condição de hierarquia e complementaridade na ordem do dia, atreladas à dinâmica da procura do mercado internacional pelos grãos rubiáceos.

Assim, a lei do Elemento Servil de 1871 teve um duplo significado, esfriava a pressão do movimento abolicionista, que na província paulista começava a se organizar⁶⁸⁸ e, também, uma nova possibilidade para mais uma vez se estimular a experimentada imigração estrangeira, ainda mais que se desenvolveram medidas restritivas ao tráfico interprovincial para São Paulo.

O trabalho escravo se tornou central na economia da província paulista do século XIX e a necessidade de sua manutenção e expansão ante o mercado mundial foi responsável por constituições de práticas que acabaram conformando as políticas provinciais, dentre elas, a agenda imigrantista. Assim, desenvolveu-se uma peculiar política imigrantista estrangeira como parte constituinte da solução do problema que a mão de obra se tornou na província. Essa agenda imigrantista, resultado de articulações políticas provinciais que nem sempre estiveram em sintonia com a política imperial, teria seus caminhos cruzados e atrelados aos encaminhamentos políticos de questões fundamentais, no âmbito mais geral do Império, como a lei de contrato de locação de serviços de 1837, a lei de Terras, a lei Eusébio de Queirós e, enfim, a lei do Elemento Servil, em 1871.

A agenda imigrantista foi ainda problematizada pelas necessidades e finalidades distintas de trabalhadores no cenário provincial. Além da lavoura exportadora em expansão, também careciam de braços as requisitadas obras públicas para as reformas e construções de estradas que se tornaram centrais para o escoamento da produção. É

⁶⁸⁷ A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-1888). Brasília: Senado Federal, 1998. 2 vols, v.1, p. 391.

⁶⁸⁸ ALONSO, Ângela. Flores, votos e balas. O movimento abolicionista brasileiro, 1868-1888. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

verdade que com o avançar da segunda metade do século XIX, a ferrovia seria parte da resposta dada a essa questão do escoamento da produção, mas ainda exigiria uma demanda contínua de trabalhadores europeus, nacionais livres e escravos⁶⁸⁹.

Esse cenário constituído em São Paulo pelo binômio escravidão e imigração foi articulado a partir de uma relação de atração e hierarquia, não de repulsão e repelência. Aliás, em períodos de agravamento das crises relacionadas à carência de trabalhadores para as lavouras de exportação, a imigração despontava, ocasionalmente, nos discursos parlamentares e nas ações políticas do poder público provincial, como a solução primeira e imediata para a questão, tornando-se assim uma medida de efeitos e consequências protelatórias no que se referia a uma possível solução radical de extinção da escravidão.

Enfim, os discursos e as práticas parlamentares dos coevos, ao se afastarem das decisões que pudessem extirpar uma verdade de séculos que era a instituição escrava no Brasil, e ao buscarem medidas protelatórias para o problema da mão de obra provincial, desenvolveram uma política da imigração como elemento complementar à política de manutenção e de preservação e não de exclusão da escravidão na província paulista.

É salutar destacar, ainda, que concomitantemente a esse processo, à medida que essas exigências ligadas ao mundo do trabalho e da produção se configuravam em demandas por ações políticas dos representantes provinciais, suas articulações e posicionamentos acabaram por influenciar e compor a dinâmica da própria política provincial, o que também implicou na sua relação com as demandas da política nacional e impactou na formação do Estado brasileiro.

Uma temática que contemplou essa perspectiva foi o encaminhamento da legislação do Elemento Servil que gerou intensos e tensos debates a respeito da liberdade, da escravidão e do direito à propriedade privada escrava no Império⁶⁹⁰, e na província paulista não foi diferente. Em sessão provincial, os deputados paulistas João Guilherme de Aguiar Whitaker, do partido conservador, e Francisco de Assis Oliveira Braga, do

⁶⁸⁹ Para mais informações a respeito da relação entre ferrovia, agricultura de exportação e imigração, ver: LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Ferrovias, agricultura de exportação e mão de obra no Brasil no século XIX*. 2008. Tese (Livre-docência) – Universidade de São Paulo – USP, Ribeirão Preto; SAES, Flávio A. M. *Estradas de ferro e diversificação da atividade econômica na expansão cafeeira em São Paulo, 1870-1900*. In: SZMRECSZANYI, T e LAPA, J.R. A. *História econômica da independência e do Império*. São Paulo: Hucitec, 1996.

⁶⁹⁰ Para uma análise mais específica a respeito da lei de 1871, ver: PENA. *Op. cit.* 2001 e MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição*. Escravos e senhores no parlamento e na justiça. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001 e FATTORI, Vinicius. *Em favor da liberdade: ensaios abolicionistas e a crise de legitimidade da escravidão*. 2015. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca; CONRAD. *Op. cit.* 1978; COSTA. *Op. cit.* 1998 e GEBARA. *Op. cit.* 1986.

partido liberal, após suas exposições, divergiam quanto a um fim desejável para a libertação do ventre. Whitaker criticava Oliveira Braga por este defender a proposição realizada em outras nações estrangeiras que tratavam da libertação de seus escravos, exibindo ao mesmo tempo uma estatística que procurava demonstrar que “no decrescimento da população escrava, no nascimento e no óbito, encontravam-se bases para acreditar que no prazo de 35 anos seria entre nós extinta a escravidão”.⁶⁹¹

Mesmo divergindo dessa “solução natural” para a extinção da escravatura, o deputado Whitaker afirmava que era “o primeiro a reconhecer que não se pode tratar imediatamente da emancipação”, ainda que “também desejava que pudéssemos gozar no país disso que se chama libertação de escravos em um prazo menos longo que aquele de trinta e tantos anos.”⁶⁹² Esse posicionamento do deputado emancipacionista, Whitaker, era lugar comum entre os adeptos do processo de substituição do trabalho escravo na Assembleia Legislativa paulista. Isso demonstra que ainda era distante uma visualização do trabalho e da produção da riqueza paulista sem a presença da instituição escrava, principalmente, devido à expansão da produção cafeeira na década de 1870 e a inundação de escravos vindos do norte e do sul para suprir essa demanda, a partir do tráfico interprovincial.

Outros deputados paulistas também recorriam aos exemplos emancipatórios internacionais e suas problemáticas para ratificar a necessidade de uma conduta segura e legal para o processo brasileiro. Em sessão da Câmara dos Deputados de 1º de julho de 1867, Gavião Peixoto elaborou um quadro comparativo de maneira qualitativa para apontar os caminhos a serem seguidos pelo Brasil. Dizia ele que na:

França o movimento emancipador a favor dos escravos das colônias durou mais de 40 anos. A Inglaterra e a Holanda viram em suas colônias o braço vigoroso e servil de um dia tornar-se inútil no dia seguinte com a cessação do trabalho forçado, e cair corroído pelos vícios e fulminado por essas epidemias que dizimam as populações devassas. Os Estados Unidos vieram por sua vez, e por último, em uma experiência tão grande quanto doloroso convencer-nos até a evidência que a transição no elemento servil, não sendo precedida de medidas preventivas e preparatórias não pode deixar de causar males, desordens e calamidades.⁶⁹³

No entendimento do deputado Bernardo Pinto Gavião Peixoto, no Império as consequências seriam ainda mais graves, “por circunstâncias peculiares ao nosso país”. E

⁶⁹¹ AALSP, 1869, p. 210.

⁶⁹² AALSP, 1869, p.210.

⁶⁹³ ACD. Sessão em 1º de julho de 1867, p.9.

aproveitou sua fala para criticar a política conduzida pelo governo, especificamente, ao ministro da Justiça, Martim Francisco Ribeiro de Andrada Filho, que “enganou-se quanto ao decreto com que deu liberdade aos escravos da nação”. Para Gavião Peixoto, tal medida não significava não apenas uma violação legal, era “uma verdadeira violação da Constituição”, além de ferir uma atribuição da Assembleia Geral, a saber, a de “regular a administração dos bens nacionais, e decretar a sua alienação”.⁶⁹⁴

Quanto às “circunstâncias peculiares do nosso país”, era preciso entender a dimensão do impacto da medida na riqueza nacional. Se o tesouro dependia da lavoura, se a lavoura não tinha capital, se não tinha braços, se a única base da sua existência era escravidão, como encaminhar uma medida emancipacionista, como a do elemento servil? Para Gavião Peixoto, se a emancipação do elemento servil for violenta, o tesouro há de sofrer imensamente e talvez não seja o momento de colocá-la em debate”⁶⁹⁵. A lavoura, a riqueza, a província e o Estado e o fio que perpassava tudo em uma amarra, a escravidão.

Por isso, tornava-se fundamental que nem a coroa e nem os legisladores fossem “cega e unicamente, levados por princípios vãos, ainda que santos. Há também outras condições de gravíssima importância a que atender, as circunstâncias do país e seus graves interesses, devem ser muito considerados sempre, e consultados.” Em seu discurso sobre a questão do Elemento Servil na Câmara dos Deputados, o baiano e representante paulista Carlos Carneiro de Campos afirmava que com a escravidão criaram-se muitos interesses: “o Estado mesmo tem vivido à custa deles; todas as grandes riquezas formaram-se, sustentaram-se pouco mais ou menos baseando-se nela”. Ainda que apontasse a necessidades de “fazer desaparecer essa instituição, não só porque ela em si é viciosa, como também não permite um progresso e engrandecimento como devemos desejar no futuro”, alertava para a necessidade de conduzir esse processo “de modo que não se vá também prejudicar e arruinar esses grandes interesses criados à sombra dela”. Certamente essa foi uma questão central para os emancipacionistas, o desejo do futuro e a necessidade do presente.⁶⁹⁶

⁶⁹⁴ ACD. Sessão em 1º de julho de 1867, p.9.

⁶⁹⁵ “Se a questão, por exemplo, do elemento servil não for convenientemente encaminhada, se não se chegar à solução que se deve dar com prudência, porque qualquer precipitação pode até frustrar medidas que seriam eficazes e boas, tomadas cautelosamente, de certo que a indústria há de estremecer muito, e forçosamente as rendas hão de ressentir-se consideravelmente; mas não é de esperar que os poderes do estado do Brasil deem à essa questão uma solução que não seja prudente e satisfatória”. ACD. Sessão em 1º de julho de 1867, p.9.

⁶⁹⁶ ACD. Sessão em 4 de setembro de 1871, p. 2.

Outra questão central que Carneiro de Campos, marquês de Caravelas, abordou em seu discurso vinculou-se à necessidade de não estigmatizar os proprietários de escravos em um cenário emancipacionista para não excitar e animar a versão dos escravos contra os senhores, o que se transformaria em uma guerra servil. Para o deputado os fazendeiros e possuidores de escravos confiaram nas leis e no governo do Império, que sustentaram a escravidão. Os escravos constituíram uma propriedade legal por séculos e propriedade que as “leis e o governo afiançavam não ser uma propriedade reprovada, ilícita”, pautado na “fé destas leis e da fiança do governo, todos entre nós não duvidaram procurar possuir escravos; e mesmo empregar grandes haveres seus na compra e disposição deles.”⁶⁹⁷

Como conceber leis que atentassem contra um direito constitucional? Como conduzir uma política contrária ao paradigma no qual se estruturou a sociedade, a política e a economia imperial? Essas, entre outras questões, frequentaram os discursos e os intensos debates acerca do Elemento Servil e o caminho a ser percorrido a partir da resposta dada com a aprovação da lei de 28 de setembro de 1871 catalisou a política paulista num caminho de rompimento com os princípios monárquicos. Assim, o caminho da escravidão em São Paulo esteve intimamente ligado ao destino da monarquia brasileira.

⁶⁹⁷ ACD. Sessão em 4 de setembro de 1871, p. 2.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A economia de exportação, sobretudo, a cafeeira, transformou a província paulista na última fronteira da escravidão no Império do Brasil e esse processo foi o resultado de arranjos e rearranjos articulados nas diversas esferas da política, que favoreceram o contínuo ingresso de braços escravos em São Paulo, fosse pela obtenção de cativos diretamente de portos africanos e, posteriormente, por meio de negociações com traficantes que buscavam escravos nas províncias do Norte do Império, a despeito da atuação repressiva dos ingleses. A dinâmica da escravidão em território paulista esteve intimamente vinculada e condicionada ao processo de atuação dos grupos políticos no âmbito do Estado nacional, que ao atuarem, também estruturaram-na. Dito de outra maneira, a escravidão paulista, desde o período colonial, sempre muito tímida e, por vezes, usada apenas para a produção de alimentos destinados ao consumo e a um pequeno comércio, acabou por se desenvolver na direção da agricultura destinada a exportação e contribuiu decisivamente para o desenvolvimento e o declínio do binômio Escravidão e Estado no Império do Brasil.

Quanto ao tráfico negreiro, especificamente, para São Paulo, no período compreendido entre os anos de 1835 e 1850, os dados dimensionam um número superior a 43 mil escravos que partiram de algum ponto de Luanda, Quilimane, Moçambique, Benguela, Golfo de Biafra, São Tomé, Santa Helena, Rio Congo, Golfo do Benim, Ambriz, Lagos, Gabão, Ajudá e Cabinda e aportaram entre as belas e preservadas praias, baías, ilhas e enseadas de São Sebastião, Ubatuba, Caraguatatuba, Bertioga, Perequê, Santos, Itanhaém, Cananéia e Paranaguá. Mas todos esses desembarques em São Paulo aconteceram sob a bandeira da ilegalidade. O tráfico proibido em território brasileiro, após tratados com a Inglaterra e por medidas levadas a cabo pelo próprio governo imperial brasileiro, permaneceu até meados do século XIX. Sem ignorar que a permanência e a expansão, com vitalidade, do contrabando negreiro se concretizou via articulação política parlamentar, ancorada nos traficantes que, por sua vez, eram respaldados pelos agricultores, sobretudo aqueles ligados às mudanças na demanda do consumo mundial de açúcar e café, consolidada pela hegemonia econômica britânica. Ou seja, os ingleses, que tanto insistiram em uma política diplomática e canhoneira para extinção do contrabando de cativos entre a África e as Américas, estimularam seu robustecimento na medida que consumiam e negociavam grande parte da produção dos braços cativos.

Nesse contexto, decorrente da Revolução Industrial em marcha e da consequente consolidação da hegemonia britânica sobre a economia e o sistema econômico mundial, encontrou-se a expansão cafeeira do Vale do Paraíba paulista que, sem tardar, chegou ao planalto e esparramou-se para a região do chamado Oeste Velho, espalhando pela província, junto com as rubiáceas, a necessidade de milhares de cativos a ser suprida, pelo menos até 1850, com o contrabando de cativos africanos e, após esse período, por meio de um intenso tráfico interprovincial. Quanto à imigração europeia, torna-se necessário considerar que até 1871 não se apresentou nenhum projeto político robusto que pudesse se converter em uma alternativa para a mão de obra; a tese defendida aqui foi a de que a imigração constituiu-se em uma força de trabalho complementar ao trabalho escravo e que, não raro, funcionou, não como substituta daquele, mas, como argumento central numa dinâmica retórica de postergação do fim do cativo. Aliás, não se pode descartar, também, que a cultura escravista dos fazendeiros que se aventuraram pela prática imigracionista se consolidou como um dos empecilhos iniciais para a imigração, entre outras razões, pelas atitudes e tratamentos pouco diferenciados dispendidos ao trabalhador escravo e ao europeu.

Assim, a cafeicultura dependeu – de maneira vital – do tráfico negreiro, o qual, aliás, foi legalmente extinto, pela primeira vez, no momento de sua expansão e consolidação no território paulista. Dessa forma, os cafeicultores demandaram a articulação e a estruturação de um esforço para o atendimento de seus interesses concernentes à mão de obra, e esses interesses se realizaram com acobertamento institucional, realizado a partir de discursos e práticas constantes na esfera da política local, provincial e geral e, também, na defesa do tráfico interprovincial que se fez necessário e que transformou São Paulo em um centro escravista. A representação parlamentar paulista, em sua maioria, fosse liberal ou conservadora, entre outras coisas, legitimou o ingresso de uma multidão de africanos no Brasil após 1831, homens e mulheres que, sob o ponto de vista legal, tinham o direito à liberdade, mas que, salvo os libertados pelo judiciário, viveram sob o cativo. Mesmo que tenham existido na província paulista, como de resto em todo o Império do Brasil, vozes antiescravistas, prevaleceu o viés do liberalismo de defesa à propriedade privada, em outras palavras, um liberalismo de cunho escravista. Cafeicultura, tráfico negreiro, tráfico interprovincial e liberalismo foram sustentáculos de uma escravidão que se expandiu no século XIX na província paulista ante sua vinculação ao mercado cafeeiro mundial.

Outra constatação de ordem política foi a de que houve um aumento na presença de políticos de viés conservador em São Paulo, sobretudo, quando miramos a dinâmica do processo de construção do Estado nacional. É mister destacar que à medida que a elite paulista, ao se envolver nesse processo, também se nacionalizou, via representação parlamentar, participou dos momentos centrais da história política imperial, na atribulada Regência, em 1840, conduzindo a Maioridade, em 1842, ao pegar em armas na revolução contra o domínio conservador no pleito eleitoral acusado de fraudulento, e na Conciliação conduzida pelo marquês de Paraná. Sem esquecer é claro, a posição oposicionista paulista na aprovação da lei do Elemento Servil em 1871.

Algo importante já foi dito na historiografia a respeito dos liberais históricos como Feijó, Paula Souza, Rafael Tobias de Aguiar, Vergueiro, os Andradas em suas várias gerações e outros de destaque como Silveira da Mota, Alvares Machado, Rodrigo Augusto da Silva, entre outros, mas o presente trabalho dimensionou que os liberais viram seus espaços na província serem divididos com conservadores que, progressivamente, se destacaram ao longo do século XIX, políticos da envergadura de Pimenta Bueno, marquês de São Vicente, de Carlos Carneiro de Campos, marquês de Caravelas, de José da Costa Carvalho, marquês de Monte Alegre, de Joaquim Otávio Nebias, de Sayão Lobato, visconde de Ouro Preto, de Gavião Peixoto, de Gomes Barata, entre tantos outros, que circularam pelo legislativo nacional, pelos ministérios e pelo Conselho de Estado, chefiado pelo Imperador, e se orientavam pela cartilha das lideranças saquaremas ou eram delas partidários. A política do Regresso, a partir de 1837, e os impactos da Revolução Liberal de 1842 criaram condições para a expansão da prática política conservadora na província liberal, assim como para o aumento das animosidades. Aliás, a própria característica da política imperial permitiu nas províncias o jogo entre liberais e conservadores.

Nos anos 50 do Oitocentos, a representação política de São Paulo encontrava-se mal acomodada na Conciliação entre os partidos liberal e conservador, com críticas feitas de parte a parte ao gabinete regido pela batuta do marquês de Paraná, tudo sob olhar atento de D. Pedro II. O deputado liberal Paula Ferreira, representante da importante área cafeeira do Bananal, reafirmava a necessidade de retomar a luta pela conquista da liberdade, que tanto custou à geração passada de Feijós, Bonifácios, Vergueiros e Paula Souzas, e não permitir que ficasse perdida no tempo. Discursou o parlamentar: “(...) nas nossas mãos, nós temos uma grande responsabilidade para com esta geração que vem: a conquista que o Partido Liberal alcançou no domínio da Regência e que tem perdido no

atual Reinado”. Ainda segundo Paula Ferreira, o partido liberal estava pronto para obedecer “ao aceno de seus chefes”, mas precisavam “de boa direção” e não estavam dispostos a passar por “novas mistificações com ministérios híbridos (Conciliação) e Ligas Progressistas”, o “desfecho da política conciliatória”, já que toda essa prática não passava de manobra para beneficiar os conservadores para barrarem as reformas liberais e concluía “nada de paliativos, a grandes males, remédios heróicos”⁶⁹⁸

A Conciliação apontou para a estabilidade imperial em um momento de superação dos conflitos com os ingleses, decorrente do *bill* de 1845, os quais arrefeceram com a lei Eusébio de Queiróz de 1850, levada a cabo pelos conservadores à frente do Estado, e além da estabilidade do Estado imperial, significou calma para a própria escravidão. Calma essa que foi sacudida por um evento ocorrido no território norte-americano. A Guerra de Secessão rompeu com o elo estabilizador da “segunda escravidão” americana, e a partir da abolição da escravatura nos Estados Unidos, a pressão abolicionista, sobretudo, inglesa, acertaria e isolaria o sistema brasileiro e o da colônia espanhola de Cuba. Nesse contexto, agravado com a Guerra contra o Paraguai, D. Pedro II movimentou a Coroa no Conselho de Estado no sentido do encaminhamento de uma interferência no destino da escravidão. O encaminhamento do projeto e a aprovação da lei do Elemento Servil de 1871 não contou com o apoio e os votos paulistas, para ser mais preciso, não foi pactuado pelas províncias cafeeiras de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, mas o Império não era só o café.

A lei do Elemento Servil de 1871 representou, ao mesmo tempo, um ataque à verdade que tinha dado nova vida à escravidão – à medida que possibilitava a muitos escravos o ingresso pessoal, sem a necessidade de curador, na justiça para reclamar e alcançar suas liberdades – e o protelamento da instituição escravista – considerando que determinava ser direito dos senhores, das mães escravas de filhos, então, livres, reaverem por meio de serviços prestados pela criança nascida livre, os chamados ingênuos, todos os custos despendidos com sua criação até que sobre si pudesse viver.

Com a aprovação da lei de 1871, é preciso dizer que, por um lado, o discurso abolicionista, muito crítico do governo Imperial, foi, momentaneamente, aplacado, por outro lado, a legislação garantiu que a abolição no Brasil, como temiam alguns, não romperia, resultando na libertação, de um dia para outro, de todos os cativos do Império. Ainda assim, havia na lei um fato novo, a Coroa colocava nas mãos dos senhores um

⁶⁹⁸ AALPS, 1869, p.85.

bilhete de ingresso do jogo decisivo: ficar contra a legislação, ou seja, contra o governo Imperial ou aceitar os termos da Lei do Elemento Servil, com suas pequenas compensações financeiras, e desfrutar mais alguns anos, talvez décadas, do uso da mão de obra de escravos no rentável comércio internacional de café.

Assim, essa relação entre escravidão e Estado no século XIX reporta à especificidade clarificadora de um duplo processo que se realizou. À medida que o Estado imperial exerceu uma função estabilizadora na continuidade e na expansão institucional do cativeiro, mesmo diante da pressão internacional abolicionista, o regime escravista, tecido nas mais distantes localidades, angariou, entre as divergentes opiniões políticas, uma convergente atitude de adesão e fortalecimento estrutural da ossatura do Estado. Em outras palavras, o processo de consolidação do Estado imperial encontrou no desenvolvimento de uma política de nacionalização, expansão e manutenção da escravidão, sua condição de realização. Aliás, quando o Estado, consolidado em 1871, abriu uma crise no consenso escravista, sua sorte ficou à deriva; progressivamente foi abandonado pelos políticos e cafeicultores que optaram por rejeitar a mudança da legislação escravista, fato ocorrido, principalmente, com os paulistas, os últimos a ingressarem no jogo da escravidão, e no início da década de 70 do Oitocentos, ainda senhores de uma grande escravaria. Não resta dúvida, que as quase duas décadas seguintes seriam de acerto de contas entre a Escravidão e o Estado Imperial brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes manuscritas e impressas

Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP)

- Memória da Escravidão (1835 – 1871) – Diversos documentos referentes a escravidão paulista.
- Ofícios e Circulares – Correspondências Diversas – Diversas Localidades: 1835-1871;
- Representação da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo – 1835-1871;
- Representação das Câmaras Municipais de Diversas Vilas da Província de São Paulo: 1835 - 1871;

Anais Parlamentares (Digitalizados)

- Anais da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo. São Paulo. 1835 – 1871. Disponível em www.al.sp.gov.
- Anais do Parlamento Brasileiro: Câmara dos Srs. Deputados, 1831 – 1871. Disponível em: www.camara.gov.br.
- Anais do Parlamento Brasileiro: Senado, 1831 – 1871. Disponível em: www.senado.gov.br.
- Atas do Conselho de Estado, 1831 a 1871. Disponível em: www.senado.leg.br.
- Coleção das leis do Império do Brasil. 1831 a 1871. Disponível em: www.camara.leg.br.

Public Record Office (The National Archives) – Londres (Inglaterra)

- FO, 881/4183. Law of Brazil Against Slave Trade, 1850.
- FO, 881/222. Correspondence Respecting the Slave Trade of Brazil – 1850-1851).
- FO, 881/316. Papers Relating to the Slave Trade and Growth of Sugar and Cuba and Brazil, from january 1845, to may 1846.
- FO, 128/63. Embassy and Consulates, Brazil: General Correspondence. Documents. La Question de L’emigration au Brésil. 1858.
- FO, 128/93. Embassy and Consulates, Brazil: General Correspondence. 1870.
- FO, 128/96. Embassy and Consulates, Brazil: General Correspondence 1871.
- FO, 128/28. Embassy and Consulates, Brazil: General Correspondence 1838.
- FO, 128/37. Embassy and Consulates, Brazil: General Correspondence 1842.
- FO, 128/55. Embassy and Consulates, Brazil: General Correspondence 1856.
- FO, 566/90. Register of General Correspondence (Diplomatic).1834-1849.
- FO, 566/91. Register of General Correspondence (Consular).1848-1857.
- FO, 566/88. Register of General Correspondence (Diplomatic). 1823 – 1833.

- FO, 566/89. Register of General Correspondence (Consular). 1825 – 1847.
- FO, 96/31/1. Africa (West), Brazil, Cuba, Spain: Miscellaneous. 1852.
- FO, 129/15. Mixed Commission – Slave Trade. Foreign Office: Consulates, Brazil: Letter Books. 1858-1861.
- FO, 129/13. Mixed Commission – Slave Trade, to British Minister at Rio de Janeiro. 1843-1846.
- FO, 129/17. From Legation to Foreign Office. Foreign Office: Consulates, Brazil: Letter Books. 1861-1863.
- FO, 129/9. Mixed Commission – Slave Trade. Foreign Office: Consulates, Brazil: Letter Books. 1839-1840.
- FO, 129/10. Mixed Commission – Slave Trade. Foreign Office: Consulates, Brazil: Letter Books. 1840 – 1841.
- FO, 128/60. To Foreign Office: Embassy and Consulates, Brazil: General Correspondence. 1857.
- FO, 84/288. Brazil: Mr. Ouseley. Slave Trade Department and successors. 01 October 1839 - 31 December 1839.
- FO, 84/286. Brazil: Mr. Ouseley. Slave Trade Department and successors. 01 May 1839 – 30 June 1839.
- FO, 84/169. Sierra Leone (Portugal, Holland, and Brazil): Commissioners Macaulay and Lewis.
- FO, 84/844. Brazil: Mr. Hudson, Despatches. Slave Trade Department and successors. 01 March 1851 – 30 April 1851.
- FO, 84/942. Brazil: Mr. Howard, Dispatches. Slave Trade Department and successors. 01 January 1854 – 32 May 1854.
- FO, 84/944. Brazil: Consular, Drafts and Dispatches. Slave Trade Department and successors. 1854.
- FO, 84/325. Brazil: Mr. Ouseley. Slave Trade Department and successors. 01 September 1840 – 31 December 1840.
- FO, 84/943. Brazil: Mr. Howard, Dispatches. Slave Trade Department and successors. 01 June 1854 – 31 December 1854.
- FO, 84/969. Brazil: Consular. Slave Trade Department and successors. 1855.
- FO, 131/1. Despatches, Mixed Commission, Slave Trade. 1820-1845.
- FO, 131/2. Despatches and drafts, Mixed Commission, Slave Trade. 1859-1862.
- FO, 131/3. Consulates, Brazil: miscellanea. Slave Trade, Drafts. 1838.
- FO, 131/4. Consulates, Brazil: miscellanea. Slave Trade, Drafts. 1839.
- FO, 131/5. Consulates, Brazil: miscellanea. Slave Trade, Drafts. 1840.
- FO, 131/6. Slave Trade, Drafts. 1843.
- FO, 131/7. Slave Trade, Mixed Commission, etc., Miscellaneous Papers. 1827-1851.
- FO, 131/8. Slave Trade, Mixed Commission, etc., Miscellaneous Papers. 1841-1843.
- FO, 131/12. Copies of despatch relating to proposed treaty of Commerce with Brazil. 1842-1845.
- FO, 131/13. Register, Special Mission to River Plate. 1847.

- FO, 131/15. Legation at Rio de Janeiro. (Commercial treaty negotiations). 1842-1845.
- FO, 131/14. Legation at Rio de Janeiro. 1847.
- FO, 131/16. Sucession Cases. 1845-1860.
- FO, 131/17. Slave Trade, Mixed Commission, etc. Miscellaneous Papers. 1857-1880.
- FO, 467/13. Brazil correspondence in connection with the slave trade of Brazil. 1845-1851.
- FO, 467/14. Brazil correspondence in connection with the slave trade of Brazil. 1852-1871.
- FO, 467/18. Brazil: "Prince of Wales" and HMS "Forte". 1861-1888.
- FO, 467/20. Brazil: Anglo-Brazilian Claims. 1866-1883.
- FO, 881/1934. Brazil: Report. Proceedings of British Naval Forces in Suppression of Slave Trade. Claims. 1871.
- FO, 881/318. (Brazil Slave Trade Bill of 1845). 1845.
- FO, 881/4185. (British and Brazilian and Drafts of Anti-Slave Trade Treaty Proposed in 1847 and 1852 Respectively).
- FO, 881/1423. Brazil: Papers. Renewal of Diplomatic Relations with Brazil. 1863-1865.
- FO, 881/4527. Brazil: Papers. Anglo-Brazilian. Claims. 1866.
- FO, 881/4183. (Law of Brazil Against Slave Trade – 1850).
- FO, 881/222. Brazil: Slave Trade. Sugar. 1850-1851.
- FO, 881/316. (Papers Relating To The Slave Trade And Growth Of Sugar And Cuba And Brazil, From January 1845, To May 1846)

Banco de dados

The Trans-Atlantic Slave Trade Database. Voyages: <http://www.slavevoyages.org>.

Estudos

A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta, 1823-1888. Apresentação do senador Humberto Lucena – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria do Arquivo, 1988. Vol.1.

ABREU, Martha. "O caso Bracuhy". In: CASTRO, Hebe Maria Mattos de; SCHNOOR, Eduardo (Orgs.) *Resgate: Uma janela para o Oitocentos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995, pp. 165-95.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. Proletários e escravos. Imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872. *Novos Estudos CEBRAP*, Nº 21, julho de 1988, pp. 30-56;

ALMEIDA, Marcos Abreu Leitão de. *Ladinos e boçais: o regime de línguas do contrabando de africanos (1831-1850)*. Campinas: UNICAMP, 2012.

ALONSO, Angela. *Idéias em movimento. A geração 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

_____. *Joaquim Nabuco*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. *Flores, votos e balas*. O movimento abolicionista brasileiro (1868 – 1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ALMEIDA, Aluisio de. *A revolução liberal de 1842*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1944.

AMARAL, Antônio Barreto. *Dicionário da História de São Paulo*. São Paulo: Governo do Estado, 1980.

ARAUJO, Maria Lucila Viveiros. *Os caminhos da riqueza dos paulistanos na primeira metade dos oitocentos*. São Paulo. Tese (doutoramento em História Econômica), FFLCH-USP, 2003.

AZEVEDO, Alciene. *O direito dos africanos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco*. O negro no imaginário das elites do século XIX. São Paulo: Annablume, 2004.

BARMAN, Roderick J. *Imperador cidadão e a construção do Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

BARROS, Paula. O discurso político da emigração portuguesa para o Brasil (1855-1866). In: SARGES, Maria de Nazaré; SOUSA, Fernando de; MATOS, Maria Izilda; JUNIOR, Antônio Otaviano Vieira; CANCELA, Cristina Donza (Orgs.). *Entre Mares: O Brasil dos portugueses*. Belém: Editora Paka-Tatu, 2010, p. 93.

BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, vol.2.

BASTIDE, R., FERNANDES, F. *Relações raciais entre brancos e negros em São Paulo*. São Paulo: Unesco-Anhembi, 1955.

BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. *A Província: um estudo sobre a descentralização no Brasil*. 3. ed. São Paulo: editora Nacional; Brasília: INL, 1975.

BEIGUELMAN, Paula. *Formação política do Brasil*. São Paulo: Pioneira, 1976.

_____. *Pequenos estudos de ciência política*. São Paulo: pioneira, 1973.

_____. *A crise do escravismo e a grande imigração*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

BERBEL, Márcia. *A nação como artefato*. São Paulo: Hucitec, 1999.

BERBEL, Márcia; MARQUÊSE, Rafael Bivar; PARRON, Tâmis. *Escravidão e política. Brasil e Cuba, 1790-1850*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2010.

BERTIN, Enidelce. *Os meia-cara: Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo: USP, 2006.

BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Tradução de Vera Nunes Neves Pedroso. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1976., p.63.

_____. “The Mixed Commissions for the Suppression of the Transatlantic Slave Trade in the Nineteenth Century”. *Journal of African History*, Cambridge, v.7, n.1, pp. 79-93, 1966.

_____. *A abolição do comércio brasileiro de escravos: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1808-1869*. 2ª ed. Brasília: editora do Senado Federal, 2002.

BLACKBURN, Robin. *The Overthrow of Colonial Slavery, 1776-1848*. Londres, Nova York: Verso, 1988.

BLAJ, Ilana. *A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681/1721)*. São Paulo. Tese (Doutorado em História). FFLCH/USP, 1995.

BONADIO, Geraldo. *A agonia do projeto liberal*. Sorocaba: FUA, 1992.

BOSI, Alfredo. “A escravidão entre dois liberalismos”. In: *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 194-245.

_____. *Ideologia e contra ideologia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010

CALDEIRA, Jorge. *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo: Editora 34, 2002.

CANABRAVA, Alice Piffer. A grande lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, t.2, v.4, pp.85-137.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional*. São Paulo: Difel, 1962.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem/Teatro de Sombras*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ/Relume Dumará, 1996.

_____. (Org.) *Nação e cidadania no Brasil: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Editora 34, 2002.

_____. *Visconde do Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 2003.

CARVALHO, Marcus J. M. “O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831”. *Revista de História*, São Paulo, n.167, p.223-60, 2012.

CASTRO, Hebe M. M. de. *Das cores do silêncio*. Os significados da liberdade no sudeste escravistas – Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CASTRO, Paulo Pereira de. A experiência republicana, 1831-1840. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. O Brasil Monárquico: dispersão e unidade. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

_____. *A força da escravidão: Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CONRAD, R. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

_____. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. Neither slave nor free: the emancipados of Brazil, 1818 – 1868. *Hispanic American Historical Review* 53 (1973), p.50- 70;

COUTINHO, Carlos Nelson. *Cultura e sociedade no Brasil: ensaios sobre ideias e formas*. 2ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 7ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

_____. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Unesp, 1998.

_____. *Coroas de glória, lágrimas de sangue: A rebelião dos escravos de Demerara em 1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

CONTIER, Arnaldo. *Imprensa e ideologia em São Paulo*. 1822-1842. Petrópolis-RJ: Vozes, 1979.

CORREA DO LAGO, Luiz Aranha. *Da escravidão ao trabalho livre*. Brasil, 1550 – 1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

CRUZ, Marcelo Freitas de Moraes. Entre escravos e livres: economia e força de trabalho no Vale do Paraíba e no Oeste Paulista no terceiro quartel do século XIX. *Dossiê: História Econômica, Demografia Histórica*. Resgate: Campinas, v.25, n.2, 2017.

DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil (1850)*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980.

DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro da grande lavoura (1820-1920)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

DOLHNIKOFF, Mirian. *O pacto imperial*. Origens do federalismo no Brasil. São Paulo: Globo, 2005.

_____. (Org.) José Bonifácio de Andrada e Silva. São Paulo: Companhia das Letras; Publifolha, 2000.

DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*. São Paulo: Unesp, 2011.

DUARTE, Nestor. *A ordem privada e a organização política nacional*. São Paulo: companhia Editora Nacional, 1939.

EGAS, Eugênio. *Galeria dos presidentes de São Paulo*. São Paulo: O estado de São Paulo, 1926.

ELLIS JR, Alfredo. *A evolução da economia paulista e suas causas*. São Paulo: Nacional, 1937.

_____. *Feijó e a primeira metade do século XIX*. São Paulo: Companhia Nacional do Livro, 1940.

ELTIS, David. *Economic Growth and the Ending of the Transatlantic Slave Trade*. Nova York: Oxford University Press, 1987.

_____. "The Nineteenth-Century Transatlantic Slave Trade: an Annual Time Series of Imports into the Americas Broken down by Region", *HAHR*, 67, pp. 109-138, 1987.

EISENBERG, Peter. *Homens Esquecidos*. Unicamp, SP: Unicamp, 1989.

ESCOSTEGUY FILHO, João Carlos. *Tráfico de escravos e direção saquarema no Senado do Império do Brasil*. Dissertação (Mestrado em História), Rio de Janeiro, Universidade Federal fluminense, 2010.

ESTEFANES, Bruno Fabris. *Conciliar o Império: Honório Hermeto Carneiro Leão, os partidos e a política de Conciliação no Brasil monárquico (1842-1856)*. Dissertação de mestrado. São Paulo, SP: USP, 2010.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 9ª ed. São Paulo: Globo, 1995. V.1 e2.

- FATTORI, Vinicius. *Em favor da liberdade: ensaios abolicionistas e a crise de legitimidade da escravidão*. 2015. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca
- FAZOLI FILHO, Arnaldo. *O período regencial*. São Paulo: Ática, 1990.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classe*. São Paulo: Ática, 1978.
- FERRAZ, Paula Ribeiro. *O gabinete da Conciliação: atores, ideias e discursos, 1848-1857*. Dissertação (mestrado em História), FFLCH, São Paulo, 2010.
- FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 1999.
- FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Crimes em comum*. Escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888). São Paulo: Editora UNESP, 2011.
- FERREIRA, Roquinaldo. *Dos sertões ao Atlântico: Tráfico ilegal de escravos e comércio ilícito em Angola, 1830-1860*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1995.
- FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. São Paulo. Cia. das Letras, 2002.
- _____. Abolicionismo inglês e tráfico de crianças escravizadas para o Brasil, 1810 – 1850. *História* (São Paulo), v. 35, e. 78, 2016, p.1-20.
- FLORY, Thomaz. *El juiz de paz el jurado em el Brasil Imperial*. México: Fondo de Cultura Econômica, 1986.
- FORJAZ, Djalma. *O senador Vergueiro*. Sua vida e sua obra. São Paulo: Melhoramentos, 1922.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4ª edição. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.
- _____. As ideias estão no lugar. *Caderno de Debate*. História do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1976.
- FRAGOSO, João Luis Ribeiro. *Homens de grossa aventura*. Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 1992.
- FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. Formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 11ª edição. Rio de Janeiro, 1964.

GADELHA, Regina Maria d'Aquino Fonseca. A Lei de Terras (1850) e a abolição da escravidão: capitalismo e força de trabalho no Brasil do século XIX. *Revista de História*, São Paulo, nº120, janeiro-julho, 1989

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O império das províncias*, Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

GRANZIERA, Rui Guilherme. Riqueza e tradição na independência. In: LAPA, José Roberto do Amaral; SZMRECSÁNYI, Tamás. (Orgs). *História econômica da independência e do império*. São Paulo: Editora HUCITEC/FAPESP, 1996,

GRAHAN, Richard. *Clientelismo e política no Brasil no século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997

_____. *Grã-Bretanha e o início da modernização no Brasil*. 1854-1914. São Paulo: Brasiliense, 1973.

_____. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil. *Afro-Ásia*, nº 27, 2002, pp.121-160;

GRINBERG, Keila & MAMIGONIAN, Beatriz (orgs). Dossiê: 'Para inglês veja'. Revisitando a lei de 1831. *Estudos Afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro, Janeiro-dezembro, 2007.

GRINBERG, Keila; SALES, Ricardo (Orgs). *O Império do Brasil (1808-1889)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. Paulino José Soares de Souza. In: VAINFAS, R. (dir.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

GUIMARÃES, Lucia Maria. Ação, reação e transação: a pena de aluguel e a historiografia. In: Carvalho, José Murilo de. (org). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.71-91.

GUIZELIN, Gilberto da Silva. Depois dos navios negreiros: a criação do Consulado Brasileiro em Luanda e as relações do Império com a colônia portuguesa de Angola, 1822 a 1860. Tese (Doutorado em História), Unesp, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2016.

_____. A abolição do tráfico de escravos no atlântico sul. Portugal, o Brasil e a questão do contrabando. *Almanack*, Guarulhos, n. 5, p.123-144, 1º semestre de 2013.

HOLANDA, Sergio Buarque de. São Paulo. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1985, t.II, v.2, pp. 415-472.

_____. As colônias de parceria. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*. 5. ed. Tomo II, v. 3, 1985, p.245-260.

HORNE, Gerald. O sul mais distante. Estados Unidos, Brasil e o tráfico de escravos africanos. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

HÖRNER, Erik. *Em defesa da Constituição: A guerra entre rebeldes e governistas (1838-1844)*. São Paulo, Tese (Doutorado em História), FFLCH, USP, 2010.

IANNI, Octavio. As metamorfoses do escravo. Apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1962.

JANCSÓ, István. A construção dos Estados nacionais na América Latina – apontamentos para o estudo do Império como projeto. In: LAPA, José Roberto do Amaral; SZMRECSÁNYI, Tamás. (Orgs). *História econômica da independência e do império*. São Paulo: Editora HUCITEC/FAPESP, 1996

JANOTTI, Aldo. *O marquês de Paraná*. São Paulo: Edusp, 1990.

_____. Ato Adicional e Unidade Nacional. *Revista de História*, nº114, jan-jun, 1983, p.47-60;

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KLEIN, Herbert. *Tráfico de Escravos no Atlântico*. Ribeirão Preto, SP: Funpec, 2004.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.

KOWARIC, Lúcio. *Trabalho e vadiagem*. A origem do trabalho livre no Brasil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas: Papirus, 1988.

_____. *Ferrovias, agricultura de exportação e mão de obra no Brasil no século XIX*. 2008. Tese (Livre-docência) – Universidade de São Paulo – USP, Ribeirão Preto.

_____. Entre a escravidão e o trabalho livre. Escravos e imigrantes nas obras de construção das ferrovias no Brasil do século XIX. *Economia, Selecta*. Brasília, DF, v.9, n.4, p 215-245

LARA, Silvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. *Projeto História*. São Paulo, 16: 25-38, fev, 1998.

LAPA, José Roberto do Amaral; SZMRECSÁNYI, Tamás. (Orgs.) *História econômica da independência e do Império*. São Paulo: Editora HUCITEC/FAPESP, 1996.

LEANDRO, José Augusto. “Em águas turvas: Navios negreiros na baía de Paranaguá”. *Esboços*, Florianópolis, n.10, pp.99-117, 2003.

LEITE, Joaquim da Costa. Emigração portuguesa: a lei e os números. *Análise Social*. Lisboa, v. XXIII, n. 97, p. 463-480. 1987.

LEME, Marisa Saenz. Dinâmicas centrípetas e centrífugas na formação do Estado monárquico no Brasil: o papel do Conselho Geral da província de São Paulo. *Revista Brasileira de História*. Vol.28, nº 55, São Paulo, Janeiro-junho de 2008.

LIMA, Henrique Espada. “Sob o domínio da precariedade: Escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX”. *Topoi*, Rio de Janeiro, v.6, n. 11, p. 289-325, 2005.

LIMA, Rui Circe. *Pequena história territorial do Brasil*: sesmarias e terras devolutas. São Paulo: Secretaria do Estado da Cultura, 1990.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert. *Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1850*. São Paulo: Edusp, 2006.

LUCAKS, George. *História e consciência de classe*. Estudo sobre a dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. *O Império em construção*: Primeiro Reinado e regências. São Paulo: Atual, 2000.

MACHADO, Maria Helena P. Toledo. História e historiografia da escravidão e da abolição em São Paulo. In: FERREIRA, A. Celso; IOKOI, Zilda G; DE LUCA, Tânia R. (orgs). *Encontros com a História*: percursos históricos e historiográficos de São Paulo. São Paulo: Editora UNESP, 1999. pp. 61-70.

MAMIGONIAN, BEATRIZ. *Africanos livres*. A abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

_____. To be a liberated African in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century. 2000. Tese (Doutorado em História) – University of Waterloo, Waterloo.

MAMIONIAM, Beatriz G. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da Lei de 1831. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direito e justiça no Brasil*: ensaios de história social. Campinas: Editora da Unicamp, 2006. P.129-169.

_____. Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres. In. FLORENTINO, Manolo (Org.). *Tráfico, cativo e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial*– Vol. I – 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2009: 207-233.

_____. A Grã-Bretanha, o Brasil e a liberdade dos africanos na crise da abolição do tráfico atlântico de escravos (1848-1851). In: REIS, Daniel Aarão e ROLLAND, Denis (Orgs.). *Intelectuais e modernidades*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, pp.13-29

_____. “O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: A lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872”, *Almanack, Guarulhos*, n.2, pp.20-37, 2011.

MANCHESTER, Alan K. *Preeminência inglesa no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973.

MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo. (Orgs). “ *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1680-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MARQUESE, Rafael Bivar; TOMICH, Dale. O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial de café. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs). *O Brasil Imperial*. Vol. II. 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MARTINS, Antonio Marco Ventura. *Um império a constituir, uma ordem a consolidar: elites políticas e Estado no sertão, Franca-SP, 1824-1852*. Franca: Ribeirão gráfica e Editora, 2004.

MARTINS, Maria Fernanda. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

MARSON, Isabel. *Liberalismo e escravidão no Brasil: Joaquim Nabuco e o jogo de temas, argumentos e imagens na re(criação) do progresso*. Dossiê Liberalismo/Neoliberalismo. Nº17, 1993, p. 102-113.

_____. O império da revolução: matrizes interpretativas dos conflitos na sociedade monárquica. In: Marcos Cezar de Freitas. (Org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2007, p.73-102.

MATOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*. Os significados da Liberdade no sudeste escravista – Brasil século XIX. Editora Nova Fronteira, 1998.

_____. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. A formação do Estado imperial. Rio de Janeiro: Access, 1984.

_____. “Construtores e herdeiros: A trama dos interesses na construção da unidade política”, *Almanack Braziliense*, São Paulo: USP, n.1, pp. 8-26, 2005.

MESSIAS, Rosane. *O cultivo do café nas bocas do sertão paulista: mercado interno e mão de obra no período de transição, 1830-1888*. São Paulo: UNESP, 2003.

MIRANDA, Bruno de Fonseca. *O Vale do Paraíba contra a lei do Ventre Livre, 1865-1871*. Dissertação (Mestrado em História), São Paulo, FFLCH, 2018.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O norte agrário e o Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: editora da UNICAMP, 1999.

_____. “Liberdade em tempos de escravidão”. Chaves, Cláudia Maria das Graças e Silveira, Marco Antonio. (Orgs). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argumentum, 2007, pp.89-104.

_____. “Leis para ‘os que se irão buscar’: Imigrantes e relações de trabalho no século XIX brasileiro”, *História: Questões & Debates*, Curitiba, n.56, pp.63-85, 2012.

_____. *Cenas da abolição*. Escravos e senhores no parlamento e na justiça. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

MESSIAS, Rosane. *O cultivo do café nas bocas do sertão paulista: mercado interno e mão de obra no período de transição, 1830-1888*. São Paulo: UNESP, 2003.

MOMBEIG, Pierre. *Pioneiros e fazendeiros de São Paulo*. São Paulo: Hucitec, 1984.

MONTEIRO, J. M. *Negros da terra*. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MOREL, Marco. *O período das regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MOTTA, José Flávio. *Corpos escravos, vontades livres*. Posse de cativos e família escrava em Bananal (1801-1829). São Paulo: FAPESP: ANNABLUME, 1999.

_____. *Escravos daqui, dali e de mais além: o tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista*. São Paulo: Alameda, 2012.

MOTTA, Márcia M. M. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/APERJ, 1998.

MOURA, Carlos Eugênio M. de. *O visconde de Guaratinguetá*. Um fazendeiro de café no Vale do Paraíba. São Paulo: Studio Nobel, 2002.

MOURA, Denise A. Soares de. *Saindo das sombras*. Homens livres no declínio do escravismo. Campinas (SP): Área de Publicações do CMU, Unicamp, 1998.

MURRAY, David R. *Odius Commerce: Britain, Spain and the abolition of the Cuban slave trade*. Cambridge: Cambridge University Press, 1980.

NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. São Paulo: Publifolha, 2000.

_____. *Um estadista no Império*. Nabuco de Araújo: sua vida, suas opiniões, sua época, por seu filho Joaquim Nabuco. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1898.

NAXARA, Márcia. *Estrangeiro em sua própria terra*. Representações do trabalhador nacional, 1870-1920. São Paulo: Annablume, 1998.

NEEDELL, Jeffrey. *The Party of Order: The Conservatives, the State, and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871*. Stanford: Stanford University Press, 2006.

_____. “The abolition of the Brazilian Slave Trade in 1850: Historiography, Slave Agency and Statesmanship”, *Journal of Latin American Studies*, Cambridge, v.33, n.4, pp.681-711.

_____. Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação. *Almanack Braziliense*. São Paulo, nº10, nov.2009.

NETO, Mario Danieli. *Escravidão e indústria: um estudo sobre a fábrica de ferro São João de Ipanema, Sorocaba, SP- 1765-1895*. 2005. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual Paulista, Campinas.

NEVES, Erivaldo Fagundes. Sampauleiros traficantes: comércio de escravos no alto sertão da Bahia para o Oeste paulista. *Afro-Ásia*, n.24, 2000, pp. 97-128.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira. *Corcundas e constitucionais*. A cultura política da independência, 1820-1822. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *As desventuras do liberalismo: Joaquim Nabuco, a Monarquia e a República*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1984

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial, 1777-1808*. São Paulo: Hucitec, 1979.

OBERACKER JR, Carlos H. A colonização baseada no regime da pequena propriedade agrícola. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*. 5. ed. Tomo II, v. 3.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1824-1834*. São Paulo. Tese (Doutorado em História), FFLCH-USP, 2014.

PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil – 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

_____. *A política da escravidão na era da liberdade: Estados Unidos, Brasil e Cuba, 1787-1843*. Tese (Doutorado em História), São Paulo, Universidade de São Paulo, FFLCH, 2015.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial*. Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas, SP. Editora da UNICAMP, 2001.

PEREIRA, Miriam H. A política da emigração portuguesa (1850-1930). In: TENGARRINHA, José (coord.) *A historiografia portuguesa, hoje*. São Paulo: Hucitec, 1999, p.187

PEREIRA, Walter Luiz Carneiro de Mattos. “ José Gonçalves da Silva: Traficante e tráfico de escravos no litoral norte da Província do Rio de Janeiro, depois da lei de 1850”. *Tempo*, Niterói, v. 16, n.31, pp.285-312, 2011.

PETRONE, Thereza Schorer. *A lavoura canavieira em São Paulo: expansão e declínio (1765-1850)*. São Paulo: Difel, 1968.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. Travessias a caminho – tráfico interprovincial de escravos, Bahia e São Paulo (1850-1880). *Revista África(s)*, v. 04, n. 08, p. 63-78, jul./dez. 2017.

QUEIRÓS, Suely R. R. de. *Escravidão negra em São Paulo: um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX*. Prefácio de Sérgio Buarque de Holanda. Rio de Janeiro. J. Olympio; Brasília: INL, 1977

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

RAMBELLI, Gilson. *Tráfico e navios negreiros: contribuição da arqueologia náutica e subaquática*. In: Navigator: subsídios para a história marítima do Brasil. Rio de Janeiro: SDGM, v.2, n.4, p.59-72, 2006

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil*. A história do levante dos malês em 1835. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

REDIKER, Marcus. *O navio negreiro: uma história humana*. São Paulo: Cia. das Letras, 2011.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus J. M. de. *O Alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico negro (1822-1853)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

RIBEIRO, João Luiz. *No meio das galinhas as baratas não tem razão: a lei de 10 de junho de 1835. Os escravos e a pena de morte no Império do Brasil, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RICCI, Magda. *As assombrações de um padre regente*. Diogo Antônio Feijó (1784-1843). Campinas: Unicamp, 2001.

RICUPERO, Bernardo. Da formação à forma: Ainda as ‘ideias fora do lugar’. In: *Lua nova*, São Paulo, n. 73, p. 59-69, 2008.

ROCHA, Illana Peliciari. *Escravos da nação: o público e o privado na escravidão brasileira (1760-1876)*. São Paulo: EDUSP, 2019.

RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio: propostas e experiência no final do tráfico de africanos para o Brasil – 1800-1850*. Campinas: editora da Unicamp, 2000.

_____. *De costa a costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo: Cia das Letras, 2005.

_____. O fim do tráfico transatlântico de escravos para o Brasil: paradigmas em questão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org). *O Brasil Imperial*. Vol. II. 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

RODRIGUES, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec, 1996.

RODRIGUES, José Honório. *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Senado Federal, 1973/1978.

São Vicente, Marquês de. *Marquês de São Vicente*. Coleção Formadores do Brasil. Organização e introdução de Eduardo Kugelmas. São Paulo: Editora 34, 2002

SAES, Flávio A. M. Estradas de ferro e diversificação da atividade econômica na expansão cafeeira em São Paulo, 1870-1900. In: SZMRECSZANYI, T e LAPA, J.R. A. *História econômica da independência e do Império*. São Paulo: Hucitec, 1996.

SALLES, Ricardo. *E o vale era o escravo: Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do exército. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

_____. A Segunda Escravidão. *Revista Tempo*, vol.19, número 35, jul-dez. 2013, p. 249-254.

_____. “As águas do Niágara. 1871: crise da escravidão e o ocaso saquarema”. In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.39-82. V.1: 1808-1831.

SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas*. Forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro. São Paulo: Editora 34, 2000.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SCHWARTZMAN, Simon. *São Paulo e o Estado nacional*. São Paulo: Difel, 1975.

SILVA, Ana Rosa Cloclet da. *Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio: 1783 – 1823*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999

_____. Tráfico interprovincial de escravos e seus impactos na concentração da população na província de São Paulo: Século XIX. 1992.

SILVA, Claudiane Ferreira da. *A casa habitada: construção da representatividade política na província de São Paulo (1835-1842)*. Franca (Dissertação de Mestrado em História), 2003.

SILVA, Eduardo. *Três gerações de fazendeiros e a crise da estrutura escravista*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

SILVA, José Luiz Werneck da & GONÇALVES, Williams. *Relações Exteriores do Brasil I (1808-1930) - A política externa do sistema agroexportador*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

SILVA, Júlio Cesar Bastoni da. O lugar das ideias. Panorama de um debate. Belo Horizonte: Dossiê: *Em Tese*. v. 21, nº1, janeiro-abril de 2015, pp. 42-57.

SILVA, Leonardo Bruno da. O tráfico de escravos nas relações externas de Brasil e Portugal, 1822 a 1850. Tese (Doutorado em História), Unesp, Faculdade de Ciências e Letras, Assis, 2014.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas: Unicamp, 1996.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SLENES, Robert. *Na senzala, uma flor – esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

_____, R. *The Demography and Economics of Brazilian Slavery, 1850-1888*, Volume 1. Front Cover. Stanford University, 1975.

_____, R. Grandeza ou decadência: o mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro. 1850-1888. In: COSTA, Iraci del Nero (org). *Brasil: História Econômica e Demográfica*. São Paulo: IPE, 1986, p.103-155.

_____. The Brazilian Internal Slave Trades, 1850-1888: Regional Economies, Slave Experience, and the Politics of a Peculiar Market. In: JOHNSON, Walter (Ed). *The*

Chattel Principe: Internal Slave Trades In: The Americas. Londres: Yale University Press, 2004.

SOARES, Rodrigo. Nem arrancada, nem outorgada: agência, estrutura e porquês da lei do Ventre Livre. *Almanack*, nº 9, p.166-175, abril de 2015. Guarulhos.

SOUZA, Robério S. *Trabalhadores dos Trilhos*. Imigrantes e nacionais livres, libertos e escravos na construção da primeira ferrovia baiana (1858-1863). Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2016.

SOUSA, Octávio Tarquínio de. (Org). *Diogo Antonio Feijó*. São Paulo: EDUSP, 1988.

STEIN, Stanley J. *Grandeza e decadência do café no Vale do Paraíba*. São Paulo: Brasiliense, 1961.

_____. *Vassouras: Um município brasileiro do café, 1859-1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

STOLCKE, Verena. *Cafeicultura: homens, mulheres e capital (1850-1980)*. Trad. Denise Bortmann e João Roberto Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 1986.

STOLCKE, Verena; HALL, Michael. A introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo. *Revista Brasileira de História*; v.3, nº 6. 1984, pp.80-120.

TAUNAY, Affonso de E. *Pequena história do café no Brasil (1727-1937)*. Rio de Janeiro: Departamento Nacional do café, 1945.

TOMICH, Dale. *Pelo Prisma da Escravidão: capital, trabalho e economia mundial*. São Paulo: Editora USP, 2011.

TOPLIN, Robert. *The Abolition of Slavery in Brazil*. New York: Ateneum, 1972.

URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. São Paulo: Difel, 1978.

URUGUAI, Visconde do (1807-1866). *Organização e introdução de José Murilo de Carvalho*. São Paulo: Editora 34, 2002.

VANGELISTA, Chiara. *Os braços da lavoura: imigrantes e “caipiras” na formação do mercado de trabalho paulista (1850-1880)*. Trad. Thei de Almeida Bertoreli. São Paulo: Hucitec, 1991.

VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos, dos séculos XVII a XIX*. São Paulo: Corrupio, 1987.

VIANNA, José Francisco de Oliveira. *Populações meridionais do Brasil*. Paulistas, fluminenses, mineiros. São Paulo: Monteiro Lobato e Companhia, 1920.

VON TSCHUDI, J.J. *Viagem às províncias do Rio de Janeiro e S. Paulo*. São Paulo: Livraria Martins Editora S.A., 1976

WAKEFIELD, Edward Gibbon. *A view of the art of colonization*. London: John Parker, 1849.

_____. *A Letter from Sydney*. London: John Parker, 1829.

WILLIAMS, Eric. *Capitalismo & Escravidão*. Tradução Denise Bottman; prefácio de Rafael de Bivar Marquese. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WISSENBACH, Maria Cristina C. *Sonhos africanos, vivências ladinhas: Escravos e forros em São Paulo, 1850-1888*. São Paulo: Hucitec, 1998.

WITTER, José Sebastião. Um estabelecimento agrícola no estado de São Paulo nos meados do século XIX. *Revista de História*, nº 98, 1974, São Paulo, pp. 393-467.